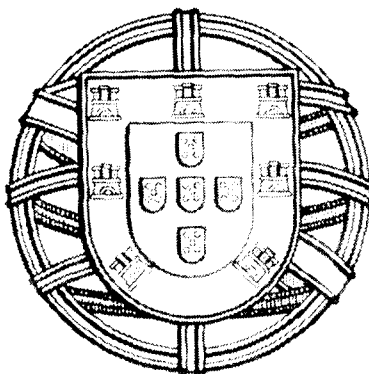




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português do Património Arquitectónico e
Arqueológico 11 315

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças
Armadas 11 316
Serviços Sociais das Forças Armadas 11 316
2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Su-
perintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 11 316

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Despacho conjunto..... 11 318

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro
da Administração Interna 11 319
Gabinete do Secretário de Estado da Administração
Interna 11 319
Secretaria-Geral do Ministério..... 11 320

Ministério das Finanças

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e
Agentes da Administração Pública (ADSE)..... 11 320

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale
do Tejo 11 336
Direcção-Geral do Ordenamento do Território 11 336

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério..... 11 337
Gabinete de Estudos e Planeamento 11 338
Gabinete de Documentação e Direito Comparado... 11 338
Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais 11 338
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores 11 338
Instituto de Medicina Legal do Porto 11 338

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Comissão Nacional da UNESCO 11 338
Direcção-Geral do Pessoal 11 339

Ministério da Agricultura

Instituto Nacional de Investigação Agrária 11 339

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte 11 339
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial 11 340
Instituto Português da Qualidade..... 11 340

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	11 340
Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior	11 341
Despacho conjunto n.º 146-A/SERE/SEEBS/93	11 341

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes	11 341
--	--------

Ministério da Saúde

Portaria n.º 209/93 (2.ª série):

Prorroga, pelo período de um ano, o regime de instalação do Hospital Distrital de Matosinhos 11 341

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde	11 341
Hospitais Cíveis de Lisboa	11 341
Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida	11 342
Hospital de São Francisco Xavier	11 342
Hospital de São Marcos	11 342
Hospital Distrital de Abrantes	11 343
Hospital Distrital de Amarante	11 343
Hospital Distrital do Barreiro	11 343
Hospital Distrital da Guarda	11 345
Hospital Distrital de Mirandela	11 345
Hospital Distrital de Santo Tirso	11 345
Hospital Distrital de Viana do Castelo	11 345
Administração Regional de Saúde de Bragança	11 347
Hospital de Júlio de Matos	11 347
Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes	11 347

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Gabinete do Ministro	11 347
Casa Pia de Lisboa	11 348
Centro Nacional de Pensões	11 348
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	11 348
Instituto do Emprego e Formação Profissional	11 348

Ministério do Mar

Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos	11 348
Direcção-Geral das Pescas	11 348
Escola Portuguesa de Pesca	11 349

Tribunal Constitucional	11 351
Provedoria de Justiça	11 354
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	11 354
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	11 356
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	11 360
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	11 360
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	11 362
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	11 364
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	11 364
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	11 365
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	11 365
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	11 365
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	11 365

Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira	11 366
Tribunal Judicial da Comarca de Alijó	11 366
Tribunal Judicial da Comarca de Almada	11 366
Tribunal Judicial da Comarca de Alvalázere	11 366
Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo	11 367
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	11 367
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	11 370
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	11 371
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	11 371
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	11 372
Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira	11 373
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo	11 375
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real de Santo António	11 377
Instituto Hidrográfico	11 377
Arsenal do Alfeite	11 377
Universidade do Algarve	11 378
Universidade de Aveiro	11 378
Universidade de Coimbra	11 378
Universidade de Lisboa	11 379
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	11 379
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	11 379
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	11 379
Universidade do Minho	11 379
Universidade Nova de Lisboa	11 380
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa	11 380
Universidade do Porto	11 380
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto	11 381
Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa	11 381
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	11 382
Escola Superior de Belas-Artes do Porto	11 382
Instituto Politécnico de Bragança	11 383
Instituto Politécnico de Castelo Branco	11 383
Instituto Politécnico da Guarda	11 383
Instituto Politécnico de Lisboa	11 383
Instituto Politécnico de Santarém	11 383
Instituto Politécnico de Setúbal	11 383
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	11 384
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro	11 384
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	11 384
Câmara Municipal de Baião	11 384
Câmara Municipal de Coruche	11 384
Câmara Municipal de Mortágua	11 384
Câmara Municipal de Santiago do Cacém	11 384
Câmara Municipal de Sever do Vouga	11 384
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço	11 384
Câmara Municipal de Serpa	11 385
Câmara Municipal de Mangualde	11 389
Câmara Municipal das Velas	11 390
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	11 390
Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo	11 391

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA****Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico**

Por despacho de 5-7-93 do Secretário de Estado da Cultura:

Abel Augusto Ribeiro Ferreira Chaves e Francisco José Alves Gato — contratados, em regime de contrato de avença, como carilhanistas do Palácio Nacional de Mafra, produzindo efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da presente publicação. (Visto, TC, 20-9-93. São devidos emolumentos.)

13-10-93. — O Vice-Presidente, *José Villarinho Pereira*.

Por despachos de 23-8-93 do Secretário de Estado da Cultura:

Licenciado João Barroso da Fonte, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — renovada, por mais três anos, a comissão de serviço como director do Paço dos Duques.

Licenciada Aida Maria Reis da Mata, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Museu dos Biscainhos — renovada, por mais três anos, a comissão de serviço como directora do Museu do Mosteiro de São Martinho de Tibães.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

13-10-93. — O Presidente, *Nuno Santos Pinheiro*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de seis lugares de guarda de museu estagiário do quadro do pessoal do Palácio Nacional de Sintra, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 135, de 11-6-93, e posterior rectificação publicada no DR, 2.ª, 152, de 1-7-93, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do referido serviço e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, sito no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada à candidata.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe (carreira de secretário-recepcionista) do quadro do pessoal do Palácio Nacional de Sintra, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 192, de 17-8-93, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do referido serviço e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, sito no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada à candidata.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico auxiliar estagiário (carreira de conservador) do quadro do pessoal do Palácio Nacional de Sintra, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 192, de 17-8-93, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do referido serviço e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, sito no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada às candidatas.

13-10-93. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Arez Romão Brito Correia*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico de 11-10-93, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de chefe de repartição (área de contabilidade, património e aprovisionamento) do quadro do pessoal do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

3 — Conteúdo funcional (chefe de repartição) — dirige, coordena e orienta o pessoal adstrito a uma unidade orgânica correspondente a uma repartição que tenha por atribuições o desenvolvimento da área de actividade de índole administrativa referente a contabilidade, património e aprovisionamento.

4 — Local de trabalho — em Lisboa.

5 — O vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de candidatura.

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto;
- b) Possuir a categoria de chefe de secção com três anos de serviço na mesma categoria classificados de *Muito bom* ou ser titular de qualquer outra categoria, desde que possuidor de um curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos.

Em qualquer dos casos, será dada especial preferência à experiência na área de contabilidade, património e aprovisionamento.

7 — Método de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR;

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública.

8.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado e da documentação que comprove o exigido no n.º 6.2 deste aviso ou declaração no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 162\$ a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.4 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Tomaz Leal Villarinho Pereira, vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos, segundo a ordem indicada. Vogais efectivos:

Dr. Rui Alberto Pereira Maeiro, director dos Serviços Administrativos do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.

Dr. Humberto Pereira de Almeida, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Dr. Victor Manuel Barão Teixeira, técnico superior de 1.ª classe.

Dr. Luís Fernando Honório de Melo e Silva, técnico superior de 1.ª classe.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico de 11-10-93, se encontra aberto concurso interno condicionado para provimento de um lugar de chefe de secção (área de pessoal) do quadro do pessoal do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

3 — Conteúdo funcional (chefe de secção) — orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente

na área de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património e economato.

4 — Local de trabalho — em Lisboa.

5 — O vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — Requisitos especiais:

- Ser funcionário do quadro do pessoal do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico;
- Possuir, em alternativa, uma das categorias a seguir indicadas ou encontrar-se nas condições previstas no art. 16.º (ou 17.º) do Dec.-Lei 248/85, de 15-7:

Oficial administrativo principal;
Tesoureiro, posicionado no 2.º escalão ou superior;

- Possuir experiência comprovativa na área de pessoal.

7 — Método de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR;

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública.

8.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado e da documentação que comprove o exigido no n.º 6.2 deste aviso ou declaração no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 162\$ a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.4 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Tomaz Leal Villarinho Pereira, vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos, segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Dr. Rui Alberto Pereira Maeiro, director dos Serviços Administrativos do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.

Dr. Humberto Pereira de Almeida, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Dr. Victor Manuel Barão Teixeira, técnico superior de 1.ª classe.

Dr. Luís Fernando Honório de Melo e Silva, técnico superior de 1.ª classe.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.

11-10-93. — O Vice-Presidente, *José Villarinho Pereira*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Decreto. — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 35.º, n.º 2, al. a), 37.º e 67.º,

n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20-12, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o capitão-de-mar-e-guerra da Armada Espanhola Luís Molins Saenz-Diez.

8-10-93. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

Serviços Sociais

Por meu despacho de 7-9-93:

Manuel Correia dos Santos, auxiliar administrativo, em contrato administrativo de provimento — nomeado auxiliar administrativo do quadro de pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas. (Visto, TC, 30-9-93. São devidos emolumentos.)

11-10-93. — O Presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas, *Armando Belo Salavessa*.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

2.ª Repartição

Por despacho do chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal da Armada:

713879, primeiro-marinheiro fuzileiro Luís António Vila, 777881, primeiro-marinheiro fuzileiro Paulo Jorge dos Reis Gaspar, e 700179, primeiro-marinheiro fuzileiro Rui Manuel de Almeida Santos — promovidos ao posto de cabo, a contar de 31-7-93, ao abrigo da al. a) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 711679, cabo fuzileiro Carlos Alberto Dias Ferreira.

407883, primeiro-marinheiro M António José Mendes Clemente — promovido ao posto de cabo, a contar de 31-7-93, ao abrigo da al. a) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 410283, cabo M Carlos Manuel Rosão Almeida.

6800792, segundo-grumete fuzileiro aluno Vítor M. B. Franco Magalhães, 758990, segundo-marinheiro fuzileiro Augusto Lopes Macieira, 6800492, segundo-grumete fuzileiro aluno Luís Miguel Santos Brazuna, 767090, segundo-marinheiro fuzileiro Antero dos Santos Rodrigues, 757690, segundo-marinheiro fuzileiro Pedro J. C. R. Martins Guerreiro, 6801492, segundo-grumete fuzileiro aluno Rui Manuel Baptista Correia, 6800592, segundo-grumete fuzileiro aluno Duarte D. Moura de Sousa, 770390, segundo-marinheiro fuzileiro João Miguel Dinis Correia, 1535191, segundo-marinheiro fuzileiro Manuel Francisco Carvalho, 1565091, segundo-marinheiro fuzileiro António João Pais Cabral, 1576291, segundo-marinheiro fuzileiro Fernando José C. Carriço, 1527891, segundo-marinheiro fuzileiro Diamantino José P. da Silva, 1524491, segundo-marinheiro fuzileiro António L. de Azevedo Vieira, 766490, segundo-marinheiro fuzileiro Paulo J. Monteiro e Melo, 1566391, segundo-marinheiro fuzileiro Rui César S. dos Santos, 771890, segundo-marinheiro fuzileiro Luís Celestino Nunes, 755290, segundo-marinheiro fuzileiro Rui Pedro Vicente Pinto, 6801092, segundo-grumete fuzileiro aluno Luís Miguel de Pinho Branco, 768090, segundo-marinheiro fuzileiro Jorge M. M. da G. Mouzinho, 6801692, segundo-grumete fuzileiro aluno Ernesto A. de Jesus Alves, 6802192, segundo-grumete fuzileiro aluno José Henrique F. Palito, 1564291, segundo-marinheiro fuzileiro Paulo Jorge C. Martins, 6800992, segundo-grumete fuzileiro aluno Carlos Manuel G. Azevedo, 772090, segundo-marinheiro fuzileiro Luís M. de Carvalho Fulgêncio, 1562691, segundo-marinheiro fuzileiro Francisco D. G. Bucho Careto, 6801592, segundo-grumete fuzileiro aluno Vítor Manuel G. Adão, 1541291, segundo-marinheiro fuzileiro Joaquim José Gomes Rocha, 6801292, segundo-grumete fuzileiro aluno João F. da Silva Parreira, 782789, segundo-marinheiro fuzileiro Francisco M. Leitão Figueira, 6802292, segundo-grumete fuzileiro aluno Sérgio B. de Matos Branco, 726090, segundo-marinheiro fuzileiro João Carlos Vargas Mariani, 6801992, segundo-grumete fuzileiro aluno Hélder José Vaz Carneiro, 6800692, segundo-grumete fuzileiro aluno Fernando Jorge A. da Silva, 6801792, segundo-grumete fuzileiro aluno Nelson E. de Jesus Bonito, 1514091, segundo-marinheiro fuzileiro Luís Miguel V. Fernandes, 769890, segundo-marinheiro fuzileiro Joaquim Agostinho Fernandes, 714190, segundo-marinheiro fuzileiro Jorge M. Balbino Morais, 1522791, segundo-marinheiro fuzileiro Vasco José P. Portela, 1526091, segundo-marinheiro fuzileiro Luís Miguel G. Q. dos Santos, 1567091, segundo-marinheiro fuzileiro António J. Martins Loureiro, 1573291, segundo-marinheiro fuzileiro Marco Paulo R. N. Ferro, 741190, segundo-marinheiro fuzileiro José A.

- da Silva Pereira, 1572091, segundo-marinheiro fuzileiro Fernando M. Matos Garcia, 763789, segundo-marinheiro fuzileiro António Evaristo Peixoto, 1561091, segundo-marinheiro fuzileiro Nelson Catarino Anunciação, 756990, segundo-marinheiro fuzileiro Luís Jorge B. do Carmo, 770190, segundo-marinheiro fuzileiro Felisberto Marques Basílio, 746790, segundo-marinheiro fuzileiro Armando Manuel G. Silva, e 1574791, segundo-marinheiro fuzileiro Luís V. Cadete Gonçalves — promovidos ao posto de primeiro-marinheiro, a contar de 28-1-93, ao abrigo da al. b) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 604191, primeiro-marinheiro fuzileiro Pedro Manuel Pereira Esteves, pela ordem indicada.
- 7570, primeiro-sargento TEA Daniel Valério Candeias Mendes, e 301770, primeiro-sargento TEA José Rosa Valentim Pereira — promovidos ao posto de sargento-ajudante, a contar de 7-5-93, ao abrigo da al. c) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 235269, sargento-ajudante TES José Augusto Rodrigues Almeida, pela ordem indicada.
- 600459, primeiro-sargento R Manuel Joaquim Flores Ratão — promovido ao posto de sargento-ajudante, a contar de 31-7-93, ao abrigo da al. c) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 518658, sargento-ajudante R Américo Manuel Pires da Silva, pela ordem indicada.
- 335988, segundo-marinheiro E RC Pedro Abel Mateus Loureiro, 850790, segundo-grumete aluno MQ Paulo Sérgio Gomes Agostinho, 902388, segundo-marinheiro CM António João R. Marques Gil, 265586, primeiro-marinheiro CCT Bernardo A. Magalhães e Sousa, 219882, cabo CM Júlio Farto Dinis, 410787, primeiro-marinheiro T Paulo José Gomes S. R. Santos, 343686, primeiro-marinheiro CM Luís Miguel Mateus Pereira, 851390, segundo-grumete aluno MQ Vítor Manuel Diales Pais, 850190, segundo-grumete aluno MQ Jorge Manuel G. Pereira Garcia, 850590, segundo-grumete aluno MQ Vítor Manuel da Silva Carapeta, 851190, segundo-grumete aluno MQ Luís Miguel Reis da Silva, 306188, segundo-marinheiro CM RC Álvaro A. da Silva dos Santos, e 904988, primeiro-marinheiro CM Alexandre M. Teixeira Esteves — promovidos ao posto de segundo-sargento MQ, a contar de 1-10-93, ao abrigo do n.º 2 do art. 296.º do EMFAR, com a data de antiguidades referida a 1-10-92, ao abrigo do n.º 3 do art. 296.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 851589, segundo-sargento MQ Carlos Alberto dos Santos Crispim Serra, pela ordem indicada.
- 425284, primeiro-marinheiro U Rui P. F. S. Bárbara Teixeira, 142683, primeiro-marinheiro U João Manuel Guerreiro Maria, 128283, primeiro-marinheiro U Paulo Alexandre Diogo Sanches, e 415385, primeiro-marinheiro U Juvenal Faustino Freitas Abreu — promovidos ao posto de cabo, a contar de 1-10-93, ao abrigo da al. a) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 233782, cabo U Joaquim Nascimento Aires Assis Silva, pela ordem indicada.
- 162581, segundo-sargento ETI Adelino João, 500287, segundo-sargento ETC Paulo A. Mota Ferreira, 255083, segundo-sargento ETI Adelino M. Antunes Henriques, 500787, segundo-sargento ETC João H. Rato Caldeira, 500187, segundo-sargento ETA Vítor M. da Costa Cavaco, 254182, segundo-sargento ETI, António Lavajo Brigas, 224682, segundo-sargento ETI Adelino de J. da Costa Bernardo, 425383, segundo-sargento ETC António José B. Fialho, 345185, segundo-sargento ETC Agostinho A. Pereira Farinha, 407485, segundo-sargento ETI Paulo M. Dias da Silva, 500687, segundo-sargento ETS Paulo João A. Pacheco, 400285, segundo-sargento ETA José O. Rosado Mateus, 135983, segundo-sargento ETI Paulo Jorge C. A. Vieira, 500487, segundo-sargento ETC Carlos M. Guerreiro T. Mendes, 500887, segundo-sargento ETA António M. Graça C. Pereira, e 500387, segundo-sargento ETS Luís Pedro S. M. Mesquita — promovidos ao posto de primeiro-sargento, a contar de 1-9-93, ao abrigo da al. d) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 217979, primeiro-sargento ETI José Manuel Xavier Rosado Marreiros, pela ordem indicada.
- 1583191, segundo-marinheiro fuzileiro RC Carlos A. M. Gomes Costa — promovido ao posto de primeiro-marinheiro RC, a contar de 28-1-93, ao abrigo do n.º 3 do art. 422.º do EMFAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, ocupando o primeiro lugar na escala de antiguidades no posto de primeiro-marinheiro da respectiva classe.
- 114393, segundo-grumete M RV Carlos Círio R. Sampaio, 125893, segundo-grumete M RV Armindo de F. Cosm Tavares, 103193, segundo-grumete M RV António Rui R. Nogueira, 128093, segundo-grumete M RV Vasco M. Rosa Correia, 112693, segundo-grumete M RV Hirundino de Jesus Pires, 112493, segundo-grumete M RV António Manuel Vieira, 104993, segundo-grumete M RV José A. de Araújo Gonçalves, e 133393, segundo-grumete M RV, Armando Pinto Lopes — promovidos ao posto de primeiro-grumete RV, a contar de 16-7-93, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art. 371.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 430792, primeiro-grumete M RV Armando Mendes Rocha Gomes, pela ordem indicada.
- 854062, primeiro-sargento A Floriano Jacinto Pereira — promovido ao posto de sargento-ajudante, a contar de 30-6-93, ao abrigo da al. c) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 853162, SAJ A António Valente Martins.
- 618560, primeiro-sargento T Carlos Manuel A. Ferreira — promovido ao posto de sargento-ajudante, a contar de 21-8-93, ao abrigo da al. c) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 775061, SAJ T Manuel Martinho Matos.
- 515958, primeiro-sargento TF Ederildo Pires Coelho, e 134764, primeiro-sargento TF António Fragoço Coelho — promovidos ao posto de sargento-ajudante, a contar de 8-7-93, ao abrigo da al. c) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 641160, SAJ TF Arlindo Pereira Gonçalves, pela ordem indicada.
- 116979, segundo-sargento T José Mário Gonçalves Branco — promovido ao posto de primeiro-sargento, a contar de 17-8-93, ao abrigo da al. d) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 42974, primeiro-sargento T António Alberto Moça Seco.
- 352886, primeiro-marinheiro E Rafael José Santos Lavouras, 345486, primeiro-marinheiro E José Pedro Mendes, 407486, primeiro-marinheiro L José António Agostinho Serras, 901188, primeiro-marinheiro AD José Carlos Matos Lourenço, 241288, segundo-marinheiro C Rui Manuel Ribeiro da Mota, 910488, primeiro-marinheiro TFP António Manuel Barroso Braga, 850890, segundo-grumete aluno ET Nuno Filipe Lourenço Morgado, 403786, cabo CRO Vítor Jorge Vaz Cantarelo, 850290, segundo-grumete aluno ET António Joaquim C. Alexandre, 408587, cabo E Virgílio Conceição S. Vinagre, 403686, cabo CRO José António Venade da Rocha, 850990, segundo-grumete aluno ET Jorge M. N. Bacharel Martins, 406988, segundo-marinheiro T Sérgio Manuel Grau Simões, 331486, primeiro-marinheiro E Rui José Anunciada Salvador, 850490, segundo-grumete aluno ET Paulo J. Correia Lopes Campos, 908488, primeiro-marinheiro E Valentim Antunes Henriques, e 401787, primeiro-marinheiro AD Paulo Jorge Mendonça Duarte — promovidos ao posto de segundo-sargento ET, a contar de 1-10-93, ao abrigo do n.º 2 do art. 296.º do EMFAR, com a data de antiguidades referida a 1-10-92, ao abrigo do n.º 3 do art. 296.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 850189, segundo-sargento ETI Nuno José Silva Damiães, pela ordem indicada.
- 406287, primeiro-marinheiro L Pedro Luís Quintaneiro Carriço, 914588, primeiro-marinheiro TFD Manuel Tomé Pernilhas Frade, e 713886, primeiro-marinheiro FZ Luís António Rodrigues Pereira — promovidos ao posto de segundo-sargento HE, a contar de 1-10-93, ao abrigo do n.º 2 do art. 296.º do EMFAR, com a data de antiguidades referida a 1-10-92, ao abrigo do n.º 3 do art. 296.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 408285, segundo-sargento HE Carlos Alberto Gomes Rosa Cabano, pela ordem indicada.
- 303482, primeiro-marinheiro T Fernandino Viegas Gago Murta — promovido ao posto de cabo, a contar de 9-6-93, ao abrigo da al. a) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 418284, Cabo T Cláudio Jorge dos Santos Garcez.
- 419284, primeiro-marinheiro T Fernando Jorge Neto P. Rala — promovido ao posto de cabo, a contar de 1-10-93, ao abrigo da al. a) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 303482, cabo T Fernandino Viegas Gago Murta.
- 8300592, primeiro-grumete TFD Fernando M. R. de Almeida Afonso, 8302292, primeiro-grumete TFD José Albino R. Gonçalves, 8300892, primeiro-grumete TFD Rolando José S. Ramalho, 8301692, primeiro-grumete TFD Luís M. Marques da Silva, 8302092, primeiro-grumete TFD Luís M. Silva Neto, 8301992, primeiro-grumete TFD António M. da Silva Garcias, 8302192, primeiro-grumete TFD Isaias Garcia Rodrigues, 8301192, primeiro-grumete TFD Vítor T. Gomes Lourenço, 8300492, primeiro-grumete TFD Alberto R. Delgado Mariano, 8301792, primeiro-grumete TFD Rui M. B. Gomes Rego, e 8301392, primeiro-grumete TFD César V. Salgado Vasconcelos — promovidos ao posto de primeiro-marinheiro RC, a contar de 21-7-93, ao abrigo do n.º 2 do art. 422.º do EMFAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, de 17-7, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 225191, primeiro-marinheiro TFD RC João Pedro Teixeira Gomes, pela ordem indicada.
- 8301092, primeiro-grumete C António José M. Rodrigues, 8300792, primeiro-grumete C Pedro Manuel F. Tavares, 8301592, primeiro-grumete C Gabriel Fernandes Valoura, 8301292, primeiro-grumete C Ivo Carlos C. Migueis, 8302392, primeiro-grumete C João José T. Garcia, 8301892, primeiro-grumete C Luís Filipe de J. Tavares, e 8300992, primeiro-grumete C José M. da S. F. Coelho — promovidos ao posto de primeiro-marinheiro RC, a contar de 31-7-93, ao abrigo do n.º 2 do art. 422.º do EMFAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, de 17-7, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 273491, primeiro-marinheiro C RC Carlos Manuel T. Rodrigues, pela ordem indicada.
- 8300292, primeiro-grumete CM RC João Paulo Caravau Rodrigues, e 8300392, primeiro-grumete CM RC Paulo António Carvalho Martins — promovidos ao posto de segundo-marinheiro RC, a contar de 1-7-93, ao abrigo da al. c) do n.º 4 do art. 373.º do EM-

FAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, de 17-7, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 263092, segundo-marinheiro CM RC Nuno Miguel Silva Lopes, pela ordem indicada.

209492, segundo-grumete M RC António Pedro Garcia Pires, 243992, segundo-grumete M RC Joaquim Manuel Inácio Madeira, 223692, segundo-grumete M RC Rui Manuel Alves Sousa Santos, 246792, segundo-grumete M RC João Romeu Campos, 210992, segundo-grumete M RC António A. T. Oliveira e Silva, 244292, segundo-grumete M RC José Manuel Afonso Rodrigues, 253792, segundo-grumete M RC José Carlos Reis Silva, 259292, segundo-grumete M RC José Luis Santos Cardoso, 265492, segundo-grumete M RC João Paulo Pereira José, 201392, segundo-grumete M RC Paulo Jorge Moura Martins, e 240792, segundo-grumete M RC Marcelino Jorge da Costa — promovidos ao posto de segundo-marinheiro RC, a contar de 26-6-93, ao abrigo do n.º 3 do art. 422.º do EMFAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, de 17-7, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 116992, segundo-marinheiro M RC David Jorge Gomes D. da Silva, pela ordem indicada.

257292, segundo-grumete CM RC Pedro Miguel C. Bartolomeu, 270992, segundo-grumete CM RC Rogério Canilhas Pais Figueira, 255892, segundo-grumete CM RC Lino António Fernandes Lopes, 207992, segundo-grumete CM RC Luís Filipe Vilela Ferreira, 260292, segundo-grumete CM RC Paulo Jorge Correia Serra, 249292, segundo-grumete CM RC Manuel José Moreira do Couto, 250892, segundo-grumete CM RC Alain Pierre Guerreiro Correia, 207092, segundo-grumete CM RC Carlos Manuel Ramos de Jesus, 206392, segundo-grumete CM RC Arlindo José Cachapela Mestre, 221192, segundo-grumete CM RC Carlos M. Garcia Alves da Mata, 259292, segundo-grumete CM RC António José Sousa Bagão, e 263092, segundo-grumete CM RC Nuno Miguel Silva Lopes — promovidos ao posto de segundo-marinheiro RC, a contar de 26-6-93, ao abrigo do n.º 3 do art. 422.º do EMFAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, de 17-7, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 153192, segundo-marinheiro CM RC Jorge Manuel da Costa Vieira, pela ordem indicada.

265692, segundo-grumete TFD Nuno A. Paulo Cosme, 267292, segundo-grumete TFD Fernando Miguel C. Catarino, 263892, segundo-grumete TFD José J. dos S. P. da Silva, 210492, segundo-grumete TFD Rui H. Pratas Vilarinho, 205892, segundo-grumete TFD António José P. Bernardes, 223592, segundo-grumete TFD Romeu Bondia Coelho, e 255692, segundo-grumete TFD José C. dos Santos Serra — promovidos ao posto de segundo-marinheiro RC, a contar de 26-6-93, ao abrigo do n.º 3 do art. 422.º do EMFAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, de 17-7, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 139392, segundo-marinheiro TFD RC Pedro Manuel Batista Carrera, pela ordem indicada.

211692, segundo-grumete TFD José C. P. do P. Lopes — promovido ao posto de segundo-marinheiro RC, a contar de 1-7-93, ao abrigo do n.º 3 do art. 422.º do EMFAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, de 17-7, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 255692, segundo-marinheiro TFD RC José Carlos dos Santos Serra.

225592, segundo-grumete E João Pedro Pereira Piedade, 234892, segundo-grumete E Luís Filipe S. Agostinho, 233492, segundo-grumete E António M. dos S. Fernandes, 245792, segundo-grumete E Vítor Manuel Rei de Sousa, 260692, segundo-grumete E Francisco J. da Cruz de Araújo, 259992, segundo-grumete E Luís Miguel B. Douradinha, 246892, segundo-grumete E José Manuel Lopes, 212092, segundo-grumete E Pedro Nuno G. R. Cardoso, 254992, segundo-grumete E João Paulo V. C. Botelho, e 247892, segundo-grumete E José Manuel de Jesus Gouveia — promovidos ao posto de segundo-marinheiro RC, a contar de 26-7-93, ao abrigo do n.º 3 do art. 422.º do EMFAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, de 17-7, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 122492, segundo-marinheiro E RC João Paulo Mendes Capelo, pela ordem indicada.

250192, segundo-grumete R RC Luís Filipe Agostinho Sirgado — promovido ao posto de segundo-marinheiro RC, a contar de 26-6-93, ao abrigo do n.º 3 do art. 422.º do EMFAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, de 17-7, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 139692, segundo-marinheiro R RC Sérgio Duarte Arroeteia.

238992, segundo-grumete V RC Domingos Manuel Ferreira Pinto, 239192, segundo-grumete V RC Fernando José de Jesus Sanches, 240292, segundo-grumete V RC Fernando Manuel Ferreira Silva — promovidos ao posto de segundo-marinheiro RC, a contar de 24-6-93, ao abrigo do n.º 3 do art. 422.º do EMFAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, de 17-7, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 145192, segundo-marinheiro V RC António José dos Santos Costa, pela ordem indicada.

210092, segundo-grumete L José M. Delgado Martins, 234592, segundo-grumete L José J. Alemão Quina, 207392, segundo-grumete L José C. Alves dos Santos, 262692, segundo-grumete L Rui José M. Inácio, 265292, segundo-grumete L Rui M. dos Santos Abreu, 260492, segundo-grumete L Carlos Manuel R. Patrício, 261592, segundo-grumete L José Filipe Vieira, 259892, segundo-grumete L Ezequiel Soares da Silva, 261492, segundo-grumete L João Carlos H. Norte, 262592, segundo-grumete L Rui Carlos F. Relvas, 208192, segundo-grumete L Vítor L. Matias Loé,

215292, segundo-grumete L Fernando Sérgio C. Pereira, e 228792, segundo-grumete L Carlos F. P. Morins Páscoa — promovidos ao posto de segundo-marinheiro RC, a contar de 26-7-93, ao abrigo do n.º 3 do art. 422.º do EMFAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, de 17-7, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 127692, segundo-marinheiro L RC Nuno Amador Pisco Paulo, pela ordem indicada.

202092, segundo-grumete TFH Carlos A. Pereira Monteiro, e 201492, segundo-grumete Eduardo V. Ramos da Rocha — promovidos ao posto de segundo-marinheiro RC, a contar de 26-6-93, ao abrigo do n.º 3 do art. 422.º do EMFAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, de 17-7, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 149092, segundo-marinheiro TFH RC Carolino Feliciano R. Correia, pela ordem indicada.

214192, segundo-grumete A António J. Abreu dos Santos, 201992, segundo-grumete A Nuno Miguel A. Mateus, 223492, segundo-grumete A Ricardo Jorge A. Neiva, 224392, segundo-grumete A Luís Manuel B. de Carvalho, e 216592, segundo-grumete A Carlos Mira Ferreira — promovidos ao posto de segundo-marinheiro RC, a contar de 26-6-93, ao abrigo do n.º 3 do art. 422.º do EMFAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, de 17-7, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 118192, segundo-marinheiro A RC Luís Miguel Rodrigues Vieira, pela ordem indicada.

235392, segundo-grumete T José F. de Oliveira Vital, e 229892, segundo-grumete T Jesualdo de Abreu Salgado — promovidos ao posto de segundo-marinheiro RC, a contar de 26-6-93, ao abrigo do n.º 3 do art. 422.º do EMFAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, de 17-7, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 153192, segundo-marinheiro T RC João Paulo Jorge Alves, pela ordem indicada.

212992, segundo-grumete C Rui Jorge F. Martins, 231992, segundo-grumete C José Carlos da Silva Fraga, 220892, segundo-grumete C José António da C. Soares, e 268692, segundo-grumete C João Gordo Martins — promovidos ao posto de segundo-marinheiro RC, a contar de 26-6-93, ao abrigo do n.º 3 do art. 422.º do EMFAR, com a redacção dada pela Lei 27/91, de 17-7, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 126392, segundo-marinheiro C RC Osvaldo da C. Concha Rodrigues, pela ordem indicada.

241692, segundo-grumete C RV Humberto A. Rodrigues Ferreira — promovido ao posto de primeiro-grumete RV, a contar de 15-5-93, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art. 371.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 365092, primeiro-grumete C RV Marco Décio Santos Moreira da Silva.

125993, segundo-grumete E RV António Carlos Vidal, 146493, segundo-grumete E RV Daniel dos Santos Matos, 118093, segundo-grumete E RV Paulo Jorge B. de M. e Jurado, 9300193, segundo-grumete E RV João Carlos R. P. de Sousa, 9301093, segundo-grumete E RV Olegário J. Rodrigues Antunes, 107393, segundo-grumete E RV Emanuel José Lucas Canastra, 128793, segundo-grumete E RV Filipe Manuel Godinho Gaspar, 9300993, segundo-grumete E RV Orlando Lúcio da V. V. Madeira, 140293, segundo-grumete E RV Carlos Jorge Gonçalves Faria, 9301693, segundo-grumete E RV Bruno Jorge Marques Rodrigues, 9300293, segundo-grumete Luís Miguel da S. J. Lunc, 126193 Flávio D. Marques Fernandes, 137493, segundo-grumete E RV José Domingos Fretes Gabriel, 107493, segundo-grumete E RV António José Conde Vitorino, 9300893, segundo-grumete E RV Paulo Miguel C. da C. Peixoto, 9300393, segundo-grumete E RV César Meires Pires Meira, 9301493, segundo-grumete E RV Arnaldo Francisco Dias Raposo, 9300793, segundo-grumete E RV João José Moreno Martins, e 9300593, segundo-grumete E RV Nuno Miguel Coelho da Silva — promovidos ao posto de primeiro-grumete RV, a contar de 16-7-93, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art. 371.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 407492, primeiro-grumete E RV Gabriel Lino Leça Ferreira, pela ordem indicada.

122793, segundo-grumete R RV Daniel Marques Murras, 130793, segundo-grumete R RV António P. M. M. B. Fernandes, 107793, segundo-grumete R RV António Manuel D. da Rocha, e 144993, segundo-grumete R RV António Joaquim do C. Garrido — promovidos ao posto de primeiro-grumete RV, a contar de 16-7-93, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art. 371.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 445292, primeiro-grumete R RV Armando Manuel M. D. Calinas, pela ordem indicada.

11-10-93. — O Chefe da 2.ª Repartição, *Eurico Ferreira de Carvalho*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Despacho conjunto. — Nos termos do n.º 2 do art. 28.º do Dec. Regul. 41/91, de 16-8, fixa-se o montante do suplemento a atribuir pela participação em cada reunião aos vogais do conselho geral e do conselho pedagógico do Instituto de Defesa Nacional em 10 000\$.

27-8-92. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Lista n.º 1/93. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-81, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e, por sua vez, subdelegada nos Secretários de Estado Adjuntos dos Ministros da Administração Interna e da Justiça, pelos Desps. 6/93, de 12-7, e 2-92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 179, de 2-8-93, e 18, de 22-1-92, é conservada, por despacho de 30-9-93, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Adam Nazir Mahomed Jakoob Lunat	21-8-63
Adelina, ou Adelina José Carlos	8-9-21
António Gonçalves Lopes	17-2-42
António Velinho Manuel	3-2-41
Domingos Nascimento dos Santos	6-8-67
Domingos Dias Fonseca	9-2-19
Elísio Lopes Correia	20-11-44
Filomena do Rosário Lopes	14-2-73
Francisca Rosário da Veiga	4-10-73
Francisco	6-2-36
Gregório Smedo Ribeiro	8-4-54
Marcelino Smedo Sanches	27-6-56
Maria do Rosário David	13-12-51
Marcolino Mendes dos Reis	9-6-58
Paulo Jorge Garino Castanheta	30-11-69
Romão Lopes da Veiga	23-6-42
Sabbir Ahmad Mussa Chand	19-9-52

Lista n.º 2/93. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-81, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e, por sua vez, subdelegada nos Secretários de Estado Adjuntos dos Ministros da Administração Interna e da Justiça, pelos Desps. 6/93, de 12-7, e 2-92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 179, de 2-8-93, e 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 30-9-93, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Amilton Mendes da Mata	29-7-73
Chin Liang	27-12-18
Daniel Faustino de Castro	17-2-56
Daniel Francisco Monteiro	10-12-49
Edgar Mendes da Mata	6-5-72
Edna Conceição Smedo de Brito	21-8-74
Elsio Mendes da Mata	11-7-75
Pirosa Jussub Abdul Karim	24-3-67
Francisca Vaz	24-9-65
Jorge Xavier Domingos Francisco	14-7-64
Joaquim Smedo da Silva	19-6-56
Josefa Maria Pinto ou Josefa Maria Pinto Pegado	7-11-24
Jubeda Tayoob Karim	14-5-43
Juleca Jussub Karim	20-9-69
Leopoldina Freire dos Reis	26-1-24
Luíza Felicidade	20-5-20
Luís Chonque	6-10-60
Madalena Santo Moreira Miranda	26-1-53
Maria Antónia dos Santos da Veiga	13-6-55
Maria Auxilia Mendes Pereira da Veiga	12-4-71
Maria Emília Donate	8-11-46
Maria de Fátima Delgado Sousa	4-11-68
Maria de Jesus Barbosa de Carvalho Gonçalves	11-1-44
Marybell Alexandre	2-8-74
Matilde Paulina Polinice Sada	11-6-54
Rosalina de Barros Gomes da Moeda	10-4-60
Tomás Soares Rodrigues	28-11-47
Virgolino Varela da Veiga	31-12-16

6-10-93. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José Maria Godinho Rodrigues*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Desp. SEAI 11/93. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a Escola de Condução Castanheirense, L.ª, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

1-10-93. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 12/93. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as dis-

posições no referido diploma, autorizo a Empresa Inspeauto, Centro de Inspeções, L.ª, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

1-10-93. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 13/93. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a Empresa Inspauto — Inspeções de Veículos, L.ª, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

1-10-93. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 14/93. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a Empresa Centro de Inspeções Auto do Oeste, S. A., a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

1-10-93. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 15/93. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a Empresa TCS — Transportes Internacionais, L.ª, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

1-10-93. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 16/93. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a Empresa CIV — Centro de Inspeções de Veículos, L.ª, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

1-10-93. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 17/93. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a Empresa IAS — Inspeções Automóveis de Santarém, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

1-10-93. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 18/93. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a Empresa Inspear — Inspeção de Veículos, L.ª, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

1-10-93. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 19/93. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a Empresa CIPEF — Centro de Inspeções Periódicas de Veículos, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

1-10-93. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 20/93. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a Empresa HC — Inspeções Auto, L.ª, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

1-10-93. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 21/93. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a Empresa TOITORRES — Inspeções, L.ª, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

1-10-93. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 22/93. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a Empresa CEPRA — Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

1-10-93. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que vai ser afixada nesta data no sector de relações públicas do Ministério, onde poderá ser consultada, a lista com a classificação final dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de Repartição de Pessoal e Expediente Geral do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 207, de 8-9-92, homologada por despacho do secretário-geral-adjunto de 11-10-93.

12-10-93. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José Maria Godinho Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso. — Nos termos do art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que, a partir de 1-11-93, as tabelas e regras a aplicar nos acordos celebrados com a ADSE, em várias modalidades de cuidados de saúde, passam a ser as que a seguir se anexam.

As importâncias que constituem encargo do beneficiário não são susceptíveis de posterior comparticipação por parte da ADSE.

Os preços da ADSE e beneficiários fixados nas tabelas de cuidados de saúde do regime convencionado incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

6-10-93. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Tabelas de cuidados de saúde

Regime convencionado

Nota introdutória

1 — Os cuidados de saúde são identificados através de um código, a que corresponde uma designação para cada cuidado.

2 — As tabelas estão ordenadas por modalidades de cuidados de saúde e em cada modalidade as designações seguem uma ordem técnica e numérica.

3 — Em cada cuidado de saúde existem três alíneas, a que corresponde o seguinte conteúdo:

- a) Encargo da ADSE;
- b) Encargo do beneficiário;
- c) Encargo total.

4 — A cada tabela corresponde um conjunto de regras, pelo que em cada cuidado de saúde a recorrência ao regime convencionado deverá obedecer às respectivas regras anexas.

5 — As importâncias que constituem encargo do beneficiário não são susceptíveis de posterior comparticipação por parte da ADSE.

6 — Os preços da ADSE e beneficiários fixados nas tabelas de cuidados de saúde do regime convencionado incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

Regras anexas às tabelas de patologia clínica e anatomia patológica

Regime convencionado

a) Os prestadores que acedem a estas tabelas são:

Patologia clínica — médicos de patologia clínica e farmacêuticos especialistas em análises químico-biológicas (análises clínicas);
Anatomia patológica — médicos especialistas de anatomia patológica.

b) Sempre que qualquer centro, clínica ou estabelecimento similar pretenda aderir a este tipo de convenção deverá, para além de fazer prova de que a sociedade se encontra legalmente constituída, ter um responsável técnico que se enquadre nas categorias indicadas na al. a).

c) Os actos constantes destas tabelas serão pagos quando prescritos por médicos.

Só serão pagas as análises ou exames efectivamente realizados.

d) Quando uma análise ou um exame tiver vários valores por técnicas ou especificações diferentes, se não vier devidamente identificado como figura na tabela, será pago o de menor valor.

e) A ADSE estabelecerá os procedimentos técnicos e administrativos necessários à implementação da presente tabela, regras e normas de comparticipação aprovadas superiormente.

f) Os exames constantes desta tabela, quando realizados a doentes insuficientes renais crónicos, doentes portadores de hemofilia ou paramiloidose, serão facturados à ADSE pelo somatório dos valores que na tabela constituem o encargo da ADSE e o do beneficiário. Para tal deverão os beneficiários fazer prova da sua situação clínica.

g) Os preços da ADSE e beneficiários fixados na tabela incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

Regras anexas à tabela de radiodiagnóstico, medicina nuclear, ecotomografia, termografia e radioterapia externa

Regime convencionado

1 — Os prestadores que acedem a esta tabela são:

Exames radiológicos — médicos radiologistas, salvo a radiologia odontológica, à qual poderão também aceder profissionais legalmente habilitados à prática de actos de estomatologia;
Ecotomografia e termografia — médicos especialistas;
Medicina nuclear — médicos da respectiva especialidade;
Radioterapia externa — médicos especialistas de radioterapia.

2 — Sempre que qualquer centro, clínica ou estabelecimento similar pretenda aderir a este tipo de convenção deverá, para além de fazer prova de que a sociedade se encontra legalmente constituída, ter um responsável técnico que se enquadre nas categorias indicadas no n.º 1.

3 — Os exames têm de ter sempre prescrição médica, salvo os realizados no âmbito da radiologia odontológica.

Só serão pagos os exames efectivamente realizados.

4 — Os valores totais compreendem o custo técnico (serviços) e o acto médico (honorários), salvo os casos indicados na tabela.

5 — Se não vier expresso o número de incidências na prescrição ou se não se discriminar um exame que tem vários valores, será pago o menor número de incidências ou o valor mais baixo do exame.

6 — Para além da prescrição médica prevista no n.º 3, as tomografias deverão ser objecto de quantificação nas facturas do médico radiologista.

7 — Os produtos de contraste são pagos pelo preço de venda ao público, quando mencionados nas facturas relativamente a cada exame.

8 — As alíneas existentes na tabela de radiodiagnóstico têm o seguinte significado:

- a) Não há valorização do número de incidências;
- b) No caso de haver verba debitada à parte, deve ser paga pelo beneficiário, o qual, posteriormente, e em presença da prescrição e recibo, solicitará à ADSE a respectiva comparticipação;
- c) Já está previsto o número de exames a efectuar, não sendo de facturar maior número de incidências (a não ser que tal seja bem expresso pelo médico requisitante).

9 — No caso de o exame ter só uma incidência, cada incidência a mais é valorizada em 100 %, excepto nos casos previstos na tabela de radiodiagnóstico.

Se o exame tiver duas incidências, cada incidência a mais é valorizada em 50 %, excepto nos casos previstos na tabela de radiodiagnóstico.

Nos exames com uma ou duas incidências, para efeitos dos cálculos previstos nos parágrafos anteriores, estes devem ter por base o maior número de incidências previsto na tabela de radiodiagnóstico.

10 — A designação gamagrafia é equivalente a cintigrama.

11 — A ADSE estabelecerá os procedimentos técnicos e administrativos necessários à implementação da presente tabela, regras e normas de comparticipação aprovadas superiormente.

12 — Os exames constantes desta tabela quando realizados a doentes insuficientes renais crónicos, doentes portadores de hemofilia ou paramiloidose serão facturados à ADSE pelo somatório dos valores que na tabela constituem o encargo da ADSE e o do beneficiário. Para tal deverão os beneficiários fazer prova da sua situação clínica.

13 — Os exames de radioterapia externa serão facturados à ADSE pelos valores previstos na tabela, sem qualquer encargo adicional para os beneficiários que deles necessitem. Para tal deverão os beneficiários ser portadores, no acto dos exames, da respectiva prescrição médica.

14 — Os preços da ADSE e beneficiários fixados na tabela incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

Regras anexas à tabela de medicina física e de reabilitação

Regime convencionado

a) Os prestadores que acedem a esta tabela são médicos fisiatras.

b) Sempre que qualquer centro, clínica ou estabelecimento similar pretenda aderir a este tipo de convenção deverá, para além de fazer prova de que a sociedade se encontra legalmente constituída, assegurar que os tratamentos sejam efectuados por fisioterapeutas legalmente habilitados e ter um responsável técnico que se enquadre na categoria indicada na al. a).

c) Os actos constantes desta tabela serão pagos quando prescritos por médicos. Sempre que o médico não possa indicar os requisitos constantes na al. e), deverão os mesmos ser mencionados pelo médico fisiatra responsável pelos tratamentos.

d) As prescrições serão válidas por um período não superior a um mês de tratamento (entende-se que o médico faça um controlo com uma periodicidade máxima mensal).

e) O médico prescritor deve identificar o beneficiário e indicar:

- 1) Tipo de tratamentos;
- 2) Número de tratamentos; ou
- 3) Tempo previsto para os tratamentos e frequência dos mesmos.

f) Deve haver coincidência entre actos prescritos e realizados.
g) Se os tratamentos forem prescritos por médico não fisiatra e não houver coincidência entre os actos prescritos e realizados deverá o médico fisiatra responsável pelos tratamentos emitir declaração elucidativa de tal situação.

h) Quando os tratamentos de fisioterapia forem efectuados pelo próprio médico fisiatra é dispensada a prescrição prevista na al. c), devendo, neste caso, a respectiva facturação ser acompanhada por nota discriminativa dos elementos constantes na al. e).

i) Quando um acto tiver vários valores, por técnicas ou especificações diferentes, se não vier devidamente identificado como figura na tabela, será participado o de menor valor.

j) De cada um dos tratamentos indicados na tabela só poderá ser facturado um tratamento diário por doente.

Quando na tabela estiverem previstas, em relação a determinados tratamentos, aplicações locais e gerais, no caso de ser ministrado no mesmo dia mais de um tratamento local, o pagamento será atribuído pela verba destinada ao tratamento geral.

Por cada conjunto diário de tratamentos só serão pagos até cinco tratamentos diferentes. Ultrapassado este número serão considerados os cinco tratamentos efectuados que tenham menor valorização na tabela.

Em caso de doentes cuja situação clínica se revele particularmente grave atestada por relatório médico circunstanciado que comprove a necessidade de ultrapassar o número de tratamentos antes referidos, poderá o director-geral da ADSE autorizar o pagamento de um maior número de tratamentos, desde que haja parecer favorável da inspecção médica da ADSE.

k) A ADSE estabelecerá os procedimentos técnicos e administrativos necessários à implementação da presente tabela, regras e normas de comparticipação aprovadas superiormente.

l) Os tratamentos constantes desta tabela quando realizados a doentes portadores de paramiloidose serão facturados à ADSE pelo somatório dos valores que na tabela constituem o encargo da ADSE e o do beneficiário. Para tal deverão os beneficiários fazer prova da sua situação clínica.

m) Os preços da ADSE e beneficiários fixados na tabela incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

Regras anexas à tabela de estomatologia

Regime convencionado

1 — Os prestadores que acedem a esta tabela são:

Médicos estomatologistas;
Médicos de cirurgia máxilo-facial;
Médicos dentistas (diplomados pelas escolas superiores de medicina dentária);
Odontologistas legalmente habilitados, relativamente aos tratamentos que a lei lhes permite efectuar.

2 — Sempre que qualquer centro, clínica ou estabelecimento similar pretenda aderir a este tipo de convenção deverá, para além de fazer prova de que a sociedade se encontra legalmente constituída, ter um responsável técnico que se enquadre numa das categorias descritas no n.º 1.

3 — Não há lugar a pagamento de consultas quando no mesmo período se efectuarem tratamentos estomatológicos.

O pagamento de consultas está condicionado às seguintes situações:

Consulta prévia a sessões de tratamento subsequentes;
Consulta de observação não seguida de tratamento.

Excepcionam-se do disposto neste número as radiografias dentárias necessárias ao diagnóstico.

4 — A radiologia das estruturas dento-alveolares, se for realizada pelas entidades referidas no n.º 1, não necessita de prescrição.

Na radiologia dentária não se prevê valorização do número de incidências.

5 — Quando um tratamento tenha vários valores, por técnicas ou especificações diferentes, se não vier identificado como figura na tabela, será participado o de menor valor.

6 — As facturas deverão ser acompanhadas de nota discriminativa de todos os actos efectuados, com a indicação das respectivas datas e dos dentes ou elementos em causa.

A nomenclatura universal a utilizar deverá ser a seguinte:

Adulto

18.17.16.15.14.13.12.11	2f.22.23.24.25.26.27.28
48.47.46.45.44.43.42.41	31.32.33.34.35.36.37.38

Criança — Dentição decídea

55.54.53.52.51	61.62.63.64.65
85.84.83.82.81	71.72.73.74.75

7 — A anestesia local está incluída nos preços da presente tabela.

8 — A ADSE estabelecerá os procedimentos técnicos e administrativos necessários à implementação da presente tabela, regras e normas de comparticipação aprovadas superiormente.

9 — Os preços da ADSE e beneficiários fixados na tabela incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

Regras anexas à tabela de próteses estomatológicas

Regime convencionado

1 — Os prestadores que acedem a esta tabela são os legalmente habilitados à execução de próteses estomatológicas.

2 — Estes meios de correcção e compensação devem ser prescritos, no âmbito da respectiva actividade, por médicos ou odontologistas legalmente habilitados.

A prescrição será dispensada quando forem médicos ou odontologistas os responsáveis pela execução dos meios de correcção e compensação a fornecer.

3 — Sempre que qualquer centro, clínica ou estabelecimento similar pretenda aderir a este tipo de convenção deverá, para além de fazer prova de que a sociedade se encontra legalmente constituída, ter um responsável técnico que se enquadre nas condições previstas no n.º 1.

4 — Como a nomenclatura destes meios de correcção e compensação tem grandes variações deve o médico ou odontologista que os prescreve utilizar a tabela publicada.

5 — Quando um meio tenha vários valores, por técnicas ou especificações diferentes, se não vier identificado como figura na tabela, será participado o de menor valor.

6 — As facturas deverão ser acompanhadas de nota discriminativa dos meios efectuados e dos elementos envolvidos, com indicação das respectivas datas.

7 — Nas próteses fixas a tabela não inclui os preços dos metais ou ligas preciosos ou semipreciosos, que serão debitados à parte, sendo integralmente suportados pelos beneficiários sem qualquer posterior reembolso por parte da ADSE.

Os beneficiários ao optarem por metais ou ligas preciosos ou semipreciosos deverão ser previamente informados das despesas pelos quais são integralmente responsáveis.

8 — A ADSE estabelecerá os procedimentos técnicos e administrativos necessários à implementação da presente tabela, regras e normas de comparticipação aprovadas superiormente.

9 — Os preços da ADSE e beneficiários fixados na tabela incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

Regras anexas à tabela de consultas

Regime convencionado

a) A ADSE estabelecerá os procedimentos técnicos e administrativos necessários à implementação da presente tabela, regras e normas de comparticipação aprovadas superiormente.

b) As consultas constantes desta tabela quando realizadas a doentes portadores de paramiloidose serão facturadas à ADSE pelo somatório dos valores que na tabela constituem encargo da ADSE e o do beneficiário. Para tal deverão os beneficiários fazer prova da sua situação clínica.

c) Os preços da ADSE e beneficiários fixados na tabela incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

Regras anexas à tabela de serviços cárdio-vasculares

Regime convencionado

a) Sempre que a um mesmo beneficiário, no mesmo dia, seja efectuado mais de um registo electrocardiográfico deverá este facto ser justificado, pelo médico especialista responsável, à inspecção médica da ADSE.

b) A ADSE estabelecerá os procedimentos técnicos e administrativos necessários à implementação da presente tabela, regras e normas de comparticipação aprovadas superiormente.

c) Os exames constantes desta tabela quando realizados a doentes insuficientes renais crónicos ou portadores de paramiloidose serão facturados à ADSE pelo somatório dos valores que na tabela constituem encargo da ADSE e o do beneficiário. Para tal deverão os beneficiários fazer prova da sua situação clínica.

d) Os preços da ADSE e beneficiários fixados na tabela incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

Regras anexas à tabela de serviços especiais de neurofisiologia

Regime convencionado

a) Sempre que a um mesmo beneficiário, no mesmo dia, seja efectuado mais de um registo electroencefalográfico deverá este facto ser

justificado, pelo médico especialista responsável, à inspecção médica da ADSE.

b) A ADSE estabelecerá os procedimentos técnicos e administrativos necessários à implementação da presente tabela, regras e normas de comparticipação aprovadas superiormente.

c) Os exames constantes desta tabela quando realizados a doentes portadores de paramiloidose serão facturados à ADSE pelo somatório dos valores que na tabela constituem encargo da ADSE e o do beneficiário. Para tal deverão os beneficiários fazer prova da sua situação clínica.

d) Os preços da ADSE e beneficiários fixados na tabela incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

Regras anexas à tabela de tomografia axial computadorizada

Regime convencional

a) No caso de TAC a mais de uma região é necessário relatório médico para apreciação pela inspecção médica da ADSE. Na ausência daquele relatório apenas será participado o exame de maior valor.

b) A ADSE estabelecerá os procedimentos técnicos e administrativos necessários à implementação da presente tabela, regras e normas de comparticipação aprovadas superiormente.

c) Os exames constantes desta tabela, quando realizados a doentes insuficientes renais crónicos, doentes portadores de hemofilia ou paramiloidose serão facturados à ADSE pelo somatório dos valores que na tabela constituem o encargo da ADSE e o do beneficiário. Para tal deverão os beneficiários fazer prova da sua situação clínica.

d) Os preços da ADSE e beneficiários fixados na tabela incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

CODIGO DESIGNACAO

*** PATOLOGIA CLINICA ***				
*** IVA INCLUIDO ***				
*** H E M A T O L O G I A ***				
00101	ADENOGRAMA	A) 1430 B) 75 C) 1505		
00102	ADESIVIDADE PLAQUETARIA	A) 1050 B) 75 C) 1125		
00103	AGLUTININAS ANTIERITROCI. /IDENTIFIC./	A) 2850 B) 75 C) 2925		
00104	AGLUTININAS ANTIERITROCI. /PESQ MEIO SALINO/	A) 480 B) 75 C) 555		
00105	AGLUTININAS ANTIERITROCI. /PESQ MEIO ALBUMINOSO/	A) 580 B) 75 C) 655		
00106	AGLUTININAS ANTIERITROCI. /TIT MEIO SALINO/	A) 760 B) 75 C) 835		
00107	AGLUTININAS ANTIERITROCI. /TIT MEIO ALBUMINOSO/	A) 870 B) 75 C) 945		
00108	AGLUTININAS ANTIERITROCI. /PESQ C/ENZIMAS/	A) 580 B) 75 C) 655		
00109	AGLUTININAS ANTIERITROCI. /TIT C/ENZIMAS/	A) 870 B) 75 C) 945		
00110	AGREGACAO PLAQUETARIA ESPONTANEA	A) 960 B) 75 C) 1035		
00111	AGREGACAO INDUZIDA PELO ADP	A) 960 B) 75 C) 1035		
00112	AGREGACAO PLAQUETARIA INDUZIDA PELA ADRENALINA	A) 960 B) 75 C) 1035		
00113	AGREGACAO PLAQUETARIA INDUZIDA PELO COLAGENIO	A) 960 B) 75 C) 1035		
00114	AGREGACAO PLAQUETARIA INDUZIDA PELA RISTOCETINA	A) 960 B) 75 C) 1035		
00115	ANTICOAGULANTES CIRCULANTES /PESQ./	A) 960 B) 75 C) 1035		
00116	ANTICORPOS BIFASICOS DONATH-LANDSTEINER /C/TIT./SN	A) 760 B) 75 C) 835		
00117	ANTICORPOS ANTILEUCOCITARIOS /C/TIT.SN/	A) 1430 B) 75 C) 1505		
00118	AGREGACAO PLAQUETARIA /ESTUDO COMPLETO/	A) 3800 B) 75 C) 3875		
00119	ANTIC.ANTIPLAQUETARIOS /PESQ. C/TIT. SN/	A) 870 B) 75 C) 945		
00120	ANTIGENIOS ERITROCITARIOS /EXCL.SIST.ABO E RH/	A) 760 B) 75 C) 835		
00121	ANTITROMBINA III	A) 960 B) 75 C) 1035		
00122	AUTO-HEMOLISE	A) 960 B) 75 C) 1035		
00123	BASOFILOS /CONTAGEM/	A) 380 B) 75 C) 455		
00124	CARBOXIHEMOGLOBINA /PESQUISA/	A) 380 B) 75 C) 455		
00125	CELULAS FALCIFORMES /PESQUISA/	A) 290 B) 75 C) 365		
00126	CELULAS LE	A) 520 B) 75 C) 595		
00127	PROTEINA C	A) 3330 B) 75 C) 3405		
00128	COOMBS DIRECTA	A) 510 B) 75 C) 585		

CODIGO

DESIGNACAO

00129	COOMBS INDIRECTA /QUALITATIVA/	A) 520 B) 75 C) 595		
00130	COOMBS INDIRECTA /QUANTITATIVA/	A) 1910 B) 75 C) 1985		
00131	CORPOS DE HEINZ /PESQ./	A) 290 B) 75 C) 365		
00132	CORPOS DE HEINZ /SUSCEPTIBILIDADE FORMACAO.../	A) 380 B) 75 C) 455		
00133	CRIOTRININAS /PESQ./	A) 510 B) 75 C) 585		
00134	CRIOTRININAS /TITULACAO/	A) 960 B) 75 C) 1035		
00135	CRIOTRININOGENIO	A) 870 B) 75 C) 945		
00136	DIAMETRO GLOBULAR MEDIO	A) 290 B) 75 C) 365		
00137	DNA /IDENTIF.POR DIGESTAO C/DESOXIRIBONUCLEASE/	A) 760 B) 75 C) 835		
00138	ELECTROFORESE DA HEMOGLOBINA	A) 1430 B) 75 C) 1505		
00139	ENZIMOPATIAS ERITROCITOS /SCPE.TEST P/ DEF/CD	A) 670 B) 75 C) 745		
00140	EOSINOFILOS /CONTAGEM/	A) 330 B) 75 C) 405		
00141	PROTEINA S	A) 3330 B) 75 C) 3405		
00142	ERITROCITOS /MORFOLOGIA/	A) 330 B) 75 C) 405		
00143	ERITROGRAMA /HEMOG+ERITROCITOS+VOL.GLOB./	A) 250 B) 75 C) 325		
00144	ERITROGRAMA + LEUCOCITOS	A) 380 B) 75 C) 455		
00145	VISCOSIDADE CERICA	A) 1910 B) 75 C) 1985		
00146	ESPLENOGRAMA	A) 1430 B) 75 C) 1505		
00147	ESTEARASE DOS LEUCOCITOS	A) 960 B) 75 C) 1035		
00148	FACTOR I - FIBRINOGENIO	A) 580 B) 75 C) 655		
00149	FACTOR II	A) 1910 B) 75 C) 1985		
00150	FACTOR V	A) 1910 B) 75 C) 1985		
00151	FACTOR VII-C	A) 1910 B) 75 C) 1985		
00152	FACTOR VIII-C	A) 2850 B) 75 C) 2925		
00153	FACTOR VIII-AG /ANTIGENIO RELAC.C/FACT.VIII/	A) 2850 B) 75 C) 2925		
00154	FACTOR VIII - VW /COFACTOR DA RISTOCETINA/	A) 2570 B) 75 C) 2645		
00155	FACTOR IX	A) 2850 B) 75 C) 2925		
00156	FACTOR X	A) 2850 B) 75 C) 2925		
00157	FACTOR XI	A) 2850 B) 75 C) 2925		
00158	FACTOR XII	A) 2850 B) 75 C) 2925		
00159	FACTOR XIII	A) 580 B) 75 C) 655		
00160	FACTOR FLETCHER	A) 960 B) 75 C) 1035		
00161	FACTOR PLAQUETARIO 3	A) 1140 B) 75 C) 1215		
00162	FAGOCITOSE POLIMORFONUCLEARES /DIM.NUM.BACT.VIAV./	A) 1910 B) 75 C) 1985		
00163	FAGOCITOSE POLIMORFONUCLEARES - NBT-TESTE	A) 1140 B) 75 C) 1215		
00164	FENOTIPO RHESUS /AGLUTINOGENIOS/	A) 1140 B) 75 C) 1215		
00165	FEULGEN /REACCAO DE/	A) 580 B) 75 C) 655		
00166	FIBRINOGENIO	A) 580 B) 75 C) 655		
00167	FIBRINOLISE /LISE COAGULO DE EUGLORULINAS/	A) 760 B) 75 C) 835		
00168	FIBRINOLISE /LISE COAGULO DE SANGUE TOTAL/	A) 200 B) 75 C) 275		
00169	FOSFATASE ACIDA DOS LEUCOCITOS	A) 960 B) 75 C) 1035		
00170	FOSFATASE ALCALINA DOS LEUCOCITOS	A) 960 B) 75 C) 1035		
00171	FRAGILIDADE CAPILAR -P.LACO -P.RUMPEL LEED	A) 170 B) 75 C) 245		
00172	FRAGILIDADE OSMOTICA	A) 510 B) 75 C) 585		
00173	FRAGILIDADE OSMOTICA 24H APOS INCUB.37.C	A) 580 B) 75 C) 655		
00174	GEL-ETANOL /PESQ.MONOMEROS DE FIBRINA/	A) 290 B) 75 C) 365		
00175	GLUCOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE /SCPE.TEST/	A) 670 B) 75 C) 745		
00176	GLUCOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE ERITROCITOS	A) 1910 B) 75 C) 1985		
00177	GLUTATIAO /PROVA DE ESTABILIDADE/	A) 2850 B) 75 C) 2925		
00178	GLUTATIAO-REDUCTASE ERITROCITOS /DOS/	A) 1910 B) 75 C) 1985		
00179	GLUTATIAO-REDUCTASE ERITROCITOS /SCPE.TEST/	A) 590 B) 75 C) 665		

CODIGO	DESIGNACAO	CODIGO	DESIGNACAO
00180	GLUTATIAO REDUZIDO A) 1340 B) 75 C) 1415	00232	PROVA DO LACO A) 170 B) 75 C) 245
00181	GRUPO SANGUINEO /SIST.ABO E RH/ A) 420 B) 75 C) 495	00233	PROVA DO SORO ACIDIFICADO - P. DE HAM A) 960 B) 75 C) 1035
00182	HAM /PROVA DE/ A) 960 B) 75 C) 1035	00234	PROVA DE TOLERANCIA A HEPARINA A) 580 B) 75 C) 655
00183	HEMATOCRITO A) 170 B) 75 C) 245	00235	RESISTENCIA OSMOTICA A) 510 B) 75 C) 585
00184	HEMOGLOBINA A) 170 B) 75 C) 245	00236	RESISTENCIA OSMOTICA 24H APOS INCUB.37.C A) 670 B) 75 C) 745
00185	HEMOGLOBINA A2 /CROMATOGRAFIA/ A) 1910 B) 75 C) 1985	00237	VISCOSIDADE PLASMATICA A) 1910 B) 75 C) 1985
00186	HEMOGLOBINA ALCALINO-RESIST./PROVA DESN.ALC./ A) 670 B) 75 C) 745	00238	RETICULOCITOS /CONTAGEM/ A) 170 B) 75 C) 245
00187	HEMOGLOBINA - ESTUDO ELECTROFORETICO * A) 2850 B) 75 C) 2925	00239	RETRACCAO DO COAGULO /AVALIACAO QUALITATIVA/ A) 170 B) 75 C) 245
00188	HEMOGLOBINA FETAL /TECNICA DA ELUICAO/ A) 1010 B) 75 C) 1085	00240	RETRACCAO DO COAGULO /AVALIACAO QUANTITATIVA/ A) 760 B) 75 C) 835
00189	HEMOGLOBINA H /PESQ./ A) 760 B) 75 C) 835	00241	RH /DETERMINACAO GENOTIPO/ A) 1430 B) 75 C) 1505
00190	HEMOGLOBINA PLASMATICA A) 480 B) 75 C) 555	00242	RNA /IDENTIFICACAO P/REACCAO DE RIBONUCLEASE/ A) 760 B) 75 C) 835
00191	HEMOGLOBINA S /QUANT.P/CROMATOGRAFIA/ A) 1910 B) 75 C) 1985	00243	RUMPEL-LEED - PROVA DO LACO A) 170 B) 75 C) 245
00192	HEMOGLOBINA S /PESQ./ A) 480 B) 75 C) 555	00244	SACAROSE /PROVA DE HEMOLISE PELA/ A) 1140 B) 75 C) 1215
00193	HEMOGLOBINAS INSTAVEIS * A) 1910 B) 75 C) 1985	00245	SIDEROCITOS E SIDEROBlastOS /PERCENTAGEM/ A) 290 B) 75 C) 365
00194	HEMOGRAMA /INCLUI HEMATOCRITO/ A) 510 B) 75 C) 585	00246	SUDAO NEGRO P/ LIPIDOS LEUCOCITARIOS A) 960 B) 75 C) 1035
00195	HEMOSIDERINA NA MEDULA OSSEA A) 380 B) 75 C) 455	00247	SULFAHEMOGLOBINA /PESQ./ A) 380 B) 75 C) 455
00196	HEPARINA /PROVA DE TOLERANCIA A/ A) 580 B) 75 C) 655	00248	TEMPO DE CEFALINA-CAUL. - TEMP.TROMB.PARC.ACTIV. A) 290 B) 75 C) 365
00197	HICKS-PITNEY /PROVA DE/ A) 870 B) 75 C) 945	00249	TEMPO DE COAGULACAO /LEE-WHITE/ A) 170 B) 75 C) 245
00199	LEUCOCITOS /CONTAGEM/ A) 170 B) 75 C) 245	00250	TEMPO DE HEMORRAGIA /DUKE/ A) 170 B) 75 C) 245
00200	LEUCOCITOS /EST.MORFOL.MET.ENRIQUECIMENTO/ A) 290 B) 75 C) 365	00251	TEMPO DE HEMORRAGIA /IVY/ A) 290 B) 75 C) 365
00201	LEUCOGRAMA /CONT.LEUCOC.+FORM.LEUCOCITARIA/ A) 380 B) 75 C) 455	00252	TEMPO DE PROTROMBINA A) 290 B) 75 C) 365
00202	LISE DO COAGULO DO SANGUE TOTAL A) 200 B) 75 C) 275	00253	TEMPO DE PROTROMBINA/SCR.TEST P/AVAL.T.PROT.PROL./ A) 1430 B) 75 C) 1505
00203	LISE DAS EUGLOBULINAS A) 760 B) 75 C) 835	00254	TEMPO DE RECALCIFICACAO DO PLASMA A) 200 B) 75 C) 275
00204	METALBUMINA A) 580 B) 75 C) 655	00255	TEMPO DE RECALCIFICACAO DO PLASMA ACTIVADO A) 200 B) 75 C) 275
00205	METAHEMOGLOBINA /PESQ./ A) 330 B) 75 C) 405	00256	TEMPO DE REPTILASE A) 580 B) 75 C) 655
00206	METAHEMOGLOBINA /DOS/ A) 960 B) 75 C) 1035	00257	TEMPO DE STYPVEN A) 580 B) 75 C) 655
00207	MIELOGRAMA A) 1050 B) 75 C) 1125	00258	TEMPO DE TROMBINA A) 380 B) 75 C) 455
00208	MIOGLOBINA A) 290 B) 75 C) 365	00259	TEMPO DE TROMBINA-COAGULASE A) 580 B) 75 C) 655
00209	MONOMEROS DE FIBRINA /PESQ./ A) 510 B) 75 C) 585	00260	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL A) 290 B) 75 C) 365
00210	MOTULSKY /PROVA DE/ A) 1690 B) 75 C) 1765	00261	TEMPO TROMBOPL.PARC./SCR.TEST P/AVAL.T.TROMB.PARC/ A) 1910 B) 75 C) 1985
00211	MORFOLOGIA DOS ERITROCITOS A) 330 B) 75 C) 405	00262	TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ACTIVADO A) 290 B) 75 C) 365
00212	NAPHTOL ASD ACETATO C/E S/INIB.PELO FLUORETO A) 960 B) 75 C) 1035	00263	TGT - PROVA GERACAO DE TROMBOPLASTINA A) 1140 B) 75 C) 1215
00213	NBT-TEST - FAGOCITOSE DOS POLIMORFONUCLEARES A) 1140 B) 75 C) 1215	00264	TROMBOELASTOGRAMA A) 2380 B) 75 C) 2455
00214	OXIHEMOGLOBINA A) 200 B) 75 C) 275	00265	TROMBOTESTE A) 480 B) 75 C) 555
00215	P.A.S. DOS LEUCOCITOS A) 960 B) 75 C) 1035	00266	TWO-SEVEN-TEN A) 480 B) 75 C) 555
00216	PEROXIDASE DOS LEUCOCITOS A) 960 B) 75 C) 1035	00267	VELOCIDADE DE SEDIMENTACAO A) 200 B) 75 C) 275
00217	PIRUVATO-KINASE - PK /SCRE.TEST/ A) 670 B) 75 C) 745	00268	VISCOSIDADE SANGUINEA A) 1430 B) 75 C) 1505
00218	PIRUVATO-KINASE - PK /DOS/ A) 1910 B) 75 C) 1985	00269	VOLEMIA A) 1910 B) 75 C) 1985
00219	PLAQUETAS /CONTAGEM/ A) 200 B) 75 C) 275	00270	AGREGACAO ERITROCI(TCORRIGIDO P/HEMATOCRITO 45%) A) 1910 B) 75 C) 1985
00220	PLASMINOGENIO A) 760 B) 75 C) 835	00271	ALFA II - ANTIPLASMINA A) 3330 B) 75 C) 3405
00221	PONTUADO BASOFILO DOS ERITROCITOS /PESQ.DE/ A) 70 B) 75 C) 145	00272	ANTIGENIO TPA/ACTIVIDADE ACTIV PLASM TECIDUAL/TPA A) 4760 B) 75 C) 4835
00222	P&P DE OWREN A) 580 B) 75 C) 655	00273	CIBRONACTINA A) 1910 B) 75 C) 1985
00223	PRICE-JONES /CURVA DE/ A) 1910 B) 75 C) 1985	00274	DEBITO FILTRACAO SANGUE TOTAL A) 5710 B) 75 C) 5785
00224	PRODUTOS DA DEGRADACAO DA FIBRINA A) 580 B) 75 C) 655	00275	FILTRACAO ERITROCITARIA A) 6650 B) 75 C) 6725
00225	PROTAMINA /PROVA DA/ A) 580 B) 75 C) 655	00276	INDICE FLUIDEZ SANG(AGR FILT ERIT,VISC PLASM+HEMAT A) 10460 B) 75 C) 10535
00226	PROTROMBINA /PROVA DE CONSUMO DA/ A) 580 B) 75 C) 655	00277	INIBIDOR PAI ACTIVADOR PLASMINOGENEO (PAI-I) A) 4760 B) 75 C) 4835
00227	PROTROMBINA /PROVA DA CORRECCAO DO CONSUMO/ A) 760 B) 75 C) 835	00278	LIBRINOGENEO (FACTOR II) A) 1910 B) 75 C) 1985
00228	PROTROMBINA /TAXA/ A) 290 B) 75 C) 365	00279	PERF VISC SANG(VAL NAT,COR P/HEM 45%+2 V (ISAL)CD A) 1910 B) 75 C) 1985
00229	PROVA DA GERACAO DE TROMBOPLASTINA - T.G.T. A) 1140 B) 75 C) 1215		*** I M U N O L O G I A ***
00230	PROVA DE HEMOLISE P/SACAROSE - PROVA SACAROSE A) 1140 B) 75 C) 1215	00281	ANTICORPOS ANTI SORO A) 4760 B) 75 C) 4835
00231	PROVA DE HICKS-PITNEY A) 870 B) 75 C) 945	00282	ANTICORPOS ANTI RNP A) 4760 B) 75 C) 4835

CODIGO	DESIGNACAO	CODIGO	DESIGNACAO
00283	ANTICORPOS ANTI-SSB A) 4760 B) 75 C) 4835	00340	CA - 19.9/RIA/ A) 4760 B) 75 C) 4835
00284	ANTICORPOS ANTI-SSA A) 4760 B) 75 C) 4835	00341	CA - 12.5/RIA/ A) 4760 B) 75 C) 4835
00285	ANTICORPOS ANTI-DUCTO-SALIVAR A) 4760 B) 75 C) 4835	00342	CEA - ANTIGENIO CARCINO-EMBRIONARIO A) 4760 B) 75 C) 4835
00286	ANTICORPOS ANTI MEMBRANA BASAL GLOMERULO-RENAL A) 4760 B) 75 C) 4835	00343	CELULAS LE A) 520 B) 75 C) 595
00287	ANTICORPOS ANTI-OVARIO A) 4760 B) 75 C) 4835	00344	COMPLEMENTO TOTAL/TIT.HEMOLITICO/-CH'50 A) 1430 B) 75 C) 1505
00288	C'9 A) 1910 B) 75 C) 1985	00345	COMPLEMENTO/TESTE CRIVO EM PLACA HEMOLISE/ A) 960 B) 75 C) 1035
00289	FACTORES ACTIVADOS DO COMPLEMENTO /C1,C2,C3,ETC/CO A) 7600 B) 75 C) 7675	00346	CRIOGLOBULINAS /PESQ./ A) 290 B) 75 C) 365
00290	DETERMINACAO DO GRUPO HLA-ABC(DET.COMPL.GRUPO HLA) A) 9510 B) 75 C) 9585	00347	CRIOGLOBULINAS /DOS/ A) 480 B) 75 C) 555
00291	PESQUISA DE ANTIPLAQUETARIOS POR IF A) 870 B) 75 C) 945	00348	CRIOGLOBULINAS /CARACT.IMUNOQUIMICA/ A) 1910 B) 75 C) 1985
00292	ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS (PESQ.) A) 870 B) 75 C) 945	00349	CROSS MATCH ANTILEUCOCITARIO OU ANTIPLAQUET. A) 960 B) 75 C) 1035
00293	ANTICORPOS ANTI-SM A) 4760 B) 75 C) 4835	00350	DESGRANULACAO BASOFILOS/TESTE DA/ C/ANTIGENIO A) 2850 B) 75 C) 2925
00294	ANTICORPOS ANTI-HISTONES A) 4760 B) 75 C) 4835	00351	FAGOCITOSE DOS POLIMORFONUCLEARES A) 1140 B) 75 C) 1215
00301	ALFA-FETOPROTEINA /I.D.R./ A) 200 B) 75 C) 275	00352	GAMOPATIA MONOCLONAL /ESTUDO DE UMA/ A) 3800 B) 75 C) 3875
00302	ALFA-FETOPROTEINA /PESQ. POR CONTRA-ELECTROFORESE/ A) 580 B) 75 C) 655	00354	HLA /DET.DE PRESENCIA DE UM ANTIGENIO/ A) 3800 B) 75 C) 3875
00303	ALFA-FETOPROTEINA /RIA OU ELISA/ A) 2850 B) 75 C) 2925	00355	HLA B27-ANTIGENIOS LEUCOCITARIOS HUMANOS A) 4760 B) 75 C) 4835
00304	ALOTIPOS DE IGG /GM/ CO A) 1720 B) 75 C) 1795	00356	IMUNOCOMPLEXOS,DET.PREC.PEG.INIB.FAC.REUM.NEFEL. A) 1910 B) 75 C) 1985
00305	ALOTIPOS INV.. CO A) 1720 B) 75 C) 1795	00357	IMUNOCOMPLEXOS,TECN.CONS.COMPL.MED.ACT.HEMOLIT. A) 2380 B) 75 C) 2455
00306	ANTICORPOS ANTI-ADN/RIA/EIA/IF/ A) 3330 B) 75 C) 3405	00358	IMUNOCOMPLEXOS,TECN.FIX.C1 Q /RIA/ A) 2850 B) 75 C) 2925
00307	ANTICORPOS ANTICELULAS PARIETAIS /C/TIT.SN/ A) 4760 B) 75 C) 4835	00359	IMUNOCOMPLEXOS,TECN.FIX.C1 Q /IMUNOENZIMAT./ A) 2850 B) 75 C) 2925
00308	ANTICORPOS ANTI-ENA A) 5710 B) 75 C) 5785	00360	IMUNOELECTROFORESE C/ANTI-SOROS MONO-ESP.MIN.6 A) 3800 B) 75 C) 3875
00309	ANTICORPOS ANTIESPERMA A) 1910 B) 75 C) 1985	00361	IMUNOELECTROFORESE C/ANTI-SORO POLIVALENTE A) 1430 B) 75 C) 1505
00310	ANTICORPOS ANTI-ILHEUS DE LANGERHANS A) 4760 B) 75 C) 4835	00362	IMUNOGLOBULINA IGA A) 960 B) 75 C) 1035
00311	ANTICORPOS ANTI-INSULINA /RIA/ A) 5710 B) 75 C) 5785	00363	IMUNOGLOBULINA IGG A) 960 B) 75 C) 1035
00312	ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA /I.F. - C/TIT.SN/ A) 3040 B) 75 C) 3115	00364	IMUNOGLOBULINA IGM A) 960 B) 75 C) 1035
00313	ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO /I.F. - C/TIT.SN/ A) 4760 B) 75 C) 4835	00365	IMUNOGLOBULINA IGA SECRETORA /PESQ./ A) 960 B) 75 C) 1035
00314	ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO /I.F. - C/TIT.SN/ A) 4760 B) 75 C) 4835	00366	IMUNOGLOBULINA IGD A) 2090 B) 75 C) 2165
00315	ANTICORPOS ANTINUCLEARES /I.F. - C/TIT.SN/ A) 3040 B) 75 C) 3115	00367	IMUNOGLOBULINA IGE /RIA OU ELISA/ A) 2090 B) 75 C) 2165
00316	ANTICORPOS ANTI-RETICULINA A) 4760 B) 75 C) 4835	00368	IMUNOGLOBULINAS /IGA + IGG + IGM/ A) 2660 B) 75 C) 2735
00317	ANTICORPOS ANTI-SUPRARENAL A) 4760 B) 75 C) 4835	00369	INIBIDOR DA ESTEARASE C'1 /RIA/ A) 3800 B) 75 C) 3875
00318	ANTICORPOS ANTI-TESTICULO A) 4760 B) 75 C) 4835	00370	LE TESTE - P.DE AGLUTINACAO DO LATEX A) 670 B) 75 C) 745
00319	ANTIC. ANTIR./HEMAG./INC. ANT. ANTIR. ANTIM. TITSN/ A) 4290 B) 75 C) 4365	00371	LINFOCITOS/RESP.ANT. EST. HIP. CUT. RET. P.6 ANTIG.COM* A) 3800 B) 75 C) 3875
00320	ANTIC. ANTIR/RIA/EIA/IF/INC. ANT. ANTIR. ANTIM. TITSN/* A) 4760 B) 75 C) 4835	00372	LINFOCITOS/RESP.ANTIG./P/ESTIMUL.EM CULTURA A) 4760 B) 75 C) 4835
00321	ANTIGENIO CARCINO-EMBRIONARIO - CEA /RIA/EIA/ A) 4760 B) 75 C) 4835	00373	LINFOCITOS/RESP.ANTIG./P/INIBICAO DA MIGRACAO A) 7600 B) 75 C) 7675
00322	ANTIGENIO ESPECIF.PROSTATA /S.P.A.-R.I.A./ A) 4760 B) 75 C) 4835	00374	LINFOCITOS B /CARACT./CAR.MARC.SUP.LINF.B C/MARC A) 4760 B) 75 C) 4835
00323	ANTIGENIOS LEUCOCITARIOS HUMANOS - HLA B27 A) 3800 B) 75 C) 3875	00375	LINFOCITOS B /CARACT./DET.IMUN.SUP.SIG.I.F.C/A.S. A) 2380 B) 75 C) 2455
00324	BENCE-JONES /PARAPR.CARACT.CAD.KAPPA/LAMBDA IMUN/ A) 2850 B) 75 C) 2925	00376	LINFOCITOS T /CARACT./CAR.MARC.SUP.LINF.T C/MARC A) 4760 B) 75 C) 4835
00325	BETA-1-GLICOPROTEINA /RIA/ A) 4760 B) 75 C) 4835	00377	LINFOCITOS T /CARACT./ROSET.ESP./E/ C/ERITR.CARN. A) 2380 B) 75 C) 2455
00326	C'1 ESTEARASE /INIBIDOR DE/IDR/ A) 1910 B) 75 C) 1985	00378	LINFOCITOS B /EST.FUNC./AV.LINF.B/HEMOL.JERNE/* A) 11400 B) 75 C) 11475
00327	C'1 /INACTIVADOR DE/ A) 1910 B) 75 C) 1985	00379	LINFOCITOS B /EST.FUNC./AV.LINF.B/IMUN.CIT.I.F/* A) 11400 B) 75 C) 11475
00328	C'1 Q A) 1910 B) 75 C) 1985	00380	LINFOCITOS T /EST.FUNC./ AV.IND.LINF.T I MITOG.* A) 2850 B) 75 C) 2925
00329	C'1 Q /DETECCAO DE IMUNOCOMPLEXOS/ A) 1910 B) 75 C) 1985	00381	LINFOCITOS T /EST.FUNC./ AV.BL.P/VAR.MIT.2 OU * A) 5710 B) 75 C) 5785
00330	C'1 Q /FIXACAO DO/ A) 2850 B) 75 C) 2925	00382	LINFOCITOS T /EST.FUNC./ INIB.MIG. EST.P/MITOG. A) 7600 B) 75 C) 7675
00331	C'2 A) 2850 B) 75 C) 2925	00383	PESQ.ANTIC.ANTIPL.COMPL.CONTRA P.PLAQ.C/ESP/HLA * A) 3800 B) 75 C) 3875
00332	C'3 /C'3 C/ A) 1140 B) 75 C) 1215	00385	PODER ANTICOMPLEMENTAR A) 1910 B) 75 C) 1985
00333	C'3 A A) 2850 B) 75 C) 2925	00386	PODER HISTAMINOPEXICO DO SORO A) 960 B) 75 C) 1035
00334	C'3 /INACTIVADOR DE/ A) 1910 B) 75 C) 1985	00387	PODER SEROTONINOPEXICO DO SORO A) 960 B) 75 C) 1035
00335	C'3 PA A) 1910 B) 75 C) 1985	00388	PRECIPITINAS AVIARIAS A) 1430 B) 75 C) 1505
00336	C'4 A) 1140 B) 75 C) 1215	00389	PROTEINA C REACTIVA /PESQ./ A) 330 B) 75 C) 405
00337	C'4 D A) 2850 B) 75 C) 2925	00390	PROTEINA C REACTIVA /DOS/ A) 1910 B) 75 C) 1985
00338	C'5 A) 2850 B) 75 C) 2925	00391	PROTEINA BENCE JONES C/CARACT.CAD.KAPPA E LAMBDA A) 2850 B) 75 C) 2925
00339	C'5 A /RIA/ A) 3800 B) 75 C) 3875	00392	PROVA DE AGLUTINACAO DO LATEX A) 670 B) 75 C) 745

CODIGO	DESIGNACAO	CODIGO	DESIGNACAO
00393	R.A. TESTE	00445	ALFA-1-ANTITRIPSINA /FENOTIPAGEM/
00395	RAST TEST-IMUN E ESP P/DET/ALERG/RIA/EL/CADA UM	00446	ALFA-1-QUIMOTRIPSINA
00396	SIA /PROVA DE/	00447	ALFA-2-MACROGLOBULINA
00397	WAALER-ROSE /REACCAO DE/	00448	AMIDO /PROVA DE TOLERANCIA AO/
00398	RAST MULTIPLO P/DESP ALERG PEDIAT(PHADIOTOP PEDIAT	00449	AMIKACINA
00399	RAST MULTIPLO P/DESP ALERG RESPIRATORIAS(PHADIOTOP	00450	AMILASE /DOS/
*** P A T O L O G I A Q U I M I C A ***			
00401	ACETILCOLINESTERASE	00451	AMILASE NO ASPIRADO DUODENAL /DOS/
00402	ALUMINIO - ABS.ATOMICA	00452	AMILASE NO ASPIRADO DUODENAL /PESQ./
00403	ACETONA /DOS/	00453	AMINOACIDURIA TOTAL
00404	ACETONA /PESQ./	00454	AMINOFILINA /TEOFILINA/
00405	ACIDEZ GASTRICA - P.SEGAL	00455	AMONIA
00406	ACIDEZ TITULAVEL NA URINA C	00456	ANTIPILETICOS /CO/
00407	ACIDO ASCORBICO /DOS/	00457	APOLIPOPROTEINA A /I.R.O.D.OU TURBIDIMETRIA/
00408	ACIDO ASCORBICO /PESQ./	00458	APOLIPOPROTEINA A /RIA/
00409	ACIDO BETA-HIDROXIBUTIRICO	00459	APOLIPOPROTEINA B /OU TURBIDIMETRIA/
00410	ACIDO CLORIDRICO LIV.& ACIDEZ TOT./CONT.GAST.DUOD	00460	APOLIPOPROTEINA B /RIA/EIA/
00411	ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO - ALA	00461	ARSENIO /PESQ./
00412	ACIDO DIACETICO /DOS/	00462	ATP - ADENOSINOTRIFOSFATO
00413	ACIDO DIACETICO /PESQ./	00463	AZOTO DOS ACIDOS AMINADOS
00414	ACIDO FENILPIRUVICO /PESQ./	00464	AZOTO TOTAL NAO PROTEICO
00415	ACIDO FOLICO /RIA/	00465	BARBITURICOS /PESQ./
00416	ACIDO FORMININO-GLUTAMICO - FIGLU	00466	BETA LIPOPROTEINAS
00417	ACIDO GLUTAMICO /PESQ./	00467	BETA-2-MICROGLOBULINA /RIA/
00418	ACIDO HOMOGENTISICO /PESQ./	00468	BICARBONATOS
00419	ACIDO LACTICO /DOS/	00469	BILIRRUBINA /PESQ./
00420	ACIDO LACTICO /PESQ./	00470	BILIRRUBINA TOTAL
00421	ACIDO OXALICO	00471	BILIRRUBINA TOTAL + DIRECTA E INDIRECTA
00422	ACIDO PIRUVICO	00472	BSP - BROMOSULFONOTALEINA
00423	ACIDO SIALICO	00473	CADMIU /DOS.POR ABS.ATOMICA/
00424	ACIDO URICO	00474	CADMIU /REACCAO DE/
00425	ACIDO VALPROICO	00475	CALCIO
00426	ACIDOS AMINADOS /SEP.CROMATOG.RIDIMENSIONAL/	00476	CALCIO IONIZADO /DETERMINACAO DIRECTA/
00427	ACIDOS AMINADOS /SEP.CROMATOG.UNIDIMENSIONAL/	00477	CALCIO IONIZADO /POR CALCULO/
00428	ACIDOS AMINADOS REACCAO ALCALINA	00478	CALCIO - P.DE SULKOVITCH
00429	ACIDOS AMINADOS REACCAO ACIDA/NEUTRA	00479	CALCULO URINARIO /EXAME QUIM.QUALITATIVO/
00430	ACIDOS BILIARES - SAIS BILIARES/RIA/EIA/DOS/	00480	CALCULO URINARIO /EX.ESPECTROGRAFICO/
00431	ACIDOS BILIARES /PESQ./	00481	CARBAMAZEPINA
00432	ACIDOS GORDOS ESTERIFICADOS	00482	CARBOXIHEMOGLOBINA /PESQ./
00433	ACIDOS GORDOS LIVRES	00483	CERULOPLASMINA
00434	ACIDOS ORGANICOS + AZOTO AMONIAICAL	00484	CHUMBO /ABS. ATOMICA/
00435	ACUCARES /ESTUDO CROMATOGRAFICO/	00485	CISTINA /PESQ./
00436	ADDIS /CONTAGEM OU PROVA DE/	00486	CLONAZEPAN
00437	ADENOSINOTRIFOSFATO - ATP	00487	CLORO
00438	ALA - ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	00488	COBRE /DOS.QUIMICA/
00439	ALBUMINA /DOS/	00489	COBRE (DOS.POR ABS.ATOMICA)
00440	ALBUMINA /PESQ./	00490	COLESTEROL TOTAL
00441	ALBUMINA E GLOBULINAS	00491	COLESTEROL TOTAL, LIVRE E ESTERIFICADO
00442	ALCOOL ETILICO	00492	COLESTEROL LIPOPROTEINAS ALTA DENS. -COLEST.HDL
00443	ALDOLASE	00493	COLESTEROL LIPOPROTEINAS BX.DENS.-COL.LDL/D.DIR/
00444	ALFA-1-ANTITRIPSINA	00494	COLINESTERASE
		00495	CONCENTRACAO URINARIA /PROVA DA/

CODIGO	DESIGNACAO	CODIGO	DESIGNACAO
00496	COPROPORFIRINAS /PESQ./ A) 380 B) 75 C) 455	00547	FOSFORD INORGANICO A) 200 B) 75 C) 275
00497	COPROPORFIRINAS /DOS/ A) 1530 B) 75 C) 1605	00548	FRUTOSE A) 580 B) 75 C) 655
00498	CORPOS CETONICOS /DOS/ A) 510 B) 75 C) 585	00549	G.A.B.A. A) 3800 B) 75 C) 3875
00499	CORPOS CETONICOS /PESQ./ A) 170 B) 75 C) 245	00550	GALACTO-1 FOSFATO URIDIL-TRANSFERASE /DOS./ A) 2570 B) 75 C) 2645
00500	CPK - CREATINOFOSFOCINASE A) 760 B) 75 C) 835	00551	GALACTOSE /DOS./ A) 760 B) 75 C) 835
00501	CREATINA A) 870 B) 75 C) 945	00552	GALACTOSE /PESQ./ A) 200 B) 75 C) 275
00502	CREATINOFOSFOCINASE - CPK A) 760 B) 75 C) 835	00553	GALACTOSE /P.DE TOLERANCIA A/ A) 3330 B) 75 C) 3405
00503	CREATINOFOSFOCINASE - CPK - FRACCAO MB A) 1140 B) 75 C) 1215	00554	GALACTOSE-1-FOSFATO-GLUTAMIL TRANSFERASE A) 1910 B) 75 C) 1985
00504	CREATINOFOSFOCINASE - CPK /SEP.ELECT.ISO-ENZIMAS/ A) 1910 B) 75 C) 1985	00555	GAMA-GLUTAMIL-TRANSP.-GAMA-GLUT.-TRANSF.-GAMA GT A) 760 B) 75 C) 835
00505	CREATININA A) 200 B) 75 C) 275	00556	GASES NO SANGUE A) 3800 B) 75 C) 3875
00506	CREATININA /DEPURACAO DA/ A) 520 B) 75 C) 595	00557	GENTAMICINA A) 3800 B) 75 C) 3875
00507	CRIOGLOBULINAS /PESQ./ A) 290 B) 75 C) 365	00558	GLICOPROTEINAS /ELECTROFORESE DAS/ A) 1430 B) 75 C) 1505
00508	CRIOGLOBULINAS /CARACTERIZACAO/ A) 1910 B) 75 C) 1985	00559	GLICOSE - GLICEMIA A) 200 B) 75 C) 275
00509	DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA-HBDH A) 760 B) 75 C) 835	00560	CISTINURIA /DOS/ A) 1910 B) 75 C) 1985
00510	DESIDROGENASE DA GLUCOSE-6-FOSFATO A) 1140 B) 75 C) 1215	00561	GLICOSE /PESQ./ A) 70 B) 75 C) 145
00511	DESIDROGENASE GLUTAMICA A) 760 B) 75 C) 835	00562	GLICOSE /P.TOL.A/-C/500S.+1 P.-P.TOL.GL.3H * A) 1100 B) 75 C) 1175
00512	DESIDROGENASE ISOCITRICA A) 760 B) 75 C) 835	00563	GLICOSE /P.TOL.A/-C/600S.+1 P.-P.TOL.GL.4H * A) 1270 B) 75 C) 1345
00513	DESIDROGENASE LACTICA - LDH A) 670 B) 75 C) 745	00564	GLICOSE /P.TOL.A/-C/700S.+1 P.-P.TOL.GL.5H * A) 1350 B) 75 C) 1425
00514	DESIDROGENASE LACTICA -LDH -SEP.ELECT.ISO-ENZIMAS A) 1690 B) 75 C) 1765	00565	GLUCOSE-6-FOSFATASE A) 1910 B) 75 C) 1985
00515	DESIDROGENASE LACTICA -LDH -SEP.TERM.ISO-ENZIMAS A) 1270 B) 75 C) 1345	00566	GLUCORONIL-TRANSFERASE A) 1910 B) 75 C) 1985
00516	DESIDROGENASE MALICA - MDH A) 760 B) 75 C) 835	00567	GLUTAMINA A) 760 B) 75 C) 835
00517	DESIDROGENASE SORBITICA A) 1140 B) 75 C) 1215	00568	GONADOTROFINAS CORTICAS /TITULACAO PELO LATEX/ A) 1910 B) 75 C) 1985
00518	DETERMINACAO REACCAO OU DO PH A) 200 B) 75 C) 275	00569	GORDURAS TOTAIS NAS FEZES DE 3 DIAS A) 1910 B) 75 C) 1985
00519	DIGOXINA A) 3800 B) 75 C) 3875	00570	GOT - TRANS.GLUT-OXOLACETICA A) 290 B) 75 C) 365
00520	DILUICAO URINARIA /PROVA DA/ A) 480 B) 75 C) 555	00571	GPT - TRANS.GLUT-PIRUVICA A) 290 B) 75 C) 365
00521	DISOPIRAMIDA A) 3800 B) 75 C) 3875	00572	GRAU DIGESTAO DOS ALIMENTOS NAS FEZES A) 480 B) 75 C) 555
00522	ELECTROFORESE DAS GLICOPROTEINAS A) 1430 B) 75 C) 1505	00573	GRAVIDEZ /DIAGNOSTICO IMUNOLOGICO/ A) 480 B) 75 C) 555
00523	ELECTROFORESE DAS LIPOPROTEINAS A) 760 B) 75 C) 835	00574	HANGER /REACCAO DE/ A) 200 B) 75 C) 275
00524	ELECTROFORESE DAS PROTEINAS /INC.DOS.PROTEINAS/ A) 580 B) 75 C) 655	00575	HAPTOGLOBINA A) 1140 B) 75 C) 1215
00525	ELECTROFORESE PROTEINAS LIQ.BIOL.APOS CONCENTR. A) 1430 B) 75 C) 1505	00576	HBDH - DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA A) 760 B) 75 C) 835
00526	EQUIL.ACIDO BAS./PH,PCO2,PO2,SAT02,FX,BAS,T2,BIC./ A) 3800 B) 75 C) 3875	00577	HDL A) 760 B) 75 C) 835
00527	ESTERES DOS ACIDOS GORDOS A) 3800 B) 75 C) 3875	00578	HEMOGLOBINA /PESQ.DE/ A) 100 B) 75 C) 175
00528	ETOSUXIMIDA A) 3420 B) 75 C) 3495	00579	HEMOGLOBINA /PESQ.NOS CONT.GASTRICO E DUODENAL/ A) 290 B) 75 C) 365
00529	EXTON-ROSE /PROVA DE/ A) 580 B) 75 C) 655	00580	HEMOGLOBINA AIC /HEMOGLOB.GLICOSILADA/CROMOTOGRA./ A) 2850 B) 75 C) 2925
00530	FENILALANINA A) 3420 B) 75 C) 3495	00581	HEMOPEXINA A) 1140 B) 75 C) 1215
00531	FENILCETONURIA - PKU /PESQ./ A) 1140 B) 75 C) 1215	00582	HIDANTOINA OU FENINTOINA OU DIFENILHIDANTOINA A) 3800 B) 75 C) 3875
00532	FENOBARBITAL A) 3800 B) 75 C) 3875	00583	HOMOCISTINA /PESQ./ A) 960 B) 75 C) 1035
00533	FERRITINA A) 3800 B) 75 C) 3875	00584	INSULINA /PROVA DA/ OU TESTE DE MOLLANDER A) 4290 B) 75 C) 4365
00534	FERRO A) 380 B) 75 C) 455	00585	IONOGRAMA /NA,K,CL/ A) 870 B) 75 C) 945
00535	FERRO /CAP.DE FIXACAO DO/ A) 480 B) 75 C) 555	00586	ISOAMILASE A) 960 B) 75 C) 1035
00536	FIGLU - ACIDO FORMIMINOGLUTAMICO A) 3800 B) 75 C) 3875	00587	KANAMICINA A) 3800 B) 75 C) 3875
00537	FLUOR A) 1140 B) 75 C) 1215	00588	KUNKEL-FENOL /REACCAO DE/ A) 200 B) 75 C) 275
00538	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA /RIA/EIA/ A) 3800 B) 75 C) 3875	00589	KUNKEL-ZINCO /REACCAO DE/ A) 200 B) 75 C) 275
00539	FOSFATASE ACIDA TOTAL A) 290 B) 75 C) 365	00590	LACTOSE /DOS/ A) 760 B) 75 C) 835
00540	FOSFATASE ACIDA TOTAL E FRACCAO PROSTATICA A) 580 B) 75 C) 655	00591	LACTOSE /PESQ./ A) 200 B) 75 C) 275
00541	FOSFATASE ALCALINA A) 290 B) 75 C) 365	00592	LAP - LEUCINA-AMINOPEPTIDASE A) 850 B) 75 C) 925
00542	FOSFATASE ALCALINA /SEP.ELECT.ISOENZIMAS/ A) 2850 B) 75 C) 2925	00593	LDL A) 1720 B) 75 C) 1795
00543	FOSFATASE ALCALINA /SEP.TERMICA ISOENZIMAS/ A) 1430 B) 75 C) 1505	00594	LDH - VER DESIDROGENASE LACTICA A) 670 B) 75 C) 745
00544	FOSFOGLICERO-MUTASE A) 1140 B) 75 C) 1215	00595	LEVULOSE /DOS/ A) 760 B) 75 C) 835
00545	FOSFOHEXOSE-ISOMERASE /PHI/ A) 1140 B) 75 C) 1215	00596	LEVULOSE /PESQ./ A) 200 B) 75 C) 275
00546	FOSFOLIPIDEOS - FOSFOLIPIDOS A) 420 B) 75 C) 495	00597	LIDOCAINA A) 3800 B) 75 C) 3875

CODIGO	DESIGNACAO	CODIGO	DESIGNACAO
00598	LIPASE A) 760 B) 75 C) 835	00649	PROVA DE EXTON-ROSE A) 580 B) 75 C) 655
00599	LIPASE NO ASPIRADO DUODENAL A) 760 B) 75 C) 835	00650	PROVA DE SEGAL A) 960 B) 75 C) 1035
00600	LIPOPROTEINOGRAMA A) 760 B) 75 C) 835	00651	PROVA TOLERANCIA GLICOSE 3H /C/6 DOS.+1 PREVID/ A) 1100 B) 75 C) 1175
00601	LIPIDOS TOTAIS A) 290 B) 75 C) 365	00652	PROVA TOLERANCIA GLICOSE 4H /C/7 DOS.+1 PREVID/ A) 1270 B) 75 C) 1345
00602	LIQUIDO SINOVIAL /EST.FISICO-QUIM.-CITOLOGICO/ A) 1910 B) 75 C) 1985	00653	PROVA TOLERANCIA GLICOSE 5H /C/8 DOS.+1 PREVID/ A) 1350 B) 75 C) 1425
00603	LIQUOR /EST.FISICO-QUIMICO E CITOLOGICO/ A) 1910 B) 75 C) 1985	00654	PROVA DA XILOSE A) 1910 B) 75 C) 1985
00604	LITIO A) 590 B) 75 C) 665	00655	QUINIDINA A) 4760 B) 75 C) 4835
00605	MAC LAGAN /REACCAO DE/ A) 200 B) 75 C) 275	00656	RESERVA ALCALINA A) 380 B) 75 C) 455
00606	MAGNESIO A) 590 B) 75 C) 665	00657	RIVALTA /REACCAO DE/ A) 100 B) 75 C) 175
00607	MDH - DESIDROGENASE MALICA A) 760 B) 75 C) 835	00658	S.A.C.E. - ENZIMA CONVERTOR DA ANGIOTENSINA A) 3800 B) 75 C) 3875
00608	MELANINA /PESQ./ A) 380 B) 75 C) 455	00659	SANGUE OCULTO /PESQ./ A) 200 B) 75 C) 275
00609	MERCURIO /ABS.ATOMICA/DOS/ A) 3800 B) 75 C) 3875	00660	SECRETINA E PANCREOZIMINA /P.ESTIMULACAO PELA/ A) 4290 B) 75 C) 4365
00610	MERCURIO /PESQ./ A) 380 B) 75 C) 455	00661	SEDIMENTO URINARIO A) 200 B) 75 C) 275
00611	METHOTREXATE A) 3800 B) 75 C) 3875	00662	SELENIO /POR ABS.ATOMICA/ A) 3800 B) 75 C) 3875
00612	MIOGLOBINA /PESQ./ A) 480 B) 75 C) 555	00663	SGOT - TRANS.GLUT-OXALACETICA A) 290 B) 75 C) 365
00613	MONOFOSFATO DE ADENOSINA A) 1910 B) 75 C) 1985	00664	SGPT - TRANS.GLUT-PIRUVICA A) 290 B) 75 C) 365
00614	MUCOPOLISSACARIDOS /EST.CROMATOGRAFICO/ A) 870 B) 75 C) 945	00665	SODIO A) 290 B) 75 C) 365
00615	MUCOPOLISSACARIDOS /PESQ./ A) 480 B) 75 C) 555	00666	SUCO DUODENAL & GASTRICO /EX.MACRAE QUIMICO/ A) 1720 B) 75 C) 1795
00616	MUCOPROTEINAS A) 870 B) 75 C) 945	00667	SULFATO DE ZINCO /REACCAO DE/ A) 200 B) 75 C) 275
00617	MURAMIDASE A) 1140 B) 75 C) 1215	00668	TAKATA-ARA /REACCAO DE/ A) 200 B) 75 C) 275
00618	NETILMICINA A) 3800 B) 75 C) 3875	00669	TEOFILINA A) 3330 B) 75 C) 3405
00619	5-NUCLEOTIDASE - 5-NT A) 850 B) 75 C) 925	00670	TQBRAMICINA A) 3800 B) 75 C) 3875
00620	OLIGOSSACARIDOS /PESQ.IDENTIFICACAO NA URINA/ A) 1910 B) 75 C) 1985	00671	TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA-GOT A) 290 B) 75 C) 365
00621	ORNITINO-CARBAMILTRANSFERASE A) 1140 B) 75 C) 1215	00672	TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA-GPT A) 290 B) 75 C) 365
00622	OSMOLARIDADE A) 960 B) 75 C) 1035	00673	TRANSFERRINA /IRDO/EIA/ A) 1140 B) 75 C) 1215
00623	OXALATOS URINARIOS /DET.ENZIMATICA/ A) 2850 B) 75 C) 2925	00674	TRIGLICERIDEOS - TRIGLICERIDOS A) 520 B) 75 C) 595
00624	PANDY /REACCAO DE/ A) 200 B) 75 C) 275	00675	TRIPSINA NO ASPIRADO DUODENAL A) 1910 B) 75 C) 1985
00625	PENTOSSES /PESQ./ A) 380 B) 75 C) 455	00676	TRIPSINA /PESQ./ A) 480 B) 75 C) 555
00626	PEPSINA A) 760 B) 75 C) 835	00677	UREIA A) 200 B) 75 C) 275
00627	PEPTIDO C /RIA/ A) 3330 B) 75 C) 3405	00678	UREIA /DEPURACAO DA/ A) 520 B) 75 C) 595
00628	PH E GASES DO SANGUE A) 3800 B) 75 C) 3875	00679	URINA II A) 200 B) 75 C) 275
00629	PKU - FENILCETONURIA /PESQUISA/ A) 1140 B) 75 C) 1215	00680	URINA /CONTAGEM MINUTADA/ A) 420 B) 75 C) 495
00630	PORFIRINAS /URO+COPROPORFIRINAS/ A) 2850 B) 75 C) 2925	00681	UROBILINA /PESQ./ A) 170 B) 75 C) 245
00631	PORFIRINAS /PESQ./ A) 480 B) 75 C) 555	00682	UROBILINOGENIO /PESQ./ A) 170 B) 75 C) 245
00632	PORFIRINA ERITROCITARIA LIVRE A) 2850 B) 75 C) 2925	00683	UROPORFIRINAS /DOS/ A) 1430 B) 75 C) 1505
00633	PORFIRINAS /URO+COPROPORFIRINAS NAS FEZES/ A) 2850 B) 75 C) 2925	00684	UROPORFIRINAS /PESQ./ A) 510 B) 75 C) 585
00634	PORFOBILINOGENIO /DOS/ A) 1910 B) 75 C) 1985	00685	VITAMINA A A) 760 B) 75 C) 835
00635	PORFOBILINOGENIO /PESQ./ A) 290 B) 75 C) 365	00686	VITAMINA B12 /RIA/ A) 3800 B) 75 C) 3875
00636	POTASSIO A) 290 B) 75 C) 365	00687	VITAMINA C /DOS/ A) 580 B) 75 C) 655
00637	PRIMIDONA A) 3800 B) 75 C) 3875	00688	VITAMINA C /PESQ./ A) 200 B) 75 C) 275
00638	PROCAINAMIDA A) 3800 B) 75 C) 3875	00689	WARFARINA A) 3800 B) 75 C) 3875
00639	PROPANOLOL A) 3800 B) 75 C) 3875	00690	WELTMAN /REACCAO DE/ A) 760 B) 75 C) 835
00640	PROTEINA BENGE-JONES /MET.QUIMICO/ A) 290 B) 75 C) 365	00691	XILOSE /PROVA DA/ A) 1910 B) 75 C) 1985
00641	PROTEINAS /DOS/ A) 200 B) 75 C) 275	00692	ZINCO A) 760 B) 75 C) 835
00642	PROTEINAS /PESQ./ A) 100 B) 75 C) 175	00693	DILUICAO URINARIA DAS GLICOPROTEINAS A) 1430 B) 75 C) 1505
00643	CROMIO A) 1910 B) 75 C) 1985	00694	ETERES DOS ACIDOS GORDOS A) 2200 B) 75 C) 2275
00644	PROTOPORFIRINAS A) 2850 B) 75 C) 2925	00695	LIPIDOGRAMA/INC.COLH.TOTAL+HDL+TRIG+ELECT.LIPOPR./ A) 2380 B) 75 C) 2455
00645	PROVA DA CONCENTRACAO DA URINA A) 480 B) 75 C) 555	00696	TRIPSINA /RIA/ A) 3800 B) 75 C) 3875
00646	PROVA DA DILUICAO DA URINA A) 480 B) 75 C) 555	00697	ULTRACENTRIFUGACAO DAS LIPOPROTEINAS A) 3800 B) 75 C) 3875
00647	PROVA ESTIMULACAO P/SECRETINA E PANCREOZIMINA A) 4290 B) 75 C) 4365	00698	DOSEAMENTO MICROALBUMINURIA A) 1720 B) 75 C) 1795
00648	PROVA DE FENOLFTALEINA A) 1390 B) 75 C) 1465	00699	DOSEAMENTO OSTEOCALCINA A) 4760 B) 75 C) 4835

CODIGO	DESIGNACAO	CODIGO	DESIGNACAO
00701	*** PATOLOGIA QUIMICA - ENDOCRINOLOGICA *** ACIDO 5-HIDROXI-INDOLACETICO-5 - HIAA A) 1910 B) 75 C) 1985	00752	PROVA MULTIPLA ESTIMUL.P/TRH,LRH E HIPOGLICEMIA ** A) 23750 B) 75 C) 23825
00702	ACIDO VANILMANDELICO - VMA A) 1910 B) 75 C) 1985	00753	PROVA DA HIPOGLICEMIA C/INSULINA I.V. ** A) 3440 B) 75 C) 3515
00703	ACTH A) 3330 B) 75 C) 3405	00754	PROVA DA GONADOTROFINA CORIONICA ** A) 11400 B) 75 C) 11475
00704	ACIDO HOMOVANILICO A) 2860 B) 75 C) 2935	00755	PROVA DE CLOMIFENE ** A) 14260 B) 75 C) 14335
00705	ALDOSTERONA A) 3800 B) 75 C) 3875	00756	PROVA DA L.DOPA ** A) 2860 B) 75 C) 2935
00706	AMP CICLICO A) 9510 B) 75 C) 9585	00760	PTH - PARATHORMONA A) 5710 B) 75 C) 5785
00707	ANGIOTENSINA /RIA/ A) 9510 B) 75 C) 9585	00761	RENINA A) 2860 B) 75 C) 2935
00708	BEI - IDDO EXTRAIDO PELO BUTANOL A) 1690 B) 75 C) 1765	00762	SEROTONINA A) 1910 B) 75 C) 1985
00709	B-HCG A) 4750 B) 75 C) 4825	00763	S.H.B.G./GLOBULINA LIGADA AS HORMONAS SEXUAIS/ A) 5710 B) 75 C) 5785
00710	CALCITONINA A) 7140 B) 75 C) 7215	00764	SOMATOTROFINA-MGH,STH,GH OU HORMONA CRESCIMENTO A) 2950 B) 75 C) 3025
00711	CATECOLAMINAS FRAC. -ADRENALINA E NOR-ADRENALINA A) 2860 B) 75 C) 2935	00765	T3 A) 1710 B) 75 C) 1785
00712	CATECOLAMINAS TOTAIS A) 2860 B) 75 C) 2935	00766	T3 LIVRE A) 1710 B) 75 C) 1785
00713	17-CETOSTEROIDES FRACCIONADOS A) 5710 B) 75 C) 5785	00767	T4 A) 1710 B) 75 C) 1785
00714	17-CETOSTEROIDES TOTAIS - 17-KS A) 1270 B) 75 C) 1345	00768	T4 LIVRE A) 1710 B) 75 C) 1785
00715	COMPOSTO S A) 2860 B) 75 C) 2935	00769	TBG /GLOBULINA LIGADA A TIROXINA/ A) 2390 B) 75 C) 2465
00716	CORTISOL A) 2110 B) 75 C) 2185	00770	TESTOSTERONA LIVRE A) 2860 B) 75 C) 2935
00717	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA A) 1280 B) 75 C) 1355	00771	TESTOSTERONA-T A) 2530 B) 75 C) 2605
00718	DEHIDROEPIANDROSTERONA-SULFATO-DHEA-SO4 A) 4220 B) 75 C) 4295	00772	TETRAHIDRO S - TH 'S' A) 2860 B) 75 C) 2935
00719	DELTA-4-ANDROSTENDIONA - DELTA-4-A A) 3800 B) 75 C) 3875	00773	TIROGLOBULINA A) 7140 B) 75 C) 7215
00720	DESOXICORTISOL - COMPOSTO S A) 2860 B) 75 C) 2935	00774	TSH A) 2390 B) 75 C) 2465
00721	ERITROPOIETINA A) 5710 B) 75 C) 5785	00775	UPTAKE DA T3 A) 1430 B) 75 C) 1505
00722	ESTRADIOL A) 3380 B) 75 C) 3455	00776	VMA - ACIDO VANIL MANDELICO A) 1910 B) 75 C) 1985
00723	ESTRIOL-PLASMA /RIA/EIA/ A) 3380 B) 75 C) 3455	00777	RECEPTORES CELULARES DE ESTROGENIO A) 11400 B) 75 C) 11475
00724	ESTROGENIOS TOTAIS A) 1910 B) 75 C) 1985	00778	RECEPTORES CELULARES DE PROGESTERONA A) 11400 B) 75 C) 11475
00725	ESTRONA A) 3380 B) 75 C) 3455	00779	EPINEFRINA A) 2860 B) 75 C) 2935
00726	FSH - HORMONA FOLICULO ESTIMULANTE A) 2530 B) 75 C) 2605	00780	ESTRIOL-PLACENTARIO-URINA /CROMOTOGRAFIA/ A) 1910 B) 75 C) 1985
00727	GASTRINA A) 4750 B) 75 C) 4825	00781	NOR-EPINEFRINA A) 2860 B) 75 C) 2935
00728	5-HIAA - AC.5 HIDROXI-INDOLACETICO A) 1910 B) 75 C) 1985	00782	SOMATOMEDINA A) 5710 B) 75 C) 5785
00729	17-HIDROXIESTEROIDES TOTAIS A) 1150 B) 75 C) 1225	00783	H.A.D. - HORMONA ANTI-DIURETICA A) 5710 B) 75 C) 5785
00730	17-A-HIDROXIPROGESTERONA A) 3800 B) 75 C) 3875	00784	PESQUISA SUBSTANCIAS REDUTORAS FEZES A) 1420 B) 75 C) 1495
00731	HIDROXIPROLINA TOTAL A) 3800 B) 75 C) 3875	00785	ACIDO CITRICO OU CITRATOS A) 940 B) 75 C) 1015
00732	HORMONA LACTOGENICA PLACENTARIA-HPL A) 3800 B) 75 C) 3875	00801	*** BACTERIOLOGIA MICOLOGIA E PARASITOLOGIA *** BACIOS ACIDOS-RESISTENTES /EX.CULTURAL/ A) 940 B) 75 C) 1015
00733	HORMONA LUTEO-ESTIMULANTE - LH A) 2530 B) 75 C) 2605	00802	ANTIBIOGRAMA PARA BACIOS ACIDO-RESISTENTES A) 1520 B) 75 C) 1595
00734	HORMONA TIREO-ESTIMULANTE - TSH A) 2390 B) 75 C) 2465	00803	ANTIBIOTICOS /DET.CONCENTR.INIBITORIA MIN./ A) 1150 B) 75 C) 1225
00735	INSULINA /UM OU MAIS DOSEAMENTOS/-CD A) 2110 B) 75 C) 2185	00804	AUTOVACINA A) 2100 B) 75 C) 2175
00736	IDDO TOTAL OU PROTEICO-IT OU PBI A) 1350 B) 75 C) 1425	00805	B.K. /EX.CULTURAL/ A) 940 B) 75 C) 1015
00737	L H A) 2530 B) 75 C) 2605	00806	B.K. /EX.DIRECTO SIMPLES/ A) 50 B) 75 C) 125
00738	METANEFRINAS TOTAIS A) 3380 B) 75 C) 3455	00807	B.K. /EX.DIRECTO HOMOGENEIZACAO/ A) 290 B) 75 C) 365
00739	PARATHORMONA - PTH A) 5710 B) 75 C) 5785	00808	BACIOS ACIDO RESISTENTES /EX.DIR.SIMPLES/ A) 50 B) 75 C) 125
00740	PBI - IDDO PROTEICO A) 1350 B) 75 C) 1425	00809	BACILO DIFTERICO - BACILO LOEFFLER /PESQ./ A) 760 B) 75 C) 835
00741	PREGNANEIOL /DIOL/ A) 1710 B) 75 C) 1785	00810	BACT.CULT.EM AEROB.E ANAER.C/IDENT.ANTIMIC E TSA * A) 2860 B) 75 C) 2935
00742	PREGNANETRIOL /TRIOL/ A) 1710 B) 75 C) 1785	00811	BACTERIOLOGICO DIRECTO /COLOR.PELO GRAM/ A) 160 B) 50 C) 210
00743	PREGNANETRIOLONA + PREGNANETRIOL A) 3430 B) 75 C) 3505	00812	BACTER.DIREC.E CULT.C/IDENT.E ANTIBIOG.SM A) 760 B) 75 C) 835
00744	PROGESTERONA - PROG - PRH A) 2390 B) 75 C) 2465	00813	BACTERIOLOG./C/IDENT.E ANTIB.SN/MIC.E PARASIT A) 1180 B) 75 C) 1255
00745	PROLACTINA - PRL A) 2390 B) 75 C) 2465	00814	BORDETELA PERTUSTIS /PESQ./ A) 940 B) 75 C) 1015
00746	PROVA DE ESTIMULACAO COM ACTH /250 MG/ ** A) 2430 B) 75 C) 2505	00815	BACIOS ACIDOS-RESISTENTES /EX.DIRECT.C/HOMOGEN./ A) 290 B) 75 C) 365
00747	PROVA DE ESTIMULACAO PELO L.R.H. ** A) 2780 B) 75 C) 2855	00817	CLAMYDIA TRACHOMATIS /CULTURA CELULAR/ A) 6660 B) 75 C) 6735
00748	PROVA DE ESTIMULACAO PELO T.R.H. ** A) 2780 B) 75 C) 2855	00818	COPROCULTURA A) 760 B) 75 C) 835
00749	PROVA DE METOPIRONA /CIBA 6885/ ** A) 3250 B) 75 C) 3325	00819	EOSINOFILOS /PESQ./ A) 180 B) 75 C) 255
00750	PROVA DE ESTIMULACAO DA STH APOS EXERCICIO ** A) 3250 B) 75 C) 3325	00820	ESPERMOCULTURA A) 1150 B) 75 C) 1225
00751	PROVA DE INIBICAO STH APOS SOBRECARGA GLUCIDA ** A) 3250 B) 75 C) 3325	00821	ESPIRATS DE CRUSHMAN E FIBRAS ELASTICAS /PESQ./ A) 290 B) 75 C) 365

CODIGO	DESIGNACAO	CODIGO	DESIGNACAO
00822	ESTREPTOCOCOS /IDENTIFICACAO SEROLOGICA/ A) 1910 B) 75 C) 1985	00934	ANTICORPOS ANTITREPONEMA PALADIUM/I.F./-FTA/ABS A) 2860 B) 75 C) 2935
00823	ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS /PESQ./ A) 590 B) 75 C) 665	00935	ANTICORPOS ANTITETANICOS /INC.TIT.SN/ A) 2860 B) 75 C) 2935
00824	HANSEN /PESQUISA DE BACILOS/ A) 580 B) 75 C) 655	00936	ANTICORPOS ANTIVIRUS CORMOMENINGIT LINFOCITICA A) 4750 B) 75 C) 4825
00825	HEMATOZOARIOS /PESQ./ A) 390 B) 75 C) 465	00937	ANTICORPOS ANTIVIRUS DO HERPES A) 4750 B) 75 C) 4825
00826	HEMOCULTURA /INC.EST.EM ANAEROBIOSE E RESP.SUBCUL/ A) 2390 B) 75 C) 2465	00938	ANTICORPOS ANTIVIRUS DA INFLUENZA A) 4750 B) 75 C) 4825
00827	HEMOCULTURA GERAL /INCLUINDO 3 SUBCULTURAS/ A) 1520 B) 75 C) 1595	00939	ANTICORPOS ANTIVIRUS MONONUCL.INFECC./P.LAMINA/ A) 580 B) 75 C) 655
00828	INOCULACAO NO COBAIO A) 1910 B) 75 C) 1985	00940	ANTICORPOS ANTIVIRUS DA PARA-INFLUENZA A) 4750 B) 75 C) 4825
00829	LEGIONELLA SP /PESQ.IDENT.-CULT.E SER.P/IMUNOFL./ A) 9510 B) 75 C) 9585	00941	ANTICORPOS ANTIVIRUS RUBELA/INC.TIT.SN-HEMAGL./ A) 1910 B) 75 C) 1985
00830	LOEFFLER /BACILO DE/ - BACILO DIFTERICO /PESQ/ A) 760 B) 75 C) 835	00942	ANTICORPOS ANTIVIRUS RUBELA/INC.TIT.SN-ELISA/ A) 2860 B) 75 C) 2935
00831	MICOLOGICO CULTURAL /EXAME/C/ IDENTIFICACAO A) 940 B) 75 C) 1015	00943	ANTICORPOS ANTIVIRUS DO SARAMPO A) 4750 B) 75 C) 4825
00832	MICOLOGICO DIRECTO /EXAME/ A) 340 B) 75 C) 415	00944	ANTICORPOS ANTIVIRUS DA VARICELA A) 4750 B) 75 C) 4825
00833	PARASITOLOGICO APOS CONCENTRACAO /EXAME/ A) 480 B) 75 C) 555	00945	ANTIESTREPTOLISINA O /SCRE/ A) 180 B) 75 C) 255
00834	PARASITOLOGICO DIRECTO /EXAME/ A) 290 B) 75 C) 365	00946	ANTIESTREPTOLISINA O /TITULACAO/ - TAO A) 420 B) 75 C) 495
00835	ROTAVIRUS /PESQ. P/HEMOGLUTINACAO/ A) 2390 B) 75 C) 2465	00947	ANTIGENIO HBC - HBC AG /RIA OU ELISA/ A) 2860 B) 75 C) 2935
00836	TESTE DE SENSIBIL.AOS QUIMIOT.BAC.ACIDO-RESIST. A) 1520 B) 75 C) 1595	00948	ANTIGENIO HBE - HBE AG /RIA OU ELISA/ A) 2860 B) 75 C) 2935
00837	TREPONEMA /PESQ.MICROSCOP.EM FUNDO ESCURO/ A) 580 B) 75 C) 655	00949	ANTIGENIO HBS - HBS AG /CONTRA ELECTROFORSE/ A) 940 B) 75 C) 1015
00838	VIRUS SINCICIAL /PESQ. NAS SECRECOES BRONQUICAS/ A) 7600 B) 75 C) 7675	00950	ANTIGENIO HBS - HBS AG /HEMAGLUTINACAO/ A) 1430 B) 75 C) 1505
00901	*** SEROLOGIA DAS DOENÇAS INFECC.E PARASITARIAS** AGLUTININAS FEBRIS A) 940 B) 75 C) 1015	00951	ANTIGENIO HBS - HBS AG /RIA OU ELISA/ A) 2860 B) 75 C) 2935
00902	ANTICORPOS ANTIAIDENOVIRUS A) 7600 B) 75 C) 7675	00952	ANTIGENIO ROTAVIRUS A) 4750 B) 75 C) 4825
00903	ANTICORPOS ANTI BRUCELLA /IF C/ TIT./ A) 3800 B) 75 C) 3875	00953	CASONI /REACCAO DE/ A) 580 B) 75 C) 655
00904	ANTICORPOS ANTI-CLAMYDIA TRACHOMATIS/ELISA OU IF/ A) 4750 B) 75 C) 4825	00954	HUDLESSON /REACCAO DE/ A) 420 B) 75 C) 495
00905	ANTICORPOS ANTICITOMEGALOVIRUS A) 4750 B) 75 C) 4825	00955	IMOBILIZ.TREPONEMA/TESTE DE/ - TESTE NELSON - TPI A) 5710 B) 75 C) 5785
00906	ANTICORPOS ANTI-COXIELLA BURNETTI A) 4750 B) 75 C) 4825	00956	IMUNOFLUORESCENCIA P/IDENTIF.AGENTES BACTERIANOS A) 1910 B) 75 C) 1985
00907	ANTICORPOS ANTIDIFTERICOS A) 2860 B) 75 C) 2935	00957	MONOSPOT TESTE OU EQUIVALENTE A) 670 B) 75 C) 745
00908	ANTICORPOS ANTIENTEROVIRUS A) 4750 B) 75 C) 4825	00958	PAUL-BUNNELL /REACCAO DE/ A) 860 B) 75 C) 935
00909	ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCO /HEMAGLUTINACAO/ A) 1240 B) 75 C) 1315	00959	RPR - TESTE RAP. P/PESQ.REAG.SIFIL. A) 480 B) 75 C) 555
00910	ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCO /I.F/ A) 2860 B) 75 C) 2935	00960	TPHA /INC.TIT.SN/ A) 2390 B) 75 C) 2465
00911	ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCO /ELISA/ A) 4560 B) 75 C) 4635	00961	TPI - T.DE IMOBILIZACAO TREPONEMA - T.NELSON A) 5710 B) 75 C) 5785
00912	ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCO /SCR./ A) 940 B) 75 C) 1015	00962	VDRL /INC.TIT.SN/ A) 290 B) 75 C) 365
00913	ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCO /TIT./ A) 2860 B) 75 C) 2935	00963	WASSERMAN /INC.TIT.SN/ A) 670 B) 75 C) 745
00914	ANTICORPOS ANTIFEBRE Q A) 4750 B) 75 C) 4825	00964	WEIL-FELIX /REACCAO DE/ A) 940 B) 75 C) 1015
00915	ANTICORPOS ANTI-HBC - ANTI-HBC /RIA/ A) 3800 B) 75 C) 3875	00965	WEINBERG /REACCAO DE/ A) 940 B) 75 C) 1015
00916	ANTICORPOS ANTI-HAE - ANTI-HBE /RIA/ A) 3800 B) 75 C) 3875	00966	WIDAL /REACCAO DE/ A) 510 B) 75 C) 585
00917	ANTICORPOS ANTI-HBS - ANTI-HBS /CONTRA ELECTROF/ A) 940 B) 75 C) 1015	00967	WRIGHT /REACCAO DE/ A) 510 B) 75 C) 585
00918	ANTICORPOS ANTI-HBS - ANTI-HBS /HEMAGLUTINACAO/ A) 1430 B) 75 C) 1505	00968	ANTICORPOS ANTI-DNA A) 1430 B) 75 C) 1505
00919	ANTICORPOS ANTI-HBS - ANTI-HBS /RIA OU ELISA/ A) 2860 B) 75 C) 2935	00969	PESQUISA DIRECTA CHLAMYDIA P/IMUNOFLUORESCENCIA A) 6660 B) 75 C) 6735
00920	ANTICORPOS ANTI-HVA IGM.IGG /RIA/ + CD A) 3800 B) 75 C) 3875	00970	PESQUISA DIRECTA CHLAMYDIA TRACHOMATIS P/ELISA A) 6660 B) 75 C) 6735
00921	ANTICORPOS ANTIHIALURONIDASE A) 1240 B) 75 C) 1315	00971	PESQUISA DIRECTA HERPES VIRUS HUMANIS I P/IMUNOF* A) 6660 B) 75 C) 6735
00922	ANTICORPOS ANTI-LISTERIA MONOCYTOGENES A) 5710 B) 75 C) 5785	00972	PESQUISA DIRECTA HERPES VIRUS HUMANIS II P/IMUNOF* A) 6660 B) 75 C) 6735
00923	ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRA A) 7600 B) 75 C) 7675	00973	ANTICORPOS ANTI-RICKETSIA MOOSERI P/IMUNOFLUORESC* A) 6660 B) 75 C) 6735
00924	ANTICORPOS ANTIOBITOSE A) 7600 B) 75 C) 7675	00974	ANTICORPOS ANTI-RICKETSIA CONORI P/IMUNOFLUORESC* A) 6660 B) 75 C) 6735
00925	ANTICORPOS ANTIMYCOPLASMA PNEUMONIAE A) 7600 B) 75 C) 7675	00975	ANTICORPOS ANTI-BORRELIA SP.(DOENCA LYME)P/IMUNOF* A) 6660 B) 75 C) 6735
00926	ANTICORPOS ANTIPLASMODIUM A) 7600 B) 75 C) 7675	00980	ANTICORPOS ANTI-HIV A) 2800 B) 75 C) 2800
00927	ANTICORPOS ANTI-ROTAVIRUS A) 9510 B) 75 C) 9585		*** G E N E T I C A ***
00928	ANTICORPOS ANTIESTREPTODORNASE A) 1910 B) 75 C) 1985	01001	BANDAS EM CROMOSSOMAS/VER CARIOTIPO/ ** A) 75 B) 75 C) 75
00929	ANTICORPOS ANTITRIPOSSOMA A) 7600 B) 75 C) 7675	01002	BANDAS FINAS CROMOSSOMAS/VER CARIOT.ALTA RESOL./** A) 75 B) 75 C) 75
00930	ANTICORPOS ANTITOXOPLASMA/INC.TIT.SN/HEMAGL. A) 2860 B) 75 C) 2935	01003	CARIOTIPO ALTA RESOLUCAO EM FIBROBLASTOS A) 16650 B) 75 C) 16725
00931	ANTICORPOS ANTITOXOPLASMA/INC.TIT.SN-I.F./ A) 3800 B) 75 C) 3875	01004	CARIOTIPO ALTA RESOLUCAO EM LINFOCITOS C/PHA A) 9510 B) 75 C) 9585
00932	ANTICORPOS ANTITOXOPLASMA/INC.TIT.SN-ELISA/ A) 2860 B) 75 C) 2935	01005	CARIOTIPO ALTA RESOLUCAO EM LINFOCITOS S/PHA A) 10460 B) 75 C) 10535
00933	ANTICORPOS ANTITREPONEMA PALADIUM/TIT.SN-HEMAG/ A) 2390 B) 75 C) 2465	01006	CARIOTIPO DE CELULAS AMNIOTICAS A) 14260 B) 75 C) 14335
		01007	CARIOTIPO DE FIBROBLASTOS A) 14260 B) 75 C) 14335

CODIGO	DESIGNACAO	CODIGO	DESIGNACAO
01008	CARIOTIPO DE LINFOCITOS C/PHA A) 7140 B) 75 C) 7215	01136	FASCIOLA HEPATICA - HEMAGL.+IMUNOFL. A) 1720 B) 75 C) 1795
01009	CARIOTIPO DE LINFOCITOS S/PHA A) 8090 B) 75 C) 8165	01137	FASCIOLA HEPATICA - SO HEMAGL. OU SO IMUNOFL. A) 1050 B) 75 C) 1125
01010	CARIOTIPO DE MEDULA OSSEA C/PHA A) 7140 B) 75 C) 7215	01139	FASCIOLASE - HEMAGL. + IMUNOFL. A) 1720 B) 75 C) 1795
01011	CARIOTIPO DE MEDULA OSSEA S/PHA A) 8090 B) 75 C) 8165	01140	FASCIOLASE - SO HEMAGL. OU SO IMUNOFL. A) 1050 B) 75 C) 1125
01012	CARIOTIPO DE MEIOSES A) 7140 B) 75 C) 7215	01142	LAVRA MIGRANS VISCERAL - HEMAGL. + IMUNOFL. A) 1720 B) 75 C) 1795
01013	CONTEUDO MEDIANO DNA NAS CELULAS TUMORAIS A) 1910 B) 75 C) 1985	01143	LAVRA MIGRANS VISCERAL - SO HEMAGL. OU SO IMUNOFL. A) 1050 B) 75 C) 1125
01014	CHROMATINA SEXUAL X OU Y /NO RASPA DO LINGUAL/ A) 760 B) 75 C) 835	01145	SCHISTOSOMA MANSONI - HEMAGL. + IMUNOFL. A) 1720 B) 75 C) 1795
01015	CHROMATINA SEXUAL /NO EX.VAGINAL/ A) 760 B) 75 C) 835	01146	SCHISTOSOMA MANSONI - SO HEMAGL. OU SO IMUNOFL. A) 1050 B) 75 C) 1125
01016	DNA EM CELULAS TUMORAIS - CONTEUDO MED.DNA CEL.TUM A) 1910 B) 75 C) 1985	01148	SCHISTOSOMA HAEMATOBIIUM - HEMAGL. + IMUNOFL. A) 1720 B) 75 C) 1795
01017	ESTUDO CROMOSSOMICO /VER CARIOTIPO/ ** A) 8090 B) 75 C) 8165	01149	SCHISTOSOMA HAEMATOBIIUM - SO HEMAGL. OU SO IMUNOFL. A) 1050 B) 75 C) 1125
01018	ESTUDO DE MEIOSES NO ESPERMA A) 7140 B) 75 C) 7215	01151	SCHISTOSOMIASE - HEMAGL. + IMUNOFL. A) 1720 B) 75 C) 1795
01019	ESTUDO EM BIOPSIA TESTICULAR A) 7140 B) 75 C) 7215	01152	SCHISTOSOMIASE - SO HEMAGL. OU SO IMUNOFL. A) 1050 B) 75 C) 1125
01020	FRAGILIDADE CROMOSSOMICA A) 14260 B) 75 C) 14335	01154	TOXOCARE CANIS - HEMAGL. + IMUNOFL. A) 1720 B) 75 C) 1795
*** PATOLOGIA QUIMICA (CONTINUACAO) ***		01155	TOXOCARE CANIS - SO HEMAGL. OU SO IMUNOFL. A) 1050 B) 75 C) 1125
01031	CURVA DISSOCIACAO DA OXI-HEMAGLOBINA A) 9510 B) 75 C) 9585	01156	PANCREOLAURYL- TEST A) 1430 B) 75 C) 1505
01032	P 50 (AFINIDADE HEMOGLOBINA P/ OXIGENIO) A) 4760 B) 75 C) 4835	01157	ANALISE COMPOSITICA CORPORAL P/BIOIMPEDECANCIA A) 2630 B) 75 C) 2705
01033	ENOLASE (ERITROCITARIA) A) 2380 B) 75 C) 2455	01196	ANALISES-DOENTE HEMOD/TRANSP(ENCARGO ADSE + BENEFE) A) B) C)
01034	2,3 - DIFOSFOLICERATO ERIOTROCITARIA A) 2380 B) 75 C) 2455	01197	ANALISES - DOENTE HEMOFILICO (ENCARGO ADSE+BENEFE) A) B) C)
*** D I V E R S O S ***		01198	ANALISES-DOENTE PARAMILOIDOSE (ENCARGO ADSE+BENEFE) A) B) C)
01101	CITOLOGIA EXFOLIATIVA A) 1140 B) 75 C) 1215	*** ANATOMIA PATOLOGICA ***	
01102	DETERMINACAO INDIRECTA CLORETOS P/PROVA DA PLACA A) 290 B) 75 C) 365	*** IVA INCLUIDO ***	
01103	ESCARRO/EXAME MICROSCOPICO/ * A) 580 B) 75 C) 655	01201	EXAMES CITOLOGICOS A) 1140 B) 75 C) 1215
01104	ESPERMA/VOL.N.ESPERM.MOTIL.F.AN./ESPERMOGRAMA * A) 1910 B) 75 C) 1985	01202	EXAMES CITO-HISTOLOGICOS/EX.CITOLOG.C/INCLUSAO/ A) 2260 B) 75 C) 2335
01105	ESPERMA/EX.MACROSCOPICO E EX.MICROSCOPICO/ * A) 1910 B) 75 C) 1985	01203	EXAMES CITO-HORMONAIS P/ESFREGACOS SERIADOS A) 2450 B) 75 C) 2525
01106	ESPERMA-TESTE DE SIMS-HUMMER/TESTE POS-COITO/ A) 870 B) 75 C) 945	01204	EXAMES HISTOLOGICOS A) 2260 B) 75 C) 2335
01107	SUCO GASTRICO /PROVA DE ESTIMULACAO P/HISTALOG/ A) 4190 B) 75 C) 4265	01205	EXAMES HISTOLOGICOS EXTEMPORANEOS/PER-OPERAT./ A) 5480 B) 75 C) 5555
01108	ESPERMOGRAMA A) 1910 B) 75 C) 1985	01218	ANATOMIA PATOL-DOENTE HEMOD/TRANSP(ENC ADSE+BENEFE) A) B) C)
01109	IMOBILIZINAS - CO A) 1430 B) 75 C) 1505	01219	ANATOMIA PATOL-DOENTE HEMOFILICO(ENC ADSE+BENEFE) A) B) C)
01110	LIQUIDO AMNIOTICO/ESPECTOFOTOMETRIA/ A) 960 B) 75 C) 1035	01220	ANATOMIA PATOL-DOENTE PARAMILOIDOSE(ENC ADSE+BENEFE) A) B) C)
01111	LIQUIDO AMNIOTICO/RELACAO LECITINA-ESFINGOM./ A) 1910 B) 75 C) 1985	*** COLHEITA DE PRODUTOS ***	
01112	LIQUIDO CEREBRO-ESPINAL -LIQUOR/EX.MACRO. EX.MICRO./ * A) 1140 B) 75 C) 1215	*** IVA INCLUIDO ***	
01113	LIQUIDO PERIC. PERIT.PLEURAL/EX.MACRO. EX.MICRO./ * A) 1140 B) 75 C) 1215	01301	ALGALIAACAO A) 240 B) C) 240
01114	LIQUIDO SINOVIAL/EX.MACROSC. EX.MICROSCOPICO/ * A) 3800 B) 75 C) 3875	01302	ASPIRACAO BRONQUICA A) 720 B) C) 720
01115	SUOR/DET.CL. & NA APOS EST. / - PROVA DO SUOR A) 2030 B) 75 C) 2105	01303	COLHEITA DE FANERAS A) 120 B) C) 120
01116	SUCO GASTRICO /PROVA DE ESTIMUL. P/HIPOGL. / * A) 4680 B) 75 C) 4795	01304	EXSUDADOS PURULENTOS SUPERFICIAIS A) 120 B) C) 120
01117	DETERMINACAO COEFICIENTE IMUNITARIO/TOXO OCULAR/ A) 2380 B) 75 C) 2455	01305	EXSUDADOS VAGINAIS & URETRAIS A) 240 B) C) 240
01118	DETERMINACAO DO RP3 A) 2380 B) 75 C) 2455	01306	EXTRACCAO CONT.GASTRICO /UMA COLHEITA/ A) 720 B) C) 720
01119	INOCUL.P/TOXOPLASMOSE GONDII:PLACENTA A) 2380 B) 75 C) 2455	01307	EXTRACCAO CONT.GASTRICO /+ DE 1 COLH.C/1 INTUR./ A) 1080 B) C) 1080
01120	INOCUL.P/TOXOPL.GONDII:TECIDO GANGLIONAR/OUTROS A) 2380 B) 75 C) 2455	01308	PUNCAO ARTERIAL A) 360 B) C) 360
01121	INOCUL.P/TOXOPL.GONDII:SANGUE DO CORDAO A) 2380 B) 75 C) 2455	01309	PUNCAO ARTERIAL PROFUNDA A) 480 B) C) 480
01122	INOCUL.P/TOXOPLASMOSE GONDII:SALIVA A) 2380 B) 75 C) 2455	01310	PUNCAO DO SEIO VENOSO LONGITUDINAL SUPERIOR A) 360 B) C) 360
01123	INOCUL.P/TOXOPLASMOSE GONDII:LCR A) 2380 B) 75 C) 2455	01311	PUNCAO ESPLENICA A) 720 B) C) 720
01124	SUCO GASTRICO /PROVA ESTIMUL. P/PENTAGASTRINA/ A) 4180 B) 75 C) 4255	01312	PUNCAO GANGLIONAR A) 720 B) C) 720
01125	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-EB A) 870 B) 75 C) 945	01313	PUNCAO HEPATICA A) 720 B) C) 720
01126	PESQUISA E CLASSIFICACAO DE VIRUS A) 7420 B) 75 C) 7495	01314	PUNCAO OSSEA P/EXTRACCAO DE MEDULA A) 720 B) C) 720
01129	REACCAO FIXACAO COMPL.P/MYCOPLASMA PNEUMONIAE A) 670 B) 75 C) 745	01315	PUNCAO PERICARDICA A) 1200 B) C) 1200
01130	REACCAO IMUNOFLOURESCENCIA P/BRUCELOSE A) 870 B) 75 C) 945	01316	PUNCAO PLEURAL A) 720 B) C) 720
01131	ROSA DE BENGALA /BRUCELOSE/ A) 580 B) 75 C) 655	01317	PUNCAO PROSTATICA A) 720 B) C) 720
01132	SOBREVIVENCIA DOS ERIOTROCITOS S/CROMIO A) 2380 B) 75 C) 2455	01318	PUNCAO PULMONAR A) 720 B) C) 720
01133	BILHARZIOSE - HEMAGL. + IMUNOFL. A) 1720 B) 75 C) 1795	01319	PUNCAO RAQUIDIANA LOMBAR A) 720 B) C) 720
01134	BILHARZIOSE - SO HEMAGL. OU SO IMUNOFL. A) 1050 B) 75 C) 1125	01320	PUNCAO TESTICULAR A) 720 B) C) 720
		01321	PUNCAO DA TIROIDIDEIA A) 720 B) C) 720

CODIGO	DESIGNACAO	CODIGO	DESIGNACAO
01322	PUNCAO VENOSA JUGULAR A) 360 B) 75 C) 360	08227	GIARDIA LAMBLIA-PESQ. LIQUIDO LAVAGEM DUODENAL A) 450 B) 75 C) 525
01323	PUNCAO VENOSA FEMURAL A) 360 B) 75 C) 360	08228	LEISHMANIA-PESQUISA A) 1350 B) 75 C) 1425
01330	COLHEITA PROD-DOENTE HEMOD/TRANSP(ENC ADSE+BENEF) A) 360 B) 75 C) 975	08233	CROSS-MATCH ANTILEUCOCITARIO,ANTIPLAQUETARIO-PESQ. A) 900 B) 75 C) 975
01331	COLHEITA PRODUTOS-DOENTE HEMOFILICO(ENC ADSE+BENEF) A) 360 B) 75 C) 1425	08234	LINFOCITOS B-IMUNOG.IG'S-INTRACITOPLASMAT.-DETERM. A) 1350 B) 75 C) 1425
01332	COLHEITA PROD/DOENTE PARAMILOIDOSE(ENC ADSE+BENEF) A) 360 B) 75 C) 2775	08235	LINFOCITOS B-IND.BLASTICA 1 MIT.C/TIM.TRITADA-CO A) 2700 B) 75 C) 2775
*** PATOLOGIA CLINICA 1993 ***		08237	LINFOCITOS B-RECEPTORES FC-ESTUDO DOS A) 1800 B) 71 C) 1871
08109	VOLUME GLOBULAR MEDIO ERITROCITARIO C A) 270 B) 75 C) 345	08238	LINFOCITOS B-ROSETAS ESP.C/ERIT.MURGANHO(RFC-EMO) A) 1350 B) 75 C) 1425
08110	HEMOGLOBINURIA PAROXISTICA NOCTURNA/PNH A) 1980 B) 75 C) 2055	08244	LINFOCITOS-RECEPTORES COMPLEMENTO(ESTUDO DOS) A) 1350 B) 75 C) 1425
08111	VSG/VELOCIDADE SEDIMENTACAO-RELACAO ZETA A) 1800 B) 75 C) 1875	08246	ANTICORPOS-PESQUISA POR IMUNOFLOURESCENCIA A) 1350 B) 75 C) 1425
08112	VSG/VELOCIDADE SEDIMENTACAO-WESTERGREEN 1/2 H A) 450 B) 75 C) 525	08247	ANTICORPOS ANTI-CENTROMERO A) 900 B) 75 C) 975
08113	VSG/VELOCIDADE SEDIMENTACAO-WINTRORE A) 270 B) 75 C) 345	08250	ANTICORPOS ANTI-LUPICO A) 900 B) 75 C) 975
08114	TEMPO HEMORRAGIA-IVY MODIFICADO C/ASPIRINA A) 2250 B) 75 C) 2325	08254	IMUNOFIXACAO A) 2700 B) 75 C) 2775
08115	TEMPO HEMORRAGIA-IVY MODIFICADO SEM ASPIRINA A) 1350 B) 75 C) 1425	08255	LG G1 A) 900 B) 75 C) 975
08116	APTT P/ESTUDO TEMPOS TROMBOPLASTINA PARCIAL ALONG. A) 1350 B) 75 C) 1425	08256	LG G2 A) 900 B) 75 C) 975
08117	INR-RNI A) 720 B) 75 C) 795	08257	LG G3 A) 900 B) 75 C) 975
08118	ANTIGENIO RELACIONADO C/FACTOR IX-FACTOR IX AG A) 2700 B) 75 C) 2775	08258	LG G4 A) 900 B) 75 C) 975
08120	FACTOR VON WILLEBRAND-PESQUISA A) 720 B) 75 C) 795	08261	ANTICORPOS ANTI-GLIADINA A) 1800 B) 75 C) 1875
08121	DIMERO D DA FIBRINA-PESQUISA A) 2700 B) 75 C) 2775	08266	AUTO-ANTICORPOS A) 540 B) 75 C) 615
08131	FRUTOSAMINA A) 1800 B) 75 C) 1875	08270	ANTICORPOS ANTI-HEPATITE C A) 3600 B) 75 C) 3675
08136	GLICOGENEO A) 2700 B) 75 C) 2775	08271	ANTICORPOS ANTI-HEPATITE DELTA A) 4000 B) 75 C) 4075
08137	GLICOSE APOS ALMOCO A) 180 B) 75 C) 255	08290	TOXOPLASMOSE-ANTICORPOS-LG G A) 2700 B) 75 C) 2775
08141	APOLIPROTEINA C A) 2700 B) 75 C) 2775	08300	LIQUIDO PERICARDICO PERIT.PLEURAL-EX.QUIMICO.MIC.* A) 2700 B) 75 C) 2775
08142	APOLIPROTEINA E A) 2700 B) 75 C) 2775	08301	RAZAO PALMITICA/ESTEARICA A) 1170 B) 75 C) 1245
08144	BETA-I GLICOPROTEINA-DOSEAMENTO QUIMICO A) 810 B) 75 C) 885	*** RADIOLOGIA ***	
08148	ACIDOS GORDOS-CROMATOGRAFIA A) 900 B) 75 C) 975	*** IVA INCLUIDO ***	
08149	ASPECTO SORO APOS REFRIGERACAO-SUPERNATANTCREAMING A) 180 B) 75 C) 255	*** 1. RADIOLOGICO ***	
08151	COLESTEROL HDL 2 A) 540 B) 75 C) 615	*** 1.1 APARELHO DIGESTIVO ***	
08152	COLESTEROL HDL 3 A) 360 B) 75 C) 435	01902	ABDOMEN SIMPLES - 1 INCIDENCIA A) 1130 B) 430 C) 1560
08153	COLESTEROL VLDL A) 360 B) 75 C) 435	01903	ABDOMEN SIMPLES - 2 INCIDENCIAS A) 1680 B) 630 C) 2310
08155	ACETILCOLINESTERASE-ESTUDO ISOENZIMAS A) 1170 B) 75 C) 1245	01904	CAVUM OU RINO-FARINGE A) 720 B) 270 C) 990
08157	AMINOPEPTIDASE A) 540 B) 75 C) 615	01905	COLANGIOGR.ENDOVENOSA /EXCL.EST.TOMOGRAFICO//A/ A) 3390 B) 1280 C) 4670
08167	GALACTO AMINASE A) 180 B) 75 C) 255	01906	COLANGIOGR.ENDOVENOSA C/PERF./EXCL.EST.TOMOGR.//A/ A) 3390 B) 1280 C) 4670
08168	GALACTOTRANSFERASE-PESQUISA A) 1350 B) 75 C) 1425	01907	COLECISTOGRAFIA - 2 INC.+COMP.DOS+PROVA BOYDEN /A/ A) 2260 B) 850 C) 3110
08174	CLORETO AMONIO A) 270 B) 75 C) 345	01908	DENTES - ORTOPANTOMOGRAFIA FACIAL /A/ A) 1960 B) 740 C) 2700
08179	CAROTENO A) 720 B) 75 C) 795	01909	DENTES TODOS EM DENTICA COMPLETA /A/ A) 2260 B) 850 C) 3110
08187	CHUMBO-EXAME QUIMICO A) 720 B) 75 C) 795	01910	DUODENOGRAFIA HIPOTONICA /ESTUDO COMPLEMENTAR/ /A/ A) 2070 B) 780 C) 2850
08188	CICLOSPORINA-RIA A) 2250 B) 75 C) 2325	01911	ESOFAGO /A/ A) 2280 B) 860 C) 3140
08190	MERCURIO-DOSEAMENTO QUIMICO A) 720 B) 75 C) 795	01912	ESTOMAGO E DUODENO /A/ A) 3620 B) 1360 C) 4980
08192	MORFINA/OPIACEOS/COCAINA/CANABINOIDES A) 2700 B) 75 C) 2775	01913	ESTOMAGO E DUODENO COM DUPLIO CONTRASTE /A/ A) 4410 B) 1660 C) 6070
08194	HIPERBILIRRUBINEM/NEO-NATAL A) 2700 B) 75 C) 2775	01914	FARINGE E LARINGE /A/ A) 910 B) 340 C) 1250
08196	SUBSTANCIAS METACROMATICAS URINA-PESQUISA A) 1800 B) 75 C) 1875	01915	FIGADO SIMPLES - 1 INCIDENCIA A) 690 B) 260 C) 950
08199	17-BETA ESTRADIOL A) 2700 B) 75 C) 2775	01916	FIGADO SIMPLES - 2 INCIDENCIAS A) 1060 B) 400 C) 1460
08201	CATECOLAMINAS FRACCIONADAS-ADREN.+MOR-ADREN.-CO A) 2700 B) 75 C) 2775	01917	INTESTINO DELGADO /TRANSITO/ /A/ A) 5520 B) 2080 C) 7600
08204	ACIDO 5-HIDROXI-INDOLACETICO/5-HIAA-PESQUISA A) 540 B) 75 C) 615	01918	INTESTINO GROSSO /CLISTER OPACO/ C/FSVASTAM. /A/ A) 3690 B) 1390 C) 5090
08211	AMACROBIOS-PESQUISA IDENTIFICACAO A) 1800 B) 75 C) 1875	01919	CLISTER OPACO DUPLIO CONTRASTE /A/ A) 4710 B) 1780 C) 6490
08218	NEISSERIA GONORRHAEE-EX.DIRECTO CULTURAL A) 1800 B) 75 C) 1875	01920	INTESTINO GROSSO,POR INGESTAO,TRANSITO INTEST./A/ A) 2710 B) 1020 C) 3730
08219	NEISSERIA MENINGITIDIS-EX.DIRECTO CULTURAL A) 1800 B) 75 C) 1875	01921	TRANSITO DELGADO + TRANSITO COLON A) 7140 B) 2690 C) 9830
08222	STAPHY LO COCCUS-EX.CULTURAL IDENTIF.ESPECIE A) 2700 B) 75 C) 2775	01922	REGIAO ILEO-CECAL OU CECO-APENDICULAR /A/ A) 2520 B) 950 C) 3470
08224	CANDIDA-EX.CULTURAL IDENTIFICACAO ESPECIE A) 2700 B) 75 C) 2775	01923	EXAME ILEO-CECAL OU CECO-APENDICULAR OD ASS./A/ A) 1130 B) 430 C) 1560
08225	MICROLOGICO-EX.CULTURAL P/DERMATOFILOS A) 2700 B) 75 C) 2775	01924	PESCOCO, PARTES MOLES - 1 INCIDENCIA A) 690 B) 260 C) 950
08226	FILARIA-PESQUISA A) 1350 B) 75 C) 1425	01925	PESCOCO, PARTES MOLES - 2 INCIDENCIAS A) 1180 B) 440 C) 1620

CODIGO	DESIGNACAO	CODIGO	DESIGNACAO
*** 1.2 APARELHO RESPIRATORIO E CIRCULATORIO ***			
01931	TORAX, PULMOES E CORACAO - 1 INCIDENCIA A) 1130 B) 430 C) 1560	01991	FACE - 2 INCIDENCIAS A) 1180 B) 440 C) 1620
01932	TORAX, PULMOES E CORACAO - 2 INCIDENCIAS A) 1800 B) 680 C) 2480	01992	JOELHO - 2 INCIDENCIAS A) 1130 B) 430 C) 1560
01933	TORAX, PULMOES E CORACAO - 3 INCIDENCIAS A) 2470 B) 930 C) 3400	01993	MANDIBULA - MAXILAR INFERIOR - CD INCIDENCIA A) 600 B) 230 C) 830
01934	TORAX, PULMOES E CORACAO - 4 INCIDENCIAS /C/ A) 3120 B) 1180 C) 4300	01994	MAO /OU 2 OU + DEDOS DA MAO/ - 2 INCIDENCIAS A) 970 B) 370 C) 1340
*** 1.3. APARELHO URINARIO ***			
01941	BEXIGA SIMPLES - 1 INCIDENCIA A) 690 B) 260 C) 950	01995	MASTOIDEIAS OU ROCHEDOS - CD INCIDENCIA E LADO A) 1130 B) 430 C) 1560
01942	CISTOGRAFIA - 3 INCIDENCIAS P/ ESVAZIAMENTO/A//B/ A) 2260 B) 850 C) 3110	01996	MAXILAR SUPERIOR - 2 INCIDENCIAS A) 970 B) 370 C) 1340
01943	CISTOGRAFIA COM DUPLA CONTRASTE /A/ /B/ A) 1730 B) 650 C) 2380	01997	OMBRO - 1 INCIDENCIA A) 790 B) 300 C) 1090
01944	CISTOGRAFIA COM URETROGRAFIA RETROGRADA /A/ /B/ A) 2260 B) 850 C) 3110	01998	OMOPLATA - 1 INCIDENCIA A) 790 B) 300 C) 1090
01945	RINS SIMPLES - 1 INCIDENCIA A) 1130 B) 430 C) 1560	01999	ORBITAS - CD INCIDENCIA A) 970 B) 370 C) 1340
01946	RINS SIMPLES - 2 INCIDENCIAS A) 1990 B) 750 C) 2740	02000	OSSOS PROPRIOS DO NARIZ - CD INCIDENCIA A) 790 B) 300 C) 1090
01947	UROGRAFIA ENDOVENOSA /A/ A) 4410 B) 1660 C) 6070	02001	PE /OU 2 OU + DEDOS DO PE/ - 2 INCIDENCIAS A) 970 B) 370 C) 1340
01948	UROGRAFIA ENDOVENOSA MINUTADA /A/ A) 6630 B) 2500 C) 9130	02002	PERNA - 2 INCIDENCIAS A) 1510 B) 570 C) 2080
01949	FILME POS-MICCIONAL /A/ A) 580 B) 220 C) 900	02003	PUNHO - 2 INCIDENCIAS A) 790 B) 300 C) 1090
01950	PELICULA DE PE OU FILME TARDIO OU INC.SUPLEMENTAR A) 970 B) 330 C) 1200	02004	PUNHOS E MAOS /IDADE OSSEA/ - 1 INCIDENCIA A) 1060 B) 400 C) 1460
01951	UROGRAFIA ENDOVENOSA C/PERFUSAO /EX.EST.TOMOG./A/ A) 5110 B) 1930 C) 7040	02005	ROTULA - 1 INCIDENCIA A) 790 B) 300 C) 1090
01952	ASSOCIACAO DE CISTOGRAMAS OBLIQUOS E APOS... /A/ * A) 1320 B) 500 C) 1820	02006	SACRO-ILIACAS /ARTICULACOES/ 2 LADOS - 1 INC. A) 970 B) 370 C) 1340
01953	PIELOGRAFIA ASCEND.UNILATERAL /A//B/ A) 1710 B) 640 C) 2350	02007	SACRO-ILIACAS /ARTICULACOES/ 2 LADOS FACE +2 OBL. A) 1820 B) 690 C) 2510
01954	URETROGRAFIA RETROGRADA /A/ /B/ A) 1470 B) 550 C) 2020	02008	SEIOS PERI-NASAIS - 2 INCIDENCIAS /C/ A) 1350 B) 510 C) 1860
*** 1.4. OSSOS E ARTICULACOES ***			
01961	ANCA - 1 INCIDENCIA /C/ A) 790 B) 300 C) 1090	02009	SEIOS PERI-NASAIS - 3 INCIDENCIAS /C/ A) 1730 B) 650 C) 2380
01962	ANCA - 2 INCIDENCIAS /C/ A) 1270 B) 480 C) 1750	02010	SELA TURCA /EXCLUI RX CRANIO/ * A) 600 B) 230 C) 830
01963	ANTERRACO - 2 INCIDENCIAS A) 970 B) 370 C) 1340	02011	TIBIO-TARSICA - 2 INCIDENCIAS A) 970 B) 370 C) 1340
01964	APOFISES ESTILOIDEIAS - CD INCIDENCIA E LADO A) 790 B) 300 C) 1090	*** 1.5. EXAMES ESPECIAIS ***	
01965	ARTICULACOES TEMPORO-MAXILARES, BOCA ABERTA E FECH* A) 1320 B) 500 C) 1820	02016	ARTROPNUMOGRAFIA DO JOELHO, INCLUINDO PUNCAO /A/ A) 4440 B) 1670 C) 6110
01966	BACIA - 1 INCIDENCIA A) 1130 B) 430 C) 1560	02017	BRONCOGRAFIA - CD INCIDENCIA /B/ A) 1080 B) 410 C) 1490
01967	BRACO - 2 INCIDENCIAS A) 970 B) 370 C) 1340	02018	CALCULOS SALIVARES, FILME SIMPLES - 2 INCIDENCIAS A) 1180 B) 440 C) 1620
01968	BURACOS OPTICOS - BILATERAL /A/ A) 1320 B) 500 C) 1820	02019	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA /A/ A) 2730 B) 1030 C) 3760
01969	CALCANEO - 2 INCIDENCIAS A) 970 B) 370 C) 1340	02020	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA /A/ A) 2310 B) 870 C) 3180
01970	CHARNEIRA OCCIPITO-ATLOIDEIA - 2 INCIDENCIAS A) 1130 B) 430 C) 1560	02021	COLANGIOGRAFIA ENDOSCOPICA - CD INCIDENCIA /B/ A) 1080 B) 410 C) 1490
01971	CLAVICULA - CADA INCIDENCIA A) 690 B) 260 C) 950	02022	COLANGIOGRAFIA PERCUTANEA - CD INCIDENCIA /B/ A) 1080 B) 410 C) 1490
01972	COLUMA CERVICAL - 2 INCIDENCIAS A) 1130 B) 430 C) 1560	02023	DACRIOCISTOGRAFIA /A/ /B/ A) 1200 B) 450 C) 1650
01973	COLUMA CERVICAL OU ESTUDO FUNCIONAL - 4 INC. /C/ A) 2040 B) 770 C) 2810	02024	FISTULOGRAFIA /A/ A) 3390 B) 1280 C) 4670
01974	COLUMA CERVICO-DORSAL ZONA TRANS. - 2 INC. * A) 1130 B) 430 C) 1560	02025	GRAVIDEZ - 1 INCIDENCIA /C/ A) 1130 B) 430 C) 1560
01975	COLUMA COCCIGEA - 2 INCIDENCIAS A) 1130 B) 430 C) 1560	02026	GRAVIDEZ - 2 INCIDENCIAS /C/ A) 1990 B) 750 C) 2740
01976	COLUMA DORSAL - 2 INCIDENCIAS A) 1820 B) 690 C) 2510	02027	HISTEROSALPINGOGRAFIA /A/ /B/ A) 3620 B) 1360 C) 4980
01977	COLUMA LOMBAR - 2 INCIDENCIAS A) 1820 B) 690 C) 2510	02028	IDADE OSSEA FETAL A) 1130 B) 430 C) 1560
01978	COLUMA LOMBO-SAGRADA-CHARNEIRA - 2 INCIDENCIAS A) 1590 B) 600 C) 2190	02029	INTENSIFICACAO DE IMAGENS A) 1080 B) 410 C) 1490
01979	COLUMA LOMBO-SAGRADA-CHARNEIRA EM CARGA C/ INCL.* A) 3410 B) 1290 C) 4700	02030	LOCALIZACAO E EXTRACAO DE CORPOS ESTR. /A/ * A) 2550 B) 960 C) 3510
01980	COLUMA SAGRADA - 2 INCIDENCIAS A) 1130 B) 430 C) 1560	02031	LOCALIZACAO CORPOS ESTR. INTRA-OCULARES 4 IM /A/ * A) 2260 B) 850 C) 3110
01981	COLUMA VERTEBRAL, EM FILME EXTRALONGO /30X90/ * A) 2290 B) 860 C) 3140	02032	LOCALIZACAO CORPOS ESTR. INTRA-OCULARES COMB /A/ * A) 2070 B) 780 C) 2850
01982	COSTELAS, CADA HEMITORAX - 2 INCIDENCIAS A) 1590 B) 600 C) 2190	02033	MACRORADIOGRAFIA - 1 INCIDENCIA - PRECO REGIAO+ A) 720 B) 270 C) 990
01983	COTOVELO - 2 INCIDENCIAS A) 1220 B) 460 C) 1680	02034	MEMBROS INFERIORES - CD FILME EXTRALONGO A) 2280 B) 860 C) 3140
01984	COXA OU FEMUR - 2 INCIDENCIAS A) 1350 B) 510 C) 1860	02035	MEMBROS INFERIORES METRICO P/SECT. ARTICULADOS A) 2070 B) 780 C) 2850
01985	CRANIO /INCLUI SELA TURCA/ - 2 INCIDENCIAS * A) 1350 B) 510 C) 1860	02036	MICRORADIOGRAFIA /PELICULA 10X10/ /A/ A) 220 B) 80 C) 300
01986	DEDO - 1 DE DO DE MAO OU DE PE - 2 INCIDENCIAS * A) 600 B) 230 C) 830	02037	RADIOGRAFIA ESTEREOSCOPICA - PRECO DA REGIAO+ A) 360 B) 140 C) 500
01987	ESQUELETO DE RECEM-NASCIDO - 1 INC. EM 35X43/A/ A) 1350 B) 510 C) 1860	02038	SIALOGRAFIA /A/ A) 2280 B) 860 C) 3140
01988	ESQUELETO DE ADULTO /1 INC.P/SECTOR MIN.9 PEL./A/ A) 5710 B) 2150 C) 7860	02039	XERORADIOGRAFIA NAO MAMARIA - PRECO RADIOG.+ /A/ A) 530 B) 200 C) 730
01989	ESTERNO - 2 INCIDENCIAS A) 1220 B) 460 C) 1680	*** 1.6. EXAMES MAMARIOS ***	
01990	ESTERNO-CLAVICULARES /ARTICULACOES/ - 3 INC. /C/ A) 1440 B) 540 C) 1980	02051	GALACTOGRAFIA - CD LADO /A/ A) 3910 B) 1470 C) 5380
		02052	MAMOGRAFIA - 4 INCIDENCIAS, 2 DE CD LADO /C/ A) 3910 B) 1470 C) 5380
		02053	QUISTOGRAFIA GASOSA - CD LADO /A/ A) 2330 B) 880 C) 3210

CODIGO	DESIGNACAO	CODIGO	DESIGNACAO
02054	XERORRADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL - 2 INC. CD LA90 A) 3910 B) 1470 C) 5380	02148	DETERMINACAO DE PERDAS PROTEICAS A) 4200 B) 1580 C) 5780
02055	XERORRADIOGRAFIA MAMARIA UNILATERAL - 2 INC. A) 2880 B) 1090 C) 3970	02149	DINAMICA CEREBRAL - PERFUSAO CEREBRAL A) 5110 B) 1930 C) 7040
*** 1.7. NEURORRADIOLOGIA ***		02151	CINTIGRAMA & GAMAGRAFIA DA TIROIDEIA A) 3750 B) 1410 C) 5160
02071	ANGIOGRAFIA DA CAROTIDA EXT. P/PUNCAO PERCUT. /A/ /B/ /C/ A) 9310 B) 3510 C) 12820	02152	CINTIGRAMA & GAMAGRAFIA CEREBRAL A) 5110 B) 1930 C) 7040
02072	ANGIOGRAFIA DA FOSSA POST. P/PUNCAO PERCUT. UMERAL /A/ /B/ /C/ A) 23890 B) 9010 C) 32900	02153	ESVAZIAMENTO GASTRICO A) 5110 B) 1930 C) 7040
02073	ANGIOGRAFIA DOS 4 VASOS /A/ /B/ /C/ A) 34200 B) 12890 C) 47090	02154	CINTIGRAMA & GAMAGRAFIA DAS GLANDULAS SALIVARES A) 3750 B) 1410 C) 5160
02074	ANGIOGRAFIA CEREBRAL - P/PUNCAO PERCUT. CAROT. /A/ /B/ /C/ A) 14170 B) 5340 C) 19510	02155	CINTIGRAMA & GAMAGRAFIA HEPATICA A) 5110 B) 1930 C) 7040
02075	ANGIOGRAFIA CEREBRAL - P/PUNCAO PERCUT. 2 CAR. /A/ /B/ /C/ A) 19030 B) 7170 C) 26200	02156	CINTIGRAMA & GAMAGRAFIA ESPLENICA A) 4200 B) 1580 C) 5780
02076	ANGIOGRAFIA DA FOSSA POST. P/PUNCAO PERCUT. /A/ /B/ /C/ A) 18840 B) 7100 C) 25940	02157	CINTIGRAMA & GAMAGRAFIA HEPATO-ESPLENICO A) 7800 B) 2940 C) 10740
02077	ANGIOGRAFIA MEDULAR /A/ /B/ /C/ A) 24490 B) 9230 C) 33720	02158	CINTIGRAMA & GAMAGRAFIA OSSEO /CORPO INTEIRO/ A) 11400 B) 4300 C) 15700
02078	MIELOGRAFIA /A/ /B/ /C/ A) 20710 B) 7810 C) 28520	02159	CINTIGRAMA & GAMAGRAFIA OSSEO /PARCELAR/ A) 5550 B) 2090 C) 7640
*** 1.8. EXAMES ANGIOGRAFICOS ***		02160	CINTIGRAMA & GAMAGRAFIA PULMONAR A) 6000 B) 2260 C) 8260
02091	ANGIOPNEUMOGRAFIA /A/ /B/ /C/ A) 12600 B) 4750 C) 17350	02161	CINTIGRAMA & GAMAGRAFIA CARDIACA A) 5110 B) 1930 C) 7040
02092	AORTOGRAFIA /A/ /B/ /C/ A) 18000 B) 6790 C) 24790	02162	LINFOCINTIGRAFIA A) 5110 B) 1930 C) 7040
02093	AORTOARTERIOGRAFIA PERIFERICA /A/ /B/ /C/ A) 18000 B) 6790 C) 24790	02163	CINTIGRAMA & GAMAGRAFIA - OUTROS N/CONST. TABELA A) 3750 B) 1410 C) 5160
02094	ARTERIOGRAFIA PERIFERICA POR PUNCAO DIRECTA /A/ /B/ /C/ A) 12600 B) 4750 C) 17350	02164	REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO A) 5110 B) 1930 C) 7040
02095	ARTERIOGRAFIAS SELECTIVAS /A/ /B/ /C/ A) 13800 B) 5200 C) 19000	02165	FIXACAO DO IODO 131 A) 1010 B) 380 C) 1390
02096	ARTERIOGRAFIAS SELECTIVAS C/ EMBOLIZACAO /A/ /B/ /C/ A) 13800 B) 5200 C) 19000	02166	TERAPEUTICAS C/IODO 131 ATE 10 M CI A) 7510 B) 2830 C) 10340
02097	ARTERIOGRAFIAS SELECTIVAS C/ DILAT. ARTERIAIS /A/ /B/ /C/ A) 16390 B) 6180 C) 22570	02167	TERAPEUTICAS C/IODO 131 DE 10 M CI A 50 M CI A) 15000 B) 5650 C) 20650
02098	CAVOGRAFIAS OU FLEBOGRAFIAS /A/ /B/ /C/ A) 15790 B) 5950 C) 21740	02168	TERAPEUTICAS C/IODO 131 DE 50 M CI A 150 M CI A) 22510 B) 8490 C) 31000
02099	FLEBOGRAFIAS SELECTIVAS /A/ /B/ /C/ A) 12000 B) 4520 C) 16520	02169	TERAPEUTICAS C/IODO 131 ALEM DE 150 M CI A) 30010 B) 11310 C) 41320
02100	ESPLENOPORTOGRAFIA /A/ /B/ /C/ A) 18000 B) 6790 C) 24790	02170	TERAPEUTICAS COM FOSFORO A) 15000 B) 5650 C) 20650
02101	LINFOGRAFIAS /A/ /B/ /C/ A) 18190 B) 6860 C) 25050	02171	RENODRAMA C/IPURAM / EXAME BASAL A) 2110 B) 800 C) 2910
02102	FLEBOGRAFIA ORBITARIA P/PUNCAO VEIA FRONTAL /A/ /B/ /C/ A) 15600 B) 5880 C) 21480	02172	RENODRAMA C/IPURAM / EXAME APOS DIURETICO A) 2550 B) 960 C) 3510
*** 1.9. TOMOGRAFIAS ***		02173	RENODRAMA C/IPURAM / EXAME APOS HIDRATACAO A) 2110 B) 800 C) 2910
02111	TOMOGRAFIA, CD INC. LADO, MIN. 4 PLANOS, FILME 18X24 A) 1990 B) 750 C) 2740	02174	SEMIVIDA GLOBULAR A) 3750 B) 1410 C) 5160
02112	TOMOGRAFIA, CD PLANO MAIS, FILME 18X24 A) 460 B) 170 C) 630	02175	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA DE EMISSAO CEREBRAL A) 11400 B) 4300 C) 15700
02113	TOMOGRAFIA, CD INC. LADO, MIN. 4 PLANOS, FILME 24X30 A) 2710 B) 1020 C) 3730	02176	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA DE EMISSAO HEPATICA A) 11400 B) 4300 C) 15700
02114	TOMOGRAFIA, CD PLANO MAIS, FILME 24X30 A) 720 B) 270 C) 990	02177	VOLUME SANGUINEO A) 2550 B) 960 C) 3510
02115	TOMOGRAFIA, CD INC. LADO, MIN. 4 PLANOS, 30X40, 35X35 OU+ A) 3970 B) 1500 C) 5470	02178	TOMODENSIMETRIA OSSEA PARCIAL A) 10000 B) 4000 C) 14000
02116	TOMOGRAFIA, CD PLANO A MAIS, FILME 30X40, 35X35 OU+ A) 990 B) 370 C) 1360	02179	TOMODENSIMETRIA OSSEA TOTAL C/VARRIM COMP ESQUEL A) 13000 B) 5000 C) 18000
02120	EX RADIODIAG-DOENTE HEMOD/TRANSP(ENC ADSE+RENEF) A) B) C)	*** 3. ECOTOMOGRAFIA ***	
02121	EX RADIODIAG-DOENTE HEMOFILICO (ENC ADSE+RENEF) A) B) C)	02181	ECOTOMOGRAFIA ABDOMINAL A) 4950 B) 1870 C) 6820
02122	EX RADIODIAG-DOENTE PARAMILOIDOSE(ENC ADSE+RENEF) A) B) C)	02182	ECOTOMOGRAFIA GINECOLOGICA (C/SONDA VAGINAL) A) 2810 B) 1060 C) 3870
*** 1.10. EX. COMP. RAD. EM ESTR. DENTO ALVEOLARES		02183	ECOTOMOGRAFIA OBSTETRICA (C/FLUXOMETRIA) A) 4000 B) 1510 C) 5510
02131	RADIOGRAFIA APICAL A) 490 B) 190 C) 680	02184	ECOTOMOGRAFIA RENAL E SUPRA-RENAL A) 4950 B) 1870 C) 6820
02132	BITE WING A) 490 B) 190 C) 680	02185	ECOTOMOGRAFIA TIROIDEIA A) 2810 B) 1060 C) 3870
02133	RADIOGRAFIA OCLUSAL A) 490 B) 190 C) 680	02186	ECOTOMOGRAFIA (M MODE) A) 4800 B) 1810 C) 6610
*** P R O D U T O S ***		02187	ECOTOMOGRAFIA (M MODE + REAL TIME) & BIDIMENSIONAL A) 9600 B) 3620 C) 13220
02136	PRODUTOS DE CONTRASTE A) B) C)	02188	ECOTOMOGRAFIA MAMARIA - 2 LADOS A) 3000 B) 1130 C) 4130
*** 2. MEDICINA NUCLEAR ***		02189	ECOTOMOGRAFIA ESCROTO A) 2810 B) 1060 C) 3870
02138	MED NUCLEAR-DOENTE HEMOD/TRANSP(ENC ADSE+RENEF) A) B) C)	02190	ECOTOMOGRAFIA ENCEFALICA A) 3000 B) 1130 C) 4130
02139	MED NUCLEAR-DOENTE HEMOFILICO (ENCARGO ADSE+RENEF) A) B) C)	02191	ECOTOMOGRAFIA OFTALMOLOGICA A) 2810 B) 1060 C) 3870
02140	MED NUCLEAR-DOENTE PARAMILOIDOSE (ENC ADSE+RENEF) A) B) C)	02192	ECOTOMOGRAFIA PUNCAO DIRIGIDA=PRECO REGIAO+ A) 2400 B) 900 C) 3300
02141	ABSORCAO DE VITAMINA B12 /TESTE SCHILLING/ A) 3000 B) 1130 C) 4130	02193	ECOTOMOGRAFIA HEPATO-BILITAR A) 4950 B) 1870 C) 6820
02142	CINETICA DO FERRO A) 5110 B) 1930 C) 7040	02194	ECOTOMOGRAFIA PANCREATICA A) 4950 B) 1870 C) 6820
02143	CINTIGRAFIA HEPATICA C/ESVAZIAMENTO VESICULAR A) 7800 B) 2940 C) 10740	02195	ECOTOMOGRAFIA ESPLENICA A) 4950 B) 1870 C) 6820
02144	CINTIGRAMA RENAL C/PESQ REFLUXO VESICO-JURETERAL A) 4200 B) 1580 C) 5780	02196	ECOTOMOGRAFIA PARTES MOLES A) 2810 B) 1060 C) 3870
02145	CISTERNOVENTRICULO CINTIGRAFIA A) 6910 B) 2610 C) 9520	02197	ECOTOMOGRAFIA PROSTATICA (SUPRAPURICA) A) 2810 B) 1060 C) 3870
02146	DINAMICA CARDIACA A) 6910 B) 2610 C) 9520	02198	ECOTOMOGRAFIA GLANDULAS SALIVARES A) 2810 B) 1060 C) 3870
02147	DETERMINACAO DE CLEARANCE RENAL C/RADIO NUCLEIOS A) 4950 B) 1870 C) 6820	02199	ECOTOMOGRAFIA PROSTATICA (TRANS-RECTAL) A) 4950 B) 1870 C) 6820

CODIGO	DESIGNACAO	CODIGO	DESIGNACAO
02200	ECOTOMOGRAFIA VESICAL (SUPRAPUBICA/TRANSURETRAL) A) 2810 B) 1060 C) 3870	07024	DEDO - 1 DEDO DE MAO OU DE PE - CD INC + ALEM 2 * A) 310 B) 120 C) 430
02201	ECOTOMOGRAFIA VESICULAR SEMINAIS A) 2810 B) 1060 C) 3870	07025	ESTERNO - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 2 A) 610 B) 230 C) 840
02207	ECOTOMOGRAFIAS-DOENTE HEMOD/TRANSP(ENC ADSE+BENEF) A) B) C)	07026	ESTERNO-CLAVICULARES /ARTICULACOES/ - CD INC + 3 A) 480 B) 180 C) 660
02208	ECOTOMOGRAFIAS-DOENTE HEMOFILICO(ENC ADSE+BENEF) A) B) C)	07027	FACE - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 2 A) 590 B) 220 C) 810
02209	ECOTOMOGRAFIAS-DOENTE PARAMILOIDOSE(ENC ADSE+BENEF) A) B) C)	07028	JOELHO - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 2 A) 580 B) 220 C) 800
*** 4. TERMOGRAFIA ***		07029	MAO /OU 2 OU + DEDOS DA MAO/ - CD INC + P/ALEM 2 A) 480 B) 180 C) 660
02211	TERMOGRAFIA MAMARIA A) 1800 B) 680 C) 2480	07030	MAXILAR SUPERIOR - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 2 A) 480 B) 180 C) 660
02212	TERMOGRAFIA ABDOMINAL A) 2550 B) 960 C) 3510	07031	PE /OU 2 OU + DEDOS DO PE/ - CD INC + P/ALEM 2 A) 480 B) 180 C) 660
02213	TERMOGRAFIA DA COLUMNA DORSAL A) 2550 B) 960 C) 3510	07032	PERNA - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 2 A) 750 B) 280 C) 1030
02214	TERMOGRAFIA DO ESCROTO A) 3910 B) 1470 C) 5380	07033	PUNHO - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 2 A) 390 B) 150 C) 540
02215	TERMOGRAFIA DA FACE OU DO CRANIO A) 2110 B) 800 C) 2910	07034	SEIOS PERI-NASAIS - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 3 A) 680 B) 260 C) 940
02216	TERMOGRAFIA DOS MEMBROS /SUPERIORES OU INFERIORES/ A) 5210 B) 1960 C) 7170	07035	TIBIO-TARSICA - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 2 A) 480 B) 180 C) 660
02217	TERMOGRAFIA PENIANA A) 3910 B) 1470 C) 5380	07036	CALCULOS SALIVARES, FILME SIMPLES - CD INC + 2 A) 590 B) 220 C) 810
02218	TERMOGRAFIA TIROIDEIA A) 1730 B) 650 C) 2380	07037	GRAVIDEZ - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 2 A) 990 B) 370 C) 1360
02221	TERMOGRAFIAS-DOENTE HEMOD/TRANSP (ENC ADSE+BENEF) A) B) C)	07038	MAMOGRAFIA - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 4 A) 980 B) 370 C) 1350
02222	TERMOGRAFIAS-DOENTE HEMOFILICO (ENC ADSE+BENEF) A) B) C)	07039	XERORADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL - CD INC + 4 A) 980 B) 370 C) 1350
02223	TERMOGRAFIAS-DOENTE PARAMILOIDOSE (ENC ADSE+BENEF) A) B) C)	07040	XERORADIOGRAFIA MAMARIA UNILATERAL - CD INC + 2 A) 1440 B) 540 C) 1980
*** 5. RADIOTERAPIA EXTERNA ***		*** RADIOLOGIA 1993 ***	
02246	ACELERADOR LINEAR DE PARTICULAS A) 3000 B) C) 3000	*** APARELHO DIGESTIVO 1993 ***	
02247	COBALTOTERAPIA - TELEGA MATERAPIA A) 2000 B) C) 2000	08500	GASTRODUODENAL C/PESQ.HERNIA,EX.CARDIOTUBEROSIT. A) 4680 B) 1000 C) 5680
02248	ROENTGENTERAPIA PROFUNDA A) 1000 B) C) 1000	*** MEDICINA NUCLEAR 1993 ***	
02249	ROENTGENTERAPIA SUPERFICIAL A) 600 B) C) 600	08502	ABSORCAO FERRO A) 5100 B) 1000 C) 6100
02250	CONTACTOTERAPIA - DOSES FRACCIONADAS A) 800 B) C) 800	08509	CINETICA FERRO+SEMIVIDA EROTCITOS A) 6000 B) 1000 C) 7000
02251	CONTACTOTERAPIA - DOSE UNICA A) 3500 B) C) 3500	08511	CINTIGRAFIA CORPORAL COM 131 I A) 5100 B) 1000 C) 6100
02252	PLANEAMENTO TRATAMENTO RADIOTERAPICO SIMPLES A) 1000 B) C) 1000	08512	CINTIGRAFIA GASTRICA A) 5100 B) 1000 C) 6100
02253	PLANEAMENTO TRATAMENTO RADIOTERAPICO C/EXEC.C.ISO* A) 2000 B) C) 2000	08513	CINTIGRAFIA GLANDULAS SALIVARES C/ESTUDO FUNCIONAL A) 6300 B) 1000 C) 7300
*** TABELA SUPLEMENTAR DE RADIOLOGIA ***		08514	CINTIGRAFIA RENAL C/ DMSA A) 5100 B) 1000 C) 6100
*** IVA INCLUIDO ***		08515	CINTIGRAFIA TIROIDEIA C/ DMSA A) 5100 B) 1000 C) 6100
07001	ABDOMEN SIMPLES - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 2 A) 850 B) 320 C) 1170	08517	CISTOGRAFIA C/PERFUSAO REFLUXO VESICO-URETRAL A) 4200 B) 1000 C) 5200
07002	FIGADO SIMPLES - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 2 A) 520 B) 200 C) 720	08527	LINFOCINTIGRAFIA A) 5100 B) 1000 C) 6100
07003	PESCOCO, PARTES MOLES - CD INCIDENCIA + P/ALEM 2 A) 590 B) 220 C) 810	08528	PESQUISA REFLUXO GASTROESOFAGICO A) 5100 B) 1000 C) 6100
07004	TORAX, PULMOES E CORACAO - CD INCID. + P/ALEM 4 A) 790 B) 300 C) 1090	08529	PESQUISA REFLUXO BILIOGASTRICO A) 5100 B) 1000 C) 6100
07005	RINS SIMPLES - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 2 A) 990 B) 370 C) 1360	08530	PESQUISA DIVERTICULO MECKEL A) 4200 B) 1000 C) 5200
07006	ANCA - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 2 A) 620 B) 230 C) 850	08531	PESQUISA HEMORRAGIA DIGESTIVA A) 4200 B) 1000 C) 5200
07007	ANTEBRACO - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 2 A) 480 B) 180 C) 660	08533	RENOGRAMA C/OTPA 99M TC A) 5100 B) 1000 C) 6100
07008	BRACO - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 2 A) 480 B) 180 C) 660	08534	RENOGRAMA C/HIPURANO 131 IEDTPA 99M TC A) 5100 B) 1000 C) 6100
07009	CALCANEO - CD INCIDENCIA A + P/ALEM 2 A) 480 B) 180 C) 660	08535	SEMIVIDA EROTCITOS A) 3750 B) 1000 C) 4750
07010	CHARNEIRA OCCIPITO-ATLOIDEIA - CD INCID + P/ALEM 2 A) 580 B) 220 C) 800	*** MADTV-MEIOS NAO CRUENTOS ***	
07011	COLUMNA CERVICAL - CD INCIDENCIA + P/ALEM 2 A) 580 B) 220 C) 800	08601	FLUXOMETRIA DOPPLER DOS MEMBROS (ART/VEN) A) 1320 B) 500 C) 1820
07012	COLUMNA CERVICAL OU ESTUDO FUNCIONAL - CD INC + 4 A) 510 B) 190 C) 700	08602	AVAL CIRC DIG C/FOTOPLETISMOGRAFIA A) 6300 B) 2000 C) 8300
07013	COLUMNA CERVICO-DORSAL,ZONA TRANS. - CD INC + 2 A) 580 B) 220 C) 800	08603	ANGIODINOGRRAFIA (DOPPLER VASCULAR COLORIDO) A) 20100 B) 3000 C) 23100
07014	COLUMNA COCCIGEA - CD INCIDENCIA + P/ALEM 2 A) 580 B) 220 C) 800	08604	ECO DOPPLER (D-S) CAROTIDEOS A) 13800 B) 3000 C) 16800
07015	COLUMNA DORSAL - CD INCIDENCIA + P/ALEM 2 A) 920 B) 350 C) 1270	08605	ECO DOPPLER (D-S) CIRC ART/VEN MEMBROS* A) 13800 B) 3000 C) 16800
07016	COLUMNA LOMBAR - CD INCIDENCIA + P/ALEM 2 A) 920 B) 350 C) 1270	08606	ECO DOPPLER (D-S) CIRC VISC ABDOMINAL* A) 13800 B) 3000 C) 16800
07017	COLUMNA LOMBO-SAGRADA-CHARNEIRA - CD INC + P/ALEM 2 A) 800 B) 300 C) 1100	08607	AVALIACAO HEMOD CIRC ART MEMBROS (PS,PH)* A) 6300 B) 2000 C) 8300
07018	COLUMNA LOMBO-SAGRADA-CHARNEIRA EM CARGA - CD + 2 * A) 860 B) 320 C) 1180	08608	AVALIACAO HEMOD CIRC VEN MEMBROS C/PLETISMOGRAFIA* A) 6300 B) 2000 C) 8300
07019	COLUMNA SAGRADA - CD INCIDENCIA + P/ALEM 2 A) 580 B) 220 C) 800	08609	ANGIOGRAFIA ULTRASS C/AN ESPECTRAL CER-VASC CAROT* A) 7800 B) 2000 C) 9800
07020	COSTELAS, CADA HEMITORAX - CD INCID. + P/ALEM 2 A) 800 B) 300 C) 1100	08610	ANGIOGRAFIA ULTRASS C/AN ESPECTRAL MEMBROS* A) 7200 B) 2000 C) 9200
07021	COTOVELO - CD INCIDENCIA + P/ALEM 2 A) 610 B) 230 C) 840	08611	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER BIDIRECCIONAL A) 2700 B) 1000 C) 3700
07022	COXA OU FEMUR - CD INCIDENCIA + P/ALEM 2 A) 680 B) 260 C) 940	*** MEDICINA FISICA E DE REABILITACAO ***	
07023	CRANIO /INCLUI SELA TURCA/ - CD INCID + P/ALEM 2 * A) 680 B) 260 C) 940	*** IVA INCLUIDO ***	
		02261	APERIODICAS A) 190 B) 20 C) 210

CODIGO	DESIGNACAO					CODIGO	DESIGNACAO				
02262	DIADINAMICAS					02342	MANIPULACOES VERTERAIS				
	A) 190 B) 20 C) 210						A) 560 B) 20 C) 580				
02263	EFLUVIOS					02343	MASSAGEM MANUAL DE MAIS DE UM MEMBRO OU REGIAO				
	A) 190 B) 20 C) 210						A) 290 B) 20 C) 310				
02264	ESTIMULACAO ELECTRICIA DOS PONTOS MOTORES					02344	MASSAGEM MANUAL DE UM MEMBRO OU REGIAO				
	A) 280 B) 20 C) 300						A) 180 B) 20 C) 200				
02265	EXPONENCIAIS					02345	MOBILIZACAO ARTICULAR PASSIVA				
	A) 190 B) 20 C) 210						A) 290 B) 20 C) 310				
02266	FARADICAS					02346	REEDUCACAO EM GRUPO /MAXIMO 6 DOENTES/				
	A) 190 B) 20 C) 210						A) 180 B) 20 C) 200				
02267	GALVANICAS					02347	CINESIOTERPIA - QUALQUER - EM GRUPO/MAX.6 DOENT/				
	A) 190 B) 20 C) 210						A) 180 B) 20 C) 200				
02268	INTERFERENTES					02348	TECNICAS ESP.CINESIOT. /FACIL.NEUROM.KABAT ROBATHM				
	A) 190 B) 20 C) 210						A) 490 B) 20 C) 510				
02269	IONIZACOES /IONTOFORESE/					02349	TREINO DE EQUILIBRIO E MARCHA				
	A) 190 B) 20 C) 210						A) 290 B) 20 C) 310				
02270	MICRO-ONDAS					02350	TREINO DO USO DE ORTOTESSES				
	A) 290 B) 20 C) 310						A) 290 B) 20 C) 310				
02271	ONDAS CURTAS					02351	TREINO DO USO DE PROTESE				
	A) 190 B) 20 C) 210						A) 290 B) 20 C) 310				
02272	ONDAS CURTAS ENDOCAVITARIAS					02365	EXTENSOES/OU TRACCAO/VERTEBRAL MOTORIZADA CONTINUA				
	A) 290 B) 20 C) 310						A) 290 B) 20 C) 310				
02273	ULTRA-SONS					02366	EXTENSOES/OU TRACCAO/VERTEBRAL MOTOR.INT.OU RITMAD				
	A) 290 B) 20 C) 310						A) 290 B) 20 C) 310				
02274	ULTRA-SONS COM ESTIMULACAO					02367	EXTENSOES/OU TRACCAO/VERTEBRAL POR SUSPENSAO				
	A) 290 B) 20 C) 310						A) 190 B) 20 C) 210				
02275	ULTRA-SONS SUPRAQUATICOS					02368	MASSAGEM MECANICA /VIBROMASSAGEM/ GERAL				
	A) 290 B) 20 C) 310						A) 190 B) 20 C) 210				
02276	ELECTROMAGNETISMO					02369	MASSAGEM MECANICA / VIBROMASSAGEM/ LOCAL				
	A) 290 B) 20 C) 310						A) 130 B) 20 C) 150				
02285	RADIACAO DE INFRA-VERMELHOS					02370	PRESSOES ALTERNATIVAS /TIPO JOBST/				
	A) 130 B) 20 C) 150						A) 240 B) 20 C) 260				
02286	RADIACAO ULTRA-VIOLETA					02371	PRESSOES ALTERNATIVAS /ECG SINCRONO - SYNCARDON/*				
	A) 190 B) 20 C) 210						A) 580 B) 20 C) 600				
02292	CALOR HUMIDO OU HYDROCOLATOR					02372	REEDUCACAO MECANICA				
	A) 190 B) 20 C) 210						A) 240 B) 20 C) 260				
02293	CRIOterapia					02380	TREINO EM ACTIVIDADE				
	A) 190 B) 20 C) 210						A) 670 B) 20 C) 690				
02294	APLICACAO DE LAMA-PARAFINA					02381	TREINO EM TERAPEUTICA				
	A) 290 B) 20 C) 310						A) 670 B) 20 C) 690				
02295	APLICACAO DE PARAFINA					02385	AEROSIS OU NEBULIZACOES				
	A) 290 B) 20 C) 310						A) 190 B) 20 C) 210				
02300	BANHO DE 4 CELULAS /STANGER/					02386	IPPB				
	A) 180 B) 20 C) 200						A) 300 B) 20 C) 320				
02301	HYDROCINESIOTERAPIA					02394	MEC FIS REAB-DOENTE PARAMILOIDOSE(FNC ADSE+BEDEF)				
	A) 320 B) 20 C) 340						A) B) C)				
02302	HYDROMASSAGEM GERAL										
	A) 290 B) 20 C) 310										
02303	HYDROMASSAGEM PARCIAL										
	A) 180 B) 20 C) 200										
02304	MASSAGEM SUBAQUATICA										
	A) 180 B) 20 C) 200										
02305	MOBILIZACAO SUBAQUATICA										
	A) 180 B) 20 C) 200										
02306	TANQUE DE HUBBARD										
	A) 380 B) 20 C) 400										
02307	TANQUE PARA MARCHA										
	A) 290 B) 20 C) 310										
02315	APLICACOES LOCAIS DE VAPOR										
	A) 180 B) 20 C) 200										
02316	BANHO DE ALGAS										
	A) 380 B) 20 C) 400										
02317	BANHOS CARBOGASOSOS										
	A) 380 B) 20 C) 400										
02318	BANHOS DE CONTRASTE										
	A) 240 B) 20 C) 260										
02319	BANHOS GERAIS MINERAIS NATURAIS OU ARTIFICIAIS										
	A) 290 B) 20 C) 310										
02320	BANHOS DE LAMAS										
	A) 380 B) 20 C) 400										
02321	BANHOS MEDICAMENTOSOS GERAIS										
	A) 290 B) 20 C) 310										
02322	BANHO DE REMOINHO OU TURBILHAO										
	A) 290 B) 20 C) 310										
02323	BANHOS DE VAPOR										
	A) 180 B) 20 C) 200										
02324	DUCHE ESCOCES										
	A) 290 B) 20 C) 310										
02325	DUCHE FILIFORME										
	A) 190 B) 20 C) 200										
02326	DUCHE SIMPLES										
	A) 180 B) 20 C) 200										
02327	MANILUVIO										
	A) 180 B) 20 C) 200										
02328	PEDILUVIO										
	A) 180 B) 20 C) 200										
02329	SEMICUPIO OU BANHO DE ASSENTO										
	A) 180 B) 20 C) 200										
02335	CINESIOTERAPIA /OU GINASTICA/ CORRET.POST./INDIV./										
	A) 380 B) 20 C) 400										
02336	CINESIOTERAPIA NA GRAVIDEZ E PUERPERIO /INDIV./										
	A) 380 B) 20 C) 400										
02337	CINESIOTERAPIA /OU GINASTICA/ RESPIRATORIA INDIV.										
	A) 380 B) 20 C) 400										
02338	CINESIOTERPIA /OU GINASTICA/ VERTEBRAL INDIVIDUAL										
	A) 380 B) 20 C) 400										
02339	DRENAGEM BRONQUICA POSTURAL										
	A) 380 B) 20 C) 400										
02340	FORTELECIMENTO MUSCULAR DE + DE 1 MEMBRO OU GERAL										
	A) 380 B) 20 C) 400										
02341	FORTELECIMENTO MUSCULAR DE UM MEMBRO OU REGIAO										
	A) 290 B) 20 C) 310										

CODIGO	DESIGNACAO			
01877	EX.COMPL.ORTOPANTOMOGRRAFIA			
	A) 1960 B) 740 C) 2700			
01878	ORTODONTIA-CONTROLO DE APARELHO REMOVIVEL (E)			
	A) 1050 B) 525 C) 1575			
01879	ORTODONTIA-CONTROLO DE APARELHO FIXO (E)			
	A) 1580 B) 790 C) 2370			
	*** PROTESES ESTOMATOLÓGICAS ***			
	*** IVA INCLUIDO ***			
	*** PROTESES EM ACRILICO ***			
01500	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 1 DENTE (A)			
	A) 4600 B) 2300 C) 6900			
01501	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 2 DENTES (A)			
	A) 5980 B) 2990 C) 8970			
01502	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 3 DENTES (A)			
	A) 7130 B) 3565 C) 10695			
01503	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 4 DENTES (A)			
	A) 8280 B) 4140 C) 12420			
01504	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 5 DENTES (A)			
	A) 8900 B) 4450 C) 13350			
01505	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 6 DENTES (A)			
	A) 10120 B) 5060 C) 15180			
01506	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 7 DENTES (A)			
	A) 11040 B) 5520 C) 16560			
01507	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 8 DENTES (A)			
	A) 11960 B) 5980 C) 17940			
01508	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 9 DENTES (A)			
	A) 12650 B) 6325 C) 18975			
01509	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 10 DENTES (A)			
	A) 13110 B) 6555 C) 19665			
01510	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 11 DENTES (A)			
	A) 13570 B) 6785 C) 20355			
01511	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 12 DENTES (A)			
	A) 14030 B) 7015 C) 21045			
01512	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 13 DENTES (A)			
	A) 14490 B) 7245 C) 21735			
01513	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COM 14 DENTES (A)			
	A) 14950 B) 7475 C) 22425			
01514	PROT.REM.ACRILICO-PLACA COMPLETA /SUP.F INF./ (A)			
	A) 27600 B) 13800 C) 41400			
	*** PROTESES ESQUELETICAS ***			
01525	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 1 DENTE (A)			
	A) 9200 B) 4600 C) 13800			
01526	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 2 DENTES (A)			
	A) 11960 B) 5980 C) 17940			
01527	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 3 DENTES (A)			
	A) 14260 B) 7130 C) 21390			
01528	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 4 DENTES (A)			
	A) 15640 B) 7820 C) 23460			
01529	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 5 DENTES (A)			
	A) 17020 B) 8510 C) 25530			
01530	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 6 DENTES (A)			
	A) 18400 B) 9200 C) 27600			
01531	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 7 DENTES (A)			
	A) 19780 B) 9890 C) 29670			
01532	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 8 DENTES (A)			
	A) 21160 B) 10580 C) 31740			
01533	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 9 DENTES (A)			
	A) 22080 B) 11040 C) 33120			
01534	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 10 DENTES (A)			
	A) 23000 B) 11500 C) 34500			
01535	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 11 DENTES (A)			
	A) 23920 B) 11960 C) 35880			
01536	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 12 DENTES (A)			
	A) 24840 B) 12420 C) 37260			
01537	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 13 DENTES (A)			
	A) 25760 B) 12880 C) 38640			
01538	PROT.REM.CROMO-COBALTO-PLACA COM 14 DENTES (A)			
	A) 26680 B) 13340 C) 40020			
	*** PROTESES FIXAS ***			
01555	PROT.FIXA-COROA E PIVOT (B)			
	A) 9000 B) 4500 C) 13500			
01556	PROT.FIXA-ELEMENTO PARA PONTE (B)			
	A) 11000 B) 5500 C) 16500			
	*** DIVERSOS ***			
01560	BARRA			
	A) 2200 B) 1100 C) 3300			
01561	CONSRTO			
	A) 900 B) 450 C) 1350			
01562	REBASAMENTO			
	A) 3500 B) 1750 C) 5250			
01563	ACRESCENTAR 1 DENTE EM PROTESE ACRILICO			
	A) 2400 B) 1200 C) 3600			
01564	ACRESCENTAR+DE 1 EM PROTESE ACRILICO+CD DENTE + *			
	A) 1400 B) 700 C) 2100			
01565	GANCHOS			
	A) 1000 B) 500 C) 1500			
01566	ACRESCENTAR SELA+1 DENTE EM PROTESE CROMO-COBALTO			
	A) 4600 B) 2300 C) 6900			
01567	ACRESCENTAR+1 DENTE PROT CROMO-COBALTO, CD DENTE+*			
	A) 2200 B) 1100 C) 3300			
01568	GOTEIRA OCLUSAL			
	A) 5300 B) 2650 C) 7950			
01569	FACE OCLUSAL FUNDIDA			
	A) 2300 B) 1150 C) 3450			
	*** ORTODONTIA ***			
01590	ORTODONTIA-APARELHO REMOVIVEL (C)			
	A) 17500 B) 8750 C) 26250			

CODIGO	DESIGNACAO			
01591	ORTODONTIA-APARELHO FIXO (C)			
	A) 25500 B) 12750 C) 38250			
	*** CONSULTAS ***			
	*** IVA INCLUIDO ***			
02404	CONSULTA MED/CIR-DOENTE PARAMILOIDOSE(ENC ADSE+RFN)			
	A) 1100 B) 400 C) 1500			
02405	CONSULTA CLINICA GERAL			
	A) 1100 B) 400 C) 1500			
02406	CONSULTA ESPECIALIDADES			
	A) 1500 B) 500 C) 2000			
	*** SERVICOS CARDIO-VASCULARES ***			
	*** IVA INCLUIDO ***			
04966	REGISTO ELECTROCARD.SIMPLES /C/RELAT./ - ECG			
	A) 1090 B) 500 C) 1590			
04967	REGISTO ELECTROCARD.C/PROVA ESF./C/REL./			
	A) 2180 B) 1000 C) 3180			
	*** SERVICOS ESPECIAIS DE NEUROFISIOLOGIA ***			
	*** IVA INCLUIDO ***			
05111	ELECTROENCEFALOGRAFIA,TRACADO DE ROTINA			
	A) 4360 B) 2000 C) 6360			
05112	ELECTROENCEFALOGRAFIA,TRACADO DE SONO			
	A) 5460 B) 2500 C) 7960			
05113	ELECTROENCEFALOGRAFIA,TRACADO C/PROVA ESTROBOSC.*			
	A) 4910 B) 2250 C) 7160			
	*** TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTORIZADA ***			
	*** IVA INCLUIDO ***			
02226	TAC - ABDOMEN			
	A) 22700 B) 5900 C) 28600			
02227	TAC - COLUMA /PARCELAR/			
	A) 18900 B) 4900 C) 23800			
02228	TAC - COLUMA /TOTAL/			
	A) 22700 B) 5900 C) 28600			
02229	TAC - CRANIO			
	A) 18900 B) 4900 C) 23800			
02230	TAC - MEMBROS			
	A) 17500 B) 4500 C) 22000			
02231	TAC - TORAX			
	A) 22700 B) 5900 C) 28600			
02233	TAC - ANESTESIA DISSOCIATIVA			
	A) 3800 B) 1000 C) 4800			
02234	TAC - ANESTESIA CLASSICA			
	A) 8100 B) 2100 C) 10200			
02237	TAC-DOENTE HEMODIALISE/TRANSP (ENC ADSE+BENEF)			
	A) 1100 B) 500 C) 1500			
02238	TAC-DOENTE HEMOFILICO (ENCARGO ADSE+BENEF)			
	A) 1100 B) 500 C) 1500			
02239	TAC-DOENTE PARAMILOIDOSE (ENCARGO ADSE+BENEF)			
	A) 1100 B) 500 C) 1500			
	*** ACESSO AOS VASOS ***			
	*** IVA INCLUIDO ***			
04830	AC.VASOS/FISTULAS,SHUNTS,REINTERVENCOES(INT/AMB) *			
	A) 21820 B) 54550 C) 21820			
04831	AC.VASOS/ENXERTOS VASCULARES (INT/AMB) *			
	A) 54550 B) 13637 C) 54550			
04832	AC.VASOS/ANEST GERAL/FISTULAS,SHUNTS,REIN(INT/AMB)			
	A) 7640 B) 1910 C) 7640			
04833	AC.VASOS/ANEST GERAL-ENXERTOS VASCULARES(INT/AMB)			
	A) 14180 B) 3545 C) 14180			
04834	AC.VASOS/PISO SALA (INTERNAMENTO)*			
	A) 17460 B) 4365 C) 17460			
04835	AC.VASOS/PISO SALA (AMBULATORIO) *			
	A) 7640 B) 1910 C) 7640			
04836	AC.VASOS/DIARIA INTERNAMENTO *			
	A) 10910 B) 2727 C) 10910			

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região
de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 131/93. — Por ter saído com inexactidão o aviso CCRLVT RAF n.º 116/93, publicado no DR, 2.ª, 231, de 1-10-93, rectifica-se que onde se lê «Humberto Verdelho Basílio, escalão 1, índice 600» deve ler-se «Humberto António Verdelho Basílio, escalão 1, índice 700».

7-10-93. — A Administradora, *Maria de Lurdes Liberato*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despachos do signatário de 11-10-93:

Licenciado Alexandre Guilhermino Araújo — transita para a categoria de assessor principal, escalão 2, índice 720, com efeitos a

partir de 22-6-88, ocupando a vaga criada no quadro desta Direcção-Geral pelo Desp. Norm. 286/93, de 6-9, publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 28-9, e continuando na comissão de serviço em que se encontra como chefe de divisão.

Licenciada Isabel Margarida Pedrosa Gonçalves Macieira — transita para a categoria de assessor principal, escalão 2, índice 720, com efeitos a partir de 20-8-90, ocupando a vaga criada no quadro desta Direcção-Geral pelo Desp. Norm. 286/93, de 6-9, publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 28-9, e continuando na comissão de serviço como chefe de divisão.

Licenciado João José Duarte Silva — transita para a categoria de assessor principal, escalão 3, índice 760, com efeitos a partir de 15-3-87, ocupando a vaga criada no quadro desta Direcção-Geral pelo Desp. Norm. 286/93, de 6-9, publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 28-9, e continuando na comissão de serviço como chefe de divisão.

Licenciado João Manuel do Carmo Aleixo — transita para a categoria de assessor principal, escalão 3, índice 760, com efeitos a partir de 31-3-86, ocupando a vaga criada no quadro desta Direcção-Geral pelo Desp. Norm. 286/93, de 6-9, publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 28-9, e continuando na comissão de serviço como chefe de divisão.

Licenciada Marcolina de Oliveira Ascensão Azevedo — transita para a categoria de assessor principal, escalão 3, índice 760, com efeitos a partir de 22-6-85, ocupando a vaga criada no quadro desta Direcção-Geral pelo Desp. Norm. 286/93, de 6-9, publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 28-9, e continuando na comissão de serviço como chefe de divisão.

Licenciado Pelágio Freire da Costa Mota — transita para a categoria de assessor principal, escalão 3, índice 760, com efeitos a partir de 22-6-85, ocupando a vaga criada no quadro desta Direcção-Geral pelo Desp. Norm. 286/93, de 6-9, publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 28-9, e continuando na comissão de serviço como chefe de divisão.

Por despacho do signatário de 12-10-93:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no corrente ano às seguintes funcionárias do quadro desta Direcção-Geral:

Carolina da Conceição Cooper Francisco António, segundo-oficial — 3 dias.

Maria do Carmo de Carvalho Lopes Baginha, segundo-oficial — 5 dias.

Edite Maria de Sá, telefonista — 20 dias.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura, no município de Moura, com o n.º 04.02.10.04/01-93, em 14-9-93, ratificado pela Port. 1007/93, de 12-10, publicada no *DR*, 1.ª-B, 239, de p. 5709 a p. 5722.

13-10-93. — O Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 8-10-93 do secretário-geral do Ministério da Justiça, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, os seguintes concursos internos gerais para o preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do mapa anexo à Port. 1175/91, de 20-11:

Concurso n.º 1 (concurso interno geral de acesso) — dois lugares de técnico-adjunto de 1.ª classe da área funcional de medições e orçamento;

Concurso n.º 2 (concurso interno geral de ingresso) — dois lugares de motorista de ligeiros.

2 — O prazo dos concursos cessa com o preenchimento dos lugares indicados.

3 — Conteúdo funcional:

3.1 — Concurso n.º 1 — compete aos funcionários inseridos nestas categorias a execução, a partir de orientações e instruções precisas, de trabalhos de aplicação técnica na área da construção civil, designadamente preparação e acompanhamento de concursos públicos e limitados, elaboração de mapas de trabalhos, medições e orçamentos, realização de levantamentos nos locais das obras e verificação da correcção das quantidades de trabalhos das propostas dos concorrentes à adjudicação de empreitadas.

3.2 — Concurso n.º 2 — compete aos funcionários inseridos nesta carreira funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática, designadamente no âmbito da condução e da conservação do parque automóvel a cargo da Secretaria-Geral.

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Praça do Comércio, sendo os vencimentos correspondentes ao escalão e índice aplicáveis às respectivas categorias, nos termos do sistema retributivo da função pública previsto no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Justiça.

5 — A estes concursos aplicam-se os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-2, 427/89, de 7-12, e 250/91, de 16-7.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

- O preenchimento dos requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Estar nas condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, no caso do concurso n.º 1, e preencher os requisitos previstos no art. 23.º do mesmo diploma legal, conjugado com o disposto no Dec. Regul. 47/87, de 29-7, no caso do concurso n.º 2.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao secretário-geral e entregue pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se neste caso entregue atempadamente o requerimento e respectivos documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao termo do prazo fixado, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, data de nascimento, nacionalidade, nacionalidade, número, data e validade do bilhete de identidade e o serviço que o emitiu), situação militar, quando for caso disso, residência, código postal, telefone e concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.

8 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma, autenticada;
- Documentos comprovativos de cursos de formação, na hipótese de os possuir;
- Declaração, passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, devidamente autenticada, da qual conste inequivocamente a existência de vínculo à função pública, a categoria detida e o tempo de serviço nessa categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, devidamente autenticada, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Fotocópias autenticadas das classificações de serviço dos anos relevantes para a promoção, no caso do concurso n.º 1, e da última classificação obtida, no caso do concurso n.º 2.

9 — Os funcionários da Secretaria-Geral estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas als. b), c) e f) do número anterior, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, e assim o declarem.

9.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos no requerimento serão punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

11.1 — Na avaliação curricular serão poderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional na respectiva área funcional;
- c) Formação profissional;
- d) Nível de habilitações literárias.

11.2 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil das exigências das funções do lugar a concurso.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de dispensar a entrevista profissional de selecção.

12 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética, simples ou ponderada, das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores, quer se aplique ou não um ou dois métodos de selecção.

13 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas nesta Secretaria-Geral, nos rés-do-chão e 2.º andar, e remetidas aos candidatos, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou, se for caso disso, publicadas no *DR*.

14 — Os júris dos concursos terão a seguinte composição:

Concurso n.º 1:

Presidente — engenheiro Sérgio dos Reis Neves.

Vogais efectivos:

Engenheira Maria das Dores de Castro L. de Almeida e engenheiro António Luís Lopes Ferreira Pinto, ambos chefes de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Teresa Teles Marques, assessora, e engenheiro Aníbal Ramiro Ferreira Vicente, técnico especialista principal.

Concurso n.º 2:

Presidente — Carlos Alberto Leonor de Sousa, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Luís Alberto Marques Gomes, primeiro-oficial, e José Francisco Rosa Branco, terceiro-oficial.

Vogais suplentes:

Rosa Laurinda Paço Oliveira Simões, chefe de secção, e José António Prazeres de Matos, segundo-oficial.

14.1 — Em todos os júris o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

11-10-93. — O Secretário-Geral, *João Martins*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despacho de 8-10-93 do director-geral:

Licenciada Ana Maria Correia da Costa Lopes Claro — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço extraordinária, estagiária da carreira técnica superior do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-10-93. — A Subdirectora-Geral, *Ana Vaz*.

Gabinete de Documentação e Direito Comparado

Por despacho ministerial de 11-10-93:

Licenciado Francisco Miguel Pestana Brandão da Silva Oliveira, técnico superior de informática de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Documentação e Direito Comparado — promovido, precedendo concurso, a técnico superior de informática de 1.ª classe do quadro do mesmo Gabinete.

Paulo Jorge Vaz de Castro Gonçalves Costa, operador de sistemas de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Documentação e Direito Comparado — promovido, precedendo concurso, a operador de sistemas de 1.ª classe do quadro do mesmo Gabinete.

Por despachos do director-geral da Administração Pública e do Ministro da Justiça de 21-7 e 11-10-93, respectivamente:

Mariana Júlia Coelho Mendonça Ferreira Justino, escriturária-dactilógrafa do quadro de efectivos interdepartamentais — transferida para o quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado.

11-10-93. — O Técnico Superior Principal, *João Miguel Madureira*.

Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais

Desp. 5/93. — Ao abrigo do disposto nos arts. 6.º, n.º 1, als. c) e h), do Dec.-Lei 31/78, de 20-2, 2.º, n.º 6, 11.º, n.º 4, e 15.º, n.º 7, do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delegeo no subdirector-geral-adjunto licenciado José Nunes Valente a competência para a prática dos actos seguintes:

- a) Assinar termos de aceitação e conferir posse aos funcionários;
- b) Justificar e injustificar faltas;
- c) Autorizar o gozo, seguido ou interpolado, e acumulação parcial de férias e a aprovação de respectivo plano anual;
- d) Autorizar deslocações em serviço entre diversos departamentos da Polícia Judiciária;
- e) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
- f) Autorizar o abono do exercício perdido por motivo de doença;
- g) Instaurar e despachar os processos por acidente em serviço;
- h) Autorizar a participação dos funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas, cursos de formação e outras actividades levadas a efeito no País;
- i) Autorizar a passagem de certidões de documentos não classificados, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- j) Autorizar as despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 1000 contos.

6-10-93. — O Director, *M. A. Ferreira Antunes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Por despacho de 8-10-93 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciado António Rogério Cabral Rodrigues Canhões — nomeado, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 8-10-93, chefe da Divisão de Animação de Tempos Livres do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-10-93. — O Subdirector-Geral, *Nuno Cordeiro*.

Instituto de Medicina Legal do Porto

Aviso. — O director do Instituto de Medicina Legal do Porto declara que o concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar da categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Instituto, para o serviço de tanatologia (autópsias médico-legais), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 218, de 16-9-93, ficou deserto.

14-10-93. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Comissão Nacional da UNESCO

Por despachos de 27-9-93 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros:

Licenciado João Estêvão Lopes Serrado, assessor do quadro de pessoal da Comissão Nacional da UNESCO — nomeado, precedendo concurso de acesso, assessor principal do mesmo quadro, continuando a exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário executivo da referida Comissão Nacional da UNESCO.

Licenciada Maria Manuela Anselmo Tavares Galhardo, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Comissão Nacional da UNESCO — nomeada, precedendo concurso de acesso, técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro.

(Dispensados do visto do TC.)

14-10-93. — O Vice-Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Direcção-Geral do Pessoal

Isabel Margarida Bela Ferreira de Marques Batoque Garcia Ribeiro, Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata, Luísa Maria Machado da Palma Fragoso, Helena Alexandra Andrade Furtado Paiva, Mário Pedro de Sousa Cameira Abreu de Almeida, Rui Miguel Peixoto Gonçalves Monteiro, João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago, Luís Manuel Ribeiro Cabaço, António Pedro da Vinha Rodrigues da Silva, Maria da Conceição de Sousa Pilar, Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel, Cristina Maria Cerqueira Pucarinho, José Manuel de Jesus Carneiro Mendes, Ana Isabel de Sá Linhares de Andrade Ribeiro Ferreira, Pedro Manuel Soares de Oliveira, João Miguel Abrantes Tavares Neves da Costa, Ana Paula de Almeida Ferreira Moreira da Silva, Paulo Jorge da Silva Patrício Mendes, Adelino Vieira da Cunha da Silva e Maria Teresa Alves Pereira Nunes de Matos, adidos de embaixada, ocupando vagas de secretários de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 14-10-93 nomeando-os definitivamente com a mesma categoria de secretários de embaixada, continuando colocados nos mesmos serviços. Paulo Jorge Ascêncio da Costa, adido de embaixada, ocupando uma vaga de secretário de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 14-10-93 exonerando-o do referido cargo.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-10-93. — O Subdirector-Geral, *Sérgio Manuel dos Reis e Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despachos de 30-8-93 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária:

Maria Clara Soares Policarpo Martins e Maria Eugénia Ramilo Mota Faria — autorizados os contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um mês, com efeitos desde 13-9-93, para prestarem serviço na Estação Vitivinícola Nacional.

Por despacho de 31-8-93 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária:

Joaquim Cunha Francisco — autorizado o contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de quatro meses, com efeitos desde 1-9-93, para prestar serviço na Estação Vitivinícola Nacional.

Por despachos de 1-9-93 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária:

Maria Jerónimo Mendes Páscoa Rosalino e Rosalina Maria Oliveira Barbosa — autorizados os contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um mês, com efeitos desde 6-9-93, para prestarem serviço no Departamento de Regadio.

(São devidos emolumentos.)

1-10-93. — A Directora dos Serviços de Gestão e Administração, *(Assinatura ilegível.)*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte

Aviso. — Em conformidade com o n.º 12.2 do aviso de abertura do concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior do quadro de pessoal da Delegação Regional da In-

dústria e Energia do Norte, do Ministério da Indústria e Energia, publicado no 2.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, é designado o seguinte júri de estágio para avaliação dos candidatos Ana Cristina Moreira Silva Pinto Falcão Ferreira e José Manuel Lage Gonçalves Fabião:

Presidente — Engenheiro António Lourenço Rodrigues Andrade, director de Serviços da Qualidade Industrial e orientador do estágio.

Vogais efectivos:

Engenheiro João Cruz da Cunha Barreto, técnico superior principal.

Engenheiro Geraldino António Moreira da Silva, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheiro Manuel Eduardo Alcoforado Mota, director de Serviços da Indústria.

Engenheira Maria Júlia da Cruz Costa e Silva Loureiro, assessora principal.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 7-10-93 do director da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de cinco lugares de técnico principal, da carreira técnica, nas áreas funcionais de administração industrial, energética e dos recursos geológicos/qualidade industrial, do quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 9/91, de 15-3.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares referidos.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico principal o exercício de funções de estudos e aplicação de métodos e processos de natureza técnica nas áreas de administração industrial, energética, dos recursos geológicos e de qualidade industrial.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na sede da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, na Rua do Dr. Alfredo Magalhães, 68/90, 4000 Porto, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Vencimento — o vencimento é o constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e diplomas complementares, de acordo com o escalão e índice correspondentes e as regras neles estabelecidas.

7 — Condições de candidatura — os candidatos devem satisfazer os requisitos gerais mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 e possuir na categoria de técnico de 1.ª classe, pelo menos, três anos classificados de *Bom*.

8 — Método de selecção — serão utilizados, conjuntamente, os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular; complementada com
- b) Entrevista profissional de selecção.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, podendo ser entregue pessoalmente na secção de pessoal e expediente da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao fim do prazo, para a Rua do Dr. Alfredo Magalhães, 90, 6.º, 4000 Porto, dele devendo constar:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria que actualmente detém no serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Referência ao concurso a que se candidata.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, nos termos do disposto na al. e) do art. 16.º e no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88:

- a) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a categoria e natureza do vínculo,

antiguidade na categoria actual, na carreira e na função pública e classificações atribuídas ao candidato nos anos considerados relevantes;

- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- c) Declaração pormenorizada do conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa;
- d) Certificado de acções de formação profissional complementares, donde conste o período de formação;
- e) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado.
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.3 — Os candidatos em exercício de funções na Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem as als. a) e b) do n.º 9.2, desde que conste do respectivo processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Engenheiro José Manuel da Silva Carvalho, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Engenheiro Jaime do Paço Quesado, assessor.

Engenheiro Francisco da Costa Guimarães Beires, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Fernando Pinho dos Santos Silva, técnico especialista.

Engenheiro Joaquim de Abreu Amorim, técnico especialista.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso. — Em conformidade com o n.º 12.2 do aviso de abertura do concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica do quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, do Ministério da Indústria e Energia, publicado no 2.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-92, é designado o seguinte júri de estágio para avaliação da candidata Teresa Maria Gradim Alves:

Presidente — Engenheiro António Lourenço Rodrigues Andrade, director de Serviços da Qualidade Industrial e orientador do estágio.

Vogais efectivos:

Engenheiro João Cruz da Cunha Barreto, técnico superior principal.

Engenheiro Geraldino António Moreira da Silva, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheiro Manuel Eduardo Alcoforado Mota, director de Serviços da Indústria.

Engenheira Maria Júlia da Cruz Costa e Silva Loureiro, assessora principal.

Aviso. — Em conformidade com o n.º 12.2 do aviso de abertura do concurso externo para admissão ao estágio de ingresso na carreira técnica do quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, do Ministério da Indústria e Energia, publicado no 2.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-92, é designado o seguinte júri de estágio para avaliação do candidato José Guilherme Vieira da Rocha Contim:

Presidente — Engenheiro Manuel Eduardo Alcoforado Mota, director de Serviços da Indústria.

Vogais efectivos:

Engenheiro Higino António Beirão Rodrigues, chefe da Divisão de Licenciamento e Fiscalização e orientador do estágio.

Engenheira Maria Júlia da Cruz Costa e Silva Loureiro, assessora principal.

Vogais suplentes:

Engenheiro Fernando Manuel Bizarro Castro Dias, técnico superior principal.

Engenheiro Joaquim de Abreu Amorim, técnico especialista.

11-10-93. — O Director Regional, *Sérgio Nolasco Pires Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Por despacho de 8-10-93 do vice-presidente do conselho directivo do INETI:

João Marques Moreira Ribeiro, assistente de investigação contratado do INETI — nomeado definitivamente investigador auxiliar, em lugar supranumerário do mesmo Instituto, nos termos do n.º 4 do art. 12.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10, na sequência das provas de acesso. Esta nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos desde 8-10-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-10-93. — A Directora de Serviços, *Rosa Maria Biscaia de Almeida*.

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada pelo vice-presidente do INETI em 8-10-93, do concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar da categoria de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior, área de ciências sociais e humanas, deste Instituto, a que se refere o aviso inserto no DR, 2.ª, 240, de 18-10-91 (proc. 820/C-36/91), se encontra afixada, para consulta, na sede do INETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos, na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

Admite recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de 3 dias.

12-10-93. — A Directora de Serviços, *Rosa Maria Biscaia de Almeida*.

Instituto Português da Qualidade

Desp. IPQ 39/93. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 4.º do Dec. Regul. 56/91, de 14-10, no n.º 19 do anexo II, mapa II, ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e sem prejuízo do disposto na al. b) do Desp. IPQ 94/91, publicado no DR, 2.ª, 83, de 8-4-92, designo o vice-presidente Dr. Francisco Manuel Ribeiro Cardoso Barroca como meu substituto nas minhas ausências e impedimentos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

8-10-93. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Rectificação. — Por ter saído com inexactidões o anexo I ao Desp. 108/ME/93, de 24-5, publicado no supl. ao DR, 2.ª, 150, de 29-6-93, rectifica-se que onde se lê:

Centro de Formação de Professores das Escolas de Gondomar, escola/sede — Esc. Sec. de Gondomar;
Centro de Formação da Maia, escola/sede — Esc. Sec. da Maia;
Centro de Formação Abel Salazar, escola/sede — Esc. Sec. de São Mamede de Infesta;
Centro de Formação de Professores do Planalto Mirandês, concelhos — Mogadouro;
Centro de Formação do Vale do Minho, concelhos — Monção;

deve ler-se:

Centro de Formação de Professores das Escolas de Gondomar, escola/sede — Esc. Sec. de Rio Tinto;
Centro de Formação da Maia, escola/sede — Esc. Sec. de Águas Santas;
Centro de Formação Abel Salazar, escola/sede — Esc. Sec. de Padrão da Légua;
Centro de Formação de Professores do Planalto Mirandês, concelhos — Mogadouro, Miranda do Douro, Vimioso e Vila de Sendim;
Centro de Formação do Vale do Minho, concelhos — Monção, Melgaço e Valença.

14-10-93. — O Chefe de Gabinete, *Fernando Robredo Seara*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

Desp. 42/SEES/93. — Após uma carreira rica e diversificada no desempenho de diferentes funções ao serviço do Ministério da Educação, onde evidenciou sempre uma notável competência, capacidade de trabalho e disponibilidade permanente, com especial realce na instalação do Instituto Politécnico de Leiria e de cada uma das escolas, passou, a seu pedido e após 38 anos de serviço público, à situação de aposentado o Sr. Américo Lopes Gonçalves, administrador do Instituto Politécnico de Leiria.

Assim, sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria, louvo publicamente o Sr. Américo Lopes Gonçalves, expressando-lhe o meu reconhecimento.

11-10-93. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Augusto Lynce de Faria*.

Desp. 43/SEES/93. — Exonero, a seu pedido, do cargo de presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda o Prof. Luís Eugénio Pinto Teixeira de Lemos, a quem confiro público louvor pelo zelo e competência com que desempenhou as referidas funções.

A presente exoneração produz efeitos a partir de 30-9-93.

11-10-93. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Augusto Lynce de Faria*.

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Desp. conj. 146-A/SERE/SEEB/93. — Considerando que o pleno desenvolvimento do regime jurídico da formação contínua de professores exige que se definam, com rigor, as condições em que os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário podem, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 249/92, de 9-11, exercer, em regime de acumulação, as funções de formador dos centros de formação:

Determina-se:

1 — As funções de formador podem ser exercidas em regime de acumulação e remuneradas pelo respectivo centro de formação, desde que não haja lugar a redução da componente lectiva a que, enquanto docente, o formador está obrigado.

2 — É fixado em oito horas semanais o limite máximo de horas de formação que os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são autorizados a orientar em regime de acumulação com funções docentes.

3 — O limite máximo fixado no número anterior pode ser ultrapassado quando se trate de acções de curta duração e razões especiais, devidamente reconhecidas por despacho do director regional de educação competente, o justifiquem.

4 — A autorização de acumulação será requerida ao órgão de gestão da escola onde o candidato a formador exerça funções docentes e, salvo o disposto no número seguinte, só pode ser recusada com fundamento em incompatibilidade de horário ou por o horário resultante ultrapassar o limite legalmente fixado.

5 — Não será autorizada a orientação de acções de formação em regime de acumulação aos docentes que:

- a) Se encontrem total ou parcialmente dispensados do cumprimento da componente lectiva, nos termos da Port. 622-B/92, de 30-6;
- b) Se encontrem em situação de equiparados a bolseiros;
- c) Se encontrem no gozo de licença sabática;
- d) Se encontrem a exercer outras funções em regime de acumulação, por forma que, somadas as horas de acumulação, estas ultrapassem o limite fixado no n.º 2.

6 — No decurso das férias escolares podem os docentes que sejam formadores orientar acções de formação, até ao limite máximo de vinte horas semanais.

7 — Os formadores que sejam docentes dos ensinos básico e secundário não podem ultrapassar o limite anual de duzentas e cinquenta horas de acções de formação.

20-9-93. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**

Louvor. — O director do Serviço de Navegação Aérea, da Direcção-Geral da Aviação Civil, comandante António Luís Chaves Retorta, faleceu inesperadamente no passado dia 7.

Ocupando o cargo de director de serviços desde 1988, demonstrou sempre uma elevada competência técnica, lealdade, zelo e dedicação no exercício de tais funções.

Por estes motivos e no momento em que a sua carreira profissional foi tragicamente terminada, por proposta do director-geral da Aviação Civil, louvo publicamente, a título póstumo, o comandante António Luís Chaves Retorta.

12-10-93. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 209/93 (2.ª série). — Nos termos da Port. 294/91, de 5-9, o Hospital Distrital de Matosinhos foi colocado em regime de instalação pelo período de dois anos.

Considerando a ultimidade das acções necessárias à passagem ao regime de normalidade administrativa;

Nestes termos, de harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 79.º do Dec.-Lei 413/71, de 22-9:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

É prorrogado, pelo período de um ano, o regime de instalação do Hospital Distrital de Matosinhos, constante da Port. 294/91, de 5-9, com efeitos desde 20-8-93.

1-10-93. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Desp. 18/93. — Concedo à representante da comissão de gestão da Escola Superior de Enfermagem Calouste Gulbenkian de Lisboa, enfermeira-professora Maria do Céu Machado Nunes Portela, todas as subdelegações e autorizações contidas no meu Desp. 11/93 (DR, 2.ª, de 27-4-93).

28-9-93. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Direcção-Geral da Saúde****Hospitais Cívicos de Lisboa****Hospital de D. Estefânia**

Aviso. — Concurso de provimento para uma vaga de assistente de medicina física e de reabilitação (experiência em reabilitação pediátrica). — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 4-10-93 e de acordo com o n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, que regulamenta os concursos de provimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 144, de 22-6-93:

	Valores
1.º Dr. Hermenegildo Augusto Marques Dias	16,3
2.º Dr. António José do Nascimento Teixeira	16,2
3.º Dr.ª Maria Elisa Caneira Silva	16,2
4.º Dr.ª Maria Cristina Coelho dos Santos Varela da Silva Duarte	15,7
5.º Dr.ª Aurélia Maria Tenório Leite Pedreira	15,1
6.º Dr.ª Ana Cristina Leitão Tavares Cadete	12,2
7.º Dr.ª Maria Regina Martins Esteves Leal	11,7

A ordenação dos 2.º e 3.º classificados foi feita de acordo com as als. a) e b) do n.º 31.º, secção VII, da Port. 833/91.

Aviso. — Concurso de provimento para uma vaga de assistente de anestesiologia (experiência em anestesia pediátrica e obstétrica). — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 4-10-93 e de acordo com o n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, que regulamenta os concursos de provimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública

a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 144, de 22-6-93:

	Valores
1.º Dr.ª Ivanete Cláudia Peixer de Miranda.....	17,1
2.º Dr. José Manuel Ferreira Mafra	16,8
3.º Dr.ª Filomena Isabel Lima de Oliveira Soares Lopes Correia	16,6
4.º Dr.ª Maria Angélica Pacheco dos Reis	16,5
5.º Dr.ª Maria Teresa Franco Carretas Salgueiro Máximo	16,3
6.º Dr.ª Maria Idalina Ribeiro Pinto Mourão Rodrigues	13,9
7.º Dr. Pedro Luciano Graça da Silva Assis	13,2
8.º Dr.ª Ângela Cristina Bilhota Garcia Alves	13,2
9.º Dr.ª Isabel Diniz Duarte Laires da Silva	12,5
10.º Dr. José Carlos Tomás Coelho Virgílio	11,7

A ordenação dos 7.º e 8.º classificados foi feita de acordo com a al. b) do n.º 31.º, secção VII, da Port. 833/91.

Aviso. — Concurso de provimento para uma vaga de assistente de anatomia patológica. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 4-10-93 e de acordo com o n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, que regulamenta os concursos de provimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 144, de 22-6-93:

	Valores
1.º Dr.ª Maria Manuela de Saúde Pereira Mafra	18
2.º Dr.ª Maria do Rosário Ribeiro de Barros Marques Fernandes	14

7-10-93. — Pelo Conselho de Administração, A. Martins Roque.

Aviso. — Devidamente homologado pelo conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 21-9-93, a seguir se publica o resultado final dos candidatos do ciclo de estudos especiais de neonatologia, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 233, de 9-10-92:

Candidatos:

Dr.ª Ana Maria Fátima Delgado da Silva Preto Berdeja — *Aprovada.*
Dr. Helder Manuel Martins Gonçalves — *Aprovado.*

8-10-93. — Pelo Conselho de Administração, A. Martins Roque.

Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro

Aviso. — Concurso de provimento para uma vaga de assistente hospitalar de radiologia (ref. A — perfil em tomografia axial computadorizada) do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de Santo António dos Capuchos de 14-10-93 e de acordo com o n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, que regulamenta os concursos de provimento de lugares de assistentes da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 163, de 14-7-93:

	Valores
1.º Dr.ª Zita Teresa da Silva Moreira Lopes de Seabra Marto	19
2.º Dr. Luís Manuel Patacas de Aragão Mata	18,8
3.º Dr.ª Maria Cristina A. Ribeiro da Fonseca M. Verdelho	17,8
4.º Dr. Carlos Manuel Santos Baptista	17,5
5.º Dr.ª Ana Luísa da Silva Marques Fontes Nunes Marques	17
6.º Dr. João Manuel Afonso Remédios	10,5

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, após a publicação no DR, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal do Hospital de Santo António dos Capuchos.

14-10-93. — O Director, Ary Catarino.

Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso na categoria de motorista de ligeiros. — 1 — De acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final referente aos candidatos ao concurso supracitado, homologada por despacho do conselho de administração de 11-10-93, será

afixada no expositor junto ao Serviço de Pessoal, sem prejuízo do envio da mesma aos candidatos, através de ofício registado, na data da publicação do presente aviso no DR.

2 — Da homologação cabe recurso, nos termos do disposto no art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12-10-93. — O Administrador-Delegado, António José Martins Moço.

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — Em conformidade com o disposto na al. b) do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista dos candidatos admitidos e excluídos para o provimento de três lugares vagos de técnico de diagnóstico e terapêutica, na área de análises clínicas e de saúde pública, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 186, de 10-8-93.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo e decreto-lei acima mencionados, os candidatos excluídos podem recorrer no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do referido aviso.

8-10-93. — O Administrador-Delegado, Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida.

Hospital de São Marcos

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para provimento na categoria de técnico de 2.ª classe (cardiopneumografia), da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do conselho de administração de 21-9-93, no uso de competência ministerial delegada, e nos termos dos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e da Port. 256-A/86, de 18-5, é aberto, pelo prazo de 30 dias, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico de 2.ª classe (cardiopneumografia), da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal aprovado pela Port. 559/90, de 18-7.

2 — A vaga a preencher encontra-se descongelada nos termos do Desp. Norm. 77-A/93 (DR, 1.ª-B, 116, de 19-5-93), atribuída a este Hospital por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Saúde de 24-6-93 e comunicada pelo ofício-circular n.º 4856, processo DRH/710-9, de 24-6-93, do DRH da Saúde, e, consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, esta informou não existirem excedentes disponíveis para colocação com a categoria a concurso, referida no n.º 1.

3 — O concurso é válido para o número de lugares correspondentes à quota atribuída e para os que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, que é de dois anos, contado a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — O vencimento é o previsto no anexo I ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

5 — O local de trabalho é numa das unidades pertencentes ao Hospital de São Marcos, em Braga.

6 — O respectivo conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 6.2 da referida Port. 256-A/86, de 28-5.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Gerais (art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7):

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Especiais — reunir uma das seguintes habilitações profissionais:

- Habilitação conferida por curso de formação ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou
- Habilitação à mesma considerada equivalente, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

8 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

9 — A admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de administração, datado e assinado sobre estampilha fiscal de 172\$, donde conste a identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone), especificando o DR onde este aviso

vem publicado e onde se declare, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação exacta em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos enunciados no n.º 7.1 do presente aviso, bem como especificar quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, bem como fazer menção ao número de documentos que o acompanham, caracterizando-os sumariamente.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão.

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo da posse das habilitações profissionais, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9;
- Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- Certidão, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Quaisquer outros documentos que o requerente repute susceptíveis de constituir mérito ou motivo de preferência legal.

10.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Os documentos referidos nos n.ºs 9 e 10 serão:

- Entregues, pessoalmente, contra recibo, na Secção de Pessoal do Hospital de São Marcos, em Braga, ou, em alternativa;
- Remetidos ao conselho de administração do mesmo Hospital, pelo correio, Apartado 242, 4703 Braga Codex, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo indicado no n.º 1.

12 — As listas de admissão e de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

13 — A constituição do júri é a seguinte (todos de cardiopneumografia deste Hospital):

Presidente — Branca Ximena Ferreira Garcia Tavares, técnica de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Lucinda da Conceição Quental da Silva, técnica de 1.ª classe.

Alda Maria de Jesus Simões, técnica de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Isabel Marília Côrte Real Marques, técnica de 2.ª classe.

Sandra da Conceição Arriscado Terramoto, técnica de 2.ª classe.

13.2 — A vogal efectiva indicada em primeiro lugar substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

11-10-93. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Hospital Distrital de Abrantes

Aviso. — Em cumprimento do n.º 33 da secção VII do Regulamento dos concursos de provimento dos lugares de assistente da carreira médica hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, a seguir se indica a lista de classificação final referente ao concurso de provimento para um lugar de assistente de patologia clínica do quadro de pessoal deste Hospital, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 144, de 22-6-93:

	Valores
1.º Dr.ª Maria João Fermisson Ramos	18,1
2.º Dr.ª Maria Celeste Vilhena O. S. Pontes	17,4
3.º Dr.ª Maria Helena Martins Rondão	16
4.º Dr. Horácio Maia Correia de Oliveira	14,7

4-10-93. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

Hospital Distrital de Amarante

Aviso. — Dando cumprimento à al. a) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo geral de ingresso para provimento de dois lugares de técnico de farmácia de 2.ª classe, inserto no DR, 2.ª, 207, de 3-9-93 se encontra afixada para consulta no átrio do Hospital Distrital de Amarante.

Rectificação. — Pelo presente se rectifica o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 207, de 3-9-93, pelo que onde se lê:

Vogais efectivos:

Ana Paula Seco Lopes, técnica principal de farmácia do Hospital Distrital de Vila Real, e Ana Maria Figueiredo Bernardo, técnica principal de farmácia do Hospital Distrital de Vila Real.

deve ler-se:

Vogais efectivos:

Ana Paula Seco Lopes, técnica de farmácia de 1.ª classe do Hospital Distrital de Vila Real e Ana Maria Figueiredo Bernardino Lemos, técnica de farmácia de 1.ª classe do Hospital Distrital de Vila Real.

11-10-93. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Bernardete da Silva Moreira Ferreira*.

Hospital Distrital do Barreiro

Por deliberação do conselho de administração de 19-5-93:

Nomeados provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, na sequência de concurso externo de ingresso, enfermeiros do nível 1, do quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos a partir das datas abaixo indicadas:

Adelaide Maria Marques da Silva Pinho — por conta da vaga deixada por promoção de Maria José da Silva Venâncio Lopes (b). (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Ana Cristina Couto de Campos — por conta da vaga deixada por promoção de Maria Filomena Pereira Raposo (a).

Ana Cristina Serrano Agostinho — por conta da vaga deixada por promoção de Lília Maria Evans de Almeida Casanova (a).

Ana Lúcia Patronilho de Carvalho Sardinha — por conta da vaga deixada por promoção de António José Rua Madeira (a).

Ana Paula Cardoso da Silva — por conta da vaga deixada por promoção de Maria Manuela Nascimento Martins Gonçalves (a).

Ana Paula Lages dos Santos — por conta da vaga deixada por promoção de Delmira Maria Rasquinho Carvalho Urbano (a).

Ana Paula dos Santos Gaspar Castro — por conta da vaga deixada por promoção de Maria de Fátima de Jesus Dias Gameiro (a).

Ana Paula de Sousa Parente — por conta da vaga deixada por promoção de Manuel Jorge Pereira Gomes (c).

Anabela da Luz Pereira da Silva Torcato — por conta da vaga deixada por promoção de Maria Antónia Silvério Francisco (a).

Armando Acácio dos Santos Chaves — por conta da vaga deixada por promoção de Vicência Maria Gordo Alves (a).

Baltazar Martins Borges — por conta da vaga deixada por promoção de Laura Maria Monteiro Viegas (a).

Carla Maria da Costa Bento Batista — por conta da vaga deixada por promoção de Maria de Lurdes Moreira Caeiro Carriço (a).

Carla Maria Osório Gomes Moura — por conta da vaga deixada por promoção de Maria Caldeira Fialho (a).

Célia Rodrigues de Oliveira Tavares Vaz — por conta da vaga deixada por promoção de Maria José Cavaco Guerreiro (b). (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Delfina Manuela Marques Policarpo — por conta da vaga deixada por promoção de Maria Albertina Rego Brejo (a).

Elsa Maria Ângelo Domingos — por conta da vaga deixada por promoção de Lina Isabel Raposo Sardinha (a).

Elsa Maria Oliveira Cabeças — por conta da vaga deixada por promoção de Maria do Anjo Maurício Vermelho (a).

Fernando Manuel Augusto Pisco — por conta da vaga deixada por promoção de Ana Maria Tobias Lopes dos Anjos Beatriz Sancho (a).

Iria Maria Martins Lourenço — por conta da vaga deixada por promoção de Maria Leonor Alves Pereira (a).

Leotilde Maria Agosto Bárbara Correia — por conta da vaga deixada por promoção de Deolinda da Silva Esteves (a).

Luís Manuel Cosme Silveira — por conta da vaga deixada por promoção de António Manuel Récio da Silva (a).

Luísa Maria Alves Fernandes — por conta da vaga deixada por promoção de Maria Margarida Henriques de Oliveira (d).

Luísa Maria Costa Lopes — por conta da vaga deixada por promoção de Maria Preciosa Pereira Dias (b). (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Luísa Maria Pimentel Batista da Costa Pedro — por conta da vaga deixada por promoção de Francisco Manuel de Matos Godinho Vaz (a).

Maria da Conceição Ferreirinho Diogo Cacheira — por conta da vaga deixada por Isabel Maria Galvão Pereira (a).
 Maria de Fátima Melo Abreu — por conta da vaga deixada por promoção de Anabela Carvalho Sequeira Pires (a).
 Maria Gabriela Antunes Pereira dos Santos — por conta da vaga deixada por promoção de Filomena da Conceição Sousa Martins (a).
 Maria Helena Pereira Silvestre — por conta da vaga deixada por promoção de Maria Cecília Mestre Raimundo Pinto (a).
 Maria Isabel Lança Vargas Oliveira — por conta da vaga deixada por promoção de Maria Rosa dos Santos Pereira Silvestre (a).
 Maria João Almeida Pinheiro — por conta da vaga deixada por promoção de Maria João Martins Penetra (a).
 Maria Lucinda Lopes Barreiros Rocha Ramusga Franco — por conta da vaga deixada por promoção de Adriana de Lurdes Ferreira (a).
 Maria de Lurdes Fernandes Sombreiro Saramago — por conta da vaga deixada por promoção de João Carlos Martins Carvalho Valentim (a).
 Maria de Lurdes Martins Selidónio Gomes — por conta da vaga deixada por promoção de Maria Teresa Caetano Simões Rodrigues (b). (Isento de fiscalização prévia do TC.)
 Maria do Rosário dos Reis Felisberto Rodrigues — por conta da vaga deixada por promoção de Maria de Lurdes Gardete Pereira (a).
 Nélia Maria Caeiro Espada Serrano — por conta da vaga deixada por promoção de Maria Leonor Próspero da Silva (a).
 Paula Alexandra Lima Catita — por conta da vaga deixada por promoção de Lisete Ângelo Saboga Nunes Oliveira (a).
 Paula Rosa Delgado Cardoso — por conta da vaga deixada por promoção de Maria Júlia Coelho Fernandes Gertrudes (a).
 Rosete da Conceição Tavares de São Bento — por conta da vaga deixada por promoção de Laura Maria Pimenta Barbosa Viegas (a).
 Teresa Paula da Silva Louro Hilário — por conta da vaga deixada por promoção de Maria Margarida Moreira Gomes L. Coelho (a).

- (a) Produz efeitos a partir de 19-5-93.
- (b) Produz efeitos a partir de 7-6-93.
- (c) Produz efeitos a partir de 16-6-93.
- (d) Produz efeitos a partir de 9-6-93.

(Visto, TC, 23-9-93.)

12-10-93. — A Administradora-Delegada, *Berília Maria Rilho de Sousa Rodrigues Pereira*.

Aviso. — Concurso n.º 25/93 (chefe de serviço de oftalmologia). — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisão para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-12, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 26-5-93, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de chefe de serviço de oftalmologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 442/92, de 22-5.

2 — O concurso é exclusivamente válido para o preenchimento do lugar acima citado.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — é condição especial para provimento do lugar posto a concurso ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidatura é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro, Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830 Barreiro, em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, nos termos do

art. 1.º do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, o qual deverá ser entregue no Serviço de Pessoal, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for datado até ao último dia do prazo do concurso.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor (chefe de serviço);
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- h) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos referidos nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a), b) e h) do n.º 6 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI do regulamento (Port. 114/91, de 7-2).

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís José Semião Estêvão Cabrita, director do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Elmano Carlos Vendrell Barros Henriques, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital de Santo António dos Capuchos.

Prof. Doutor João Manuel Ruas Ribeiro da Silva, chefe de serviço de oftalmologia do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Dr. Pedro Alberto Lousada Abrantes, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital de São José.

Dr. Orlando Amílcar Rodrigues Gomes, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais suplentes:

Dr. André Mâncio dos Santos, chefe de serviço de oftalmologia do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Dr. Jorge Manuel Silva Máximo Prates, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital de Santo António dos Capuchos.

O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo vogal efectivo mais antigo na categoria.

15-10-93. — O Director, *Luís José Semião Estêvão Cabrita*.

Hospital Distrital da Guarda

Aviso. — Para os devidos efeitos se declara que os concursos para as categorias de assistente de anesthesiologia, anatomia patológica, fisioterapia e pediatria, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 196, de 21-8-93, ficaram desertos.

11-10-93. — O Director, *José António Valério do Couto*.

Hospital Distrital de Mirandela

Aviso. — Concurso externo de ingresso para enfermeiro (nível 1). — Torna-se público que, por força da aplicação do art. 73.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11, à lista provisória dos candidatos ao concurso externo de ingresso para enfermeiro (nível 1), publicada no *DR*, 2.ª, 240, de 13-10-93, foi aditado o seguinte elemento:

Cíntia Dulce de Sousa.

14-10-93. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Hospital Distrital de Santo Tirso

Aviso. — Encontra-se afixada no placard do serviço de pessoal a lista de candidatos admitidos ao concurso para técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 186, de 10-8-93.

Os candidatos excluídos dispõem de 10 dias, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, para interpor recurso.

7-10-93. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o júri do concurso externo de ingresso para o preenchimento de 45 lugares da categoria de auxiliar de acção médica, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 190, de 14-8-93, publica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos no referido concurso:

Candidatos admitidos:

- 1 — Alexandra Maria Parente Barbosa.
- 2 — Alexandrina Maria Viana Teixeira.
- 3 — Alfredo Manuel Simões Verde.
- 4 — Alzira Soares da Costa Renda.
- 5 — Ana Cristina Gonçalves Amorim.
- 6 — Ana da Natividade Alves Rodrigues da Cruz.
- 7 — Ana Paula Aguiar Gomes de Araújo.
- 8 — Ana Paula Campainhas Alves de Passos.
- 9 — Ana Paula Guedes Rego Felgueiras.
- 10 — Ana Paula Parente Gonçalves.
- 11 — Ana Paula Pinto Rino de Barros.
- 12 — Ana Paula Rocha de Almeida.
- 13 — Anabela Esteves de Sousa.
- 14 — António de Araújo Pires.
- 15 — Aurora Gonçalves Barbosa Ribeiro.
- 16 — Aurora Idalina Rodrigues Dantas Silva.
- 17 — Aurora Madalena Nunes Porto Rodrigues.
- 18 — Benvinda Parente Brito Sousa.
- 19 — Cândida Maria Gonçalves Lima Cavalheiro Silva.
- 20 — Carla Maria Martinho Geraldês.
- 21 — Carlos Alberto Rodrigues dos Santos.
- 22 — Carlos Jorge Vieira Marques de Oliveira.
- 23 — Carlos Manuel da Rocha Pereira.
- 24 — Carminda Pimenta Martins Costa.
- 25 — Cristina Maria Lucas de Paiva.
- 26 — Deolinda Fernanda Cunha Rocha Coutinho.
- 27 — Dina dos Anjos Correia Rocha Borlido.
- 28 — Dionísio Pereira Bouças.
- 29 — Domingos Carmo da Rocha.
- 30 — Domingos Martins Parente.
- 31 — Domingos Valentim Rodrigues.
- 32 — Dorinda da Costa Lima.
- 33 — Eduardo Manuel Lopes Rodrigues.
- 34 — Elisabete Maria da Cruz Gonçalves Matos.
- 35 — Ernesto Fernandes da Silva Marques.
- 36 — Fernanda Manuela Pires Morgado.
- 37 — Fernanda Maria Pina Gomes Chavarria.
- 38 — Fernando Manuel Dantas Alpoim.
- 39 — Fernando Mendes Machado do Vale.
- 40 — Fernando Ribeiro Pinto.

- 41 — Filomena Maria Nogueira Mota Vieira.
- 42 — Francisco José Pereira Dantas.
- 43 — Gracinda Gonçalves Ferreira.
- 44 — Helena Maria Cruz e Sousa.
- 45 — Helena Maria Gonçalves Pereira do Carmo.
- 46 — Idalina Maria Morais de Lemos.
- 47 — Isabel da Graça Oliveira Dias.
- 48 — Isabel Marília Rodrigues Afonso.
- 49 — João César Pereira de Caldas.
- 50 — João Coelho Fernandes.
- 51 — João Paulo de Araújo Machado.
- 52 — João Paulo Lima Ferreira.
- 53 — João da Silva Rodrigues Gaivotto.
- 54 — Joaquim Esteves Macedo.
- 55 — Jorge Augusto Cavalheiro da Silva.
- 56 — José Alberto Pereira Brandão.
- 57 — José Augusto de Oliveira.
- 58 — José Carlos Rodrigues Vieira.
- 59 — José Ilídio Valadares Fernandes.
- 60 — José João Barbosa de Sousa.
- 61 — José Maria de Oliveira Esteves.
- 62 — José de Passos da Silva.
- 63 — José Victor do Rio Ferreira.
- 64 — Josefina Honoberta Reis Pinto.
- 65 — Judite Maria Esteves Barreto.
- 66 — Júlia Ascensão Sousa de Passos.
- 67 — Júlia Gonçalves Paz Cunha Peixoto.
- 68 — Júlia Maria Silva Gaivotto.
- 69 — Julieta de Lurdes Domingues Morais Ramos.
- 70 — Laura Fernanda Ferreira Nunes Monteiro.
- 71 — Laurinda das Dores Rodrigues Torres Santos.
- 72 — Lídia do Sameiro Martins da Costa.
- 73 — Lopo Manuel de Abreu.
- 74 — Luciano José Gorito de Miranda.
- 75 — Lucília de Jesus do Lugar Figueiredo Pires Codeço.
- 76 — Luís da Silva Barbosa.
- 77 — Luísa Maria Cerqueira Lima.
- 78 — Luísa Maria dos Reis Viana Lopes.
- 79 — Manuel do Couto Felgueiras.
- 80 — Manuel Gonçalves de Sousa Pereira.
- 81 — Manuel José Ribeiro Antunes Lemos.
- 82 — Maria da Agonia de Abreu Sendão.
- 83 — Maria Albertina Martins Xavier Cuntim.
- 84 — Maria Alice Gonçalves Mendes.
- 85 — Maria Amélia Meira Dias.
- 86 — Maria dos Anjos Martins Lima Silvério.
- 87 — Maria Augusta Rodrigues Pedrosa Brandão.
- 88 — Maria Bernardete Barros Costa Ferreira.
- 89 — Maria do Carmo Lourenço Ferreira Correia.
- 90 — Maria do Carmo Oliveira Martins.
- 91 — Maria Celeste Monteiro da Silva Lopes.
- 92 — Maria Celeste Pereira de Caldas.
- 93 — Maria Celina Rodrigues do Souto.
- 94 — Maria do Céu Aguiar Carvalhosa Passos.
- 95 — Maria Cidália Esteves de Barros.
- 96 — Maria da Conceição da Silva Ferreira Neiva.
- 97 — Maria da Conceição Sousa da Palma Ferreira.
- 98 — Maria da Conceição Vieira Gonçalves Padeiro Afonso.
- 99 — Maria Cristina Gonçalves Teixeira Barreiros.
- 100 — Maria Delfina de Amorim Almeida Costa Passos.
- 101 — Maria Dolores Esteves Rocha Lima.
- 102 — Maria das Dores Alves Correia Barreiros.
- 103 — Maria das Dores Dantas Mota Ribeiro.
- 104 — Maria das Dores Sendim Marques Costa.
- 105 — Maria Emília Fernandes Martins.
- 106 — Maria Emília Ribeiro de Almeida.
- 107 — Maria de Fátima Fernandes Afonso Lopes.
- 108 — Maria de Fátima Martins Fernandes Pereira Cunha.
- 109 — Maria de Fátima Penteador Morais Gonçalves Catarino.
- 110 — Maria de Fátima Rodrigues Faria Sampaio.
- 111 — Maria Fernanda Pereira de Carvalho.
- 112 — Maria Filomena da Rocha Páris Vasconcelos Sousa.
- 113 — Maria Francisca da Costa Barreto Ferreira.
- 114 — Maria da Glória Gonçalves Pereira Matos.
- 115 — Maria Gorete Arezes Lima Augusto.
- 116 — Maria Goretti Piedade Vieira Silva Periquito.
- 117 — Maria Helena Parente Barbosa Abadesso.
- 118 — Maria Helena Pires da Silva Moreira.
- 119 — Maria Helena Ramos Domingues Gonçalves.
- 120 — Maria Isabel Campainha Alves Passos Araújo.
- 121 — Maria Isabel Nogueira da Costa Viana.
- 122 — Maria Jacinta Afonso Gonçalves Borlido.
- 123 — Maria João do Rio Ferreira Lima.

- 124 — Maria José da Silva Pereira.
- 125 — Maria Júlia de Lemos Martins Dantas.
- 126 — Maria Laura da Silva de Passos.
- 127 — Maria Leonor Carvalho Pereira.
- 128 — Maria Luísa Canas Loureiro Correia.
- 129 — Maria de Lurdes Neiva Sendão Ferreira.
- 130 — Maria de Lurdes Pereira Cerqueira.
- 131 — Maria de Lurdes Teixeira Franco Lima.
- 132 — Maria Madalena Lages Braga.
- 133 — Maria Madalena Martins Pereira Bastos.
- 134 — Maria Madalena da Silva Monteverde Lobo.
- 135 — Maria Manuela Campainha Rodrigues.
- 136 — Maria Manuela Carvalho Pereira.
- 137 — Maria Manuela Pereira da Balinha Ramos.
- 138 — Maria Martins Dias Diogo.
- 139 — Maria Matilde Teixeira Alves.
- 140 — Maria Olinda Ramos Maciel.
- 141 — Maria Olívia Lima Rocha Mendes.
- 142 — Maria Renda Pereira Campelo.
- 143 — Maria Teresa de Brito Enes Capeio.
- 144 — Maria Teresa Palhares Gomes Ferreira Vila Boas.
- 145 — Marília Cardoso Rio da Silva.
- 146 — Marília de Jesus Malheiro Viana.
- 147 — Marta da Conceição Afonso Calçada.
- 148 — Matilde da Conceição Gonçalves da Cunha Fernandes.
- 149 — Natália Pinheiro Chaves.
- 150 — Noémia Dulce de Aguiar Gomes de Araújo Paço.
- 151 — Olga Maria Torres Silva Rodrigues.
- 152 — Olinda Rosa Ribeiro Barros Esteves.
- 153 — Olinda Rosa Rodrigues Teixeira Lopes.
- 154 — Orlanda Maria Antunes Silva Teixeira.
- 155 — Paula Conceição Oliveira Leite Faria.
- 156 — Paulo António Queirós Mimoso.
- 157 — Regina de Jesus Gomes Ferreira Carvalhosa.
- 158 — Reinaldo Rodrigues de Carvalho.
- 159 — Rosa Arminda da Silva Rodrigues Pereira.
- 160 — Rosa Maria Araújo Ferreira Gonçalves.
- 161 — Rosa Maria Gil Dias.
- 162 — Rosa Maria Monteiro Vieira Bastos.
- 163 — Rosa Maria Morais Enes Ramos Cavalheiro.
- 164 — Rosa Maria Pereira Pacheco Lima.
- 165 — Rosa dos Santos Rodrigues Lima.
- 166 — Rosalina Martins Pereira Ferreira Cardoso.
- 167 — Rosinda da Conceição Barbosa Antunes.
- 168 — Sara da Silveira Monteiro.
- 169 — Sandra Cristina Rocha de Almeida.
- 170 — Sílvia Lima de Lemos.
- 171 — Sónia Maria Pereira de Oliveira.
- 172 — Teresa Isabel de Figueiredo Ventura.
- 173 — Teresa de Jesus Ferreira de Castro Carrelo.
- 174 — Teresa de Jesus Marques da Silva.
- 175 — Teresa Maria Barros Oliveira de Sousa.

Candidatos excluídos:

- 1 — Alfredo Fernandes Lourenço (a).
- 2 — Florbela Baltazar Marinho (b).
- 3 — Maria Odete Gonçalves Serra (b).

(a) Não apresentou documento comprovativo das habilitações literárias.

(b) Não apresentou os exemplares do *curriculum vitae*.

Os candidatos excluídos podem interpor recurso, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

A prova de conhecimentos será efectuada no dia 25-11-93 na sala de convívio do Hospital Distrital de Viana do Castelo, com o seguinte horário:

- Às 9 horas e 30 minutos para os candidatos admitidos do n.º 1 ao n.º 88, ou seja, de Alexandra Maria Parente Barbosa até Maria Bernardete Barros Costa Ferreira;
- Às 10 horas para os candidatos admitidos do n.º 89 até ao n.º 175, ou seja, de Maria do Carmo Lourenço Ferreira Correia até Teresa Maria Barros Oliveira de Sousa.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o júri do concurso externo de ingresso para o preenchimento de seis lugares da categoria de auxiliar de alimentação do quadro do Hospital Distrital de Viana do Castelo, cujo aviso de abertura foi publi-

cado no DR, 2.ª, 190, de 14-8-93, publica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos no referido concurso:

Candidatos admitidos:

- 1 — Alzira Soares da Costa Renda.
- 2 — Ana Paula Aguiar Gomes de Araújo.
- 3 — Ana Paula Parente Gonçalves.
- 4 — Ana Paula Rocha de Almeida.
- 5 — Aurora Idalina Rodrigues Dantas.
- 6 — Cândida Maria Gonçalves Lima Cavalheiro.
- 7 — Carminda Pimenta Martins Costa.
- 8 — Deolinda Fernanda da Cunha Rocha Coutinho.
- 9 — Dina dos Anjos Correia Rocha Borlido.
- 10 — Dionísio Pereira Bouças.
- 11 — Domingos Carmo da Rocha.
- 12 — Dorinda da Costa Lima.
- 13 — Fernanda Maria Pina Gomes Chavarria.
- 14 — Fernando Ribeiro Pinto.
- 15 — Gracinda Gonçalves Ferreira.
- 16 — Helena Maria Gonçalves do Carmo.
- 17 — Isabel da Graça Oliveira Dias.
- 18 — Isabel Marília Rodrigues Afonso.
- 19 — João César Pereira de Caldas.
- 20 — José Alberto Pereira Brandão.
- 21 — José João Barbosa Sousa.
- 22 — José Victor do Rio Ferreira.
- 23 — Judite Maria Esteves Barreto.
- 24 — Júlia Ascensão Sousa Passos.
- 25 — Júlia Gonçalves Paz Cunha Peixoto.
- 26 — Júlia Maria Silva Gaivoto.
- 27 — Laurinda das Dores Rodrigues Torres Santos.
- 28 — Maria Agonia Abreu Sendão.
- 29 — Maria Amélia Meira Dias.
- 30 — Maria Augusta Rodrigues Pedrosa Brandão.
- 31 — Maria Bernardete Barros Costa Ferreira.
- 32 — Maria do Carmo Lourenço Ferreira Correia.
- 33 — Maria do Carmo de Oliveira Martins.
- 34 — Maria Celeste Pereira de Caldas.
- 35 — Maria Conceição Sousa Palma Ferreira.
- 36 — Maria da Conceição Vieira Gonçalves Padeiro Afonso.
- 37 — Maria Cristina Gonçalves Teixeira Barreiros.
- 38 — Maria Delfina de Amorim Costa Passos.
- 39 — Maria das Dores Alves Correia Barros.
- 40 — Maria Emília Fernandes Martins.
- 41 — Maria de Fátima Fernandes Afonso Lopes.
- 42 — Maria de Fátima Rodrigues Faria Sampaio.
- 43 — Maria Filomena da Rocha Páris Vasconcelos.
- 44 — Maria Goretti Piedade Vieira Silva Periquito.
- 45 — Maria Helena Ramos Domingues Gonçalves.
- 46 — Maria Isabel Nogueira da Costa Viana.
- 47 — Maria Jacinta Afonso Gonçalves Borlido.
- 48 — Maria João do Rio Ferreira Lima.
- 49 — Maria Leonor Carvalho Pereira.
- 50 — Maria Madalena Lages Braga.
- 51 — Maria Madalena Martins Pereira Bastos.
- 52 — Maria Manuela Carvalho Pereira.
- 53 — Maria Martins Dias Diogo.
- 54 — Maria Olinda Ramos Maciel.
- 55 — Maria Teresa Palhares Gomes Ferreira Vilas Boas.
- 56 — Matilde da Conceição Gonçalves Cunha Fernandes.
- 57 — Natália Pinheiro Chaves.
- 58 — Noémia Dulce de Aguiar Gomes Araújo Paço.
- 59 — Olga Maria Torres Silva Rodrigues.
- 60 — Olinda Rosa Ribeiro Barros Esteves.
- 61 — Regina de Jesus Gomes Ferreira Carvalhosa.
- 62 — Rosa Arminda da Silva Rodrigues Pereira.
- 63 — Rosa Maria Monteiro Vieira Bastos.
- 64 — Rosa Maria Morais Enes Ramos Cavalheiro.
- 65 — Rosa dos Santos Rodrigues Lima.
- 66 — Rosalina Martins Pereira Ferreira Cardoso.
- 67 — Sandra Cristina Rocha de Almeida.
- 68 — Silvino Luís Presa.
- 69 — Sónia Maria Pereira de Oliveira.
- 70 — Teresa Isabel de Figueiredo Ventura.
- 71 — Teresa Maria Barros Oliveira Sousa.

Candidata excluída:

- Dorinda da Conceição Silva da Costa Barros (a).

(a) Não apresentou documento comprovativo das habilitações literárias.

A candidata excluída pode interpor recurso, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

A prova de conhecimentos será efectuada no dia 25-11-93, na sala de convívio do Hospital Distrital de Viana do Castelo, às 10 horas e 45 minutos.

13-10-93. — O Presidente do Júri, *Fernando M. Marques*. — A Segunda Vogal Efectiva, *Maria Júlia Fernandes Machado Gonçalves*. — O Primeiro Vogal Suplente, (*Assinatura ilegível*).

Administração Regional de Saúde de Bragança

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura dos concursos internos gerais de ingresso para provimento de seis lugares de terceiro-oficial da sede desta Administração Regional de Saúde e do Centro de Saúde de Mogadouro e um lugar do Centro de Saúde de Vinhais, publicados no DR, 2.ª, 224, de 23-9-93, a pp. 9914 e 9915, nos n.ºs 5 e 6, respectivamente, dos avisos de abertura, onde se lê «Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular, complementada por uma prova prática de dactilografia, conforme prevê o n.º 2 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7» deve ler-se «Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular, complementada por uma prova prática de dactilografia, conforme prevê o n.º 2 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e entrevista profissional de selecção».

13-10-93. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *Elza Maria Ribeiro Faria*.

Hospital de Júlio de Matos

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 30-6-93, no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de farmácia de 2.ª classe, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 719/93, de 30-6.

2 — O vencimento está previsto no anexo I ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

3 — O preenchimento do lugar posto a concurso faz-se por quota de descongelamento atribuída a este Hospital para o ano em curso, conforme informação do Departamento de Recursos Humanos através do ofício n.º 4856, de 24-6-93.

4 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da al. a) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que informou não haver excedentes disponíveis relativamente ao lugar a prover.

5 — Legislação — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 235/90, de 17-7, e 284-B/85, de 30-9, conjugado com os Decs.-Leis 123/89, de 14-4, e 203/90, de 20-6, e a Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Funções a desempenhar — são as previstas no n.º 2.1 do art. 3.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga anunciada, caducando com o respectivo preenchimento.

8 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita por avaliação curricular, nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

9 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao concurso todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos por lei, constantes dos arts. 19.º e 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

10 — Prazo de candidatura — o prazo de candidatura dos requerimentos de admissão é de 20 dias, a contar da data da publicação deste aviso no DR.

11 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital de Júlio de Matos, Avenida do Brasil, 53, 1799 Lisboa Codex.

12 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao conselho de administração deste Hospital, o qual deverá ser entregue no secretariado deste Hospital, sito na Avenida do Brasil, 53, 1700 Lisboa Codex, dentro das horas normais de expediente até ao último dia do prazo fixado neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se dentro do prazo as candidaturas cujos avisos de recepção tenham sido expedidos até ao termo do prazo estabelecido.

13 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Pedido para ser admitido ao concurso;

- Identificação do concurso, especificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo.

14 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, se for caso disso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

14 — Constituição do júri:

Presidente — *Maria de Fátima Carrega*, técnica especialista de farmácia do Hospital Distrital de Cascais.

Vogais efectivos:

Vítor Manuel Alves Soares Calçada, técnico principal de farmácia do Hospital de Júlio de Matos.

Artur Pinto dos Santos, técnico de 1.ª classe de farmácia da Administração Regional de Saúde de Lisboa.

Vogais suplentes:

Lucinda Rodrigues Nogueira Araújo, técnica principal de farmácia do Hospital Distrital de Cascais.

José Guia Santos Nunes, técnico de 1.ª classe de farmácia da Administração Regional de Saúde de Lisboa.

15 — O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

8-10-93. — O Administrador-Delegado, *Rui Manuel Paquim Simões de Oliveira*.

Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que, por despacho do conselho de gerência de 12-10-93, foi homologada a lista classificativa do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de cozinheira, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 204, de 31-8-93.

A referida lista encontra-se afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes, em Alfaiões. Da homologação cabe recurso, a interpor nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12-10-93. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Manuel Pinto Serra*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se comunica que o concurso externo de ingresso para técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe (área de terapia ocupacional), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 204, de 31-8-93, ficou deserto.

6-10-93. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Manuel Pinto Serra*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 3 e do n.º 5 do art. 16.º do Dec.-Lei 219/93, de 16-6, conjugado com o n.º 6 do art. 4.º, n.º 1, e al. b) do n.º 4 e do n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio, em comissão de serviço, o arquitecto José Manuel Nicolau Santos para o cargo de chefe da Divisão de Desenvolvimento da Assistência Técnica à Prevenção do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

1-10-93. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.

Despacho. — 1 — Nos termos da al. d) do n.º 2 e do n.º 5 do art. 10.º e art. 17.º do Dec.-Lei 219/93, de 16-6, conjugado com o n.º 1 do art. 4.º, n.º 1 e al. b) do n.º 4 e n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio, em comissão de serviço, a licenciada *Maria Odete Ferreira Fabião Santana* para exercer o cargo de direc-

tora dos Serviços de Relações Profissionais do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

1-10-93. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa

Por meus despachos de 16-9-93 (visto, TC, 4-10-93):

Fernanda da Conceição Salvador Viana e António Joaquim Pereira Torres Farias — nomeados terceiros-oficiais, em comissão de serviço, do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, mediante concurso. (São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 229, de 29-9, a p. 10 143, onde se lê «Leonilde Felícia Marques — nomeada assessora principal do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, com efeitos a partir de 15-6-93», deve ler-se «Leonilde Felícia Marques — nomeada assessora principal do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, com efeitos a partir de 15-6-92».

11-10-93. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Centro Nacional de Pensões

Por deliberações do conselho directivo deste Centro de 30-9-93:

Arminda Coelho Cunha Dias Carvalho e Maria Odete Godinho Bilro Correia Pardal, oficiais administrativos principais — nomeadas, ao abrigo do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, para exercer as funções de chefe de secção, em regime de substituição. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-10-93. — Pelo Conselho Directivo, *Clemente Galvão*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Por despacho de 1-9-93 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Maria Irene da Graça Fialho Francisco, terceiro-oficial — aplicada a pena de aposentação compulsiva, a qual produz efeitos a partir de 23-9-93.

11-10-93. — Pelo Conselho Directivo, *Joaquim Coelho Lima*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Por despachos do director do Departamento dos Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de 29-9-93, ao abrigo da delegação de competências:

Maria Esperança Cardoso Alves Gonçalves, Alcínio Fernandes Vicente, Inácio Barradas Correia e Pedro José Piçarra Salréu, funcionários do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeados, em comissão de serviço, na sequência de concurso, técnicos superiores estagiários. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

15-10-93. — O Director de Serviços de Pessoal dos Recursos Humanos, *António Maria Ferreira de Almeida Oliveira*.

MINISTÉRIO DO MAR

Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 16.º do estatuto do pessoal (anexo 1 ao Dec.-Lei 361/78, de 27-11), faz-se público que, por deliberação do conselho de gestão de 4-10-93, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso

no *DR*, concurso documental para o preenchimento de uma vaga de piloto do Departamento de Pilotagem do Porto de Setúbal, bem como das que ocorrerem no prazo e nas condições do n.º 2 e cujo preenchimento seja indispensável para assegurar a eficiência dos serviços de pilotagem neste porto.

2 — O concurso é válido por um ano, contado a partir da data do provimento provisório do 1.º candidato apto.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher é o exercício da actividade de pilotagem, que genericamente consiste na assistência às embarcações para entrada e saída dos portos e barras, na navegação e manobras no interior e exterior, nas calas e radas, nas águas marítimas e fluviais dos rios e canais e em todas as instalações colocadas nas águas sob soberania e jurisdição nacional.

4 — O local de trabalho do lugar a prover é na sede do Departamento de Pilotagem do Porto de Setúbal, devendo o candidato admitido fixar residência na área daquele concelho.

5 — É condição de habilitação o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por convenção internacional ou lei;
- Ter cumprido o serviço militar obrigatório ou dele estar isento;
- Ter já completado 25 anos de idade e ainda não ter perfeito 35 anos de idade à data da publicação do presente aviso;
- Possuir, pelo menos, a carta de piloto de 2.ª classe da marinha mercante nacional, provando ter tido um mínimo de dois anos de exercício nesta categoria, bom comportamento e aptidão profissional.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de gestão do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos, podendo ser entregues nos serviços administrativos do Departamento Central deste Instituto, sito na Rua do Alto do Duque, 5, 1400 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, deles devendo constar a identificação completa (nome, nacionalidade, data do bilhete de identidade, situação militar e residência, com código postal e telefone).

6.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação (originais ou fotocópias autenticadas):

- Certidão comprovativa das habilitações profissionais;
- Certidão narrativa do registo de nascimento;
- Certificado do registo criminal;
- Documentos que comprovem as condições de admissão ao concurso e de preferência nas classificações, nomeadamente certidões do tempo de embarque e registo de embarques e desembarques exarados na cédula de inscrição marítima que provem o tempo de comando efectivo até à data da publicação do presente aviso, bem como as cartas profissional e de curso da ENIDH e a data de obtenção da carta de piloto de 2.ª classe;
- Documento comprovativo de ter cumprido o serviço militar ou dele estar isento.

7 — A graduação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios de preferência:

- Em igualdade de condições, são condições de preferência as indicadas pela ordem seguinte:
 - Mais tempo de comando com carta de capitão da marinha mercante nacional;
 - Mais tempo de comando efectivo (o que exclui estadias para efeitos de reclassificação e reparações, bem como situações de desarmamento — *lay-up*), comprovado por autoridades portuguesas;
 - Posse de carta de capitão da marinha mercante nacional;
 - Posse de carta de maior categoria, nos termos do Regulamento de Inscrição Marítima (RIM);
 - Mais tempo de embarque como oficial da marinha mercante nacional.

b) Em caso de igualdade dentro de cada número da al. a), é ainda condição de preferência ter menos idade.

11-10-93. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Maria dos Santos Galvão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS PISCAS

Direcção-Geral das Piscas

Aviso. — Faz-se público que, por despacho do director-geral das Piscas, é anulado o concurso aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-92, para preenchimento de cinco lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe, da carreira de técnico-adjunto de pescas dos

quadro de pessoal desta Direcção-Geral, por o Tribunal de Contas, na sua decisão n.º 4807/93, ter recusado o visto às respectivas nomeações, uma vez que considerou que as vagas a preencher eram juridicamente inexistentes no quadro, porquanto este não fora alterado, nos termos do art. 76.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na sequência da anulação do concurso aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 300, de 30-12-92, faz-se público que, por despacho do director-geral das Pescas, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo geral de ingresso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, da carreira de técnico auxiliar de pescas, nível 3, existentes no quadro de pessoal desta Direcção-Geral, constante do mapa anexo ao Dec. Regul. 17/88, de 7-4.

2 — As vagas a concurso foram descongeladas pelo Desp. Norm. 160/92, publicado no DR, 1.ª-B, 202, de 2-9-92, e do despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, tendo sido consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes (ofício A-2043).

3 — Quota:

3.1 — A totalidade dos lugares postos a concurso é de cinco, sendo dois destinados a auxiliares técnicos aprovados em competente concurso de habilitação e três destinados a candidatos possuidores de habilitação legalmente exigível.

3.2 — Haverá listas autónomas para os candidatos aprovados em concurso de habilitação e para os que possuírem habilitação legal, nos termos do n.º 2 do art. 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, sem prejuízo de, na inexistência de candidatos aprovados, as vagas destinadas a auxiliares técnicos poderem ser preenchidas por candidatos possuidores de habilitações legalmente exigidas.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas mencionadas.

5 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, conjugado com o Dec. Regul. 32/87, de 18-5, e Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover consiste em desenvolver as funções de aplicação técnica, de acordo com as directivas definidas pelo pessoal de investigação, técnico superior ou técnico, no âmbito da elaboração de projectos para o sector pesqueiro, executando predominantemente as seguintes tarefas:

- Colaboração na recolha e compilação dos elementos necessários à elaboração de projectos e registos de dados relativos ao acompanhamento do respectivo exame;
- Levantamento e inventariação das situações concernentes à actividade dos agentes económicos, em especial das comunidades piscatórias;
- Conhecimento da avaliação de stocks dos recursos vivos marinhos;
- Auxílio no estudo de amostragens biológicas a vários níveis de complexidade;
- Identificação do pescado;
- Levantamento e cálculo de artes de pesca;
- Informação estatística das pescas;
- Tratamento de listas faunísticas;
- Elaboração de gráficos, tabelas, exames organolépticos e outras cujas actividades são, quase na sua maioria, desempenhadas no mar a bordo dos navios de estudo e de outras pequenas embarcações.

7 — Local e condições de trabalho — na Direcção-Geral das Pescas, Avenida de Brasília, ou outras instalações em Lisboa; o vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos gerais e especiais — podem concorrer candidatos vinculados e não vinculados à função pública, devendo:

8.1 — Satisfazer os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8.2 — Possuir curso de formação profissional de duração não inferior a 18 meses, para além dos 9 anos de escolaridade adequados às funções a exercer, ou habilitação do 11.º ano de escolaridade ou equivalente (Dec.-Lei 2/93, de 8-1).

8.3 — Ser auxiliar técnico posicionado no escalão 3 ou superior aprovado em concurso de habilitação para a área funcional anteriormente indicada.

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção, se o júri assim o deliberar.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral das Pescas, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, Avenida de Brasília, 1400 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a mesma morada, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- e) Classificação de serviço dos últimos três anos;
- f) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- g) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, nos termos do disposto na al. e) do art. 16.º e no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia autenticada do certificado das habilitações literárias;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- d) Quaisquer outros elementos comprovativos da situação descrita pelos candidatos;
- e) Declaração, passada e autenticada pelos respectivos serviços, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo.

10.3 — É inicialmente dispensada a apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais referenciados no n.º 8.1, devendo os candidatos declarar, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, estando esta sujeita ao imposto do selo, a pagar por estampilha no valor de 172\$, devidamente inutilizada, sob pena de exclusão do candidato no concurso.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri para este concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Eurico Pimenta de Brito, director-geral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Filomena Godinho Mendes, directora de serviços.

Dr.ª Maria Teresa de Lima Barreto Guedes Machado Hintze Ribeiro, assessora.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Bárbara Gomes Duque, directora de serviços.

Dr.ª Maria Isabel Vassalo Fernandes Cruz, chefe de divisão.

O presidente do júri será substituído, na sua falta e impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

24-9-93. — O Director-Geral das Pescas, Eurico Pimenta de Brito.

Escola Portuguesa de Pesca

Lista da classificação final dos candidatos ao concurso para admissão de pessoal docente, para a Escola Portuguesa de Pesca, a que se refere o aviso de abertura do concurso, publicado no DR, 2.ª, 199, de 25-8-93:

Candidatos aprovados

Professores, em regime de tempo completo, para as áreas de Navegação, Formação Náutica e Segurança Marítima (2 vagas):

	Valores
1.º Jorge Manuel Patrício Gorjão	19,3
2.º João Gerales Freire	19,2
3.º António dos Santos Jorge	17,1
4.º António José dos Anjos Ferreira	16,7
5.º Paulo Maria Miguel Flório Guedes da Costa	16,7
6.º José Gomes da Silva Alves	16,2
7.º Fernando Manuel Félix Rocha	15,5
8.º João Carlos Batuca Guitana	15,2

	Valores
9.º Carlos Manuel Verdilhão Figueiras	15
10.º Aires Alberto de Andrade Âmbar	14,7
11.º Libânio Manuel Paulo Barros Conceição	14,7
12.º Armando Manuel Ferreira Mendes	14,5
13.º Amílcar Pinto de Oliveira	14,2
14.º Virgílio Patrício Belchior Viegas	14,2
15.º Alfredo António Gomes	14
16.º José Petinga Ferreira Mota	13,7
17.º Manuel Luís Canelas Viana de Lemos	13,5
18.º João Pedro de Oliveira Rocha	13

Professores, em regime de tempo parcial (11 vagas) — Comunicações (1 vaga):

1.º João Pedro Rodrigues da Conceição	19,2
2.º Eduardo Gustavo Pinto Barradas	17,2
3.º Fernando Manuel Félix Rocha	15,5
4.º Manuel Luís Canelas Viana de Lemos	13,5
5.º Ília Maria Lima Branco	13
6.º Luís Pedro Costa Pontes	12,5
7.º Margarida Paula Santos Caleira	12

Inglês (1 vaga):

1.º Rita Maria Ferreira Martins	18,1
2.º António dos Santos Jorge	16,9
3.º Fernando Manuel Félix Rocha	16
4.º Amílcar Pinto de Oliveira	14,2
5.º José Pedro Quintas Maia e Silva	14
6.º Margarida Maria Portela Monteiro Vouga	14
7.º Manuel Luís Canelas Viana de Lemos	13,5
8.º José Augusto da Câmara Leme de Mendonça	13,2
9.º Paulo Araújo Batista	12,2
10.º Margarida Paula Santos Caleira	12

Meteorologia (1 vaga):

1.º Maria Rita Pais de Ramos Guerreiro da Costa	18,1
2.º Fernando Manuel Félix Rocha	15,5
3.º Helena Maria Rodrigues da Costa Julião	14,5
4.º Amílcar Pinto de Oliveira	14,2
5.º José Petinga Ferreira Mota	13,7
6.º José Pedro Quintas Maia e Silva	13,5
7.º Ília Maria Lima Branco	13
8.º Margarida Maria Portela Monteiro Vouga	13
9.º Luís Pedro Costa Pontes	12,5

Deteccção, Especializado em Sonda (1 vaga):

1.º José António Gimenez Salinas Moreira Ribeiro	18,4
2.º Jorge Manuel Patrício Gorjão	18
3.º João Carlos Batuca Guitana	15,2
4.º Armando Manuel Ferreira Mendes	14,2
5.º Manuel Luís Canelas Viana de Lemos	13,5

Processamento do Pescado (2 vagas):

1.º Maria Leonor Braz de Almeida Nunes	19,2
2.º Irineu José Santana da Cruz Batista	19,2
3.º Artur Carlos Lemos Duarte	17,5
4.º Juan Xavier Castillo Sanchez	16,5
5.º João Carlos Batuca Guitana	15,7
6.º Joaquim da Costa Farinha	15,7
7.º Manuel Luís Canelas Viana de Lemos	13,5

Navegação Astronómica (1 vaga):

1.º Rui César Belchior Ricardo do Nascimento	19,2
2.º António dos Santos Jorge	16,9
3.º José Jorge Cerveira Afonso	16,5
4.º Fernando Manuel Félix Rocha	15,5
5.º João Carlos Batuca Guitana	15,2
6.º Carlos Manuel Verdilhão Figueiras	15
7.º Aires Alberto de Andrade Âmbar	14,7
8.º Helena Maria Rodrigues da Costa Julião	14,7
9.º Amílcar Pinto de Oliveira	14,2
10.º José Petinga Ferreira Mota	13,7
11.º Manuel Luís Canelas Viana de Lemos	13,5
12.º José Augusto da Câmara Leme de Mendonça	13,2
13.º Ília Maria Lima Branco	13
14.º Isabel Maria Correia Mesquita da Trindade	13
15.º João Pedro de Oliveira Rocha	13
16.º Margarida Maria Portela Monteiro Vouga	13
17.º Paulo Araújo Batista	12,2

Máquinas Marítimas (1 vaga):

1.º Rui Vítor de Sant'ana Pereira de Lima	18,1
---	------

Legislação (1 vaga):

1.º António Sanches Martins de Brito	18,5
2.º Fernando Galdes Rodrigues Catanas	17,7
3.º Fernando Esteves de Sousa Batista	17,7
4.º Maria da Conceição Aragão Martins da Silva	17,4
5.º Luís Pedro Nunes Antunes	17,2
6.º Manuel Filipe Valadas Pinho	17,2
7.º José Jorge Cerveira Afonso	17
8.º António dos Santos Jorge	16,9
9.º António José Trindade Ramos de Jesus	16,7
10.º Vítor Manuel Pinhanços dos Santos	16,2
11.º João Carlos Batuca Guitana	15,2
12.º Manuel Luís Canelas Viana de Lemos	13,5
13.º José Augusto da Câmara Leme de Mendonça	13,2
14.º Ília Maria Lima Branco	13
15.º João Pedro de Oliveira Rocha	13

Marinharia (1 vaga):

1.º Rui da Cruz Silvestre	18,4
2.º Manuel Filipe Valadas Pinho	17,2
3.º António dos Santos Jorge	17,1
4.º Fernando Galdes Rodrigues Catanas	16,5
5.º José Jorge Cerveira Afonso	16,5
6.º Vítor Manuel Pinhanços dos Santos	16,2
7.º Fernando Manuel Félix Rocha	15,5
8.º Aires Alberto de Andrade Âmbar	14,7
9.º Amílcar Pinto de Oliveira	14,2
10.º João Eduardo Reis de Barros	14
11.º José Pedro Quintas Maia e Silva	13,5
12.º Manuel Luís Canelas Viana de Lemos	13,5
13.º Ília Maria Lima Branco	13
14.º João Pedro de Oliveira Rocha	13
15.º Isabel Maria Correia Mesquita da Trindade	12,7
16.º Ana Cristina Baginha Sequeira de Bastos	12

Tecnologia da Pesca (1 vaga):

1.º Joaquim da Costa Farinha	16,5
2.º João Carlos Batuca Guitana	15,7
3.º Armando Manuel Ferreira Mendes	14,5

Monitores, em regime de tempo completo (9 vagas) — Navegação (2 vagas):

1.º Augusto José Lobato	16,8
2.º Manuel da Cruz Jacinto	16,7
3.º António Manuel da Costa Alves	16,5
4.º Carlos Alberto dos Santos Antunes	14
5.º José Petinga Ferreira Mota	13,7
6.º Manuel Luís Canelas Viana de Lemos	13,5
7.º José Augusto da Câmara Leme de Mendonça	13,2
8.º João Pedro de Oliveira Rocha	13
9.º Margarida Maria Portela Monteiro Vouga	13
10.º Luís Pedro Costa Pontes	12,5

Deteccção, Especializados em Sonda (2 vagas):

1.º António Monteiro Saleiro	16,8
2.º Orlando Sebastião	16,7

Embarcações (1 vaga):

1.º Raul Guerra Cabral	15,5
2.º Manuel Luís Canelas Viana de Lemos	13,5
3.º João Pedro de Oliveira Rocha	13

Simulação de Radar (1 vaga):

1.º Miguel Martins Rei	15,4
2.º Virgílio Patrício Belchior Viegas	14,2
3.º José Petinga Ferreira Mota	13,7
4.º Manuel Luís Canelas Viana de Lemos	13,5
5.º João Pedro de Oliveira Rocha	13
6.º Margarida Maria Portela Monteiro Vouga	13

Segurança (1 vaga):

1.º José Gonçalves Madail	15,6
2.º Libânio Manuel Paula Barros Conceição	14,7
3.º Virgílio Patrício Belchior Viegas	14,2
4.º José Petinga Ferreira Mota	13,7
5.º Manuel Luís Canelas Viana de Lemos	13,5
6.º João Pedro de Oliveira Rocha	13
7.º Margarida Maria Portela Monteiro Vouga	13
8.º Ana Cristina Baginha Sequeira de Bastos	12

Motorista Prático (1 vaga):	Valores
1.º Américo Pinheiro de Morais	15,5
Técnica de Pesca Prática (1 vaga):	
1.º Jorge de Oliveira Madruga	15,5

Candidatos excluídos

Manuel Duarte Freire Marques Damas (a).
Hélder Manuel Carvalheiro Martins b).
Fernando Artur Ferreira Quartim (c).

(a) Por não ter comparecido às entrevistas para os concursos de professor de Detecção Especializado em Sonda, Processamento do Pescado e Tecnologia de Pesca.

(b) Por não ter comparecido à entrevista para o concurso de professor de Marinharia.

(c) Por não ter comparecido à entrevista para o concurso de professor de Máquinas Marítimas.

Desistiram

Eduardo Gustavo de Pinto Barradas (a).
João Carlos Bataca Guitana (b).
Armando Manuel Ferreira Mendes (c).

(a) Desistiu do lugar de monitor de Segurança.

(b) Desistiu do lugar de monitor de Navegação, Detecção Especializado em Sondas.

(c) Desistiu do lugar de monitor de Detecção Especializado em Sondas.

Da classificação final dos candidatos há lugar a recurso para o dirigente máximo desta Escola, nos termos da lei, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da lista no DR.

14-10-93. — Pelo Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 462/93 — Processo n.º 549/93. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — O Partido Socialista (PS) e o Partido do Centro Democrático Social — Partido Popular (CDS-PP) vieram requerer ao Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º e do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho, a anotação de uma coligação para fins eleitorais, denominada «Renovar a Vitória», que decidiram constituir com o fim de concorrer ao próximo acto eleitoral de 12 de Dezembro de 1993 para os órgãos das autarquias locais na área do município de Praia da Vitória.

Os requerentes indicaram que a sigla da coligação era «PS/CDS-PP» e que o respectivo símbolo era o constante de documento anexo que juntaram ao pedido.

2 — O requerimento em causa é subscrito por um secretário nacional do PS (Jorge Lacão Costa), por procuração do secretário-geral do mesmo partido, e pelo secretário-geral do CDS-PP (Gonçalo Ribeiro da Costa), cujas assinaturas se encontram notarialmente reconhecidas em tais qualidades.

O referido requerimento encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- Extracto da acta da reunião da comissão nacional do PS realizada em 3 de Julho de 1993, em que foi deliberado conferir às estruturas regionais dos Açores e da Madeira a faculdade de celebrarem coligações locais;
- Extracto da acta da reunião da comissão política do PS nos Açores, efectuada em 25 de Setembro de 1993, em que foi deliberado constituir a coligação ora anotada;
- Extracto da acta da reunião do conselho nacional do CDS-PP, efectuada em 1 de Outubro de 1993, na qual foi aprovada a constituição de coligações com o PS para todos os órgãos autárquicos dos concelhos de Angra do Heroísmo, Praia da Vitória e Nordeste, todos situados na Região Autónoma dos Açores;
- Procuração em que o secretário-geral do PS (António Guterres) confere poderes ao secretário nacional, Jorge Lacão Costa, para requerer junto deste Tribunal a anotação de coligações com o CDS-PP e que neste processo se pretende anotar;

e) Documento que contém a denominação da coligação («Renovar a Vitória»), a sua sigla (PS/CDS-PP) e o respectivo símbolo, composto pelos símbolos dos dois partidos que a integram, colocados lado a lado, numa mesma fila.

II — **Fundamentação.** — 3 — Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 9.º e do artigo 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, no n.º 2 do artigo 16.º e no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, e no artigo 3.º da Lei n.º 5/89, de 17 de Março, compete ao Tribunal Constitucional apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações, bem como da sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes, e proceder à sua anotação.

É legítima a celebração de frentes e de coligações de partidos para fins eleitorais, de acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, na redacção da Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho, e no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro.

Segundo o preceituado nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 5/89, de 17 de Março, os símbolos e siglas das coligações e frentes de partidos têm de corresponder rigorosamente aos símbolos e siglas dos partidos integrantes da frente ou coligação constantes do registo de partidos deste Tribunal.

4 — A pretensão dos requerentes é tempestiva e, ante os documentos apresentados, conclui-se que os partidos requerentes se encontram devidamente representados e que a sua pretensão resulta inequivocamente das deliberações dos respectivos órgãos dirigentes, tudo de acordo com as respectivas disposições estatutárias aplicáveis ao caso em apreço [artigos 64.º, n.º 1, e 70.º dos Estatutos do PS e 67.º, alínea d), e 85.º, n.º 2, alínea a), dos Estatutos do CDS-PP].

5 — A denominação e a sigla da coligação anotada não são susceptíveis de ser confundidas com quaisquer outras de frentes, partidos ou coligações concorrentes às mesmas eleições.

6 — O símbolo da coligação, composto pelos símbolos dos dois partidos que a integram, colocados lado a lado, reproduz com total fidelidade os símbolos de cada um desses partidos, tal como eles se encontram registados neste Tribunal, com o que se dá cumprimento integral ao disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 5/89, de 17 de Março.

III — **Decisão.** — 7 — Em face do exposto, decide-se deferir o pedido e, em consequência, mandar proceder à anotação da coligação para fins eleitorais concorrente aos órgãos das autarquias locais na área do município de Praia da Vitória, no acto eleitoral do próximo dia 12 de Dezembro, denominada «Renovar a Vitória», com a sigla PS/CDS-PP e cujo símbolo se publica em anexo ao presente acórdão, dele passando a fazer parte integrante.

Lisboa, 6 de Outubro de 1993. — José de Sousa e Brito — Luís Nunes de Almeida — Messias Bento — Bravo Serra — Fernando Alves Correia — José Manuel Cardoso da Costa.



Acórdão n.º 463/93 — Processo n.º 550/93. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — O Partido Socialista (PS), o Partido Comunista Português (PCP), o Partido Ecologista Os Verdes (PEV), a União Democrática Popular (UDP) e o Partido Democrático do Atlântico (PDA) vêm, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º-A da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais (Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, na redacção da Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho), requerer a apreciação e a anotação de uma coligação para fins eleitorais, que adopta a denominação «Com Ponta Delgada», a sigla PS-PCP-PEV-UDP-PDA e o símbolo constante do documento anexo ao requerimento apresentado.

Pretendem os partidos requerentes concorrer coligados à eleição dos órgãos das autarquias locais da área do município de Ponta Delgada, que se realizará no próximo dia 12 de Dezembro de 1993, apresentando listas únicas para as respectivas assembleia municipal, câmara municipal e assembleias de freguesia.

O requerimento vem assinado por Jorge Lacão Costa, em representação do secretário-geral do PS, por dois membros do comité central do PCP (Domingos Abrantes Ferreira e Artur José Vidal Pinto), por dois membros do conselho nacional do PEV (André Valente Martins e Isabel Maria de Almeida e Castro), por dois membros do secretariado permanente da UDP (Mário António Baptista Tomé e Carlos Manuel Marques da Silva) e por Frederico José Moniz de Almeida Páscoa, como delegado do presidente do Partido Democrático do Atlântico.

Juntaram ao requerimento — para além do anexo já referido, contendo a denominação, a sigla e o símbolo da coligação anotada — os seguintes documentos:

- Um extracto da acta da reunião da comissão nacional do PS, de 3 de Julho de 1993, em que se comete às estruturas regionais do partido o poder de deliberar sobre a celebração ou não de coligações para concorrer à próxima eleição dos órgãos autárquicos de cada região autónoma;
- Um extracto da acta da reunião da comissão política do PS/Açores, de 25 de Setembro de 1993, em que se deliberou concorrer àquelas eleições, na área do município de Ponta Delgada, coligadamente com o PCP, o PEV, o PDA e a UDP;
- Uma acta avulsa da reunião do comité central do PCP, de 21 de Setembro de 1993, contendo uma deliberação para concorrer a todos os órgãos autárquicos do concelho de Ponta Delgada, integrando a coligação «Com Ponta Delgada», juntamente com o PS, o PEV, a UDP e o PDA;
- Uma acta da reunião do conselho nacional do PEV, de 27 de Setembro de 1993, na qual se deliberou a participação na coligação «Com Ponta Delgada», juntamente com o PS, o PCP, a UDP e o PDA, para concorrer às próximas eleições autárquicas;
- Uma acta avulsa da reunião da comissão política nacional da UDP, de 6 de Junho de 1993, em que se deliberou concorrer, nas próximas eleições autárquicas, a todos os órgãos do município de Ponta Delgada, integrando a coligação «Com Ponta Delgada», juntamente com o PS, o PCP, o PEV e o PDA, e, bem assim, atribuir ao respectivo secretariado permanente poderes para representarem o partido em todos os actos necessários à anotação e apreciação daquela coligação;
- Uma acta da reunião da comissão política territorial do PDA, de 27 de Setembro de 1993, contendo a deliberação de se coligar com o PS, o PEV, o PCP e a UDP, para assim concorrerem a todos os órgãos autárquicos do município de Ponta Delgada, nas próximas eleições, sendo, para tanto, o partido representado pelo seu presidente (Carlos Melo Bento), o qual pode delegar tais poderes;
- Uma procuração em que o secretário-geral do PS (António Manuel de Oliveira Guterres) confere poderes a Jorge Lação Costa para, em seu nome, requerer junto do Tribunal Constitucional a anotação da coligação «Com Ponta Delgada»;
- Um documento em que o presidente do PDA (Carlos Melo Bento) delega em Frederico José Moniz de Almeida Páscoa todos os poderes que lhe foram conferidos na reunião da comissão política de 27 de Setembro de 1993.

2 — Cumpre decidir.

II — **Fundamentos.** — 3 — Os cinco partidos requerentes da coligação «Com Ponta Delgada» acham-se devidamente representados, pois que as assinaturas dos subscritores do requerimento inicial estão reconhecidas notarialmente com menção dos cargos partidários por cada um desempenhados (caso dos representantes do PCP, do PEV e da UDP) ou com menção da qualidade de representante de quem detém poderes para representar o partido (caso do PS e do PDA).

A isto acresce que as deliberações para constituir a coligação em causa foram adoptadas pelos órgãos estatutários competentes de cada um daqueles partidos, como bem decorre da conjugação dos documentos juntos ao pedido com os artigos 64.º, n.º 1, dos Estatutos do PS, 31.º dos Estatutos do PCP, 40.º, n.º 1, dos Estatutos do PEV, 8.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), dos Estatutos da UDP, e 56.º, conjugado com a alínea d) do artigo 44.º, dos Estatutos do PDA.

4 — As coligações de partidos para fins eleitorais regem-se pelo disposto na lei eleitoral (cf. artigo 12.º, n.º 2, da lei dos partidos políticos — Decreto-Lei n.º 595/74, de 7-11).

No caso, trata-se de uma coligação para fins eleitorais — a coligação «Com Ponta Delgada» — que pretende concorrer às próximas eleições autárquicas, para as quais rege o Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, a cujo artigo 16.º, n.º 1, foi dada nova redacção pela Lei n.º 14-B/85, de 10-7.

De acordo com o n.º 1 deste artigo 16.º, os partidos políticos podem coligar-se para, conjuntamente, apresentarem uma lista única para a eleição de determinado órgão autárquico. Questão é que a respectiva coligação ou frente, depois de autorizada pelos órgãos partidários competentes, seja anunciada publicamente até ao 70.º dia anterior à realização da eleição, devendo a respectiva denominação, sigla e símbolo ser simultaneamente comunicados ao Ministério da Administração Interna.

As coligações de partidos para fins eleitorais devem ser anotadas pelo Tribunal Constitucional e a ele comunicadas até ao 70.º dia anterior à realização da eleição (cf. artigo 16.º, n.º 2, na redacção da referida Lei n.º 14-B/85.)

O Tribunal Constitucional, em secção, aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos das ditas coligações, bem como a sua identificação ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes [cf. artigo 16.º-A, n.º 1, do dito Decreto-Lei n.º 701-B/76, aditado pela Lei n.º 14-B/85, já referida, artigos 9.º, alínea c), e 103.º da Lei n.º 28/82, de 15-11, e artigo 3.º da Lei n.º 5/89, de 17 de Março].

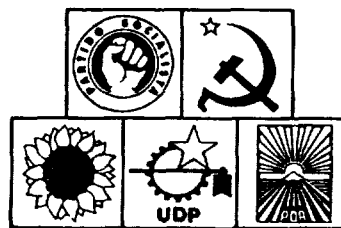
5 — Decorre do exame do documento anexo, junto ao pedido, contendo a denominação, a sigla e o símbolo da coligação «Com Ponta Delgada», que não existe no caso qualquer ilegalidade (máxime, tendo em conta o que se preceitua no artigo 51.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 5.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 575/74, de 7 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 126/75, de 13 de Março), nem há possibilidade de confusão com os correspondentes elementos de outros partidos políticos ou de coligações constituídas por outros partidos.

E mais: o símbolo e a sigla da coligação anotada cumprem em tudo o estatuído nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 5/89, de 17 de Março, pois que são compostos pelo conjunto dos símbolos e siglas dos cinco partidos políticos que a integram, reproduzindo-os rigorosa e integralmente.

Nada impede, pois, a anotação da coligação «Com Ponta Delgada», com uso da denominação, da sigla e do símbolo apresentados.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos — nada havendo que obste a que a coligação para fins eleitorais, formada pelo PS, PCP, PEV, UDP e PDA, com o objectivo de concorrerem, nas eleições autárquicas a realizar em 12 de Dezembro de 1993, a todos os órgãos autárquicos do município de Ponta Delgada (assembleia municipal, câmara municipal e todas as assembleias de freguesia do município), use a denominação «Com Ponta Delgada», a sigla PS-PCP-PEV-UDP-PDA e o símbolo que consta do anexo ao presente acórdão e do qual faz parte integrante — ordena-se a anotação da referida coligação.

Lisboa, 6 de Outubro de 1993. — *Messias Bento — Bravo Serra — Fernando Alves Correia — José de Sousa e Brito — Luís Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.*



Acórdão n.º 464/93 — Processo n.º 551/93. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — O Partido Socialista (PS), o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista Os Verdes (PEV) requereram ao Tribunal Constitucional, em 1 de Outubro de 1993, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, na redacção da Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho, e do artigo 9.º, alíneas b) e c), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, a apreciação e anotação da coligação para fins eleitorais que decidiram constituir com o objectivo de apresentarem listas únicas à eleição dos órgãos das autarquias locais na área do município do Corvo (assembleia municipal, câmara municipal e assembleia de freguesia), eleição essa que se realizará em 12 de Dezembro do corrente ano.

Os requerentes indicam que a aludida coligação adoptará a denominação «Pelo Corvo», a sigla PS-PCP-PEV e o símbolo constante do documento que juntaram ao pedido de apreciação e anotação em causa.

2 — O requerimento vem assinado por Jorge Lação Costa, na qualidade de procurador do secretário-geral do PS (e cuja assinatura vem reconhecida nessa qualidade, em face de procuração legalizada em 29 de Setembro de 1993, no 8.º Cartório Notarial de Lisboa, exibida no acto de reconhecimento), por Domingos Abrantes Ferreira e Artur José Vidal Pinto, membros do secretariado do comité central do PCP, e por André Valente Martins e Isabel Maria de Almeida e Castro, membros do conselho nacional do PEV, encontrando-se as assinaturas de todos estes quatro subscritores reconhecidas nas qualidades por eles invocadas.

Os requerentes juntaram seis documentos, a saber:

Extracto da acta da reunião da comissão nacional do PS realizada em Coimbra a 3 de Julho de 1993, onde foi deliberado que, «relativamente às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, competirá às estruturas regionais do partido deliberar a celebração ou não, e, em caso afirmativo, quais e com que partido ou partidos, de coligações para a próxima eleição de todos os órgãos autárquicos da respectiva região»;

Extracto da acta da reunião da comissão política regional dos Açores do PS, onde foi deliberado constituir a coligação para a área do município do Corvo (assembleia municipal, câmara municipal e assembleia de freguesia) com o PCP e o PEV; Uma acta avulsa da reunião do comité central do PCP de 21 de Setembro de 1993, onde foi deliberado constituir com o PS e o PEV a coligação para todos os órgãos autárquicos do concelho do Corvo, tendo sido delegado nos membros do secretariado do mesmo comité central os poderes necessários para representarem o partido em todos os actos legalmente exigidos;

Uma acta da reunião do conselho nacional do PEV de 27 de Setembro de 1993, onde foi aprovada a aludida coligação para os órgãos autárquicos do concelho do Corvo com o PS e o PCP e onde foi igualmente deliberado delegar na comissão executiva nacional os poderes necessários para representar o partido em todos os actos em que a lei o exija;

Um documento contendo a denominação e a sigla da coligação, bem como o símbolo da mesma, que integra os símbolos dos três partidos que a constituem;

Uma procuração do secretário-geral do PS constituindo seu procurador Jorge Lacão Costa, a quem confere os poderes necessários para, em seu nome, requerer junto do Tribunal Constitucional a anotação da coligação destinada a concorrer aos órgãos autárquicos da área do município do Corvo.

3 — Nada obstando, passa-se a decidir.

II — 1 — Os partidos requerentes encontram-se devidamente representados, uma vez que as assinaturas dos subscritores do requerimento se encontram reconhecidas notarialmente, com a menção dos cargos por eles desempenhados ou da qualidade de procurador.

Os documentos juntos ao requerimento mostram, de igual forma, que as deliberações de constituição da coligação em causa foram adoptadas pelos órgãos dos respectivos partidos para o efeito competentes (cf. artigos 64.º, n.º 1, dos estatutos do PS, 31.º dos estatutos do PCP e 40.º, n.º 1, dos estatutos do PEV, arquivados neste Tribunal).

A lei eleitoral para os órgãos das autarquias locais (o Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho), permite a dois ou mais partidos apresentarem conjuntamente uma lista única à eleição para determinado órgão autárquico, desde que tal coligação ou frente, depois de devidamente autorizada pelos órgãos competentes dos partidos, seja anunciada publicamente até a 70.º dia anterior à realização da eleição, devendo a respectiva denominação, sigla e símbolo ser simultaneamente comunicados ao Ministério da Administração Interna.

Ora, as próximas eleições autárquicas realizar-se-ão no dia 12 de Dezembro de 1993, nos termos do Decreto n.º 29/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 220, de 18 de Setembro de 1993, pelo que o requerimento em apreço se mostra legalmente admissível e tempestivo.

2 — A denominação, sigla e símbolo da coligação em apreço não incorrem em qualquer ilegalidade, em face do disposto nos artigos 51.º, n.º 3, da Constituição e 5.º, n.º 6, do Decreto-Lei 595/74, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 126/75, de 13 de Março, nem tão-pouco se confundem com os correspondentes elementos de outros partidos ou coligações constituídas por outros partidos.

Acresce que o símbolo e a sigla da coligação são compostos pelo conjunto dos símbolos e das siglas dos três partidos que a integram, reproduzindo-os rigorosa e integralmente, verificando-se, assim, o cumprimento do estatuído nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 5/89, de 17 de Março.

III — Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Nada haver que obste a que a coligação formada pelo PS, pelo PCP e pelo PEV, com o objectivo de concorrer a todos os órgãos autárquicos da área do município do Corvo, nas eleições a realizar em 12 de Dezembro de 1993, use a denominação «Pelo Corvo», a sigla PS-PCP-PEV e o símbolo que consta do anexo ao presente acórdão, do qual faz parte integrante;
- b) Ordenar a anotação da mesma coligação.

Lisboa, 6 de Outubro de 1993. — António Vitorino — Alberto Tavares da Costa — Maria da Assunção Esteves — Vítor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — José Manuel Cardoso da Costa.



Acórdão n.º 465/93 — Processo n.º 552/93. — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — O Partido Socialista (PS) e o Partido do Centro Democrático Social-Partido Popular (CDS-PP) requereram ao Tribunal Constitucional, em 1 de Outubro de 1993, nos termos e para os efeitos dos artigos 16.º, n.º 2, e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, na redacção da Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho, e do artigo 9.º, alíneas b) e c), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, a «apreciação» e anotação de uma coligação para fins eleitorais, com o objectivo de apresentar listas únicas à eleição dos órgãos das autarquias locais na área do município de Angra do Heroísmo, para a assembleia municipal, câmara municipal e todas as assembleias de freguesia (com excepção da de São Bento), que se realizará no próximo dia 12 de Dezembro de 1993.

Os requerimentos referem que a coligação adopta a denominação «Acreditar em Angra», a sigla PS/CDS-PP e o símbolo constante do documento que juntaram ao pedido, sigla e símbolo, que «reproduzem rigorosamente o conjunto das siglas e dos símbolos usados pelos respectivos partidos e constantes do registo do Tribunal Constitucional».

2 — O requerimento vem assinado por Jorge Lacão Costa, na qualidade de procurador de António Manuel Oliveira Guterres, que lhe outorgou poderes na qualidade de secretário-geral do PS, e por Gonçalves Filipe Ribas Ribeiro da Costa, na qualidade de secretário-geral do CDS-PP, conforme consta dos termos de reconhecimento inseridos no requerimento inicial.

Este requerimento encontra-se também instruído com os seguintes documentos:

- N.º 1 — extracto da acta da comissão nacional do PS de 3 de Julho de 1993;
- N.º 2 — extracto da acta da comissão política regional do PS/Açores de 25 de Setembro de 1993;
- N.º 3 — acta do conselho nacional do CDS-PP de 1 de Outubro de 1993;
- N.º 4 — símbolo da coligação;
- N.º 5 — procuração do secretário-geral do PS.

O documento anexo ao requerimento inicial, que contém o símbolo da coligação cuja anotação se requer, reproduz nesta parte os símbolos dos dois partidos que a integram, sobre fundo branco.

II — **Fundamentos.** — 1 — De harmonia com o disposto nos artigos 9.º, alínea c), e 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, 16.º, n.º 2, e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, e 3.º da Lei n.º 5/89, de 17 de Março, compete ao Tribunal Constitucional apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações, bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos, coligações ou frentes, e proceder à sua anotação.

Por outro lado, permite o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, nos termos do que se expõe no seu n.º 2 e para fins eleitorais, a realização de coligações e frentes de partidos, sendo tal faculdade expressamente admitida para as eleições dos órgãos representativos das autarquias locais pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, na redacção da Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho.

Finalmente, os símbolos e siglas das coligações ou frentes devem obedecer ao que se consagra nos artigos 1.º e 2.º daquela lei.

2 — Dos registos deste Tribunal constam os símbolos dos dois partidos que formarão a apreciada e anotada coligação, os quais correspondem rigorosamente aos que constam do documento anexo ao requerimento inicial.

3 — Os documentos juntos ao pedido (extracto da acta da comissão nacional do PS, extracto da acta da reunião da comissão política regional do PS/Açores, extracto da acta do conselho nacional do CDS-PP e procuração do secretário-geral do PS ao Dr. Jorge Lacão Costa, todos notarialmente reconhecidos) mostram que os partidos requerentes se encontram devidamente representados (atento o reconhecimento notarial da qualidade em que intervêm os subscritores do pedido) e comprovam a regularidade das deliberações que lhes permitem constituir-se na coligação eleitoral com a denominação, sigla e símbolo referidos, para o efeito de concorrer à eleição de todos os órgãos autárquicos da área do município de Angra do Heroísmo e assembleias de freguesia do mesmo concelho.

Não se verificam, por isso, quaisquer obstáculos formais ao reconhecimento do mérito do pedido.

4 — Com efeito, a denominação e sigla escolhidas pela coligação requerente quanto àquela eleição não são susceptíveis de se confundir com quaisquer outras referentes a coligações, partidos ou frentes que igualmente a ela pretendam concorrer.

O símbolo escolhido pela coligação é composto pela junção dos símbolos dos dois partidos que integram a coligação, reproduzindo-os rigorosa e integralmente, o que dá perfeito cumprimento ao que

se consagra nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 5/89, sendo certo que é inconfundível com outros para os fins visados.

III — **A decisão.** — Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide proceder à anotação da coligação para fins eleitorais, com objectivo de concorrer a todos os órgãos autárquicos do município de Angra do Heroísmo e assembleias de freguesia do mesmo concelho (com excepção da de São Bento) no acto eleitoral do próximo dia 12 de Dezembro de 1993, denominada «Acreditar em Angra», sendo a respectiva sigla PS/CDS-PP e o símbolo o que consta do documento que se publica em anexo ao presente acórdão, dele passando a fazer parte integrante, tal como a sigla e a denominação.

Lisboa, 6 de Outubro de 1993. — *Maria da Assunção Esteves — Vítor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vitorino — Alberto Tavares da Costa — José Manuel Cardoso da Costa.*



Acórdão n.º 466/93 — Processo n.º 553/93. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — O Partido Socialista (PS) e o Partido do Centro Democrático Social — Partido Popular (CDS-PP) requereram ao Tribunal Constitucional, em 1 de Outubro de 1993, nos termos e para os efeitos dos artigos 16.º, n.º 2, e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, na redacção da Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho, a «apreciação» e anotação de uma coligação para fins eleitorais, com o objectivo de apresentar listas únicas à eleição dos órgãos das autarquias locais na área do município do Nordeste para a assembleia municipal, câmara municipal e todas as assembleias de freguesia, que se realizará no próximo dia 12 de Dezembro de 1993.

Mais referem os requerentes que a coligação adopta a denominação «Nordeste primeiro», a sigla PS/CDS-PP e o símbolo constante do documento junto e que os requerentes dão como reproduzido no pedido para todos os efeitos legais, símbolo esse que reproduz «rigorosamente o conjunto das siglas e dos símbolos usados pelos respectivos partidos e constantes do registo do Tribunal Constitucional».

2 — O requerimento em causa encontra-se assinado por Jorge Lação Costa, na qualidade de procurador de António Manuel Oliveira Guterres, que lhe outorgou poderes na qualidade de secretário-geral do PS, e por Gonçalo Filipe Ribas Ribeiro da Costa, na qualidade de secretário-geral do CDS-PP, conforme consta dos termos de reconhecimento inseridos no requerimento inicial.

Este requerimento encontra-se também instruído com os seguintes documentos:

- N.º 1 — extracto da acta da comissão nacional do PS de 3 de Julho de 1993;
- N.º 2 — extracto da acta da comissão política regional do PS/Açores de 25 de Setembro de 1993;
- N.º 3 — acta do conselho nacional do CDS-PP de 1 de Outubro de 1993;
- N.º 4 — símbolo da coligação;
- N.º 5 — procuração do secretário-geral do PS.

O documento anexo ao requerimento inicial, que contém o símbolo da coligação cuja anotação se requer, reproduz nesta parte os símbolos dos dois partidos que a integrarão, sobre fundo branco.

II — **Fundamentos.** — 1 — De harmonia com o disposto nos artigos 9.º, alínea c), e 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, 16.º, n.º 2, e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, e 3.º da Lei n.º 5/89, de 17 de Março, compete a este Tribunal apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações, bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos, coligações ou frentes, e proceder à sua anotação.

Por outro lado, permite o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, nos termos do que se expõe no seu n.º 2 e para fins eleitorais, a efectivação de coligações e frentes de partidos, sendo tal faculdade expressamente admitida para as eleições dos órgãos representativos das autarquias locais pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, na redacção da Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho.

Por último, os símbolos e siglas das coligações ou frentes devem obedecer ao que se consagra nos artigos 1.º e 2.º da mencionada lei.

2 — Dos registos deste Tribunal constam os símbolos dos dois partidos que formarão a apreciada e anotanda coligação, os quais correspondem rigorosamente aos que constam do documento anexo ao requerimento inicial.

3 — O presente pedido foi deduzido atempadamente, tendo em vista o que se preceitua nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76.

4 — Face aos documentos juntos ao pedido (extracto da acta da comissão nacional do PS, extracto da acta da reunião da comissão política regional do PS/Açores, extracto da acta do conselho nacional do CDS-PP e procuração do secretário-geral do PS ao Dr. Jorge Lação Costa, todos notarialmente reconhecidos) mostra-se que os partidos requerentes se encontram devidamente representados (atento o reconhecimento notarial da qualidade em que intervêm os subscritores do pedido), estando também comprovada a regularidade das deliberações que lhes permitem constituir-se na coligação eleitoral com a denominação, sigla e símbolo referidos, para o efeito de concorrer à eleição de todos os órgãos autárquicos da área do município do Nordeste e das freguesias do referido concelho.

Não se verificam, por isso, quaisquer obstáculos formais ao conhecimento do mérito do pedido.

5 — Com efeito, a denominação e sigla escolhidas pela coligação requerente quanto àquela eleição não são susceptíveis de se confundir com quaisquer outras referentes a coligações, partidos ou frentes que igualmente a ela pretendam concorrer.

O símbolo escolhido pela coligação é composto pela junção dos símbolos dos dois partidos que integram a coligação, reproduzindo-os rigorosa e integralmente, o que dá perfeito cumprimento ao que se consagra nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 5/89, sendo certo que é inconfundível com outros para os fins visados.

Não se vislumbra, assim, qualquer situação legalmente regulada impeditiva da requerida apreciação e anotação.

III — **Decisão.** — Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se proceder à anotação da coligação para fins eleitorais, com objectivo de concorrer a todos os órgãos autárquicos do município do Nordeste e freguesias do respectivo concelho no acto eleitoral do próximo dia 12 de Dezembro de 1993, denominada «Nordeste primeiro», sendo a respectiva sigla PS/CDS-PP e o símbolo o que consta do documento que se publica em anexo ao presente acórdão, dele passando a fazer parte integrante, tal como a sigla e a denominação.

Lisboa, 6 de Outubro de 1993. — *Vítor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vitorino — Alberto Tavares da Costa — Maria da Assunção Esteves — José Manuel Cardoso da Costa.*



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Por despachos do Provedor-Adjunto de Justiça de 11-10-93:

Filipe Max Lehener, escrivão-dactilógrafo do quadro de pessoal desta Provedoria — autorizado a receber o vencimento de exercício perdido referente a 14 dias no valor de 5350\$.

Maria Inês dos Santos Viola, segundo-oficial, em regime de requisição, nesta Provedoria — autorizada a receber o vencimento de exercício perdido referente a 17 dias, no valor de 10 389\$.

Maria Lídia do Espírito Santo Carvalho, assessora principal do quadro de pessoal desta Provedoria — autorizada a receber o vencimento de exercício perdido referente a 12 dias, no valor de 27 353\$.

Maria José Rezende Fernandes Matias, assessora principal do quadro de pessoal desta Provedoria — autorizada a receber o vencimento de exercício perdido referente a 30 dias, no valor de 64 584\$.

13-10-93. — O Director de Serviço de Apoio Técnico e Administrativo, *António J. Pina Fernandes.*

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, meritíssima juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo deste tribunal corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 27253/90-D-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Avelino Nunes Teixeira Mendes, solteiro, pedreiro, natural de Espinhal, Penela nascido a 8-1-67, filho de Avelino Teixeira Mendes e de Maria Fernanda Nunes, com última residência conhecida na Rua do Pio, 12, 3.º, direito, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho de 8-7-93, proferido nos autos acima indicados, foi declarada

a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal instaurado contra o referido.

14-6-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Francisca Peças Rosado*.

Anúncio. — Faz-se público que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 16107/91.0/TD/LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Vanda Elisabete do Rego Vidal Madeira, solteira, empregada de escritório, nascida a 14-12-61, natural do Alto do Pina, Lisboa, filha de José Afonso da Purificação Madeira e de Fausta do Rego Vidal Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 6110494, de 12-8-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi na Rua do Marquês da Silva, 28, 4.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e que, por despacho proferido em 7-7-93, nos autos acima referidos, se declara a mesma arguida contumaz. Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

12-7-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão de Direito Adjunto, *Fernando dos Santos Encarnação*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 3907/90-L-LSB, que o Ministério Público move à arguida Lucinda Moreira Martins Almeida e Sousa, casada, nascida em 20-5-62, filha de Albertino Martins e de Maria Fernanda Moreira Martins, natural de Alvares, concelho de Góis, titular do bilhete de identidade n.º 6265970, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Beco do Monte, 5, cave, Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-6-93, proferido nos autos acima mencionados, cessou a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14-7-93. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — O Escrivão, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo deste tribunal, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1282/92, que o Ministério Público move contra a arguida Cristina Maria Costa Garrido Duque, casada, nascida a 13-5-64, natural de Socorro, Lisboa, filha de João Morais Garrido e de Elisabete Xavier Costa Garrido, com o bilhete de identidade n.º 6964630, de 21-1-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Capelão, 40, 2.º, esquerdo, em Lisboa, à qual lhe é imputado um crime previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, e que a mesma arguida foi, por despacho de 14-7-93, declarada contumaz, implicando essa declaração os seguintes efeitos:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de a arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-7-93. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo deste tribunal, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1282/92, que o Mi-

nistério Público move contra a arguida Paula Alexandra de Oliveira Vaz, solteira, nascida a 25-9-68, natural de Rio de Mouro, Sintra, filha de António Fernandes Fonseca Vaz e de Albertina do Carmo Oliveira, portadora do bilhete de identidade n.º 9460127, com última residência na Rua das Flores, Vivenda Crisel, 1.º, direito, Algueirão Velho, Mem Martins, à qual lhe é imputado um crime previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, e que a mesma arguida foi, por despacho de 14-7-93, declarada contumaz, implicando essa declaração os seguintes efeitos:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de a arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-7-93. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm termos uns autos de processo comum com intervenção do juiz singular n.º 267/93-RTL-LSB, que o Ministério Público move contra Paulo Horácio Figueiredo Costa, filho de Laurentino Costa e de Natália Ferreira de Figueiredo Costa, natural de Aldeia de Paio Pires, Seixal, nascido a 16-5-43, casado, portuguesa, comerciante, com residência na Rua do Dr. Joaquim Manso, 4, 3.º, esquerdo, Lisboa, e que, por despacho proferido em 13-7-93, foi declarada cessada a contumácia (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) no tocante ao referido arguido, uma vez que já se encontra notificado do despacho que recebeu a acusação dos referidos autos.

14-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 8804/91-L-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Henriques Correia, filho de Manuel Albertino Correia e de Esperança J. Henriques, nascido a 14-12-70, em J. J. de Areias, Santa Comba Dão, e com última residência conhecida em Castelejo, Santa Comba Dão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e que, por despacho proferido em 14-7-93, nos autos acima referidos, se declara o mesmo arguido contumaz. Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documento referente a veículo.

15-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia D. S. Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 2193/92-A, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Correia Teixeira, filho de Manuel António Teixeira e de Antónia Correia Teixeira, natural do Beato, Lisboa, nascido a 4-5-43, casado, com última residência conhecida na Praça da Alegria, 44, 1.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por haver cometido um crime de abuso de liberdade de imprensa, previsto e punido pelos arts. 25.º e 26.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 85-C/75, de 26-2, e pelos arts. 164.º, 165.º e 167.º do Código Penal, e que, por despacho proferido em 14-7-93, nos autos acima referidos, se declara o mesmo arguido contumaz. Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documento referente a veículo.

15-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca P. Rosado*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 519/90, pendente neste tribunal contra o arguido António Carlos Correia da Fonseca, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu em 17-5-55, filho de José Jorge Baptista da Fonseca e de Renata Mota Correia da Fonseca, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4587711, emitido por Lisboa, e residente na Rua de Aquilino Ribeiro, 11, 3.º, no Barreiro, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia que lhe havia sido aplicada por despacho de 24-2-93, por o mesmo arguido se ter apresentado a juízo.

8-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria F. Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 542/91, pendente nesta Secção e Juízo deste tribunal contra o arguido José Fernando Amado Ventura, casado, gerente comercial, nascido em 1-3-48, natural do Entroncamento, filho de Anacleto da Encarnação Ventura e de Maria Victória Amado, portador do bilhete de identidade n.º 2151698, com última residência conhecida na Avenida de D. Afonso Henriques, 2-B, 3.º, esquerdo, no Barreiro, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último preceito na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e com referência no art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8-7-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio Almeida Alves.* — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Maria Martins da Conceição.*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 19285/90-2TD-LSB, com intervenção de juiz singular, pendente nesta Secção e Juízo deste tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pereira Garcia, solteiro, empregado de balcão, nascido a 17-1-63, em Monção, filho de Carlos de Lima Garcia e de Virginia Rodrigues Pereira Garcia, titular do bilhete de identidade n.º 6621535, e com última residência conhecida na Praça de Deu-La-Deu, Monção, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial

ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 134/92-3PD-LSB, com intervenção de juiz singular, pendente nesta Secção e Juízo deste tribunal contra a arguida Marina Carla Laranjeira de Barros dos Santos Lúcio, doméstica, nascida a 20-1-40, da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, filha de Carlos de Barros e de Leocádia Dália Laranjeira de Barros, titular do bilhete de identidade n.º 1352500, e com última residência conhecida na Avenida do Duque de Ávila, 100, 4.º, em Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 411/92, pendente nesta Secção e Juízo deste tribunal contra o arguido António Aleixo dos Santos Caetano, casado, natural de Lisboa, Socorro, onde nasceu, a 22-9-58, filho de Augusto dos Santos Caetano e de Vitoriana Maria Aleixo, titular do bilhete de identidade n.º 5040782-1, emitido por Lisboa, residente que foi na Rua de Maria Margarida, lote 7, 4.º, C, Bairro da Cruz Vermelha, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia que lhe havia sido aplicada por despacho de 18-5-93, por morte.

9-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 24/93 (276/92-STDLSB), pendente nesta Secção e Juízo deste tribunal contra o arguido Paulo Neto João, solteiro, estudante, nascido a 18-8-68, em Luanda, Angola, filho de Adão Miguel João e de Carolina Paulo João Neto, portador do passaporte n.º AO-0168128, e com última residência conhecida no Edifício 23-24, 10.º, E, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 235.º, n.º 1 e 3, do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial

ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 30/90, pendente nesta Secção e Juízo deste tribunal contra o arguido José Fernandes, filho de José Fernandes e de Dunda da Silva, profissional de futebol, casado, nascido a 14-10-67, na República da Guiné-Bissau, portador do bilhete de identidade n.º 10681650, e com última residência conhecida nas Torres da Bela Vista, torre 4, 6.º, D, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-7-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Eugénia Cabral B. Mestre.*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 11227/91.4TD.LSB, pendente nesta Secção e Juízo deste tribunal contra o arguido José Pedro Marques Dinis de Oliveira, filho de Gonçalo Dinis de Oliveira e de Maria Marques de Oliveira, sem profissão, nascido a 9-9-62, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6056986, e com última residência conhecida na Estrada dos Arneiros, 44, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-7-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Eugénia Cabral B. Mestre.*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 20674/91.OTD.LSB, pendente nesta Secção e Juízo deste tribunal contra a arguida Maria Luisa Magro Gomes Sanches, filha de Acácio M. Pereira Gomes Magro e de Maria Conceição Beirão Magro, nascida no dia 4-11-59, na freguesia do Beato, Lisboa, casada, vendedora, portadora do bilhete de identidade n.º 5039166, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Faria Vasconcelos, 7, 4.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º

e 24.º do Dec. 13 004, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-7-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Escrivão de Direito, *Maria Margarida Lopes Soares*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 428/92-8PP-LSB, com intervenção de juiz singular, pendente nesta Secção e Juízo deste tribunal contra o arguido Nuno Miguel Paiva dos Santos, solteiro, empregado hoteleiro, nascido a 26-6-61, na freguesia de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Agostinho João Antunes dos Santos e de Maria Deonilde Paiva dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 9913912, com última residência conhecida na Rua da Almirante Gago Coutinho, 5, 3.º, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 348/91, pendente nesta Secção e Juízo deste tribunal contra o arguido António Gabriel Caires de Sousa, casado, repuxador de metais, nascido em 18-9-93, na freguesia do Monte, Funchal, filho de Carlos de Sousa e de Maria José de Caires, titular do bilhete de identidade n.º 5047751, com última residência conhecida na Rua de Diogo Cão, 874, rés-do-chão, esquerdo, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

damente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-7-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Maria Margarida Lopes Soares*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 12-7-93, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 444/91, que o Ministério Público move contra o arguido Frederico Guilherme Diogo da Silva Galdes Barba, solteiro, actor, nascido a 27-3-61, em Lisboa, filho de José António Marques Galdes Barba e de Maria Luísa Patrícia da Purificação de Lurdes Ponte Diogo da Silva Galdes Barba, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, tendo sido declarado contumaz por despacho de 13-11-27, foi declarada cessada a declaração da contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal

14-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 509/91, pendente nesta Secção e Juízo deste Tribunal contra o arguido Nélson Cecílio da Silva Mesquita Spranger, casado, empregado de balcão, natural de Angola, nascido a 8-5-61, filho de Carlos Cecílio Vieira de Mesquita Spranger e de Maria Zélia do Rosário Máxima Coito Silva de Mesquita Spranger, titular do bilhete de identidade n.º 9555094, residente na Avenida do Almirante Reis, 182, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 13-7-93, foi declarada cessada a contumácia, por apresentação voluntária em juízo.

14-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 773/91, pendente nesta Secção e Juízo deste Tribunal contra a arguida Iracema dos Santos Pereira de Abreu Godinho, natural de Arrentela, Seixal, nascida a 14-3-60, filha de Jorge Ferreira de Abreu e de Adelaide dos Santos Pereira Abreu, titular do bilhete de identidade n.º 6119430, actualmente ausente em parte incerta, mas com última residência conhecida no Largo de Alfredo José Lima, 7, 1.º, esquerdo, Aldeia de Paio Pires, Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (juiz singular) n.º 21 270/91-8TD-LSD, pendente nesta Secção e Juízo deste Tribunal contra o arguido José Carlos Ribeiro Castanho, estudante, solteiro, nascido a 22-6-69, em Campolide, Lisboa, filho de António Lourenço Castanho e de Maria dos Anjos Ribeiro Soares Castanho, titular do bilhete de identidade n.º 8936427, e com última residência conhecida na Rua da Samaritana, 239-D, 1.º, porta 3, Lisboa, por se encontrar acusado da

prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 181/92, pendente nesta Secção e Juízo deste Tribunal contra o arguido Guilherme Luís de Sousa Coutinho Diniz, casado, vendedor, nascido a 19-6-54, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Luís Soares de Albergaria Diniz e de Maria da Assunção de Sousa Coutinho Diniz, titular do bilhete de identidade n.º 7138758-7, actualmente ausente em parte incerta, mas com última residência conhecida no Edifício Jardim, 3.º, F, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 633/92.7SF.LSB, pendente nesta Secção e Juízo deste Tribunal contra a arguida Maria Amália Santos Garcia, casada, filha de José Maria Pedro e de Juanita Santos Pedro, nascida a 9-1-64, em York, Estados Unidos da América, portadora do passaporte n.º 43329562, de 17-11-88, com última residência conhecida na Rua do Conde de Avelar, 12, São Martinho do Porto, Alcobaça, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades pú-

blicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-7-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Maria Margarida Lopes Soares*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (juiz singular) n.º 809/92-7TO-LSB, pendente nesta Secção e Juízo deste Tribunal contra o arguido João Francisco Correia Caldeira, divorciado, gestor, nascido a 18-1-43, em Enxara do Bispo, Mafra, filho de Francisco Duarte Caldeira e de Luísa dos Anjos Correia, titular do bilhete de identidade n.º 2164254, com última residência conhecida na Azinhaga das Carmelitas, 27, 4.º, frente, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 109/93, pendente nesta Secção e Juízo deste Tribunal contra a arguida Maria João Santiago, filha de Isabel Santiago, nascida em 29-3-61, na freguesia de Santo Ildefonso, Porto, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6641780, emitido em Lisboa, em 17-7-91, actualmente ausente em parte incerta, mas com última residência conhecida na Travessa de Horta Návia, 6, 1.º, Alcântara, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 139/93, pendente nesta Secção e Juízo deste Tribunal contra o arguido Abel de Freitas Gomes, solteiro, nascido em Angola, a 1-9-59, filho de Bento Freitas Gomes e de Maria da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 7119150, emitido em Lisboa, em 24-7-91, actualmente ausente em parte incerta, mas com última residência conhecida na Rua do Alpendre,

23, Maceira, Montelavar, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 151/93, pendente nesta Secção e Juízo deste Tribunal contra a arguida Sónia Maria Carão Ferreira Carneiro, solteira, empregada de mesa, nascida a 27-9-70, em Angola, filha de Carlos Alberto Rossini Ferreira Carneiro e de Maria de Lurdes Carão Ferreira Carneiro, titular do bilhete de identidade n.º 7174803, emitido por Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, mas com última residência conhecida na Rua de Ricardo Espírito Santo, 4, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 656/91, pendente nesta Secção e Juízo deste Tribunal contra o arguido José Alberto da Costa Almeida, comerciante, divorciado, nascido a 20-4-39, em Almacave, Lamego, filho de José Maria de Almeida Júnior e de Maria da Conceição Costa Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 1876896, com última residência conhecida na Rua do Bolhão, 125, 3.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);

- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Maria Margarida Lopes Soares*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria F. Grácio A. Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6117/91.3TD.LSB, pendente nesta Secção e Juízo deste tribunal contra o arguido Luis Marques Batista, solteiro, empregado de escritório, nascido a 26-5-66, em Santa Isabel, Lisboa, filho de Sebastião Arcanjo Batista e de Maria Helena Simões Batista, titular do bilhete de identidade n.º 7419729, datado de 4-2-92, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Cidade de Lourenço Marques, 160, 10.º, Olivais Sul, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ultteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-7-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves*. — O Escrivão de Direito, *José João Constante de Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria F. Grácio A. Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 44/92.4SC-LSB(B), pendente nesta Secção e Juízo deste tribunal contra a arguida Carminda Maria Reis, solteira, nascida em 31-10-65, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Ernesto António da Conceição e de Maria Manuela Carvalho dos Reis, portadora do bilhete de identidade n.º 8278494/9, com última residência conhecida na Rua de Marvila, 63, porta 8, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ultteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-7-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves*. — A Escrivã de Direito, *Isabel Maria Martins da Conceição*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que na 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 14 692/91 6TD.LSB, contra a arguida Branca Isabel Correia Costa, de nacionalidade portuguesa, filha de Maria Correia da Costa, nascida em 7-3-49, em Almedina, Coimbra, médica dentista, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 4216530, emitindo em 27-2-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de António Nobre, célula 4, bloco 3, prédio C, 5.º, esquerdo, em Carnaxide, Oeiras, por lhe ser imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e que, por despacho de 5-7-93, foi declarada contumaz a referida arguida, nos termos do n.º 1 do art. 335.º e do n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

- Suspensão dos termos ultteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
- Proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governo civil, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Helder Vieira*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 244/93/OTL/LSB, a correr termos nesta Secção e Juízo deste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Alberto Fernandes de Almeida, casado, chefe de departamento, nascido a 30-4-40, no Socorro, Lisboa, filho de António de Almeida e de Balbina Maria Fernandes, com última residência conhecida na Avenida de Roma, 70, 4.º, direito, frente, em Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 7-7-93, aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ultteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e de renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-7-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 23 213/90/TTD/LSB, a correr termos nesta Secção e Juízo deste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos João Moura Carmona, casado, comerciante, nascido a 8-7-53, em Retaxo, Castelo Branco, filho de Agostinho Carmona e de Maria da Conceição Moura, com última residência conhecida na Chão do Madeiro, 4, em Retaxo, Castelo Branco, e actualmente residente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 5-7-93, aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ultteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de

obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e de renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-7-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 773/91-OTF.LSB, a correr termos nesta Secção e Juízo deste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Tibério Pereira da Costa Brites, solteiro, pedreiro, nascido a 19-7-62, em Moçambique, filho de Teófilo Pereira da Costa Brites e de Micaela Manuel Roque Dias, com última residência conhecida na Azinhaga de Fonte Louro, Quinta dos Passarinhos, 10 029, D, em Lisboa, e ora ausente em parte incerta, por ter cometido o crime de injúrias, previsto e punido pelos arts. 165.º, n.º 1, e 168.º, do Código Penal, foi, por despacho de 13-7-93, aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e de renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-7-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 18 425/91/9TD/LSB, a correr termos nesta Secção e Juízo deste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Ferreira Curado, casado, electricista, nascido a 26-12-55, em São Facundo, Abrantes, filho de José do Rosado Curado e de Maria Maximiano Ferreira, com última residência conhecida na Avenida de Luís de Camões, 21, 3.º, direito, no Laranjeiro, Almada, e actualmente residente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 12-7-93, aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e de renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-7-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 71919/91/5TD, a correr termos nesta Secção e Juízo deste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Walter Batista Oliveira Filho, solteiro, vendedor, nascido em 26-12-68, natural do Brasil, filho de Walter Batista Oliveira e de Ridalva Guimarães Oliveira, com última residência conhecida na Calçada da Tapada, 75, 1.º, esquerdo, em Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 12-7-93, aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e de renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-7-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária, *Maria Celeste G. Simões*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nesta Secção e Juízo deste tribunal correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 11 518, que o Ministério Público move contra a arguida Felismina Margarida Alves de Sousa Moreira, solteira, doméstica, nascida a 10-12-67, em Soborosa, Paredes, filha de José Maria Moreira e de Maria Manuel Alves de Sousa, residente na Urbanização de Arneiro dos Corvos, lote 24, 2.º, esquerdo, em Samora Correia, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho proferido em 14-7-93, nos referidos autos, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

14-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nesta Secção e Juízo deste tribunal correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 21 911, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim dos Reis Fernandes, solteiro, empregado de mesa, nascido a 16-5-46 em Alvor, Portimão, filho de Joaquim Fernandes e de Regélia da Luz Reis, com última residência conhecida na Rua de Frei Manuel Sepulcro, 6, em Portimão, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho proferido em 14-7-93, nos referidos autos, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

14-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nesta Secção e Juízo deste tribunal correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 70 787, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio Jorge Bernardino Cipriano, solteiro, filho de Fernando Pais Lopes e de Maria Catarina Bernardino, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 19-9-55, e residentes no Largo da Igreja, lote 63-A, em Algueirão, Sintra, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho proferido em 14-7-93, nos referidos autos, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

14-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nesta Secção e Juízo deste tribunal correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 71 047, que o Ministério Público move contra o arguido José Abílio de Carvalho Soares, casado, montador electricista, nascido em 5-2-50, em Cedofeita, Porto, filho de José Ulisses de Moura Soares e de Maria do Céu de Carvalho, residente na Rua das Igrejas de Paranhos, 442, casa 17, no Porto, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho proferido em 14-7-93, nos referidos autos, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos

arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

14-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 33 362/90/GTD, a correr termos nesta Secção e Juízo deste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Almeida Guerreiro, solteiro, professor, nascido em 1-4-56, natural de Corte do Pinto, Mértola, filho de Manuel Joaquim Guerreiro e de Maria de Lurdes Almeida, com última residência conhecida na Rua da Cidade da Praia, lote 368, 5.º, B, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 13-7-93, aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e de renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14-7-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária, *Maria Celeste G. Simões*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 338/93/ITL, a correr termos nesta Secção e Juízo deste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Falcão de Campos, casado, reformado, nascido em 10-4-23, natural de Lisboa, filho de Júlio Campos e de Justina Lopes Falcão, com última residência conhecida na Rua de Actor Vale, 29, 4.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de atentado ao pudor, previsto e punido pelo art. 206.º, n.º 2, do Código Penal, foi, por despacho de 12-7-93, aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e de renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14-7-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária, *Maria Celeste G. Simões*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 13-7-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 6518/90, a correr nesta Secção e Juízo deste tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Carvalho Hilário, divorciado, natural de Lisboa, filho de Filipe Ferreira de Carvalho e de Guilhermina de Jesus Santos Carvalho, nascido a 1-1-65, residente no Bairro dos Peões de Talaiade, Vivenda Barroso, Carcavelos, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código Penal, em que o mesmo arguido foi declarado por despacho de 14-2-91, publicado no DR, 2.ª, 256, de 7-11-91.

15-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria da Conceição Serro do Poço*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 32 241/90/ITD, a correr termos nesta Secção e Juízo deste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move con-

tra o arguido Mário Figueiredo da Fonseca, solteiro, empregado de mesa, nascido a 6-3-58, natural de Vila Nova de Covoel, Penalva do Castelo, filho de José da Fonseca e de Isaura Rodrigues de Figueiredo, com última residência conhecida no lugar de Repezes, Ranhados, Viseu, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 13-7-93, aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e de renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária, *Maria Celeste G. Simões*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 14 673/91/OTD, a correr termos nesta Secção e Juízo deste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Dias Martins, solteiro, técnico de informática, nascido em 13-8-62, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José António Martins e de Matilde Quitéria Curinha Dias Martins, com última residência conhecida na Rua de Alves da Cunha, 22, 1.º, direito, Bons Dias, Odivelas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 13-7-93, aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e de renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária, *Maria Celeste G. Simões*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, pro despacho de 6-7-93, proferido nos autos de processo comum n.º 44/93, desta Secção e Juízo deste tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Artur Manuel Caldas Azevedo, solteiro, vigilante, nascido a 24-3-68, natural de São Nicolau, Porto, filho de Manuel Marques de Azevedo e de Deolinda Rocha Caldas, residente nas Escadas dos Guidais, 32, casa 8, Porto, por haver cometido o crime de intromissão em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos arts. 177.º, n.ºs 1 e 2, 385.º, n.º 1, 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 3, al. b), todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), bem como a proibição de obtenção de documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente a obtenção e renovação do bilhete de identidade, da carta de condução de automóveis ou do passaporte.

O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Albina Maria Silva Coelho de Melo*.

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 8-7-93, proferido nos autos de processo comum n.º 386/90, desta Secção e Juízo deste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Maia Marques, solteiro, nascido a 1-2-59, filho de Germano Marques e de Maria Maria Marques, vendedor ambulante, residente no Bairro da Coelima, barraca dos ciganos junto ao muro, Porto, por haver cometido o crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido

publicada no DR, 2.ª, 286, de 13-12-90, por ter sido declarado excluído o procedimento criminal, por prescrição.

13-7-93. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Silva Coelho Lima*.

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9-7-93, proferido nos autos de processo comum n.º 314/92, desta Secção e Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Laurinda Sousa Vieira Espírito Santo, filha de Esmael Espírito Santo e de Maria Estela Sousa, natural dos Açores, nascida a 20-2-61, casada, estudante, com última residência conhecida na Quinta da Boavista, Gondomar, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 43, de 20-2-93, por ter sido declarado excluído o procedimento criminal, por prescrição.

13-7-93. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Silva Coelho Lima*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-2-93, exarado nos autos de processo comum n.º 663/90, que correm termos nesta Secção e Juízo deste tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José Maria Ferreira Barbosa, casado, filho de Francisco Barbosa e de Ana Ferreira Salgado, natural de Paços de Sousa, Penafiel, nascido a 10-3-51, titular do bilhete de identidade n.º 3500788, emitido em 16-12-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Santa Luzia, Paços de Sousa, Penafiel, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e respectiva renovação e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

14-7-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 3-3-93, exarado nos autos de processo comum n.º 403/91, que correm termos nesta Secção e Juízo deste tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Pereira Monteiro, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 859, Alfena, Valongo, por ter cometido o crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e respectiva renovação e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

14-7-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27-4-93, exarado nos autos de processo comum n.º 475/91, que correm termos nesta Secção e Juízo deste tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Egea, solteiro, industrial, filho de Alberto Egea Campos e de Nelly Carmo Guerreiro Egea, natural de Ipiranga, Brasil, nascido a 9-1-53, titular do bilhete de identidade n.º 3632724, emitido em 13-8-84 pelo Arquivo de Identificação de São Paulo, com última residência conhecida na Praça de Pedro Escovar, 28, 4.º, direito, Santa Mariinha, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo

até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e respectiva renovação e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

14-7-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-4-93, exarado nos autos de processo comum n.º 495/91, que correm termos nesta Secção e Juízo deste tribunal, que o Ministério Público move à arguida Maria Emília Viana Dias, solteira, cabeleireira, filha de Fernando Paiva Dias e de Maria Adelaide Viana Poças, natural de Lomba, Gondomar, nascida a 7-7-66, com última residência conhecida na Estrada Interior da Circunvalação, 6350, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 267, de 20-11-89.

14-7-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-7-93, exarado nos autos de processo comum n.º 24793, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Júlio Moura casado, nascido a 17-2-34, na freguesia e concelho de Barcelos, filho de Maria da Conceição Moura, titular do bilhete de identidade n.º 1747135, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 23-3-84, com última residência conhecida na Rua dos Ferreiros, 92, Póvoa de Varzim, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, carta de condução de automóveis e passaporte.

14-7-93. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 1-3-93, exarado nos autos de processo comum n.º 85/89, que correm termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Tavares da Silva, solteiro, comerciante, filho de Elísio Ferreira Silva e de Maria Amélia Pinto, natural de Canedo, Feira, nascido a 16-3-66, titular do bilhete de identidade n.º 7802802, emitido em 28-6-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Moucelo, Canedo, Lourosa, Vila da FEira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 124, de 31-5-89.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-1-93, exarado nos autos de processo comum n.º 135/89, que correm termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria de Lurdes Vieira Silvério, divorciada, auxiliar de limpeza, filha de João Silvério e de Maria da Silva Vieira, natural de Monte Agraço, nascida a 15-11-49, titular do bilhete de identidade n.º 5023255, emitido em 6-5-81 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 141, 5.º, direito, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 142, de 23-6-89.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 1-3-93, exarado nos autos de processo comum n.º 445/89, que correm termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria de Lurdes Silva, casada, costureira, filha de Joaquim Silva e de Maria Carmen Silva, natural de Paços de Ferreira, Penafiel, nascida a 30-8-42, titular do bilhete de identidade n.º 5796402, emitido em 15-11-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Gaspar Gualter, 158, rés-do-chão, direito, lugar do Val, Paços de Sousa, Penafiel, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 64, de 17-3-90.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-1-93, exarado nos autos de processo comum n.º 63/91, que correm termos nesta Secção e Juízo deste tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Rui Manuel Mendes da Conceição, casado, industrial, filho de Joaquim da Conceição Santos e de Maria Amélia Mendes dos Santos, natural de Cantanhede, nascida a 21-1-64, titular do bilhete de identidade n.º 69520542, emitido em 20-12-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, Edifício Cavadas, loja E, Cantanhede, Coimbra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 222, de 25-9-92, e no *Jornal de Notícias*, 361, de 27-5-92, e 362, de 28-5-92.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12-7-93, proferido nos autos de processo comum n.º 524/92, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rui Manuel Alves Osório, casado, telefonista, nascido a 13-10-59, natural de Massarelos, Porto, filho de Aníbal Moraes Osório e de Crecência Augusta Alves, portador do bilhete de identidade n.º 5842014, emitido em 25-9-91 por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Bonjardim, 306, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, dano e detenção de arma proibida, previsto e punido pelo disposto nos arts. 144.º, n.º 2, 308.º e 260.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, repartições de finanças ou Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bilhete de identidade, carta de condução, livrete ou título de registo de propriedade de automóveis ou passaporte.

15-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-7-93, proferido nos autos de processo comum n.º 112/93, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Silvino dos Santos Brandão, casado, comerciante, nascido a 31-3-56, natural de Semide, Miranda do Corvo, filho de Joaquim Brandão Marques e de Maria Idalina, portador do bilhete de identidade n.º 4404380, emitido por Lisboa em 10-11-88, com última residência conhecida em Cabeça de Nuno, Vale de Ílhavo, Ílhavo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, repartições de finanças ou Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bilhete de identidade, carta de condução, livrete ou título de registo de propriedade de automóveis ou passaporte.

15-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-7-93, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 800/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Fernando Jorge Miranda Pires, solteiro, reformado, nascido em 10-8-57, em Matosinhos, filho de Fernando Leal Ribeiro Pires e de Lucinda Ferreira de Miranda, residente na Rua de 9 de Abril, 1212, Porto, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 25-3-92.

6-7-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Orquidea Lobo*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-7-93, proferido nos autos de processo comum n.º 118/93, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ema Paula Fernandes Pereira França, solteira, operadora de caixa, natural de Sobrado, Valongo, nascida a 24-6-71, portadora do bilhete de identidade n.º 9595485, datado de 14-11-89, Lisboa, filha de José Maria Torquato Pimentel Pereira França Amaral e de Dulce Fernandes Pereira França Amaral, com última residência conhecida na Travessa do Carregal, 65, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

13-7-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escriutário-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguez Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que pela 1.ª Secção deste Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 852/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel Fortunato Alves Neto Barbosa, casado, gerente industrial, nascido a 12-9-30, em Águeda, filho de António Eduardo Alves Barbosa e de Lúcia da Silva Neto, residente na Rua do Loureiro, 8, Aveiro, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nos quais, por despacho de 12-7-93, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

14-7-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Escriutária-Adjunta, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-93, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 427/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Raimundo Alberto Gouveia Ramalho, solteiro, nascido em 18-7-63, em Miragaia, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 6398880, emitido em 29-6-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, Rua dos Francos, 99, 3.º, esquerdo, Ramalde, 4200 Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último preceito com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 22-4-93.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Orquidea Lobo*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum sob o n.º 522/92, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Oliveira da Silva, casado, gerente comercial, nascido aos 18-7-45, natural de Custódias, Matosinhos, filho de José Pereira da Silva e de Ana Oliveira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 1826727, emitido em 21-10-88 pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Santiago, 320, Custódias, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de che-

que sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

7-7-93. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 915-A/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido Nuno Manuel Freitas Nogueira, solteiro, vendedor, nascido a 2-3-70, natural de Matosinhos, filho de Joaquim Cardoso Nogueira e de Palmira Jesus Freitas Nogueira, portador do bilhete de identidade n.º 9276500, emitido em 2-2-90 pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, residente na Rua de São Gens, 6, Custóias, Matosinhos, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

8-7-93. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escriutário Judicial, *Vasco Joaquim Cardoso Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum sob o n.º 582/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Pinto Silva, casado, pirotécnico, nascido a 20-7-53, natural de Barro, Resende, filho de António Pinto da Silva e de Maria da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 7183048, emitido em 30-3-88 pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Eugénio do Vale, 3, rés-do-chão, Lamego, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do mesmo código, e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

9-7-93. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que autos de processo comum n.º 151/93, a correr na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto contra o arguido Luís Manuel Brito Pereira, divorciado, nascido em 6-1-59, natural de Venteira, Amadora, filho de Joaquim Pereira e de Maria Teresa de Brito, com última residência conhecida em Vale de Rãs, 14, rés-do-chão, São Vicente, Abrantes, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o referido arguido declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

14-7-93. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas*. — Pela Escrivã de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 2-7-93, proferido nos autos de processo comum n.º 172/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Rui Manuel Araújo Costa, solteiro, empregado de mesa, nascido a 8-5-71, em Lordelo do Ouro, Porto, filho de Joaquim de Jesus Costa e de Laura Odete Araújo Ferreira, residente no Bairro do Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 10, entrada 338, casa 11, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no DR, 2.ª

9-7-93. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escriutária, *Balsamina Paula Marques*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 3-7-93, proferido nos autos de processo comum n.º 42/93, que o Ministério Público move contra Sérgio António das Neves Alves, solteiro, nascido a 16-9-66, em Valbom, Gondomar, filho de António Moreira Alves e de Odília Teixeira das Neves Alves, residente na Rua do Dr. Albino Montenegro, 186, Valbom, Gondomar, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos

arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, al. d), e 298.º, todos do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com o alcance referido no n.º 1 do art. 337.º, este como aquele do Código de Processo Penal de 1987, o que implica para o mesmo arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de caçador, licença de caça ou pesca, licença de uso ou porte de arma de qualquer natureza.

12-7-93. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escriutária Judicial, *Paula Marques*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12-7-93, proferido nos autos de processo comum n.º 163/92, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ângelo Oliveira Rebelo, solteiro, sem profissão, nascido a 7-11-72, na freguesia e concelho de Matosinhos, filho de José Ilídio Rebelo e de Maria de Fátima Oliveira Almeida, residente em Rua dos Paus, 161, Gueifões, Matosinhos, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, uma vez que o mesmo se apresentou.

13-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel da Silva Tavares*.

Anúncio. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum n.º 146/89, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Araújo da Costa, solteiro, construtor civil, nascido a 8-5-71, em Miragaia, Porto, filho de Joaquim de Jesus da Costa e de Laura Odete Araújo Ferreira, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, foi, por despacho de 14-7-93, declarada cessada a contumácia relativamente ao referido arguido.

14-7-93. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Fernandes Martins*. — A Escriutária Judicial, *Lurdes Costa*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-93, proferido nos autos de processo comum n.º 187/92, da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, nos quais é arguida Orlanda Maria Alves Lopes, solteira, doméstica, nascida a 17-9-74, filha de Herculano Lopes Matos e de Ana Esmeralda Gonçalves, natural de Linhares, São Tomé do Castelo, residente no mesmo lugar, desta comarca, foi, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, publicada no DR, 2.ª, 272, de 24-11-92.

12-7-93. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — O Escriutário Judicial, *António Luís da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-93 proferido nos autos de processo comum n.º 165/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Luís Manuel Camilo Pereira Duarte, casado, gerente comercial, nascido a 8-3-52, filho de Severino Duarte e de Emília Camilo Duarte, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Rua do Abade Faria, 9-A, Lisboa, actualmente residente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos junto das conservatórias de registo civil, predial e comercial e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, à excepção do arresto nos bens do arguido.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Escriutária, *Maria Almira Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 274/92, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Malveiro Mosca, casado, vendedor, nascido a 3-9-56, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Tiago Mosca e de Maria Margarida Malveiro Mosca, portador do bilhete de identidade n.º 4803470, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e do passaporte n.º 345426, emitido em 23-4-90 pelo Consulado de Joanesburgo, África do Sul, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, Torre Ibérius, 52, B, 2.º, Armação de Pêra, Silves, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 28-6-93, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, acarretando para este a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após aquela declaração e ainda a proibição de obter os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis.

14-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*). — O Escrivão-Adjunto Interino, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALIJÓ

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 30-6-93, proferido nos autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 109/92, do Tribunal Judicial da Comarca de Alijó, que o Ministério Público na comarca de Alijó move contra o arguido Manuel Teixeira Mateus, solteiro, trabalhador rural, nascido a 20-5-64, filho de António Mateus e de Maria Alcina Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 10509639, natural de Sabrosa, com última residência conhecida na Rua do Prado, Sabrosa, por ter cometido um crime de violação, previsto e punido pelo art. 201.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, em concurso real com um crime de atentado ao pudor, previsto e punido pelo art. 205.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de realização de actos urgentes;
- 2.º Anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar;
- 3.º Proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto de entidades públicas (Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais);
- 4.º Proibição de efectuar quaisquer registo junto de autoridades públicas, tudo conforme estabelecem os arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Os efeitos desta declaração caducarão com a apresentação em juízo ou a detenção do arguido.

15-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *António Casimiro Mansilha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 271/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido Fernando Henrique Gonçalves Ferreira, divorciado, nascido em 17-4-48, em Angola, filho de Manuel Ferreira Júnior e de Judite Gonçalves Ferreira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com morada conhecida na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 3, 1.º, A, em Coração de Jesus, Viseu. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

5-7-93. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Baptista Tavares Mingote*.

Anúncio. — O Dr. Laurentino Marteleira, juiz de direito na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum pendente nesta Secção e Juízo deste Tribunal contra o arguido Adamastor Reis dos Santos, filho de Jacinto Reis dos Santos e de Preciosa de Sousa Santos, nascido a 14-1-55, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 8812949, com última residência conhecida na Rua de Manuel de Arriaga, bloco 1, 49, 3.º, esquerdo, Corroios, em que lhe é imputada a prática do crime previsto e punido pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, pelo art. 1.º do Dec.-Lei 133/90 e pelo art. 1.º da Lei 3/82, de 29-3, por despacho de 9-7-93, foi aquele declarado contumaz, o que implica, para além dos efeitos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, a proibição de renovar ou obter carta de condução, passaporte, bilhete de identidade ou certificados do registo criminal e de obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

13-7-93. — O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira*. — A Escriutária, *Lúcia Barreira*.

Anúncio. — Por duto despacho de 13-7-93, proferido nos autos de processo comum n.º 1603/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o arguido José Carlos Rodrigues da Cunha do Rosário, solteiro, desempregado, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, nascido em 22-2-70, filho de José Augusto Pereira Cunha do Rosário e de Emília Perez Rodrigues da Cunha do Rosário, com última residência conhecida na Praça de Cotinelli Telmo, 3, 2.º, B, em Lisboa, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, não podendo obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos ou certidões junto de autoridades públicas.

14-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-7-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1648/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarada contumaz a arguida Filomena Maria Leopoldo Machado Freitas Gomes Alexandre, portadora do bilhete de identidade n.º 7270774, de 1-6-93, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Francisco Machado de Freitas e de Júlia Leopoldo Machado de Freitas, nascida em 17-3-60, natural de Angola, com última residência no PP 9, lote 6, 1.º, F, Urbanização do Alto da Ponte, Feijó, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter certidões de nascimento e casamento ou de renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

14-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-7-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 28/93, do Tribunal Judicial da Comarca de Alvaíazere, que o Ministério Público move contra António Gaspar Antunes Medeiros, viúvo, comerciante, nascido a 19-12-43, na freguesia de Pousaflores, concelho de Ansião, filho de Abílio Antunes Medeiros e de Maria Augusta Gaspar, com última residência conhecida em Relvas, Maçãs de Caminho, Alvaíazere, e actualmente ausente em parte incerta, possuidor do bilhete de identidade n.º 4121566, emitido em 16-8-80 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por estar acusado autor material de um crime continuado de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e do art. 30.º do Código Penal (no momento da prática dos factos), e actualmente previsto e punido pelas disposições conjugadas do art. 8.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 27-12, e dos arts. 314.º e 30.º, ambos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data, nos termos

do art. 337.º do Código de Processo Penal. Nos termos do n.º 3 da referida disposição, fica ainda o arguido proibido de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e bem assim certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-7-93. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — A Escriturária, *Maria de Lurdes Lopes R. Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-7-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 43/93, do Tribunal Judicial da Comarca de Alvaizere, que o Ministério Público move contra Mário Gaspar Antunes Medeiros, viúvo, comerciante, nascido a 19-12-43, na freguesia de Pusaflares, concelho de Ansião, filho de Abílio Medeiros e de Maria Augusta Gaspar, com a última residência conhecida em Relvas, Mações de Caminho, Alvaizere, e actualmente ausente em parte incerta, possuidor do bilhete de identidade n.º 4748606, emitido em 9-11-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal. Nos termos do n.º 3 da referida disposição, fica ainda o arguido proibido de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e bem assim certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-7-93. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Escriutário, *Jaime Rodrigues Martinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio. — O Dr. Raul Eduardo Nunes Esteves, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 82/89, da 3.ª Secção deste Tribunal, em que é arguido Rui Jorge da Silva Bargão Fontes, filho de Carlos Alberto Gonçalves Bargão Fontes e de Maria da Piedade da Silva Carinhas, natural de Angola, nascido a 24-4-60, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Correia Teles, 16, 11.º, F, Amadora, por se achar acusado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a) e g), e 2, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 9-7-93, declarado contumaz, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Esta declaração de contumácia tem os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data;
- 2.º Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, licença de condução ou carta de caçador;
- 3.º Proibição de obtenção de quaisquer documentos junto dos serviços públicos.

13-7-93. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Faz-se público que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos correm seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 106/93, em que são autor o Ministério Público e arguidos Filipe Neto de Oliveira, casado, comerciante, nascido em 3-7-51, filho de Rosa Neto Oliveira e Elsa Carneiro Fontes, casada, doméstica, com 36 anos de idade, filha de Manuel Fontes e de Maria Lucinda Carneiro, ambos com última residência conhecida em Costa da Quinta, São Paio de Guimarei, Santo Tirso, por haverem cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, também punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 45/91, de 28-12, e pelo art. 313.º do Código Penal, e que, nos referidos autos, foram os arguidos declarados contumazes, o que implica para eles a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obterem ou renovarem documentos e certidões emitidos pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, como passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de qualquer conservatória, bem como a proibição de efectuarem quaisquer re-

gistos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis, nos termos do art. 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal.

18-7-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Luís Medeiros de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia de Campos Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, por sentença de 21-6-93, proferida nos autos de processo comum singular n.º 51/91, desta Secção e Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Bacar Cassamo, casado, jogador de futebol, nascido em 7-5-70, filho de Bosa Cassamo e de Maria Guilhozele, natural de Bissau, Guiné, com última residência conhecida na Avenida do 1.º de Maio, lote 96, 1.º, esquerdo, em Seia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caducada a situação de contumância do arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21-6-93. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escriutário, *Fernando Manuel Antas Barbosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-6-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 126/A/90, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Carvalho Torres, solteiro, trolha, filho de Francisco Lopes Torres e de Maria da Glória Carvalho Rosas, natural de Galegos, Santa Maria, onde reside, no lugar de Santo Amaro, Barcelos, pela prática de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-6-93. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Maria Longras Capelo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 94/93, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido José Fernando da Silva, nascido a 28-6-41, na freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, filho de Armando Augusto da Silva e de Beatriz Agrela da Silva, com última residência conhecida na Rua de João Ortigão Ramos, 3, 1.º, esquerdo, em Lisboa, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 22-6-93, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º do Código Penal, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de o arguido, a seu requerimento, obter ou renovar documentos e certidões emitidos pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto dos tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, mais ainda, de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel.

23-6-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 338/92, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra os arguidos Helena Maria da Silva Peixoto, comerciante, nascida em 15 em 15-4-59, natural de São João do Souto, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 3675695, de 3-8-84, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e António José da Silva Peixoto, industrial, nascido em 4-4-62, natural de São Lázaro, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 5775398, de 19-11-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ambos com última residência conhecida no lugar de Agra, Santana do Vimieiro, Braga, foram os mesmos declarados contumazes, por despacho de 22-6-93, por se encontrarem indiciados da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, também previsto e punido no art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, devendo aplicar-se um ou outro regime punitivo de acordo com o disposto no art. 2.º, n.º 4, do Código Penal, declaração esta

que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação dos arguidos, ou à sua detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e, ainda, a proibição de os referidos arguidos, a seu requerimento, obterem ou renovarem documentos e certidões emitidos pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais.

24-6-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 448/92, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Barbosa Ventura, solteiro, industrial, nascido a 20-2-69, na freguesia de Roriz, Barcelos, filho de Alice Barbosa Ventura, com última residência conhecida na Avenida de Nossa Senhora de Fátima, bloco 3, 2.º, esquerdo, Arcozelo, Barcelos, e actualmente a residir na morada acima referida, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 25-6-93.

25-6-93. — O Juiz de Direito, Carlos Luís Medeiros Carvalho. — O Escrivão-Adjunto, António José Matos Ferreira.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 282/92, pendentes na 2.ª Secção deste Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Floriano de Jesus da Costa, casado, industrial, nascido a 10-7-44, em, Folgoso, Gouveia, filho de Joaquim Rodrigues da Costa e de Ana Rita de Jesus, com última residência conhecida no lugar do Eirogo, Galegos, Santa Maria, Barcelos, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Braga, portador do bilhete de identidade n.º 2574316, emitido em 25-11-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 11-6-93, declarada a cessação de contumácia que pendia em relação ao referido arguido, decretada por despacho de 23-10-92 e publicada no DR, 2.ª, 284, de 10-12-92, por ser já conhecido o seu paradeiro.

1-7-93. — O Juiz de Direito, António Manuel Alves Fernandes. — O Escrivão-Adjunto, Serafim Fernandes Martins da Silva.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 282/92, pendentes na 2.ª Secção deste Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Floriano de Jesus da Costa, casado, industrial, nascido a 10-7-44, em, Folgoso, Gouveia, filho de Joaquim Rodrigues da Costa e de Ana Rita de Jesus, com última residência conhecida no lugar do Eirogo, Galegos, Santa Maria, Barcelos, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Braga, portador do bilhete de identidade n.º 2574316, emitido em 25-11-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 11-6-93, declarada a cessação de contumácia que pendia em relação ao referido arguido, decretada por despacho de 23-10-92 e publicada no DR, 2.ª, 284 (supl.), de 10-12-92, por ser já conhecido o seu paradeiro.

1-7-93. — O Juiz de Direito, António Manuel Alves Fernandes. — O Escrivão-Adjunto, Serafim Fernandes Martins da Silva.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 5-7-93, proferido nos autos de processo singular n.º 13/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido Floriano de Jesus da Costa, casado, industrial, nascido a 10-7-44, filho de Joaquim Rodrigues da Costa e de Ana Rita de Jesus, natural de Folgoso, Gouveia, titular do bilhete de identidade n.º 2574316, de 25-11-85, emitido por Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Braga, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumácia aplicada ao arguido.

1-7-93. — A Juíza de Direito, Eduarda Maria Pinto e Lobo. — A Escrivã-Adjunta, Teresa Maria Longras Capelo.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 5-7-93, proferido nos autos de processo singular n.º 136/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, em que é autor o Ministério Público e arguido Floriano de Jesus da Costa, casado, industrial, nascido a 10-7-44, filho de Joaquim Rodrigues da Costa e de Ana Rita de Jesus, natural de Folgoso, Gouveia, titular do bilhete de identidade n.º 2574316, de 25-11-85, emitido por Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Braga, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumácia aplicada ao arguido.

6-7-93. — A Juíza de Direito, Eduarda Maria Pinto e Lobo. — A Escrivã-Adjunta, Teresa Maria Longras Capelo.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 118/93, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido Américo José Gonçalves de Oliveira, divorciado, industrial, nascido a 6-7-54, na freguesia de Barcelos, filho de Américo Azevedo de Oliveira e de Maria Emília Monteiro Gonçalves, com última residência conhecida no lugar da Gandra, Vila Seca, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 2-7-93, por se encontra indiciado da prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar certidões de nascimento ou de casamento, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, registo criminal ou certidões de qualquer processo judicial e matricular.

6-7-93. — O Juiz de Direito, José Maria Ferreira Lopes. — O Escrivão-Adjunto, António José Matos Ferreira.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, meretíssimo juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 601/92, pendentes na 2.ª Secção deste Juízo deste Tribunal, em que é arguido Manuel Jorge da Silva Andrade, casado, electricista, nascido em Alvelos, Barcelos, filho de Alexandre Figueiredo Andrade e de Elisa Gomes da Silva, de 31 anos de idade, com última residência conhecida em Sidney, Austrália, e em Areal de Cima, ou na Rua de Brito Limpo, Barcelinhos, Barcelos, e actualmente em parte incerta do estrangeiro, por haver cometido um crime de omissão de assistência material à família, previsto e punido pelo art. 197.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi este arguido, por despacho de 6-7-93, declarado contumaz, nos termos e com o alcance do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

7-7-93. — O Juiz de Direito, António Manuel Alves Fernandes. — O Escrivão-Adjunto, Serafim Fernandes Martins da Silva.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 122/93, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido Ernesto da Silva Ferreira, casado, industrial, nascido a 15-3-63, na freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, filho de Arminda Graça Pereira Silva Ferreira e de pai natural, com última residência conhecida em Cardal, Milhazes, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 7-7-93, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando ainda o arguido proibido de, a seu requerimento, obter ou renovar documentos e certidões emitidos pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel.

7-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, meretíssimo juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Bar-

celos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 187/93, pendentes na 2.ª Secção deste Juízo deste Tribunal, em que é arguido Manuel Fernandes dos Santos, solteiro, nascido a 15-9-63, filho de Maria da Conceição Fernandes dos Santos, natural de Miragaia, Porto, com última residência conhecida na Rua de Pinheiro de Aquem, 129, casa 2, Valbom, Gondomar, e actualmente em parte incerta do estrangeiro, por haver cometido dois crimes de ameaças e dois crimes de injúrias, respectivamente previstos e punidos pelos arts. 115.º, n.º 2, 165.º, n.º 1, e 168.º, n.º 2, todos do Código Penal, foi este arguido, por despacho de 6-7-93, declarado contumaz, nos termos e com o alcance do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

7-7-93. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 108/93, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido Rafael Matos Oliveira, casado, desempregado, nascido a 25-1-49, em Ucha, Barcelos, filho de António Carlos de Oliveira e de Arminda da Silva Matos, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Seixos Alvos, Areias de São Vicente, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 7-7-93, por se encontrar indiciado da prática de um crime de omissão de assistente material à família, previsto e punido nos termos do art. 197.º do Código Penal, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando ainda o arguido proibido de, a seu requerimento, obter ou renovar documentos e certidões emitidos pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e ainda a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel.

8-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivão-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 29/92, desta Secção e Juízo, que o o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel da Silva Ramires, casada, industrial, nascida em 14-3-71, em Rates, Póvoa de Varzim, filha de Daniel de Oliveira Ramires e de Margarida Matias da Silva, com última residência conhecida na Rua da Senhora dos Navegantes, 552, 4.º, esquerdo, Caxinas, Vila do Conde, que se encontra condenada, por despacho proferido em 19-1-93, na pena de quatro meses de prisão, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 26-5-93, o que implica para a arguida a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados, com proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas.

12-7-93. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Ajudante, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

Anúncio. — Faz-se público que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos correm seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 528/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Alberto Augusto Carvalho Faria Monteiro, divorciado, electricista, nascido a 3-9-52, em Barcelos, filho de Cândido Xavier Faria Monteiro e de Maria José Fontes Carvalho, com última residência conhecida na Rua do Poço, 32, Barcelos por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com referência ao art. 313.º do Código de Penal, e que nos referidos autos foi o arguido declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, bem como a proibição de obtenção de certidões de registo de nascimento e de casamento, passaporte e certidões de qualquer processo judicial ou notarial e certificados de registo criminal.

14-7-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Luís Medeiros Carvalho*. — O Escriutário Judicial, *António Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Ferreira Lopes, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 106/93, a correr seus termos na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel da Silva Igreja Peixoto, casado, industrial, nascido a 9-12-54, filho de Manuel Igreja Peixoto e de Maria Amélia da Silva Costa Peixoto, natural da freguesia de São Vicente, Braga, com última residência conhecida na Avenida de Júlio Dinis, 403, porta 57, em Vila do Conde, e actualmente a residir em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, também previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal (cheque sem provisão), foi o mesmo, por despacho de 8-7-93, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e a proibição de obter documentos em instituições públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

14-7-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Ferreira Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Matos Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, por despacho de 15-7-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 134/91, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel de Jesus Ribeiro Dias da Costa, casado, engenheiro, nascido em 12-10-50, na freguesia de Prazins, Guimarães, filho de Manuel da Costa e de Adelaide Ribeiro Dias, com última residência conhecida no lugar de Assento, freguesia de Mesão Frio, em Guimarães, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada caducada a situação de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escriutário Judicial, *Fernando Manuel Antas Barbosa*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, por despacho de 15-7-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 246/91, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Manuel de Jesus Ribeiro Dias da Costa, casado, engenheiro, nascido em 12-10-50, na freguesia de Prazins, Guimarães, filho de Manuel da Costa e de Adelaide Ribeiro Dias, e com última residência conhecida no lugar de Assento, freguesia de Mesão Frio, em Guimarães, e João Nuno Mougim Pena Monteiro, solteiro, industrial, nascido em 23-6-56, filho de Nuno José Pena Monteiro e de Claude Mougim Pena Monteiro, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida em Esplanada do Castelo, 120, 6.º, Porto, acusados da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. n.º 13 004, de 12-1-27, foi declarada caducada a situação de contumácia dos arguidos, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escriutário Judicial, *Fernando Manuel Antas Barbosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 557/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move a Paulo Alexandre Barros Mendes, solteiro, tipógrafo, nascido a 7-2-67, em Barcelos, filho de António de Figueiredo Mendes e de Palmira da Silva Barros Mendes, residente na Rua Elias Garcia, 36, 4.º, esquerdo, em Barcelos, foi a declaração de contumácia proferida naqueles autos declarada cessada, por caducidade, por despacho de 14-7-93, proferido naqueles autos, uma vez o arguido se apresentou em juízo, a fim de ser julgado nos mesmos por crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. d) e h), do Código Penal.

15-7-93. — O Juiz de direito, *José Maria Ferreira Lopes*. — O Escriutário, *Luís José Lino de Queiroz*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 558/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move a Paulo Alexandre Barros Mendes, solteiro, tipógrafo, nascido a 7-2-67, em Barcelos, filho de António de Figueiredo Mendes e de Palmira da Silva Barros Mendes, residente na Rua de Elias Garcia, 36, 4.º, esquerdo, em Barcelos, foi a declaração de contumácia proferida naqueles au-

tos declarada cessada, por caducidade, por despacho de 14-7-93, proferido naqueles autos, uma vez que o arguido se apresentou em juízo, a fim de ser julgado nos mesmos por crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º, n.º 2, als. d) e h), do Código Penal.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Ferreira Lopes*. — O Escriturário, *Luís José Lino de Queiróz*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 189/93, da 2.ª Secção deste Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Domingos Oliveira e Sá, casado, industrial, nascido em 1-8-45, na freguesia de Carreira, desta comarca, filho de António da Costa e Sá e de Leopoldina Gomes de Oliveira, com última residência conhecida no lugar da Poça, Carreira, Barcelos, e Maria dos Anjos Conceição Faria, casada, industrial, nascida em 29-4-48, na freguesia de Ruilhe, concelho de Braga, filha de José Gomes de Faria e de Gracinda Martins da Conceição, com última residência conhecida no lugar da Poça, Carreira, Barcelos, actualmente ausentes em parte incerta, foram estes arguidos declarados contumazes, por despacho de 13-7-93, em virtude de se encontrarem iniciados pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e puníveis pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de emissão de cheque sem provisão, em concurso real com aqueles, crime previsto e punido pelo art. 11.º daquele diploma, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por eles celebrados, com proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — A Escriturária, *Paula Maria da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, meritíssimo juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 12-7-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 334/93, da 1.ª Secção deste Juízo deste Tribunal, foram declarados contumazes os arguidos António José da Silva Peixoto, solteiro, nascido a 4-4-62, em São Lázaro, Braga, filho de António Gomes do Vale Peixoto e de Maria Judite Barbosa da Silva Peixoto, portador do bilhete de identidade n.º 5775398, de 17-3-82, de Lisboa, e Helena Maria da Silva Peixoto, solteira, nascida no dia 15-4-59, na freguesia de São João do Souto, Braga, filha de António Gomes do Vale Peixoto e de Maria Judite Barbosa da Silva Peixoto, portadora do bilhete de identidade n.º 3675695, de 3-8-84, de Lisboa, com última residência conhecida de ambos no lugar de Agra, da freguesia de Santana do Vimieiro, Braga, e actualmente em parte incerta, pelo crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e pelo art. 313.º do Código Penal, sendo declarada a proibição de os mesmos obterem bilhetes de identidade de cidadão nacional, passaportes, certificados de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

13-7-93. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — A Escrivã-Ajunta, *Maria Leonor Esteves Gerales*.

Anúncio. — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, meritíssimo juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 12-7-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 352/93, da 1.ª Secção deste Juízo deste Tribunal, foi declarado contumaz o arguido Filipe Neto de Oliveira, casado, industrial, nascido a 3-9-51, em Guimarães, Santo Tirso, filho de Rosa Neto de Oliveira, com última residência conhecida no lugar de Costa da Quinta, Guimarães, Santo Tirso, e actualmente em parte incerta, pelo crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo declarada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

13-7-93. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Gerales*.

Anúncio. — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, meritíssimo juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 12-7-93, proferido nos au-

tos de processo comum singular n.º 316/93, da 1.ª Secção deste Juízo deste Tribunal, foi declarado contumaz o arguido Rui Fernando Lobo da Silva, solteiro, empregado de mesa, nascido a 16-8-65, em Vidago, Chaves, filho de António da Silva e de Olívia Lobo, com última residência conhecida no Largo da Praça, 1, Vidago, actualmente a residir em parte incerta, pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. d), do Código Penal, sendo decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

14-7-93. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Gerales*.

Anúncio. — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, meritíssimo juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido em 15-7-93, nos autos de processo comum singular n.º 8717, pendentes na 1.ª Secção deste Juízo, foi dada sem efeito a declaração de contumácia da arguida Margarida Maria Dias Antunes, solteira, estudante, nascida em 1-7-68, em São Victor, Braga, filha de Mário Martins Antunes e de Maria Rosalina Amaral D. Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 8029726, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 12-10-83, residente no Bairro Capela, 15, Souto, Guarda, conforme publicação no DR, 2.ª, 114, de 17-5-93.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Seródio, meritíssimo juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 13-7-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 842/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Correia da Silva Dias, solteira, desempregada, nascida em 1-7-68, natural de Moçambique, filha de António da Silva Dias e de Maria Cremilde Pereira Correia Dias, residente na Rua do 1.º de Maio, Prédio Barreto, rés-do-chão, direito, Souselas, Coimbra, pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 4-3-92.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Seródio, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho proferido em 6-7-93, nos autos de processo comum singular n.º 238/93, pendentes neste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move a arguida Maria Fernanda Costa Oliveira Gouveia, casada, desempregada, natural da freguesia e concelho de Santo Tirso, filha de Angelino de Paiva Gouveia e de Rosa Ferreira da Costa, com última residência conhecida na Rua de São Gonçalo, 1088, 4.º, esquerdo, da cidade e comarca de Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, ambos do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — O Dr. João Henriques Pinto Gomes de Sousa, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho proferido em 6-7-93, nos autos de processo comum singular n.º 280/93, pendentes neste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Carlos Alves Andrade, casado, comerciante de automóveis, nascido em 13-3-62, natural da freguesia de Freande, Felgueiras, filho de Joaquim Teixeira de Andrade e de Maria Aurora Alves, com última residência conhecida na Avenida da República, Lixa, comarca de Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, ambos do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum singular n.º 131/89, da 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Inácio Magalhães Freitas, filho de Alfredo Freitas e de Maria Helena Magalhães, natural da freguesia de Medelo, Fafe, nascido a 25-4-55, casado, industrial, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 95, 2.º, esquerdo, em Fafe, por despacho de 14-7-93, em virtude de o arguido ter sido detido, caducou a declaração de contumácia, proferida nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*. — O Escrivão de Direito, *Alfredo Luís Marcelino*.

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum singular n.º 132/89, da 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Inácio Magalhães Freitas, filho de Alfredo Freitas e de Maria Helena Magalhães, natural da freguesia de Medelo, Fafe, nascido a 25-4-55, casado, industrial, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 95, 2.º, esquerdo, Fafe, por despacho de 14-7-93, em virtude de o arguido ter sido detido, caducou a declaração de contumácia, proferida nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*. — O Escrivão de Direito, *Alfredo Luís Marcelino*.

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum singular n.º 254/89, da 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Inácio Magalhães Freitas, filho de Alfredo Freitas e de Maria Helena Magalhães, natural da freguesia de Medelo, Fafe, nascido a 25-4-55, casado, industrial, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 95, 2.º, esquerdo, em Fafe, por despacho de 14-7-93, em virtude de o arguido ter sido detido, caducou a declaração de contumácia, proferida nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*. — O Escrivão de Direito, *Alfredo Luís Marcelino*.

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum singular n.º 104/90, da 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Inácio Magalhães Freitas, filho de Alfredo Freitas e de Maria Helena Magalhães, natural da freguesia de Medelo, Fafe, nascido a 25-4-55, casado, industrial, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 95, 2.º, esquerdo, em Fafe, por despacho de 14-7-93, em virtude de o arguido ter sido detido, caducou a declaração de contumácia, proferida nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*. — O Escrivão de Direito, *Alfredo Luís Marcelo*.

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum singular n.º 116/90, da 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Inácio Magalhães Freitas, filho de Alfredo Freitas e de Maria Helena Magalhães, natural da freguesia de Medelo, Fafe, nascido a 25-4-55, casado, industrial, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 95, 2.º, esquerdo, em Fafe, por despacho de 14-7-93, em virtude de o arguido ter sido detido, caducou a declaração de contumácia, proferida nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*. — O Escrivão de Direito, *Alfredo Luís Marcelino*.

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum singular n.º 231/90, da 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Inácio Magalhães Freitas, filho de Alfredo Freitas e de Maria Helena Magalhães, natural da freguesia de Medelo, Fafe, nascido a 25-4-55, casado, industrial, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 95, 2.º, esquerdo, em Fafe, por despacho de 14-7-93, em virtude de o arguido ter sido detido, caducou a declara-

ção de contumácia, proferida nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*. — O Escrivão de Direito, *Alfredo Luís Marcelino*.

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum colectivo n.º 200/91, da 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Inácio Magalhães Freitas, filho de Alfredo Freitas e de Maria Helena Magalhães, natural da freguesia de Medelo, Fafe, nascido a 25-4-55, casado, industrial, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 95, 2.º, esquerdo, em Fafe, por despacho de 14-7-93, em virtude de o arguido ter sido detido, caducou a declaração de contumácia, proferida nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*. — O Escrivão de Direito, *Alfredo Luís Marcelino*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1100/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Carlos Alberto da Silva Gouveia, solteiro, pedreiro, nascido em 22-11-70, natural de São Roque, filho de João da Silva Gouveia e de Filomena da Silva Gouveia, portador do bilhete de identidade n.º 10230336, com última residência conhecida no sítio da Quinta, São Roque, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou registos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

O arguido está acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos dos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Código Penal.

5-7-93. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Abreu Rocha Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1368/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido João Paulo Figueira de Freitas, casado, nascido a 25-10-63, natural do Monte, filho de Carlos Xavier de Freitas e de Maria Manuela Camacho Figueira, portador do bilhete de identidade n.º 7272093, com última residência conhecida no Bairro da Nazaré, Rua S, bloco 2-A, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou registos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 454/91.

5-7-93. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Abreu Rocha Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 44/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Jacinto António Madalena Souto, casado, comerciante, natural da Ponta do Sol, nascido em 9-1-57, filho de Vicente de Andrade Souto e de Isabel da Silva Madaleno, portador do bilhete de identidade n.º 6178973, com última residência conhecida no Parque dos Piornais, bloco 6, 1.º,

São Martinho, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou registos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 193.º e 202.º, n.º 1, al. a), 204.º, als. a) e c), e 209.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

5-7-93. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Abreu Rocha Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 54/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José Manuel Silva Jesus, casado, comerciante, natural de São Pedro, nascido em 6-2-49, filho de Adelino Jesus e de Maria Helena Silva, portador do bilhete de identidade n.º 1162701, com última residência conhecida na Travessa da Água de Mel, São Roque, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou registos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com o art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12.

5-7-93. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Abreu Rocha Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 114/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Angelino de Ornelas Velosa, solteiro, nascido em 15-7-70, natural do Faial, Santana, filho de José Nunes Velosa e de Augusta de Ornelas, titular do bilhete de identidade n.º 9635967, com última residência conhecida no sítio do Lombo de Cima, Faial, Santana, e actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou registos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

O arguido está acusado de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos arts. 15.º e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7 (cf. Lei 89/88, de 5-8).

8-7-93. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Abreu Rocha Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 122/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José Virgílio Ferreira Ascensão, divorciado, empregado de mesa, nascido em 21-2-40, natural de Santa Luzia, Funchal, filho de Celestino Ascensão e de Gabriela Ferreira Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 1098509, emitido em 14-7-86, por Lisboa, com última residência conhecida na

Estrada dos Marmeleiros, 11, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou registos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com o art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec. 454/91, de 28-12, e o art. 313.º, n.º 1, do Código Penal.

8-7-93. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Abreu Rocha Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1099/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi a arguida Cláudia do Rosário Jacinto Deus, filha de António Bernardino de Deus e de Angelina Maria Jacinto de Deus, natural da freguesia de Monchique e concelho de Monchique, onde nasceu a 18-5-69, solteira, empregada de escritório, com última residência na Rua de João de Deus, 13, Quarteira, portadora do bilhete de identidade n.º 8356901, declarada contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de a arguida obter passaporte, registo criminal e bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, deste Código de Processo Penal).

A arguida está acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12.

12-7-93. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Abreu Rocha Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 357/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido António Perestrelo Vasconcelos, filho de João Ferreira de Vasconcelos e de Rosa Perestrelo, natural da freguesia de Machico e concelho de Machico, onde nasceu a 7-3-73, solteiro, com última residência no sítio da Ribeira Seca, Machico, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter passaporte, registo criminal e bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

O arguido está acusado de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, com a redacção da Lei 89/88, de 5-8.

12-7-93. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Funcionário, *Germano Jorge Coelho Veiga*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 23/93, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Joaquim Moreira, filho de Martinho da Conceição Moreira e de Rosária Joaquina Pereira, de nacionalidade portuguesa,

nascido a 5-4-66, na freguesia de Guiné, concelho e comarca de Guiné, portador do bilhete de identidade n.º 7430832, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10-9-86, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, em Castelo de Paiva, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 9-7-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal ou certidão de nascimento, de acordo com o referido artigo.

12-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 19/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido António Pereira Santos, filho de Luciano da Costa Lopes dos Santos e de Ana de Jesus da Silva Pereira, casado, industrial, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1-5-61, na freguesia da Torreira, concelho da Murtosa, Estarreja, portador do bilhete de identidade n.º 6075912, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 11-12-87, residente no lugar de Cassufas, Anta, Espinho, por se encontrar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 9-7-93, declarada cessada a contumácia daquele arguido.

13-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular aqui registados sob o n.º 4642/92, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Manuel Luís Ferreira Clara, casado, industrial, filho de António Luís Ferreira Clara e de Rosa Ferreira, nascido a 18-8-48, portador do bilhete de identidade n.º 975987, com residência em Vila Nova, Cucujães, Oliveira de Azeiteiros, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou art. 2.º, n.º 4, do Código de Penal, e pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º e 314.º do Código Penal, foi aquele arguido por despacho de 9-7-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração;
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Judite Lima de Oliveira Pires, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular aqui registados sob o n.º 4358/92, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Manuel José de Sousa Machado Portocarrero, casado, comerciante, filho de Manuel Mendes Correia T. V. Portocarrero, nascido a 5-1-58, portador do bilhete de identidade n.º 3587945, com residência na Rua de António José de Ávila, 18, 2.º, direito, em Vila Pouca de Aguiar, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido, por despacho de 8-7-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realiza-

ção de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração;
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

8-7-93. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Judite Lima de Oliveira Pires, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular aqui registados sob o n.º 4420/92, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Cândido Soares de Oliveira, casado, industrial, filho de António de Oliveira e de Marinha Soares Leite, nascido a 19-2-45, portador do bilhete de identidade n.º 5120957, com residência na Rua de Antero de Quental, lote 31, São João da Madeira, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão (dois), previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou art. 2.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, e pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 8-7-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração;
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

8-7-93. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 174/92, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Teixeira de Sousa, casado, comerciante, filho de José de Sousa e de Diamantina da Conceição Teixeira de Almeida, natural de Souselo, nascido a 10-12-55, concelho de Cinfães, portador do bilhete de identidade n.º 6140214, de 9-12-85, com última residência conhecida na Rua A, 124, 3.º, esquerdo, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção da Lei 25/81, de 21-8, e do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido, por despacho de 29-6-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

9-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Funcionária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 218/92, que o digno agente do Ministério Público pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira move contra o arguido Emanuel António Franco de Sousa, casado, industrial, filho de António Loureiro de Sousa e de Hildeberta Pereira Franco de Sousa, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, Lisboa, onde nasceu em 30-6-53, presentemente ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Pereiro, Milheirós de Poiares, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção da Lei 25/81, de 21-8, e do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele

arguido, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

12-7-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Escriutário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular aqui registados sob o n.º 4353/92, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido António Teixeira de Sousa, casado, comerciante, filho de José de Sousa e de Diamantina da Conceição Teixeira de Almeida, nascido a 10-12-55, portador do bilhete de identidade n.º 6140214, com residência na Rua E, 124, 3.º, esquerdo, Mourisca, São João da Madeira, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou art. 2.º, n.º 4, do Código de Penal, e pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 9-7-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração;
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

12-7-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 99/90, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Teixeira de Sousa, casado, comerciante, filho de José de Sousa e de Diamantina da Conceição Teixeira de Almeida, nascido a 10-12-55, natural de Souselo, concelho de Cinfães, portador do bilhete de identidade n.º 6140214, de 9-12-85, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua A, 124, 3.º, esquerdo, Mourisca, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 8-7-93, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

13-7-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maria Martins Fragoso Bastos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 78/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno

agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Ferreira de Almeida, casado, nascido a 11-9-54, na freguesia de Romariz, concelho de Santa Maria da Feira, filho de Joaquim Gonçalves de Almeida e de Helena Alves Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 6179303, de 21-3-90, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Mourisca, blocos da Cooperativa de Habitação, entrada 60, 1.º, direito, em São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 8-7-93, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

13-7-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Manuela Silva da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 53/93, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Domingos Manuel de Pinho Almeida, casado, industrial, nascido a 8-4-57, natural de São João da Madeira, filho de Domingos da Silva Almeida e de Maria Fernanda Pinho Soares, com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 56, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura (três), previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou art. 2.º, n.º 4, do Código Penal, e pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 12-7-93, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

13-7-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — A Escrivã de Direito, *Maria Júlia da Costa Matos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 53/93, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Rui Bernardo de Pinho Almeida, casado, cortador de calçado, nascido a 9-6-59, natural de São João da Madeira, filho de Domingos da Silva Almeida e de Maria Fernanda Pinho Soares, com última residência conhecida na Rua do Condestável, lote 41, Parrinho, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura (três), previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou art. 2.º, n.º 4, do Código Penal, e pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 12-7-93, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1);

- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

13-7-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — A Escrivã de Direito, *Maria Júlia da Costa Matos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 60/93, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Sousa Resede de Pinho, solteiro, viajante, nascido a 8-7-57, filho de Manuel Resende de Pinho e de Aurora Adosinda Jesus de Sousa, com última residência conhecida em Outeiro, Arrifana, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura (três), previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou art. 2.º, n.º 4, do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 8-7-93, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

13-7-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — Pela Escrivã de Direito, *Maria Manuela Silva da Costa*.

Anúncio. — A Dr.ª Judite Lima de Oliveira Pires, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular aqui registados sob o n.º 3158/89, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Francisco Gonçalves Dias, casado, comerciante, filho de Joaquim Januário Dias e de Marcolina Antónia, nascido a 8-1-52, portador do bilhete de identidade n.º 4950010, com residência em Aveiras de Baixo, Cartaxo, foi declarada a cessão da contumácia, por despacho de 13-7-93.

15-7-93. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) registados sob o n.º 99/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra Maria do Rosário Santos Oliveira, divorciada, comerciante, filha de Fernando Rosário de Oliveira e de Deodata de Jesus Santos de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 9-1-58, por despacho de 15-7-93, foi declarada cessada a contumácia constante do anúncio publicado no DR, 2.ª, 117, de 22-5-90.

15-7-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Soares de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — O Dr. Pedro André Maciel Lima da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 45/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel da Costa Faria Oliveira Laginha, casado, comerciante, nascido a 3-8-38, na freguesia de Baixa da Banheira, concelho de Moita, filho de José Oliveira e de Maria Rosário da Costa

Faria, portador do bilhete de identidade n.º 0930615, emitido em 2-2-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, freguesia de Vila Praia de Âncora, concelho de Caminha, actualmente ausente em parte incerta, pelo crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 21-6-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte, certidões do registo civil e certidão do registo criminal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente.

21-5-93. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — O Oficial de Justiça, *João Alexandre Silva*.

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 36/93, da 1.ª Secção deste Juízo deste Tribunal, o arguido João Paulo Vieira Gonçalves Cavalheiro, solteiro, empregado de mesa, nascido a 7-12-70, portador do bilhete de identidade n.º 9659168, de 10-7-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Álvaro Virgínio Branco Gonçalves Cavalheiro e de Francisca da Conceição Castro Vieira, natural de Monserrate, Viana do Castelo, com última residência conhecida na Rua do General Luís do Rego, 168, Viana do Castelo, que se encontra acusado de haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 16-6-93, e sujeito ao disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e de que fica proibido de obter certidão de nascimento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

21-5-93. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — Pelo Oficial de Justiça, *Francisco Matos Correia de Barros*.

Anúncio. — O Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 13/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Pires, casado, industrial, nascido a 12-8-60, na freguesia de Parada do Monte, concelho de Melgaço, filho de Mário Pires e de Maria Bernardo, com última residência conhecida no Edifício Manuel Temporão, bloco 2, centro, esquerdo, Valença, indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, também previsto pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 30-6-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as consequências de anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e de proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30-6-93. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 87/93, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido João Pedro Barros Valente, solteiro, sem profissão, nascido em 7-5-74, natural de Monserrate, Viana do Castelo, filho de Fernando António da Silva Valente e de Virgínia da Silva Barros Valente, com última residência conhecida na Rua do Hipermercado Cais Novo, Darque, Viana do Castelo, e actualmente em parte incerta, que se encontra acusado de cometer um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, com referência ao art. 297.º, n.º 1, als. c), g) e h), também do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 28-6-93, e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e ainda que fica proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

30-6-93. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pires Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 87/93, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Vasco Gomes de Sousa, solteiro, mineiro, nascido em 21-2-73, natural de Darque, Viana do Castelo, filho de Arnaldo de Sousa e de Maria Helena Gomes Remelgado, com última residência conhecida na Rua das Dálias, sem número, Cais Novo, Darque, Viana do Castelo, e actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 10383789/2, emitido em 26-3-91, que se encontra acusado de cometer um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, com referência ao art. 297.º, n.º 1, al. c), g) e h), também do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 28-6-93, e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e ainda que fica proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

30-6-93. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pires Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 199/93, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Costa Faria Oliveira Laginha, casado, comerciante, nascido em 3-4-38, natural de Areosa, Viana do Castelo, filho de José Oliveira e de Maria Rosário Costa Faria, com última residência conhecida no Restaurante Pórtico, lugar da Areia, Lage, Vila Praia de Âncora, Caminha, e actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 0930615, emitido em 2-2-83, que se encontra acusado de cometer um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-2, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 29-6-93, e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e ainda que fica proibida de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

30-6-93. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escriutária, *Maria Isabel C. Pineiro Dias*.

Anúncio. — O Dr. Pedro André Lima da Costa, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 45/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel da Costa e Silva Soares, casado, comerciante, nascido a 24-4-56, em Moçambique, filho de José Soares e de Maria Celeste da Costa e Silva e Almeida Soares, residente na Rua de Mateus Vicente de Oliveira, 10-A, 3.º, esquerdo, em Queluz, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e declarado contumaz por despacho de 12-11-91, em virtude de ter sido detido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia aplicada ao arguido.

8-7-93. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 59/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, por despacho de 7-7-93, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido José Manuel da Costa e Silva Soares, casado, vendedor, nascido a 24-4-56, filho de José Soares e de Maria Celeste da Costa e Silva A. Soares, natural de Moçambique, residente no sítio do Tesoureiro, Alportel, São Brás de Alportel.

8-7-93. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Ramos Vale*.

Anúncio. — O Dr. Pedro André Lima da Costa, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 91/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel da Costa e Silva Soares, casado, comerciante, nascido a 24-4-56, em Moçambique, filho de José Soares e de Maria Celeste da Costa e Silva e Almeida Soares, residente na Rua de Mateus Vicente de Oliveira, 10-A, 3.º, esquerdo, em Queluz, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem

provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e declarado contumaz por despacho de 14-11-91, em virtude de ter sido detido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia aplicada ao arguido.

8-7-93. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo*.

Anúncio. — O Dr. Pedro André Lima da Costa, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 134/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel da Costa e Silva Soares, casado, comerciante, nascido a 24-4-56, em Moçambique, filho de José Soares e de Maria Celeste da Costa e Silva e Almeida Soares, residente na Rua de Mateus Vicente de Oliveira, 10-A, 3.º, esquerdo, em Queluz, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e declarado contumaz por despacho de 16-3-92, em virtude de ter sido detido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia aplicada ao arguido.

8-7-93. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo*.

Anúncio. — O Dr. Pedro André Lima da Costa, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 28/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel da Costa e Silva Soares, casado, comerciante, nascido a 24-4-56, em Moçambique, filho de José Soares e de Maria Celeste da Costa e Silva e Almeida Soares, residente na Rua de Mateus Vicente de Oliveira, 10-A, 3.º, esquerdo, em Queluz, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e declarado contumaz por despacho de 6-10-92, em virtude de ter sido detido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia aplicada ao arguido.

8-7-93. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 21/93, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Domingues, casado, reformado, filho de Agostinho Domingues e de Maria Rodrigues, natural de Couso, Melgaço, nascido a 12-3-36, titular do bilhete de identidade n.º 8370973, de 25-3-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, mas com última residência conhecida no lote 202, 3.º, direito, do lugar de Amorosa, freguesia de Chafé, desta comarca, por se encontrar indiciado da prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 8-7-93, foi declarado contumaz, tendo esta declaração os efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o referido arguido a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial pelo mesmo celebrados após esta declaração, ficando os presentes autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido.

8-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção A. M. Moura*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 37/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, movido pelo Ministério Público contra o arguido José Manuel de Sousa, por despacho de 7-7-93, foi o mesmo arguido, solteiro, estudante, nascido em 7-6-75, natural de França, filho de José Alves de Sousa e de Maria Fernandes de Sousa, com última residência conhecida no lugar de Corredoura, freguesia de Lanheses, desta comarca, por se encontrar acusado de haver cometido crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal vigente) e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9-7-93. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro Abreu*. — A Escriutária, *Maria Primavera Gonçalves Bento Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 185/93, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana

do Castelo, que o Ministério Público move contra a arguida Albertina da Silva Carneiro, casada, doméstica, nascida em 29-3-55, natural de Antas, Vila Nova de Famalicão, filha de Joaquim Carneiro e de Deolinda Pereira da Silva, com última residência conhecida no lugar dos Prazeres, Lagoa, Vila Nova de Famalicão, e actualmente em parte incerta de França, que se encontra acusada de cometer um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-2, e 313.º do Código Penal, a mesma arguida foi declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 12-7-93, e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para a arguida a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e ainda que fica proibida de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

13-7-93. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pires Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Catarina Ramalho Gonçalves, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular pendentes na 2.ª Secção deste Tribunal com o n.º 136/91, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Sérgio Paulino Coucello, casado, técnico de vendas, nascido a 16-6-53, natural de Moçambique, filho de António Heitor Pereira Coucello e de Maria do Carmo Afonso Paulino Coucello, portador do bilhete de identidade n.º 7345035, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, em Lisboa, em 21-5-87, com última residência conhecida em Rua de Gil Eanes, 16-B, Monte Gordo, imputando-lhe a prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e puníveis pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 28-6-93, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo supra-referido, quanto ao arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, implicando ainda para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

9-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Ramalho Gonçalves*. — O Escriutário, *Alberto Manuel Martins da Cruz*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Catarina Ramalho Gonçalves, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular pendentes na 2.ª Secção deste Tribunal com o n.º 136/91, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Sintra Monteiro, casado, vendedor, nascido a 3-10-43, natural de Socorro, Lisboa, filho de José Abrantes Monteiro e de Fernanda Amélia Lopes Sintra Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 1073596, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, em Lisboa, em 17-10-83, com última morada conhecida na Rua de Angola, lote E, 2.º esquerdo, Vila Real de Santo António, imputando-lhes a prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e puníveis pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 28-6-93, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo supra-referido, quanto ao arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, implicando ainda para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

9-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Ramalho Gonçalves*. — O Escriutário, *Alberto Manuel Martins da Cruz*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Catarina Ramalho Gonçalves, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que nos autos de processo comum com interven-

ção do tribunal singular pendentes na 2.ª Secção deste Tribunal com o n.º 144/91, que o Ministério Público move contra o arguido Elías da Conceição Barroso Rolo, solteiro, marinheiro, nascido a 23-7-38, natural de Évora Monte (Santa Maria), Estremoz, filho de Albino José Rolo e de Justina da Encarnação Barroso, portador do bilhete de identidade n.º 2060569, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, em Lisboa, em 29-5-87, com última residência conhecida na Rua do Capitão Robi, 36-A, Beato, Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 22-6-93, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo supra-referido, quanto ao arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, implicando ainda para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

9-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Ramalho Gonçalves*. — O Escriutário, *Alberto Manuel Martins da Cruz*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Catarina Ramalho Gonçalves, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular pendentes na 2.ª Secção deste Tribunal com o n.º 197/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Lopes dos Santos, casado, armador de ferro, nascido a 23-3-58, natural de São Mamede, Batalha, filho de Manuel Joaquim Lopes dos Santos e de Maria Antónia dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 8254340, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, em Lisboa, em 25-5-90, com última residência conhecida em Rua do 25 de Abril, lote 3, 4.º, esquerdo, Santiago, Távira, imputando-lhes a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na sua actual redacção, por despacho proferido em 15-6-93, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo supra-referido, quanto ao arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, implicando ainda para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

9-7-93. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Ramalho Gonçalves*. — O Escriutário, *Alberto Manuel Martins da Cruz*.

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Por despacho de 24-8-93 do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico (visto, TC, 1-10-93):

Paula Maria Andrade Marques Sanches, técnica-adjunta de 1.ª classe (hidrografia) do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico — nomeada definitivamente como técnica superior de 2.ª classe (geógrafo) do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data de aceitação do novo lugar. (São devidos emolumentos.)

11-10-93. — O Director dos Serviços de Apoio, *Carlos Alberto da Encarnação Gomes*.

ARSENAL DO ALFEITE

Relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite, elaborada nos termos do n.º 4, al. a), da Port. 1227/91, de 31-12, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite, para vigorar a partir das datas que se indicam:

Pessoal administrativo:

N.º 336 — EAD5 — Albertino Luisa Dias — promovido a empregado administrativo principal do nível 1, em 22-3-93.

N.º 9214 — EAD4 — Maria José da Cruz Neves Cabral — promovida a empregada administrativa principal do nível 1, em 22-3-93.

(Não carecem de visto do TC.)

11-10-93. — Pelo Administrador, o Director de Pessoal, *Telmo Poge de Almeida*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho do professor decano a exercer as funções de reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado José António Carreira Saraiva Monteiro, assistente convidado da Unidade de Ciências e Tecnologias Agrárias da Universidade do Algarve — autorizada a renovação do contrato, com efeitos a partir de 21-10-93, pelo período de três anos, renovável por sucessivos períodos de igual duração. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-10-93. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Por despacho de 30-9-93 do professor decano a exercer as funções de reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria Dulce Carlos Antunes — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente da Unidade de Ciências e Tecnologias Agrárias da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-10-93, pelo período de seis anos, prorrogável por um biénio. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-10-93. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 6-10-93 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso da delegação de competências:

Designados para fazerem parte do júri para apreciação da dissertação de mestrado da licenciada Maria Orquidia Teixeira Neves, os seguintes professores:

Presidente — Doutor Manuel Carlos Serrano Pinto, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor Luís António Aires-Barros, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Eduardo Lopes Nunes, professor catedrático da Universidade do Minho.

Designados para fazerem parte do júri para apreciação da dissertação de mestrado do licenciado Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Maria Isabel Lobo de Alarcão e Silva Tavares, professora catedrática da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutora Maria Odete Tavares Alberto Tereno Valente, professora associada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.

Edital. — Doutor Joaquim Renato de Araújo, professor catedrático e reitor da Universidade de Aveiro, no uso da competência que lhe é conferida pela al. a) do art. 1.º do Dec.-Lei 323/84, de 9-10; faz saber, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, que é aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, a contar da data de publicação no *DR* deste edital, para recrutamento de assistentes e assistentes estagiários para o Departamento de Electrónica e Telecomunicações, para as seguintes áreas científicas:

- A) Redes de computadores;
- B) Computadores — VLSI;
- C) Instrumentação electrónica.

Condição fundamental — licenciatura em Engenharia de Telecomunicações ou Engenharia Electrotécnica ou curso equivalente com classificação mínima de *Bom*.

Condições de preferência:

- 1) Compatibilidade com os interesses pedagógicos e de investigação do Departamento;
- 2) Classificação final do curso e experiência profissional;
- 3) Resultado da entrevista.

A resposta deve ser enviada ao conselho directivo do Departamento de Electrónica e Telecomunicações da Universidade de Aveiro e do

requerimento (dirigido ao reitor da Universidade de Aveiro) deve constar:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e telefone;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Área científica a que se candidata;
- h) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de apreciação do seu mérito que possam constituir motivo de preferência legal.

Os processos de candidatura deverão incluir *curriculum vitae* e serão analisados de acordo com as condições de preferência acima citadas.

13-10-93. — O Director dos Serviços Académicos e Administrativos, *José Carlos Pedroso*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Por despacho de 5-8-93 do reitor da Universidade de Coimbra:

António Julião — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por conveniência urgente de serviço, para exercer funções correspondentes a auxiliar administrativo na Reitoria desta Universidade, por seis meses, renovável por igual período, com efeitos a partir de 5-8-93. (Visto, TC, 29-9-93. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 15-9-93 do reitor da Universidade de Coimbra:

Edite Adília Semedo Alves Coelho, técnica-adjunta de 2.ª classe de arquivo do quadro do Arquivo desta Universidade — promovida, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 15-9-93, a técnica-adjunta de 1.ª classe de arquivo, do mesmo Arquivo, sendo exonerada do anterior lugar.

Por despacho de 7-10-93 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Jean-François Bossy, leitor além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-10-93.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

8-10-93. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despachos de 6-10-93 do reitor da Universidade de Coimbra:

Joaquim Arzileiro Pereira, Clotilde Maria Ferraz Simões Santos Silva, Maria Alice dos Santos Alves Antunes, António Manuel das Neves Gonçalves, José Simões da Silva e Judite de Almeida Neves, primeiros-oficiais dos Serviços Centrais desta Universidade — promovidos a oficiais administrativos principais dos mesmos Serviços, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 6-10-93, considerando-se exonerados dos lugares que vêm ocupando desde aquela data. (Não carecem de verificação prévia do TC.)

11-10-93. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Aviso. — Sob proposta do conselho do Instituto de Climatologia e Hidrologia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 7.º do Dec. 25 700, de 31-7-35, na nova redacção dada pelo Dec. Gov. 63/83, de 12-7, determino:

1 — No ano lectivo de 1993-1994 o *numerus clausus* para o curso de Climatologia e Hidrologia é fixado em 15.

2 — O prazo para apresentação da candidatura decorrerá nos 15 dias seguintes à presente publicação.

3 — Os critérios de selecção a utilizar serão:

- a) Nota de licenciatura;
- b) Exercício na época termal anterior de funções de médico hidrologista eventual de um estabelecimento termal, por despacho do director-geral da Saúde;
- c) Outros títulos profissionais.

4 — Com a apresentação da candidatura deverá ser entregue um exemplar do *curriculum vitae*.

5 — As matrículas e inscrições terão lugar no prazo de sete dias sobre a afixação do edital referido no n.º 6 do art. 7.º do diploma atrás referido.

8-10-93. — O Reitor, *Rui de Alarcão*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria e Serviços Centrais

Por despacho do vice-reitor de 25-3-93, por delegação do reitor:

Iria Gonçalves da Silva, escriturária-dactilógrafa — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 12 dias do ano de 1993.

Por despacho do vice-reitor de 4-10-93, por delegação do reitor:

Lassalet de Lourdes Lamego Ribeiro — nomeada definitivamente técnica-adjunta especialista de 1.ª classe, considerando-se exonerada do lugar anterior com efeitos à data do termo de aceitação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

15-10-93. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa de 7-10-93, proferido por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Maria Adelaide Gregório dos Santos da Fonseca Pires, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — no período de 7 a 10-10-93.

Ao Doutor Francisco Xavier Pina Martins Prata, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — no período de 30-9 a 5-10-93.

Ao licenciado Armando Domingos Batista Machado, assistente convidado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — no período de 21 a 24-10-94.

Ao Doutor José Henrique da Costa Ferreira Marques, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — no período de 1 a 7-10-93.

15-10-93. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda*.

Editais. — O Doutor Carlos Alberto Medeiros, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Vice-Reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se acha aberto concurso documental perante esta Reitoria, e pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato àquele em que este extracto for publicado no *DR*, para provimento de um lugar de professor catedrático do 2.º grupo-B (Literaturas Românicas) da Faculdade de Letras desta Universidade, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado nesta Reitoria e naquela Faculdade.

18-10-93. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Faculdade de Ciências

Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 29-9-93, proferido por subdelegação:

Licenciado António Alexandre Ventura Araújo, assistente — rescindido o contrato a partir de 30-9-93.

11-10-93. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José M. Pires dos Santos*.

Faculdade de Direito

Por despachos do vice-reitor de 1-7-93, por delegação do reitor:

Licenciada Ana Maria Silva Correia da Graça Simão — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de monitora, com efeitos a 1-6-93.

Licenciado Miguel Ferreira da Costa Aguiar Cardoso — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de monitor, com efeitos a 1-6-93.

Licenciado Rui Miguel Cortez Fonseca — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de monitor, com efeitos a 1-6-93.

(Visto, TC, 27-9-93.)

Faculdade de Letras

Por despacho do vice-reitor de 12-7-93, por delegação do reitor:

Miguel Angel Viqueira Niel, leitor — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 8 dias do ano de 1993.

Por despachos do vice-reitor de 15-9-93, por delegação do reitor:

Francisco António dos Santos Roxo, técnico-adjunto especialista da Faculdade de Letras — nomeado definitivamente, e por urgente conveniência de serviço, técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da mesma Faculdade, com efeitos a 15-9-93, considerando-se exonerado do lugar anterior.

Rosa Maria Lopes de Sousa Castelo Saraiva, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de gestão da Faculdade de Letras — nomeada definitivamente, e por urgente conveniência de serviço, técnica superior principal de gestão da mesma Faculdade, com efeitos a 15-9-93, considerando-se exonerada do lugar anterior.

Por despachos do vice-reitor de 24-9-93, por delegação do reitor:

Joaquim Vaz, operário qualificado da carreira de operador de *offset* do quadro da Faculdade de Letras — nomeado definitivamente, e por urgente conveniência de serviço, operário qualificado principal da mesma Faculdade, com efeitos a 24-9-93, considerando-se exonerado do lugar anterior.

Rosa Marques Esteves da Costa, operária qualificada da carreira de operador de *offset* do quadro da Faculdade de Letras — nomeada definitivamente, e por urgente conveniência de serviço, operária qualificada principal da mesma Faculdade, com efeitos a 24-9-93, considerando-se exonerada do lugar anterior.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

15-10-93. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Editais. — O Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático da Universidade do Minho e reitor da mesma Universidade, faz saber que, em conformidade com a Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, é aberto concurso documental pelo prazo de 30 dias a partir da publicação deste edital no *DR*, para o recrutamento de um assistente ou assistente estagiário (a que corresponde, respectivamente, o vencimento do índice 135, escalão 1, ou do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo 1 do Dec.-Lei 408/89, de 18-11) para as disciplinas de Estatística e Matemática e Estatística do Departamento de Sociologia e Antropologia do Instituto de Ciências Sociais.

Ao referido concurso serão admitidos candidatos com o mestrado ou a licenciatura em Sociologia, Matemática, Matemática e Ciências da Computação, Engenharia de Sistemas e Informática ou outra licenciatura com disciplinas específicas da área de Estatística e Informática que tenham obtido a informação final mínima de *Bom*.

Os interessados deverão apresentar na Reitoria da Universidade do Minho, dentro do prazo do concurso, requerimento de candidatura de que conste o nome, idade, morada e número de telefone, filiação, data e local de nascimento, número do bilhete de identidade, a ser dirigido ao reitor da Universidade do Minho, e acompanhado dos seguintes elementos:

- Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
- Classificações obtidas em cada disciplina do curso;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Referência de dois professores/investigadores universitários das matérias referidas.

1-10-93. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Por despacho de 16-7-93 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Álvaro Iriarte Sanromn — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16-7-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo 1 do Dec.-Lei 408/89, de 18-11, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir da data supracitada.

Por despacho de 7-10-93 do reitor da Universidade do Minho:

José Manuel Branco Marado Moreira — nomeado definitivamente operador de sistema principal da carreira de operador de sistema do quadro da mesma Universidade, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação de nomeação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

14-10-93. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho reitoral de 9-9-93 e com a concordância do director-geral da Administração Pública de 30-9-93:

Virgílio Estólio do Rosário, técnico superior de 1.ª classe, incluído na 9.ª lista de pessoal do extinto quadro geral de adidos — transferido, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1-7-93, para exercer idênticas funções no quadro da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Por despacho do vice-reitor de 12-10-93, proferido por delegação de competências:

Maria Madalena Ramos Ferreira da Silva Morgado Ramalhinho, assistente convidada da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade — rescindido o contrato a partir de 1-10-93.

(Não carece de anotação do TC.)

12-10-93. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Por despachos do vice-reitor de 14-10-93, proferidos por delegação de competências:

Licenciada Maria Rita Santos Rosa Carneiro de Brito, assistente convidada, a 50 %, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade — rescindido o contrato a partir de 1-10-93.

Licenciado Rui Manuel Franco Rodrigues Carvalho, assistente convidado, a 50 %, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade — rescindido o contrato a partir de 1-10-93.

(Não carecem de anotação do TC.)

15-10-93. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Por despacho de 15-2-93 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Pedro Manuel Coutinho Dinis de Sousa — celebrado contrato de avença como gestor da rede de informática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, pelo período de três meses, a partir da data do conhecimento do visto do TC. (Visto, TC, 20-5-93. São devidos emolumentos.)

7-10-93. — O Director, *J. Manuel P. Nazareth*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 21-6-93 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Álvaro António Gomes Domingues, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 21-6-93, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 27-7-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Licenciada Margarida Maria Pereira dos Santos Louro Felgueiras, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 29-6-93, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 28-7-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Licenciada Diana Maria Carreira Pires Urbano, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro do 1.º grupo (Construções Cíveis) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 7-7-93, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 29-7-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Doutora Maria de Fátima Machado Henriques Carneiro, assistente convidada além do quadro, com 40 % do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 10-5-93, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 2-8-93 do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Alberto Vieira Rio Fernandes, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 30-6-93, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 2-8-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Licenciado José Augusto de Castro Silveira Ferreira, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 13-7-93, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 10-8-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Doutor José Eduardo Roque Neves dos Santos, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 20-7-93, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 13-8-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Doutor Paulo de Freitas Guimarães, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 26-4-93, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 3-9-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Fernando José da Silva Tavares, professor efectivo da Esc. Prep. Maria Lamas — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade, com efeitos a partir de 26-7-93, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando a partir da mesma data.

Por despacho de 8-9-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Doutor José António da Silva Ferreira de Almeida, assistente além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro da disciplina de Obstetrícia da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 26-7-93, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despachos de 17-9-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Doutor Altamiro Rodrigues da Costa Pereira, assistente além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro da disciplina de Higiene e Epidemiologia da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 7-9-93, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Licenciada Maria Adelina Macedo da Silva Alves Vieira, assessora da Faculdade de Ciências desta Universidade — nomeada definitivamente, e por conveniência urgente de serviço, assessora principal (área de Apoio ao Ensino e à Investigação Científica) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 17-9-93, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando a partir da mesma data.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despachos de 1-10-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor M. Miranda Magalhães, por delegação:

Licenciada Ana Maria Porto Ferreira da Silva, professora auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro sem vencimento, fora do País, no período de 15-9-93 a 9-2-94.

Licenciado Augusto da Silveira Rodrigues, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de um ano, com início em 1-10-93.

Licenciado Pedro Alexandre Guimarães Lobo Ferreira do Souto, assistente da Faculdade de Engenharia desta Universidade — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro sem vencimento, fora do País, pelo período de um ano, com início em 1-10-93.

Por despacho de 7-10-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor M. Miranda Magalhães, por delegação:

Mark Pollicott, investigador auxiliar do Centro de Matemática desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro sem vencimento, fora do País, pelo período de um ano, com início em 1-10-93.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 231, de 1-10-93, a p. 10 238, e relativa ao Doutor José Alberto Ramos Duarte, onde se lê «da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação» deve ler-se «da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física».

12-10-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Engenharia

Aviso 17/93. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 4-10-93 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico-adjunto especialista quadro desta Faculdade:

2 — O presente concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Competem ao técnico-adjunto especialista as funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas nas áreas de apoio ao ensino e à investigação.

4 — À categoria em apreço cabe o vencimento, de acordo com a tabela fixada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas na Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, sita à Rua dos Bragas, Porto.

5 — Requisitos para admissão a concurso:

5.1 — Encontrar-se nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Requisitos especiais — ser técnico-adjunto principal com pelo menos três anos de serviço com classificação mínima de *Bom*.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

7.1 — Avaliação curricular;

7.2 — Entrevista profissional de selecção;

7.3 — Na avaliação curricular serão ponderados obrigatoriamente os seguintes factores:

Experiência profissional na área de actividade do serviço onde vai ser colocado;

Formação profissional;

Nível de habilitações literárias;

7.4 — Na avaliação curricular apenas serão considerados os cursos de formação profissional com interesse para as funções a exercer e que sejam devidamente documentados;

7.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos da frequência de cursos de formação aos funcionários e agentes desta Faculdade em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

8 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Candidatura:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Engenharia, sita na Rua dos Bragas, 4099 Porto Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, do qual conste:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à categoria, na carreira e na função pública;

d) Formação profissional complementar (acções de formação, especializações, estágios, seminários, etc.);

e) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam e menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Juntamente com o requerimento de admissão os candidatos deverão apresentar:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae* detalhado;

c) Declaração, passada pelos serviços a que se encontrarem vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, categoria profissional que detêm e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Classificação de serviço relativa aos anos de 1990, 1991 e 1992.

9.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do número anterior aos funcionários e agentes da Universidade em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Francisco Jorge Teixeira de Freitas, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Licenciado Fernando Gomes de Almeida, assistente da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Licenciado Carlos Manuel Sousa Moreira da Silva, assistente de investigação da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Doutor José António Restivo Sarmiento, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Joaquim Gabriel Magalhães Mendes, assistente estagiário da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

7-10-93. — A Chefe de Repartição, *Maria Odete Paiva*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 11-10-93, proferido por delegação de competência (despacho publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-91), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de operador de sistema de 1.ª classe do quadro de pessoal docente de Informática do Instituto Superior de Economia e Gestão, constantes do mapa v anexo à Port. 251/93, de 5-3, e articulada com o Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido por seis meses, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final e esgota-se com o preenchimento daquelas vagas.

3 — Conteúdo funcional — é o mencionado nos n.ºs 1 e 2 do art. 4.º da Port. 773/91, de 7-8.

4 — Local de trabalho — no Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua de Miguel Lupi, 20, 1200 Lisboa, e nas instalações do Centro de Informática.

5 — Remuneração — a remuneração corresponde ao índice e escalão previstos no mapa i anexo ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1, em articulação com os n.ºs 1 a 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Requisitos de admissão — para além dos requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devem os candidatos encontrar-se também nas condições previstas no n.º 1 e al. c) do n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 23/91, já citado.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, resultando a classificação final dos candidatos da média aritmética ponderada das pontuações obtidas.

8 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão a concurso deverão ser expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, elaborados em folhas de papel normalizado, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigidos ao presidente do conselho directivo e entregues ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua de Miguel Lupi, 20, 1200 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, deles devendo constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que emitiu, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, acções de formação, estágios, seminários, etc.);
- d) Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- e) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira correspondente à categoria e na função pública;
- f) Concurso a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente assinada e autenticada, comprovando a categoria de que o candidato é titular, vínculo à função pública e natureza inequívoca do mesmo, donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração, passada pelo serviço de origem, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Declaração passada pelas entidades promotoras dos cursos de habilitação profissional ou fotocópias autenticadas pelo dirigente do serviço;
- f) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma, devidamente autenticada;
- g) Fotocópias das fichas de notação, autenticadas pelo dirigente do serviço ou organismo, referentes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- h) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A apresentação inicial da prova documental referente à al. f) do n.º 9 será no entanto dispensada, devendo nesse caso os candidatos declarar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, apondo estampa fiscal de 172\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

12 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Superior de Economia e Gestão ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado, ficando igualmente os respectivos requerimentos sujeitos ao imposto do selo referido no n.º 11.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, será afixada, para consulta, no local ou locais a indicar nos avisos a que se referem, respectivamente, a al. b) do n.º 2 do art. 24.º e o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

15 — A composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Licenciado Raul Massano Brás, professor auxiliar convidado e director técnico do Centro de Informática do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Vogais efectivos:

Licenciado António Manuel Couceiro Machado, técnico superior principal do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Licenciado José da Cunha da Silveira Montenegro Carvalhais, técnico superior de 1.ª classe do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Vogais suplentes:

Licenciado Vítor Manuel Palmela Ramos, técnico superior principal do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Licenciada Maria Hirondina Maciel da Silveira Duarte, assessora do Instituto Superior de Economia e Gestão.

O primeiro vogal substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Ao concurso são aplicadas as seguintes disposições legais:

- Dec.-Lei 129/86, de 4-6;
- Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, conjugado com os Decs.-Leis 420/91, de 29-10, e 61/92, de 15-4;
- Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Dec.-Lei 23/91, de 11-1;
- Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e legislação complementar.

14-10-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Avelino de Jesus*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despachos de 9-10-93 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Autorizadas as equiparações a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Ao investigador principal Dr. Fernando Aníbal Wolfango Pereira de Macedo — pelo período de 9 a 17-10-93.

Ao assistente Dr. José Tadeu Marques Aranha — pelo período de 9 a 17-10-93.

Ao assistente Dr. José Carlos Silva Cardoso — pelo período de 19 a 26-9-93.

Ao professor associado Doutor Artur Fernando Arêde Correia Cristóvão — pelo período de 26-9 a 3-10-93.

Por despacho do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 9-10-93:

Luís Filipe Leite Barbosa — autorizada a rescisão do contrato do cargo de monitor com efeitos a partir de 24-9-94. (Não carece de anotação do TC.)

11-10-93. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Arnaldo Alves Dias da Silva, professor catedrático — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de 16 a 20-9-93.

12-10-93. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos arts. 18.º, 19.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 17-12, alterado pelo art. 1.º do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, faz-se público que se pretende admitir, por contrato de trabalho a termo certo, um operário qualificado com a categoria de serralheiro.

2 — Conteúdo funcional — compete ao serralheiro o exercício de funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em instruções gerais bem definidas na área de conservação e reparação de equipamentos e das instalações.

3 — Local de trabalho — Escola Superior de Belas-Artes do Porto, Avenida de Rodrigues de Freitas, 265, 4000 Porto.

4 — Prazo de duração do contrato — um ano.

5 — Vencimento — o correspondente à remuneração da categoria, de acordo com o novo sistema retributivo da função pública.

6 — Habilitações literárias — escolaridade obrigatória.

7 — Os interessados deverão, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Escola Superior de Belas-Artes do Porto, Avenida de Rodrigues de Freitas, 265, 4000 Porto.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum detalhado e assinado, do qual conste a identificação completa (nome, idade, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência), experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada.

13-10-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vitor Pedro Rocha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despachos de 30-3-93 do Secretário de Estado da Saúde e de 29-3-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciado Marcelino dos Santos Estevinho — autorizada a acumulação, em regime de tempo parcial, para o ano lectivo de 1992-1993, para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 1-4-93 e até final do ano lectivo.

Por despachos de 27-7-93 do director regional-adjunto de Educação do Centro e de 30-8-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciado António da Cunha Pereira — autorizada a requisição, para o ano lectivo de 1993-1994, para o exercício das funções de professor-adjunto da Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 1-9-93 e até 31-8-94.

Licenciada Teresa dos Anjos Tábuas Cunha Pereira — autorizada a requisição, para o ano lectivo de 1993-1994, para o exercício das funções de professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 1-9-93 e até 31-8-94.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

14-10-93. — A Administradora, *Maria de Lourdes Fidalgo Machado Fernandes de Sousa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despachos de 29-7-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação:

Licenciado António Manuel Moitinho Nogueira Rodrigues — nomeado definitivamente como professor-adjunto para a Escola Superior Agrária deste Instituto, desde 1-8-93, com o vencimento ilíquido mensal de 354 100\$.

Licenciado Luís Pedro Mota Pinto de Andrade — provido, com nomeação definitiva, como professor-adjunto para a Escola Superior Agrária deste Instituto, desde 1-8-93, com vencimento ilíquido mensal de 354 100\$.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

18-8-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 8-10-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

Mestre Joaquim Manuel Fernandes Brigas — autorizada a nomeação, com a categoria de professor-adjunto da Escola Superior de

Educação, produzindo efeitos a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-10-93. — O Presidente da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Por despacho de 12-10-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Odete de Matos Mariano — nomeada primeiro-oficial do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, sendo exonerada do lugar de segundo-oficial, com efeitos à data da posse do lugar de primeiro-oficial. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-10-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 27-8-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Manuel José Lima Pereira Machado — autorizada a contratação como equiparado a assistente do 2.º triénio, pelo período de um ano, e com início em 30-9-93, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 245 100\$. (Sujeito a fiscalização sucessiva do TC.)

Por despacho de 6-10-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, dos funcionários da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, como se indica:

	1991	1992	1993	Total — Dias
Gracinda dos Reis Prata Loureiro Cadete	18	—	—	18
Isabel Maria da Cruz Henriques A. Vieira da Costa	14	—	—	14
Rosa Maria Marques Vieira Ferreira	18	—	—	18
Anabela Rosa Farinha Nascimento	2	7	—	9
Conceição Fonseca Alves dos Reis Maroco	9	30	30	69
Ana Rosa Gomes Pinto da Cruz	3	—	2	5
Maria Rosa Gonçalves Santos Marques ..	5	—	10	15
Francisco Manuel Baptista Antunes	—	1	—	1
Maria Helena Antunes Alexandre	—	2	4	6
Maria Isabel Ferreira O. Silva	30	—	—	30
Maria Isabel Martins Rosa Cardoso	—	—	5	5
Edviges Maria Duarte	—	—	27	27
Maria Fátima Lima Cândido Miranda ..	30	30	—	60
Rui José Loureiro Belo	—	8	12	20
Ana Maria Soares Lopes Pereira	—	24	—	24
Maria Celeste Pires Ferreira de Noronha	—	—	20	20
Maria Isabel da Conceição Pires	—	—	5	5
Natércia Maria Ferreira dos Santos	—	—	7	7

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

11-10-93. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despacho de 2-10-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Anne Teresa Corristine, equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 30-9-93.

11-10-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Duarte Silva*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso. — Informam-se os candidatos ao concurso para preenchimento de uma vaga de técnico superior estagiário na carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 195, de 20-8-93, de que podem consultar a lista de candidatos admitidos e excluídos elaborada nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na Secção de Pessoal do referido Instituto, na Avenida das Forças Armadas, 1600 Lisboa.

14-10-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro de 4-10-93, proferido no uso de subdelegação de competências:

António Manuel Gaioso Henriques — autorizada a rescisão do seu contrato como assistente do 1.º triénio, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 15-10-93. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

11-10-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim José da Cunha*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Por despacho do adjunto Dr. Ruy de Seabra de 4-10-93:

José Maria Jesus Silva — provido, por nomeação definitiva, no lugar de chefe de armazém do quadro de pessoal desta Misericórdia. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-10-93. — O Director-Coordenador do Departamento de Pessoal, *Vítor Manuel da Silva Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Aviso. — Torna-se público que, por despacho da presidência de 11-10-93, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com Carlos Manuel Vieira, carpinteiro de toscos de 1.ª classe desde 18-10-93.

12-10-93. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel da Silva Carvalho Borges*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara de 4-8-93, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao funcionário Manuel Porfírio Paulos, com efeitos a partir de 21-8-93, pelo que fica vago um lugar de tractorista no quadro privativo desta autarquia.

8-10-93. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Azevedo Brandão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso. — Contratos de trabalho a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por força do Dec.-Lei 409/91, de 7-10. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados os seguintes contratos de trabalho a termo certo celebrados, por urgente conveniência de serviço, com os trabalhadores abaixo designados:

Manuel Lopes Martins, cantoneiro de arruamentos, escalão 1, índice 120 — pelo prazo de um ano. (Visto, TC, 30-9-93. São devidos emolumentos.)

Abílio Ramos Rodrigues, fiel de mercados e feiras, escalão 1, índice 125 — pelo prazo de um ano.

José Luís Coelho, fiel de mercados e feiras, escalão 1, índice 125 — pelo prazo de um ano.

(Visto, TC, 1-10-93. São devidos emolumentos.)

8-10-93. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 90/SRH/DAGF/93. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do Dec.-Lei 427/89, com os trabalhadores abaixo indicados:

Por despachos de 18-6-93:

Ermelinda Antónia Candeias Sobral, terceiro-oficial — por seis meses.

José Pereira, mestre de pessoal operário qualificado — por seis meses.

(Visto, TC, 8-9-93.)

Paulo Fernando dos Santos Pereira Chaves, auxiliar técnico de turismo — por seis meses.

Pedro Manuel Pereira Pais, operador de reprografia — por seis meses.

Por despacho de 22-6-93:

Manuel Pereira Martins, cantoneiro de limpeza — por seis meses.

Por despacho de 26-6-93:

Jesuíno Pereira Martins, cantoneiro de limpeza — por seis meses.

Por despachos de 1-7-93:

Alberta dos Santos Lourenço, trabalhadora rural — por quatro meses.

António José Fortunato, servente — por seis meses.

Capitolina Gonçalves Ramos Cavalinhos, cantoneira de limpeza — por seis meses.

Jacinto Lameira Gonçalves, servente — por seis meses.

Jorge Manuel Rodrigues Elias, escriturário-dactilógrafo — por seis meses.

Luís Manuel Raposo Matias, asfaltador — por seis meses.

Maria Arlete Estêvão Lopes Climas, cantoneira de limpeza — por seis meses.

Mário António Silva, asfaltador — por seis meses.

Sandra Maria Lopes Domingues, escriturária-dactilógrafa — por seis meses.

Por despachos de 16-7-93:

Anabela Cristina Batista da Silva, auxiliar técnica de campismo — por seis meses.

Eugénio Manuel, operário qualificado (pedreiro) — por seis meses.

Felisbela Maria Nascimento Palma, vigilante de jardins e parques infantis — por seis meses.

Maria de Fátima Simões Pinela, auxiliar técnica de turismo — por seis meses.

Maria do Rosário da Silva Botelho Pereira Costa, auxiliar técnica de campismo — por seis meses.

(Visto tácito do TC.)

30-9-93. — O Vereador do Pelouro do Pessoal, *José Joaquim Caneca Baguinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso. — O Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público que, de harmonia com o seu despacho de 23-8-93, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-9-93, com o cantoneiro de limpeza Avelino Custódio da Silva Tavares. (Visto, TC, 30-9-93. São devidos emolumentos.)

13-10-93. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os seguintes indivíduos:

Paulo Fernando dos Milagres Santos, motorista de pesados. (Visto tácito, TC.)

Abel Maurício Nunes, motorista de pesados. (Visto, TC, 29-9-93.)

10-10-93. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso. — *Quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos torna-se público o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Serpa, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 29-4-93, para a criação e extinção de lugares, sob proposta aprovada pela Câmara em reunião de 14-8-92:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Lugares			Escalaões								Observações
					Ocupados	Vagos	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Dirigente	—	—	—	Director de departamento técnico	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
				Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
				Chefe da Divisão de Prestação de Serviços Urbanos	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
				Chefe da Divisão de Obras	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
				Chefe da Divisão de Administração Urbanística	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
				Chefe da Divisão Sociocultural	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
Técnico superior	—	Arquitecto	2	Assessor principal	1	1	2	700	720	760	820	—	—	—	—	Dotação global.
				Assessor				600	620	650	680	720	—	—	—	
			1	Principal				500	520	550	580	610	640	—	—	
				De 1.ª classe				440	450	465	485	510	535	—	—	
				De 2.ª classe				380	390	405	425	445	—	—	—	
	—	Engenheiro civil	2	Assessor principal	—	1	1	700	720	760	820	—	—	—	—	Dotação global.
				Assessor				600	620	650	680	720	—	—	—	
			1	Principal				500	520	550	580	610	640	—	—	
				De 1.ª classe				440	450	465	485	510	535	—	—	
				De 2.ª classe				380	390	405	425	445	—	—	—	
	—	Engenheiro mecânico	2	Assessor principal	—	1	1	700	720	760	820	—	—	—	—	Dotação global.
				Assessor				600	620	650	680	720	—	—	—	
			1	Principal				500	520	550	580	610	640	—	—	
				De 1.ª classe				440	450	465	485	510	535	—	—	
				De 2.ª classe				380	390	405	425	445	—	—	—	
	—	Médico veterinário	2	Assessor principal	1	—	1	700	720	760	820	—	—	—	—	Dotação global.
				Assessor				600	620	650	680	720	—	—	—	
			1	Principal				500	520	550	580	610	640	—	—	
				De 1.ª classe				440	450	465	485	510	535	—	—	
				De 2.ª classe				380	390	405	425	445	—	—	—	
	—	Economia	2	Assessor principal	—	1	1	700	720	760	820	—	—	—	—	Dotação global.
				Assessor				600	620	650	680	720	—	—	—	
			1	Principal				500	520	550	580	610	640	—	—	
				De 1.ª classe				440	450	465	485	510	535	—	—	
				De 2.ª classe				380	390	405	425	445	—	—	—	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Lugares			Escalaões								Observações
					Ocupados	Vagos	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	—	Direito	2	Assessor principal	1	1	2	700	720	760	820	—	—	—	—	Dotação global.
				Assessor				600	620	650	680	720	—	—	—	
			1	Principal				500	520	550	580	610	640	—	—	
				De 1.ª classe				440	450	465	485	510	535	—	—	
	—	Letras	2	Assessor principal	—	3	3	700	720	760	820	—	—	—	—	Dotação global.
				Assessor				600	620	650	680	720	—	—	—	
Técnico	—	Engenheiro técnico civil	1	Principal	1	—	2	500	520	550	580	615	—	—	—	Dotação global.
				De 1.ª classe				440	450	465	485	510	—	—	—	
				De 2.ª classe				380	390	405	425	445	465	—	—	
				Estagiário				300	—	—	—	—	—	—	—	
	—	Engenheiro técnico electrotécnico	2	Assessor principal	—	1	1	700	720	760	820	—	—	—	—	Dotação global.
				Assessor				600	620	650	680	720	—	—	—	
Técnico-profissional	4	Topógrafo	—	Técnico especialista principal	1	—	1	500	520	550	580	615	—	—	—	Dotação global.
				Técnico especialista				440	450	465	485	510	—	—	—	
				Técnico principal				380	390	405	425	445	465	—	—	
				Técnico de 1.ª classe				320	330	345	365	385	405	—	—	
	3	Aferidor de pesos e medidas	—	Técnico de 2.ª classe	—	1	1	265	275	285	295	320	—	—	—	Dotação global.
				Estagiário				205	—	—	—	—	—	—	—	
Técnico-profissional	3	Desenhador	—	Técnico auxiliar especialista	1	1	2	245	255	265	280	295	—	—	—	Dotação global.
				Técnico auxiliar principal				220	230	240	250	260	270	—	—	
				Técnico auxiliar de 1.ª classe				200	210	220	230	240	250	—	—	
				Técnico auxiliar de 2.ª classe				180	190	200	215	225	—	—	—	
	3	Desenhador	—	Técnico auxiliar especialista	1	1	2	245	255	265	280	295	—	—	—	Dotação global.
				Técnico auxiliar principal				220	230	240	250	260	270	—	—	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Lugares			Escalaões								Observações
					Ocupados	Vagos	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico-profissional	3	Fiscal municipal	—	Coordenador	2 1	—	3	245	255	265	280	295	—	—	—	Dotação global.
				Principal				220	230	240	250	260	270	—	—	
				De 1.ª classe				200	210	220	230	240	250	—	—	
				De 2.ª classe				180	190	200	215	225	—	—	—	
	3	Técnico-profissional (área de educação)	—	Técnico auxiliar especialista	—	—	—	245	255	265	280	295	—	—	—	
				Técnico auxiliar principal	—	—	—	220	230	240	250	260	270	—	—	
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	4	—	4	200	210	220	230	240	250	—	—	
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	—	1	1	180	190	200	215	225	—	—	—	
Chefia	—	—	—	Chefe de secção	—	3	3	300	310	330	350	—	—	—	—	
Administrativo	3	Tesoureiro	—	Principal	1	—	1	300	310	330	350	—	—	—	—	Dotação global.
				De 1.ª classe				270	280	290	300	310	—	—	—	
				De 2.ª classe				220	230	240	250	260	270	—	—	
				De 3.ª classe				200	210	220	230	240	250	—	—	
	3	Oficial administrativo	—	Principal	—	1	1	245	255	265	280	295	—	—	—	
				Primeiro-oficial	2	3	5	220	230	240	250	260	270	—	—	
				Segundo-oficial	8	1	9	200	210	220	230	240	250	—	—	
				Terceiro-oficial	8	3	11	180	190	200	215	225	—	—	—	
	2	Escriturário-dactilógrafo	—	—	1	—	1	115	125	135	150	165	180	195	215	A extinguir quando vagar.
	2	Adjunto de tesoureiro	—	—	1	—	1	115	125	135	150	165	180	195	215	
Auxiliar	—	—	—	Encarregado de parque de máquinas ...	1	—	1	225	230	235	245	—	—	—	—	A extinguir quando vagar.
	—	—	—	Capataz dos serviços de limpeza	1	—	1	180	185	190	200	210	225	—	—	
	2	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras ...	—	Encarregado	1	—	1	185	190	200	210	225	—	—	—	Dotação global.
				Operador de estação elevatória				125	135	145	155	165	175	190	205	
	2	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	—	12	—	12	140	150	165	180	195	210	225	245	
	2	Leitor-cobrador de consumos	—	—	4	—	4	160	170	180	190	200	210	225	—	
	2	Fiel de armazém ou mercados e feiras	—	—	2	—	2	125	135	150	165	180	195	210	225	
	2	Fiscal de obras	—	—	—	1	1	135	145	160	175	190	205	220	235	
	2	Motorista de pesados	—	—	10	1	11	135	145	160	175	190	205	220	235	
	2	Motorista de ligeiros	—	—	5	2	7	125	135	145	160	175	190	205	220	
	2	Auxiliar administrativo	—	—	3	—	3	110	120	130	140	155	170	185	200	
	2	Operador de reprografia	—	—	1	—	1	115	125	135	145	155	170	185	200	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Lugares			Escalaões								Observações
					Ocupados	Vagos	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Auxiliar	2	Tractorista	—	—	4	—	4	125	135	145	160	175	190	205	220	
	2	Auxiliar técnico de turismo	—	—	1	1	2	115	125	135	150	165	180	195	215	
	2	Auxiliar técnico de campismo	—	—	1	—	1	115	125	135	150	165	180	195	215	
	2	Auxiliar técnico de museografia ...	—	—	2	—	2	115	125	135	150	165	180	195	215	
	2	Auxiliar técnico de BAD	—	—	1	—	1	115	125	135	150	165	180	195	215	A extinguir quando vagar.
	1	Bilheteiro	—	—	1	—	1	115	125	135	145	155	165	175	190	
	1	Ecónomo	—	—	—	1	1	120	130	140	150	165	180	195	210	
	1	Cantoneiro de limpeza	—	—	9	1	10	120	130	140	150	165	180	195	210	
	1	Coveiro	—	—	2	—	2	120	130	140	150	165	180	195	210	
	1	Telefonista	—	—	1	—	1	115	125	135	150	165	180	195	215	
	1	Auxiliar de serviços gerais	—	—	17	3	20	110	120	130	140	155	170	185	200	
Operário qualificado ...	2	—	—	Encarregado-geral	1	—	1	260	280	300	310	—	—	—	—	
	2	—	—	Encarregado	2	2	4	240	245	250	255	—	—	—	—	
	2	—	—	Mestre	—	3	3	205	210	220	230	240	—	—	—	
	2	Calceteiro	—	Principal	1	1	4	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
				Operário	2			125	135	145	155	165	180	195	210	
	2	Canalizador	—	Principal	1	—	1	180	185	190	200	210	225	—	—	
				Operário	5	—	5	125	135	145	155	165	180	195	210	
	2	Carpinteiro	—	Principal	1	—	3	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
				Operário	2	—		125	135	145	155	165	180	195	210	
	2	Electricista	—	Principal	1	—	3	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
				Operário	2	—		125	135	145	155	165	180	195	210	
	2	Mecânico	—	Principal	1	—	3	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
				Operário	2	—		125	135	145	155	165	180	195	210	
	2	Pedreiro	—	Principal	2	3	5	180	185	190	200	210	225	—	—	
				Operário	36	6	42	125	135	145	155	165	180	195	210	
	2	Pintor	—	Principal	1	—	2	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
				Operário	1	—		125	135	145	155	165	180	195	210	
	2	Serralheiro	—	Principal	1	—	3	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
				Operário	2	—		125	135	145	155	165	180	195	210	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Lugares			Escalaões								Observações
					Ocupados	Vagos	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Operário qualificado ...	2	Ferreiro	—	Principal	—	—	1	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
				Operário	1	—		125	135	145	155	165	180	195	210	
Operário semiquali- ficado	2	Jardineiro	—	Principal	1	—	1	155	160	175	190	205	220	—	—	
				Operário	5	—	5	120	130	140	150	160	175	190	205	
	2	Batedor de maço	—	Principal	—	—	1	155	160	175	190	205	220	—	—	Dotação global.
				Operário	—	—		120	130	140	150	160	175	190	205	
	2	Marteleiro	—	Principal	—	—	2	155	160	175	190	205	220	—	—	Dotação global.
				Operário	1	1		120	130	140	150	160	175	190	205	
Operário não qualificado	2	Cantoneiro de vias municipais	—	Capataz	—	1	1	200	205	210	215	—	—	—	—	
				Operário	7	3	10	115	125	135	145	155	170	185	200	

1-9-93. — O Presidente da Câmara, João Manuel Rocha Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso. — *Quadro de pessoal.* — Conforme prescreve o n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, na redacção da Lei 44/85, de 13-9, torna-se público que a Assembleia Municipal de Mangualde, em sua sessão de 24-9-93, aprovou as seguintes alterações ao quadro de pessoal, cujas propostas foram aprovadas pela Câmara em sua reunião de 13-9.

1 — É aditada mais uma unidade à categoria de terceiro-oficial pertencente à carreira de oficial administrativo, ficando dotada esta categoria com o total de 12 unidades.

2 — É criado mais um lugar de canalizador pertencente ao grupo de pessoal qualificado, ficando as categorias com a seguinte dotação:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões									Número de lugares			Observações
				0	1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preenchidos	Vagos	
Operário qualificado ...	—	—	Encarregado-geral	—	260	280	300	310	—	—	—	—	—	—	—	(a) Criado um lugar em 29-11-91 e outro em 24-9-93.
			Encarregado	—	240	245	250	255	—	—	—	—	—	—	—	
			Mestre	—	205	210	220	230	240	—	—	—	—	—	—	
			Canalizador principal	—	180	185	190	200	210	225	—	—	3	3	—	
			Canalizador	—	125	135	145	155	165	180	195	210	5	3	(a) 2	

3 — É criado um lugar de técnico-adjunto de construção civil, cuja carreira se desenvolve como se segue:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Observações	
				0	1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preenchidos		Vagos
Técnico-profissional ...	4	Técnico-adjunto de construção civil	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	300	310	320	330	350	—	—	—	1	—	1	Dotação global.
			Técnico-adjunto especialista	—	270	280	290	300	310	—	—	—				
			Técnico-adjunto principal	—	235	245	255	265	275	290	—	—				
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	205	215	225	235	245	260	—	—				
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	190	200	210	225	235	—	—	—				

4 — São extintos 10 lugares de cabouqueiro pertencentes ao grupo de pessoal operário não qualificado, ficando a categoria dotada com o total de 12.

24-9-93. — O Presidente da Câmara, António de Campos A. Barreiros.

CÂMARA MUNICIPAL DAS VELAS

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se pública a criação de um lugar aprovado pela Assembleia Municipal das Velas em reunião de 27-5-93 e publicitado no DR, 2.ª, 154, de 3-7-93:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Escalaões								Número de lugares	Lugares providos	Lugares não providos
					1	2	3	4	5	6	7	8			
Técnico-profissional	3	Técnico auxiliar	—	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	1	—	1
				Técnico auxiliar principal	215	225	235	245	255	265	—	—			
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—			
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	160	170	180	190	200	—	—	—			

15-9-93. — O Presidente da Câmara, *António Frederico Correia Maciel*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso 84 DAG/DGRH/SAP/93. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Faz-se público que a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, na sua sessão ordinária de 17-9-93, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião realizada no dia 25-8-93, aprovar a alteração ao quadro de pessoal publicado no DR, 2.ª, 22, de 27-1-93, como se segue:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões										Número de lugares				Total
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
Técnico	Educador de infância	Técnico especialista principal ..	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
	Educador de infância	—	100	115	145	160	180	200	210	240	270	310	—	—	1	—	(a) 1
Técnico-profissional	Técnico-profissional de organização e métodos	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(b) 2
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe ...	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	—	1	1	—	
	Técnico-profissional de prevenção e segurança	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(b) 1
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe ...	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	—	—	1	—	
	Técnico-profissional	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	2	—	—	—	2
		Técnico auxiliar de 1.ª classe ...	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	—	—	0
		Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	—	1	—	1	0
Auxiliar	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	—	—	28	6	3	—	37
	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	—	—	27	3	34	—	64
Operário qualificado	Encarregado-geral	—	260	280	300	310	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	2
	Encarregado	—	240	245	250	255	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	3

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões										Número de lugares				Total
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
Operário qualificado	Mestre	—	205	210	220	230	240	—	—	—	—	—	—	—	3	—	3
	Principal	—	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	19	8	—	—	27
	Operário	—	125	135	145	155	165	180	195	210	—	—	28	14	—	—	42
	Ajudante	—	120	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	2
Operário semiqua- lificado	Encarregado	—	235	240	245	250	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2
	Mestre	—	180	190	205	225	235	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
	Principal	—	155	160	175	190	205	220	—	—	—	—	8	8	—	—	16
	Operário	—	120	130	140	150	160	175	190	205	—	—	12	28	—	—	40

(a) Carreira com escala salarial própria, sendo o valor do índice 100 de 121 5005.

(b) Dotação global.

19-8-93. — A Chefe de Divisão, *Maria Emília Batista Mateus*.

21-9-93. — O Presidente da Câmara, *Daniel dos Reis Branco*.

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente, decidiu contratar a termo certo, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, os trabalhadores abaixo designados:

Carlos Miguel Santos Félix e Moisés Oliveira Infante Albuquerque, aprendizes de mecânico-auto, escalão 1, índice 75 — pelo período de um ano, com início em 1-7-93.

Ricardo Alexandre Coelho Ramalho, aprendiz de pintor-auto, escalão 1, índice 75 — pelo período de um ano, com início em 1-7-93.

Pedro Miguel Mendonça de Oliveira, aprendiz de serralheiro civil, escalão 1, índice 75 — pelo período de um ano, com início em 1-7-93.

Jaime Fernandes de Castro, aprendiz de electricista-auto, escalão 1, índice 75 — pelo período de um ano, com início em 1-7-93.

(Visados tacitamente).

(Não são devidos emolumentos.)

20-9-93. — O Presidente da Câmara, *Daniel dos Reis Branco*.

JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO

Aviso. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos torna-se público que a Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária de 3-9-93, deliberou aprovar, por unanimidade, a alteração ao quadro de pessoal, que foi proposto pela Junta de Freguesia na reunião de 16-8-93, conforme se indica:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	P	V	T	
Administrativo	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	1	(a)
Auxiliar	—	Coveiro	120	130	140	150	165	180	195	210	1	—	1	—

(a) Passou a tempo inteiro.

9-9-93. — O Presidente da Junta, *Silvino José da Silva Lúcio*.



COMECE
a valorização
das acções
e obrigações
da sua empresa
...logo pela
impressão:

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 797 31 81 e 797 64 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

MCM marketing



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 546\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex